

Alves
ESTADO DO PARANÁ

RELATORIO

Apresentado ao Exmo. Snr. Dr.

Affonso Alves de Camargo

Presidente do Estado

— PELO —

Dr. Caetano Munhoz da Rocha

Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

EXERCICIO

1915-1916



CORITIBA

Typ. d'«A Republica» — Rua 15 de Novembro N. 28

1917

353-2
P223
1915-1916
MFV 798



INDICE

	Página
Divida passiva	3
Exercicio 1915-1916	5
Exercicio 1916-1917	11
Origem do deficit	12
De como evitar o deficit	13
Divida activa	28
Estatistica	28
Arrecadação e fiscalização	29
Agricultura	32
Obras Publicas	36
Viação	46
Terras	56
Fiscalização dos serviços de Agua e Esgotos ...	59
Fiscalização do serviço de Iluminação Publica e Particular da Capital	61
Procuradoria Fiscal	65
Quadro do Contencioso (Cobrança)	95
" " " (Contratos)	96
" " " (Franças)	97
" " " (Parcerias emitidas)	98
Inspectoria Geral das Rendas do Estado	99
Instituto Agronomico do Bacachery	102
Junta Commercial	105
Quadro Junta Commercial (Tabella dos docu- mentos)	110
Leis sancionadas	111
Decretos expedidos	113
Circulares expedidas	122
Isenções de impostos	127
Leis sancionadas	133
Decretos expedidos	133
Pertarias	136
Contractos lavrados	144
Accordo celebrado com o Estado de S. Paulo ..	172
Instruções sobre o mesmo accordo	175
Accordo celebrado com o Estado de S. Catharina	177



II

<i>Movimento da Estrada de Ferro N. Paraná</i>	
Discriminação da Receita	181
Rendas Diversas	181
Resumo Geral dos Transportes Realizados	181
Percursos das Locomotivas	181
Discriminação das Despesas	181
Consumo de combustível	182
Principaes especies de mercadorias transportadas	182
Principaes receitas kilometricas	182
Productos medios dos principaes transportes ...	182
Principaes percursos medios	182
Exportação Geral do Estado	
Exportação de Herva Máte (1915-1916).	

Quadros demonstrativos da receita e despesa

Demonstração da receita geral do Estado.	
" das despesas da Secretaria do Interior.	
" " despesas da Secretaria de Agricultura,	
Commercio, Industria e O. Publicas.	
Idem, idem da Secretaria da Fazenda.	
Balanço Geral da Receita e Despesa do Estado.	

Quadros Estatísticos

Quadros demonstrativos de Legitimação e Venda de Terras

Arrecadação	
Dívida Colonial.	
Legitimação de Posse	
Vendas de Terras	
Diversos	
Relação das medições entradas durante o 1º semestre do corrente anno.	
Relações das medições approvadas	
Titulos definitivos expedidos	
Titulos de propriedade expedidos	
Relação nominal dos titulos de propriedade expedidos	
Renda das Collectorias durante o Exercício 1915-1916.	
Balanços das Repartições Arrecadadoras	
Renda das Collectorias durante o Exercício 1915-1916.	





Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

Ao assumir a direcção da Secretaria da Fazenda foi meu primeiro cuidado conhecer a real situação do Thesouro em face dos compromissos decorrentes da divida passiva e das despesas permanentes relativas aos serviços diversos da administração, para que, determinados esses compromissos e conhecidos os recursos ordinarios, se adoptassem, com segurança, as providencias necessarias á normalização do estado financeiro.

Em Maio tive occasião, como um dever primordial, de apresentar a V. Exa. as informações que se me afiguravam mais precisas á conveniente orientação do Governo e, hoje, dando cumprimento a dispositivo constitucional, venho relatar, com a mesma franqueza e lealdade que presidiram aquella exposição, os negocios que se prendem ao importante departamento que tenho a honra de dirigir.

Antes de entrar em materia seja-me dado declarar que, não satisfazendo a escripta do Thesouro ás exigencias da organização que desejava imprimir á repartição da Fazenda, foi mister substituir, no actual exercicio financeiro, o systema adoptado pela escripturação por partida dobrada segundo o plano que eu havia traçado. Aguardo a oportunidade do proximo relatorio para expor, em toda sua minudencia, o methodo, cujos resultados praticos já se fazem sentir e que V. Exa. teve occasião de pessoalmente verificar.

O assumpto de que trato, pela eloquencia dos algarismos, dispensa a serie de considerações que podiam preceder á sua exposição.

Sem delongas, pois, principio.

Divida Passiva

A divida passiva do Estado, ao iniciar-se o presente quadriennio administrativo, elevava-se a 38.900.019\$086, sendo 34.953.290\$000 de divida consolidada e 3.946.729\$086 de divida fluctuante.

A divida consolidada era assim constituida:

<i>Emprestimo Externo</i> de 1913	
£ 2.183:646,0,0 ao cambio	
de 16 (cambio da epocha	
do contracto)	32.754:690\$000
<i>Apolices em circulação</i> , emitti-	
das de accordo com a Lei	
n. 1466 de 5 de Março de	
1915 - 420 de 500\$000, 5.820	
--de 200\$000 e 8.246 de ...	
100\$000	2.198:600\$000
	34.953:290\$000

A divida fluctuante era formada do seguinte modo:

Titulos a resgatar

Bonus	958:152\$163	
Letras	43:981\$396	
Ordens a favor de F. F. Fon-		
tana	12:000\$000	1.014:133\$559

— *Contas a liquidar*

do Bando do Brazil	525:312\$320	
de Castro e Silva	215:000\$000	
do Municipio de Curitiba ...	131:000\$000	871:312\$320

Força Publica

Regimento de Segurança ...	365:405\$267	
Corpo de Bombeiros	43:840\$034	
Guarda Civil	61:166\$000	470:411\$301

Penitenciaria

<i>Vencimentos</i>	451:140\$250	20:274\$483
Menos o imposto respectivo	58:111\$368	393:028\$882

Contas e requisições

da Secretaria de Obras Pu-		
publicas	597:540\$282	
da Secretaria do Interior ...	372:435\$395	
da Secretaria da Fazenda ..	179:879\$054	
da Secretaria de Agricultura	1:113\$810	1.150:968\$541

Apolices Sorteadas

Não apresentada a resgate	26:600\$000	
		3.946:729\$086

Foram esses compromissos amortizados de
3.613:028\$714, faltando, portanto, pagar 333:700\$372 para
solvel-os por completo. Acham-se liquidadas as letras, as
ordens, as contas Castro e Silva e Municipio de Curitiba,



a Força Publica e Penitenciaria na importancia de 892:667\$180, tendo sido feita a amortização de bonus conta do Banco do Brazil, vencimentos aos funcionarios, contas e requisições, apolices sorteadas, no valor de 2.726:361\$534.

O saldo a liquidar é discriminado desta maneira:

Conta do Banco do Brazil	100:000\$000	
Bonus (ainda não vencidos)	214:221\$887	
Vencimentos não reclamados	973\$334	
Contas e requisições não procuradas:		
da Secretaria do Interior ...	7:846\$573	
da Secretaria de Obras Publicas	3:437\$468	
da Secretaria da Fazenda ...	727\$300	
da Secretaria de Agricultura	93\$810	12:105\$151
Apolices		6:400\$000
		333:700\$372

A conta do Banco do Brazil será fechada até o fim do presente exercicio, o resgate dos bonus effectuar-se-ha nos vencimentos respectivos e as demais parcelas terão a sua liquidação desde que os interessados se apresentem no The-souro.

Exercicio 1915-1916

A receita para o exercicio de 1915-1916 foi orçada em 6.814:721\$405, tendo sido arrecadada a importancia de ... 6.768:105\$000, isto é, 46:616\$405 a menos.

Pelo quadro demonstrativo que acompanha o presente relatorio verifica-se que produziram a mais da quantia consignada no orçamento as seguintes rubricas:

Exportação de Herva-Mate	618:011\$595
Exportações Diversas	124:318\$623
Divida Activa	76:434\$822
Pretes e Passagens	52:015\$174
Industrias e Profissões	47:604\$311
Taxa Sanitaria	35:290\$050
Receita Eventual	26:726\$289
Arrendamento de Hervaes	20:750\$000
Imposto de Propaganda	18:809\$171
Taxa Escolar	17:085\$450
Arrecadado a mais	1.037:045\$485

Não alcançaram a previsão orçamentaria os impostos, em seguida designados:

Patente Commercial	326:543\$542
Imposto sobre vencimentos	183:538\$002
Liquidos Espirituosos	110:366\$490
Sellos	100:267\$565
Addicionaes	65:498\$482
Beneficio de Loterias	49:291\$142
Transmissão de Propriedades	47:037\$097
Divida Colonial	42:420\$009
Imposto Predial	39:898\$162
Imposto Territorial	37:519\$653
Concessões e Privilegios	36:000\$150
Sal para consumo	13:430\$599
Taxa das Barreiras	11:278\$238
Polvora e Armas de Fogo	10:914\$000
Imposto sobre Gado Exportado	4:000\$720
Arrematações Judiciaes	3:336\$569
Gado para Consumo	2:108\$318
Taxa Judiciaria	187\$501
Invernadas e Afôramentos	25\$651

Arrecadado a menos 1.083:661\$890

Confrontado-se as duas importancias, 1.083:661\$890 e 1.037:045\$485 de differenças a menos e a mais verificadas tem-se a quantia de 46:616\$405 que falta para alcançar a receita orçada.

Convem notar que essa differença não significa decrescimento de renda, pois que, examinando-se de per si os impostos acima relacionados conclue-se que houve, em geral, exagero na previsão orçamentaria, visto como muitos excederam á receita respectiva do exercicio anterior.

De facto: Patente Commercial produziu 513:529\$669, Sellos 253:617\$787, Transmissão de Propriedades 348:400\$800, Divida Colonial 31:271\$193, Arrematações Judiciaes 2:186\$459, Gado para Consumo 38:965\$980, Taxa Judiciaria 17:815\$952, Taxa das Barreiras, 138:721\$762 ou seja de excesso, na ordem indicada 48:573\$618, 92:575\$888, 83:861\$868, 2:494\$018, 1:169\$179, 835\$080, 4:219\$312, 1:179\$492.

Liquidos Espirituosos, Concessões e Privilegios e Imposto sobre Vencimentos não podiam mesmo attingir a somma consignada no orçamento; a primeira dessas rubricas, que tem o seu maximo de arrecadação no exercicio de 1913-1914, com a quantia de 84:892\$250, em hypothese alguma produziria a importancia de 174:737\$590 e a segunda, que jamais ultrapassou 7:000\$000, a de 36:000\$150, e a outra que está subordinada aos vencimentos dos funcionarios, concorre para a receita com 376:461\$998, não sendo possível alcançar 560:000\$000.



De mais, a arrecadação geral obtida, inclusive o imposto sobre vencimentos, é a maior até agora consignada e, afóra essa tributação de caracter transitorio, torna-se inferior apenas ao exercicio de 1912-1913 em 39:940\$614.

Ao lado da receita ordinaria figura a extraordinaria no valor de 7.792:633\$653 subindo assim a 14.560:738\$653 os recursos de que dispoz o Thesouro durante o exercicio.

A despesa effectuada elevou-se a 11.995:433\$365, que reunidos a importancia de 2.565:305\$288 supprida ao exercicio anterior, correspondem á receita total de 14.560:738\$653.

A Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica despendeu 4:593:186\$781, isto é, 967:504\$426 alem das verbas orçamentarias, como se vê:

Despesa ordinaria	4.396:054\$521
Despesa orçada	3.625:682\$355

Diferença para mais	770:372\$166
---------------------------	--------------

Despesa Extraordinaria	197:132\$260
------------------------------	--------------

Despendido a mais	967:504\$426
-------------------------	--------------

Contribuíram para o excesso da despesa ordinaria:

Força Publica	com	370:296\$733
Secretaria de Estado	"	119:073\$768
Repartição de Policia	"	99:657\$062
Presos Pobres	"	48:063\$610
Instrução Publica	"	30:134\$688
Pessoal Inactivo	"	27:587\$492
Auxílios e Subvenções	"	21:268\$160
Congresso Legislativo	"	16:709\$424
Magistratura	"	17:705\$703
Serviço Sanitario	"	9:475\$196
Eventuaes	"	7:567\$000
Palacio do Governo	"	2:633\$330

Despendido a mais	770:372\$166
-------------------------	--------------

Na despesa extraordinaria figuram:

Questão de Limites	184:551\$000
Recenseamento da Capital	5:400\$000
Estadia de Juizes	4:181\$260
Escola de Aprendizizes Artifices	3:000\$000

197:132\$260

A Secretaria de Agricultura, Industria, Commercio e Obras Publicas teve uma despesa de 1.635:075\$592, ou seja 977:561\$829 a mais da dotação respectiva, como se especifica:

Despesa ordinaria	1.547.247\$347
Despesa orçada	657.513\$763
Diferença para mais	889.733\$584
Despesa extraordinaria	87.828\$245
Despendido a mais	977.561\$829

Concorreram para o excesso verificado na despesa ordinaria:

Obras Publicas	com	897.123\$045
Eventuaes	"	3.874\$467
Instituto do Bacachery	"	3.614\$540
Museu Paranaense	"	2.899\$400
Povoamento do Solo	"	2.703\$961
Iluminação da Capital	"	1.762\$920
Despendido a mais		911.978\$333

Na despesa extraordinaria encontram-se:

Premios á Industria de Herva-Mate	63.973\$030
Fiscalização de estradas de ferro	16.000\$000
Instituto Commercial	6.172\$998
Porcentagens aos Inspectores Coloniaes	1.682\$217
	87.828\$245

Tendo sido despendido a menos 22.244\$749 com as verbas em seguida discriminadas, fica o excesso da despesa ordinaria reduzido a 889.733\$584, que reunidos a importancia da despesa extraordinaria prefasem o total verificado de 977.561\$829:

Secretaria de Estado	13.237\$802
Serviço de Diligencias	4.733\$338
Junta Commercial	2.869\$500
Pessoal* Inactivo	1.404\$109
Despendido a menos	22.244\$749

A Secretaria da Fazenda accusou a despesa de 5.767.170\$992, por conseguinte 3.231.492\$307 de excesso sobre a importancia orçada como se discrimina:

Despesa ordinaria	2.391.050\$639
Despesa orçada	2.535.678\$685
Diferença para menos	144.628\$046
Despesa extraordinaria	3.376.120\$353
Despendido a mais	3.231.492\$307



A diferença para menos observada entre a despesa ordinária effectuada e a orçada é assim verificada:

Despendido a menos com		
Divida Fundada	560:567\$900	
Seguro dos Proprios do Estado	2:537\$700	563:105\$600
Despendido a mais com		
Arrecadação das Rendas ...	270:188\$357	
Auxilios e Subvenções	84:275\$000	
Secretaria de Estado	41:057\$368	
Restituição de Dinheiro de Orphãos	11:306\$075	
Pessoal Inactivo	7:442\$754	
Eventuaes	4:208\$000	418:477\$554
Diferença para menos		144:628\$046

Na despesa extraordinaria comparecem:

Resgate de Bonus	1.184:953\$376
Exercicios Findos	481:391\$470
Resgate de Letras	433:304\$976
Resgate do Empréstimo do Municipio de Curitiba	351:000\$000
Juros e Amortização do Empréstimo do Banco do Brazil	225:312\$320
Juros e Resgate do Empréstimo Castro e Silva	215:000\$000
Juros e Resgate de Apolices	183:039\$787
Bonificação no Imposto sobre Vencimentos	160:783\$219
Restituição de Depósitos	140:003\$205
Monte Pio dos Magistrados	1:332\$000
	3.376:120\$353

Resumindo despenderam:

a Secretaria do Interior	4.593:186\$781
a Secretaria de Obras Publicas	1.635:075\$592
a Secretaria da Fazenda	5.767:170\$992

Despesa geral do exercicio 11.995:433\$365

Sendo de 6.768:105\$000 a receita ordinaria arrecadada vê-se que ha entre essa e a despesa realizada uma differença de 5.227:328\$365. Para cobrir a differença indicada e attender o supprimento de 2.565:305\$288 feito ao exercicio de 1914-1915 contou o Thesouro com os seguintes recursos extraordinarios.

Emissão de Apolices	3.600:000\$000
Empréstimo Credit Foncier	1.500:000\$000
Emissão de Bonus	1.018:348\$579

Emprestimo do Banco do Brazil	500.000\$000
Emmissão de Letras	433.304\$976
Supprimento do exercicio de 1916-1917	360.812\$891
Emprestimo Castro e Silva	200.000\$000
Depositos	114.578\$264
Emprestimo Municipio de Coritiba	50.000\$000
Monte Pio dos Magistrados	8.807\$028
Caixa de Beneficencia	6.181\$915

Total da receita extraordinaria	7.792.633\$653
---------------------------------	----------------

Conhecidas, assim, a receita e a despesa, pode-se determinar o *deficit* do exercicio de 1915-1916. Para se chegar a um resultado exacto é indispensavel retirar da despesa diversas parcellas, como as correspondentes ao resgate de letras, emprestimos, que representam a liquidacão ou amortizacão de compromissos assumidos dentro do proprio exercicio e as relativas a resgate de bonus, restituicão de depositos, quotas de fiscaliza que, por sua vez, correspondem a emissão de titulos e depositos feitos durante o anno financeiro.

Nessas condições se encontram:

Resgate de Letras	433.304\$976
Liquidacão do emprestimo Castro e Silva	200.000\$000
Idem do Municipio de Coritiba	50.000\$000
Amortizacão do Empréstimo do Banco do Brazil	200.000\$000
Resgate de Bonus (correspondente a emissão no exercicio)	1.018.948\$579
Restituicão de Depositos (correspondente aos depositos feitos no exercicio)	114.578\$264
Monte Pio dos Magistrados	1.332\$000
Quotas de Fiscalizacão	16.000\$000
	2.034.163\$819

Deduzida, pois, essa quantia da despesa geral resulta que foram despendidos realmente por conta do exercicio 9.961.269\$546, isto é, 3.193.164\$546 a mais da receita, que montou em 6.768.105\$000. O *deficit* é, portanto, de 3.193.164\$546.

Cumpra observar que esse *deficit* está sobrecarregado da importancia de 481.391\$470 correspondente a exercicios finidos, devendo-se, porem, consignar igualmente que a despesa ficou alliviada da segunda prestacão semestral de juros e amortizacão da divida externa, em virtude do *funding* em negociacão, prestacão essa que se elevaria approximadamente a 1.192.000\$000.

Contribuiram para o *deficit* a despesa ordinaria com 1.566.247\$507 e a extraordinaria com 1.626.917\$039.



Exercicio 1916-1917

Comquanto o presente relatorio diga respeito ao exercicio de 1915-1916, torna-se de conveniencia referir-me, ainda que ligeiramente, ao movimento da receita e despesa no actual periodo financeiro.

Devo consignar que, infelizmente, o *deficit*, embora algum tanto reduzido, já se manifesta no primeiro semestre e para comproval-o basta attender que, além do producto da receita ordinaria, foram applicadas, em pagamento de despesas, apolices no valor liquido de 1.197:000\$000. Retirando-se dessa importancia 360:812\$891 suppridos ao exercicio passado; 44:135\$951 nesta data existentes em caixa e accrescentando-se 214:538\$565 de contas a pagar processadas, vê-se que o *deficit* eleva-se a 1.006:589\$723 nos cinco primeiros mezes, pois que as despesas relativas a Dezembro serão, como é natural, escripturadas em Janeiro; dessa quantia, correm por conta dos gastos ordinarios 615:443\$186 e 391:146\$537 dos extraordinarios.

Entre estes figuram Indemnisações, Questão de Limites, Comissão de professores, Cobrança da divida colonial, Conservação de edificios escolares, Escola de artifices, Propaganda de herva-mate, Premio sobre herva-mate, Illuminação da Penitenciaria, da Guarda Civil, do Instituto Commercial, da Escola Normal e do Museu Paranaense, Compra de semoventes, Saude publica, Diaria a Juizes de direito e municipaes, Reproductores bovinos, Semoventes para o Regimento, Redacção dos debates do Congresso, Escola Profissional Feminina, Recepções officiaes, Reorganisação da Secretaria do Interior, Serviço de diligencias, Instructor do Regimento de Segurança, Despesa com as forças no Assunguy, Sessão extraordinaria do Congresso. Naquelles se encontram, por excederem o duodecimo da verba respectiva, o Regimento de Segurança, o Corpo de Bombeiros, Penitenciaria, Presos pobres, Obras publicas em geral, Arrecadação das rendas, Despesas especiaes das Secretarias do Interior e da Fazenda, da Repartição de policia e da Instrução publica.

Conforme a indicação feita, o excesso da despesa ordinaria corresponde a uma media mensal de 123:088\$636 ou seja um *deficit* de 1.477:063\$632 ao anno; addicionando-se 391:146\$537 de despesas extraordinarias já realizadas, 115:946\$230 por effectuar, de accôrdo com os creditos abertos e mais 200:000\$000 a que montarão despesas inevitaveis para as quaes terão de ser providenciados creditos extraordinarios, verifica-se que o *deficit* attingirá, approximadamente a 2.184:156\$399.

Não obstante a despesa exceder de tal modo a receita, a situação do Thesouro acha-se regularizada: os funcionarios recebem mensalmente os seus vencimentos e do mesmo modo a força publica; as contas e requisições são pagas re-

gularmente, assim é que restam solver somente 214:538\$565 da importancia de 2.421:141\$683, que accusa o respectivo registro; são liquidadas com a maxima pontualidade os bonus vencidos e as apolices vão a sorteio cada mez, de accordo com a lei que regula a sua emissão, sendo as sorteadas resgatadas na apresentação e satisfeitos os juros nas epochas proprias.

Em relação a receita cumpre notar que, em geral, a arrecadação corresponde á previsão orçamentaria, sendo licito mesmo esperar um excesso apreciavel de renda sobre a arrecadação do exercicio anterior, visto como, apesar de faltarem os balancetes das Collectorias mais distantes, a receita ordinaria do primeiro semestre alcançou a somma de 3.500:000\$000; isto quer dizer que, se a arrecadação do segundo semestre corresponder a do primeiro, a receita de ... 7.000:000\$000, será a maior até hoje consignada.

Origem do deficit

Comprehende-se bem que a regularidade de pagamentos apontada é a resultante da ordem na administração e da applicação methodica dos recursos extraordinarios, não significando absolutamente um estado lisongeiro do Thesouro.

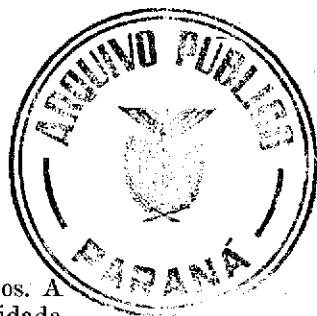
Forçoso é confessar que a despesa tem crescido em proporção muito maior que a receita, a despeito do augmento constante desta, como demonstra o movimento dos quinze ultimos exercicios, em que se nota apenas depressão, aliás sensível, na arrecadação dos periodos de 1913-1914 e de 1914-1915.

Infere-se do movimento progressivo da receita que a situação economica do Estado, tem sido, em geral, satisfactoria, sobretudo porque o augmento da renda procede principalmente dos impostos de exportação e de industrias e profissões que bem traduzem a expansão commercial. Não é, portanto, senão eventualmente e em parte, a crise economica responsavel pelo desequilibrio financeiro que de ha muito se observa.

A receita é boa, a despesa, porem, demasiada; o mal está portanto nesta e não naquella.

De facto, exercicios ha em que se verifica excesso de arrecadação e, entretanto, o *deficit* se apresenta da mesma maneira. Assim, entre outros, o exercicio de 1902-1903 com 479:809\$370 de excesso de arrecadação, accusa o *deficit* de 828:653\$759; o de 1907-1908 apresenta 980:721\$765 a mais da receita e um *deficit* de 914:579\$114; o de 1912-1913 alcança o acrescimo de 835:410\$631 sobre a previsão orçamentaria e conta um *deficit* de 1.031:430\$444.

Os *deficits* vêm se accumulando, pois, e determinando emissões diversas de apolices, com os consequentes onus de



serviço de juros e amortização para os exercícios futuros. A dívida passiva do Estado, anterior a 1905, ficou consolidada com o empréstimo externo, nesse anno realizado, emprestando que, por sua vez, foi resgatado em virtude da operação effectuada em 1913 com a Banque Privée. Após essa epocha o Thesouro viu-se ainda na contingencia de emitir novos titulos para liquidação da dívida fluctuante e hoje, como disse, mediante as providencias postas em pratica, os pagamentos acham-se regularizados.

São, porem, providencias todas de character transitorio, para dirimir difficuldades de occasião e que devem ter como indispensavel complemento a execução de um plano geral de economia, de modo a se evitarem as funestas consequencias de uma nova dívida fluctuante.

De como evitar o deficit

O organismo administrativo é perfeitamente comparavel ao organismo humano: os desvios da saude neste equivalem aos desequilibrios financeiros naquelle. A acção do medico é analoga num e noutro caso. Aos phenomenos alarmantes do momento contrapõe-se a medicação symptomatica, para que, afastada a imminencia do perigo, possa ser o mal atacado em sua origem. No caso vertente, a emissão de apolices, de bonus representa esse tratamento, que dadas as condições actuaes, urge seja completado com a adopção de medidas que visem o restabelecimento do equilibrio financeiro, mesmo porque a sua applicação demorada, como no organismo humano, o uso prolongado do medicamento, torna-o inactivo pela plethora de titulos e consequente depreciação. Não quero dizer que se prescindam, de prompto, dos recursos extraordinarios, mas que se os applicuem com prudencia, dentro de certos limites, sem prejuizo do credito do Estado. Não preciso encarecer a necessidade urgente de providencias energicas e ponderadas no sentido de melhorar, senão de resolver por completo, a situação financeira do Estado, pois, ao espirito esclarecido de V. Exa. estarão presentes as medidas, cuja pratica o momento exige, sendo garantia do resultado em mira a acção criteriosa e patriotica de V. Exa.

A despesa em demasia é, como se vê do exposto, a causa principal do deficit. E' necessario reduzi-la, sem desorganizar os serviços publicos e, como não se a poderá enquadrar nos limites da receita, em virtude de gastos imprescindiveis com a manutenção de certos estabelecimentos que devem e precisam ser conservados, torna-se mister a elevação prudente dos impostos que comportam essa alteração.

Para se chegar a um resultado positivo é condição essencial que a lei de meios exprima a verdade, tanto pela

previsão da receita, como pela dotação das verbas, de maneira que sejam evitados os creditos supplementares e restringidos os extraordinarios que constituem um outro orçamento ao lado daquelle.

Examinando-se o movimento da receita em exercicios successivos e confrontando-se-o á arrecadação actualmente realizada, será possível fixar, com certa precisão, os recursos ordinarios do Estado. Por outro lado comparando-se a despesa effectuada com as verbas respectivas, ver-se-ha se existe deficiencia na dotação orçamentaria ou excesso de gasto ou uma e outra cousa, de modo a, tomadas as providencias de economia convenientes, se estabelecerem os creditos necessarios a cada um dos departamentos da administração.

E' o que me proponho fazer, começando pela receita.

Entre os impostos que constituem a renda do Estado, alguns ha que formam a quasi totalidade da receita e cuja arrecadação influe poderosamente no estado do Thesouro e outros de somenos importancia, apresentando oscillações que não alteram a situação financeira, como em seguida se vê.

EXPORTAÇÃO DE HERVA-MATE. — E' a principal fonte de receita e attingiu o maximo de arrecadação 2.632:263\$460 no exercicio passado, não tendo deseido, depois a 1910-1911, a menos de 2.014:521\$865. No primeiro semestre do actual periodo financeiro produziu 1.458:308\$460, sendo 588:216\$044 de herva beneficiada e 870:092\$416 de herva cancheada.

Eis o movimento de arrecadação realizada no exercicio de 1910-1911 e subseqüentes:

Exercicio de	1910-1911	2.035:251\$836
"	" 1911-1912	2.072:950\$168
"	" 1912-1913	2.229:246\$263
"	" 1913-1914	2.014:251\$865
"	" 1914-1915	2.184:554\$982
"	" 1915-1916	2.632:263\$460

Tomando-se por base o semestre findo, é de esperar uma arrecadação de 2.900:000\$000, no actual exercicio.

Não será, portanto, exaggerada uma previsão de 2.800:000\$000 para 1917-1918.

PATENTE COMMERCIAL. — Teve o seu maximo de arrecadação 1.007:766\$273, em 1907-1908, antes do decreto n. 212 de 28 de Abril de 1909, pelo qual foram alteradas as taxas deste imposto. Após o regimen estabelecido por esse decreto, o exercicio de 1912-1913 marca o maximo attingido com a importancia de 997:630\$554 e o de 1914-1915 o minimo de 464:956\$051, sendo a seguinte a arrecadação obtida até hoje:



Exercicio de	1909-1910	608:117\$904
"	" 1910-1911	763:334\$000
"	" 1911-1912	864:184\$250
"	" 1912-1913	997:630\$554
"	" 1913-1914	840:844\$459
"	" 1914-1915	464:956\$051
"	" 1915-1916	513:529\$669

Attendendo a arrecadação do primeiro semestre deve-se contar com 480:500\$000 no actual exercicio, importancia essa que poderá figurar na proxima proposta do orçamento.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES. — O exercicio passado de 1915-1916, como em relação á exportação de herva-mate, assignala o maximo de arrecadação para esta rubrica da receita, representado por 537:966\$057, tendo-se obtido no semestre findo 270:321\$223. Nestes ultimos quatro exercicios a arrecadação minima foi de 423:486\$792.

Exercicio de	1912-1913	423:486\$792
"	" 1913-1914	490:361\$746
"	" 1914-1915	447:967\$191
"	" 1915-1916	537:966\$057

Poder-se-ha contar, pois, com uma receita de 540:000\$000 para o orçamento futuro.

EXPORTAÇÕES DIVERSAS. — Vem a sua arrecadação crescendo de um anno a outro, desde o exercicio de 1909-1910, por esta maneira:

Exercicio de	1909-1910	77:359\$200
"	" 1910-1911	96:432\$404
"	" 1911-1912	106:623\$626
"	" 1912-1913	123:725\$221
"	" 1913-1914	149:698\$108
"	" 1914-1915	177:592\$202
"	" 1915-1916	274:016\$731

No exercicio vigente deve produzir este imposto, de accordo com o que se tem já arrecadado, 250:000\$000, não havendo decrescimo de receita, pois que, desta rubrica foi destacada a exportação de café, cuja arrecadação monta, no primeiro semestre, a 70:000\$000 e faltam escripturar balancetes de diversas collectorias, ainda não apresentados.

Na proposta do orçamento para 1917-1918 consignarei, em paragrapho a parte, a exportação de madeira, como já o fiz com a do café, porquanto, tratando-se de um dos nossos principaes productos, não é justo que continue sob a rubrica de exportações diversas e, nessas condições, a seguinte previsão não deve faltar:

Exportação de madeira	230.000\$000
Exportação de café	120.000\$000
Exportação de diversos	20.000\$000

FRETES E PASSAGENS. — E' tambem uma das boas fontes de renda, tendo alcançado o maximo de 358:778\$750, em 1911-1912. Apresenta o seguinte movimento de arrecadação desse exercicio em diante:

Exercicio de	1908-1909	299:725\$962
" "	1909-1910	323:488\$880
" "	1910-1911	349:707\$590
" "	1911-1912	358:778\$750
" "	1912-1913	348:080\$472
" "	1913-1914	282:946\$294
" "	1914-1915	249:397\$200
" "	1915-1916	298:556\$638

Neste exercicio deve attingir a 330:000\$000, podendo, com tal importancia comparecer no orçamento vindouro.

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES. — Pela especificação que segue verifica-se que o exercicio de 1911-1912 assignala o maximo de 797:586\$342 e o de 1908-1909 o minimo de 263:951\$488.

Exercicio de	1908-1909	263:951\$488
" "	1909-1910	467:078\$476
" "	1910-1911	736:198\$662
" "	1911-1912	797:586\$342
" "	1912-1913	659:950\$347
" "	1913-1914	395:437\$897
" "	1914-1915	264:538\$932
" "	1915-1916	348:400\$800

No actual exercicio, conforme a arrecadação deste semestre, produzirá 350:000\$000, cifra que tambem poderá figurar na proposta do orçamento.

IMPOSTO PREDIAL. — A seguir de 1911-1912 concorreu para a receita do Estado com a arrecadação que discrimino:

Exercicio de	1911-1912	233:035\$299
" "	1912-1913	269:906\$813
" "	1913-1914	359:910\$660
" "	1914-1915	348:145\$641
" "	1915-1916	320:012\$498

Depois de haver attingido o maximo de 359:910\$660, em 1913-1914 decresceu até o exercicio actual, em que deve produzir 302:000\$000 approximadamente, podendo-se calcular em 300:000\$000 a sua arrecadação no futuro exercicio.



SELLOS E VENDA DE TERRAS. — Em 1906-1907 atingiu eventualmente esta receita a 741:782\$818, para descer no exercício seguinte a 155:664\$890, apresentando depois a arrecadação seguinte:

Exercício de	1909-1910	231:127\$250
"	" 1910-1911	274:871\$855
"	" 1911-1912	337:023\$647
"	" 1912-1913	286:572\$773
"	" 1913-1914	253:520\$861
"	" 1914-1915	161:041\$899
"	" 1915-1916	253:617\$787

O primeiro semestre accusa uma receita de 224:713\$673. Será uma boa previsão para o novo exercício a de 250:000\$000.

Devo notar que, até aqui, era escripturado emglobadamente o producto de sellos adhesivos, sellos de verba, de venda e legitimação de terras, enquanto que actualmente já se o encontra discriminado, como demonstro:

Sellos adhesivos	41:409\$150
Sellos de verba	20:416\$200
Venda e legitimação de terras	162:888\$323

IMPOSTO SOBRE GADO EXPORTADO E OUTROS ANIMAES. — Nos ultimos cinco exercícios alcançou as importancias constantes da relação que segue:

Exercício de	1911-1912	101:957\$600
"	" 1912-1913	97:385\$300
"	" 1913-1914	101:172\$200
"	" 1914-1915	133:016\$100
"	" 1915-1916	97:171\$480

Como faltam os balancetes de Dezembro das Collectorias que recebem este imposto, posso referir-me, apenas a arrecadação dos cinco primeiros mezes que monta a 40:640\$760 ou seja uma media mensal de 8:128\$152, que corresponde a renda annual de 97:537\$824, que poderá ser tomada para a proposta do orçamento.

TAXA ESCOLAR. — Em 1907-1908, produziu 31:685\$300, baixando no exercício immediato a 22:472\$000 para crescer novamente, em cada anno, até o exercício passado, conforme a demonstração seguinte:

Exercício de	1909-1910	24:344\$663
"	" 1910-1911	28:093\$670
"	" 1911-1912	32:095\$393
"	" 1912-1913	34:401\$800
"	" 1913-1914	45:323\$500
"	" 1914-1915	59:063\$450
"	" 1915-1916	62:408\$950

No presente exercício já foram arrecadados 43:569\$600, sendo uma previsão razoavel a de 60:000\$000.

LIQUIDOS ESPIRITUOSOS. — Depois de attingir o maximo de 84:892\$250 em 1913-1914, decresceu

no exercício de 1914-1915	a	76:104\$750
" " " 1915-1916	a	64:371\$100

No semestre vencido foi arrecadada a importancia de 31:459\$100, podendo, portanto, figurar este imposto na proposta do orçamento com 62:000\$000.

ADICIONALES. — Varia a sua arrecadação de acôrdo com as oscillações dos impostos de que depende, apresentando depois do maximo de 144:107\$737 obtido em 1910-1911, o movimento que se vê:

Exercício de 1911-1912	141:604\$326
" " 1912-1913	133:693\$909
" " 1913-1914	120:162\$390
" " 1914-1915	103:161\$965
" " 1915-1916	91:664\$782

No actual exercício pode se esperar uma renda de 124:000\$000. Para o futuro orçamento, contar-se-ha com 150:850\$000, conforme a previsão dos impostos a que está subordinado.

IMPOSTO DE PROPAGANDA. — Ligado á exportação de herba-mate acompanha a arrecadação desta:

Exercício de 1910-1911	67:457\$688
" " 1911-1912	69:109\$856
" " 1912-1913	74:257\$045
" " 1913-1914	67:527\$494
" " 1914-1915	72:717\$261
" " 1915-1916	86:336\$665

Presentemente é licito esperar uma receita de 90:000\$000, importancia aceitavel para o orçamento futuro.

TAXA DE BARREIRAS. — Tem a sua receita crescido do exercício de 1913-1914 em diante como se vê:

Exercício de 1913-1914	63:055\$650
" " 1914-1915	137:542\$270
" " 1915-1916	138:721\$726

Foi substituida pelo imposto itinerario, cuja arrecadação está se effectuando e já alcança 35:170\$438. Parece que, na peor das hypotheses, deve se esperar uma receita de 100:000\$000.



GADO PARA CONSUMO. — Nos ultimos exercicios a arrecadação tem-se mantido com pequenas oscillações.

Exercicio de	1912-1913	38:559\$620
"	" 1913-1914	41:074\$298
"	" 1914-1915	38:130\$900
"	" 1915-1916	38:965\$980

Tomando-se em consideração a receita actual, que corresponde a do exercicio passado, pode se prever para 1917-1918 uma arrecadação de 38:000\$000.

DIVIDA ACTIVA. — Escripturada geralmente em conjuncto com a do imposto predial, tem crescido ultimamente.

Exercicio de	1912-1913	87:422\$623
"	" 1913-1914	91:696\$252
"	" 1914-1915	94:745\$212
"	" 1915-1916	168:131\$074

Presentemente acha-se separada da divida activa do imposto predial, sendo dado prever, pela arrecadação já feita, uma receita de 120:000\$000, ao lado da de 15:000\$000 para a daquella.

DIVIDA COLONAL. — Tem sido o seguinte o movimento deste titulo de receita, a contar do exercicio de 1910-1911.

Exercicio de	1910-1911	25:271\$517
"	" 1911-1912	33:057\$755
"	" 1912-1913	68:476\$268
"	" 1913-1914	73:691\$202
"	" 1914-1915	28:777\$175
"	" 1915-1916	31:271\$193

Attendendo-se á arrecadação do primeiro semestre, pode-se calcular que a do exercicio será de 20:000\$000 approximadamente, quantia que se deve levar para o proximo orçamento.

IMPOSTO TERRITORIAL. — A arrecadação tem decrescido de anno a anno, conforme esta relação:

Exercicio de	1912-1913	201:784\$717
"	" 1913-1914	182:253\$418
"	" 1914-1915	161:505\$213
"	" 1915-1916	144:733\$765

No semestre vencido, produziu 103:427\$323, mas como foi prorogado o prazo e continua a arrecadação, é possível que alcance a importância de 150:000\$000, com a qual é razoável contar no futuro exercício.

SAL PARA CONSUMO. — Alcançou o maximo de ... 100:071\$840 em 1911-1912, decrescendo em seguida.

Exercício de	1912-1913	84:711\$970
"	" 1913-1914	82:516\$210
"	" 1914-1915	82:558\$290
"	" 1915-1916	69:085\$611

A calcular pelo primeiro semestre não ultrapassará a sua arrecadação a 42:000\$000.

POLVORA E ARMAS DE FOGO. — Verifica-se pelos ultimos exercicios que a arrecadação cresceu até 1913-1914, baixando nos periodos posteriores.

Exercício de	1911-1912	6:555\$676
"	" 1912-1913	7:593\$000
"	" 1913-1914	9:162\$000
"	" 1914-1915	8:204\$000
"	" 1915-1916	7:410\$000

No presente exercício não excederá a 6:000\$000.

TAXA JUDICIARIA. — Foi o seguinte o producto to obtido nos exercicios que relaciono.

Exercício de	1910-1911	14:033\$174
"	" 1911-1912	11:361\$105
"	" 1912-1913	14:641\$713
"	" 1913-1914	18:003\$453
"	" 1914-1915	13:596\$640
"	" 1915-1916	17:815\$952

Como se vê é muito variavel a arrecadação, podendo-se, entretanto, contar actualmente com a de 13:000\$000.

ARREMATACÕES JUDICIAES, INVERNADAS, RECEITA EVENTUAL, apresentam grandes oscillações, como é proprio á natureza destes titulos da receita, sendo, todavia, de esperar em relação ao primeiro, uma arrecadação de 2:000\$000 e ao segundo a de 1:500\$000, quanto ao ultimo a de 30:000\$000. Foi este o movimento de arrecadação nos seis ultimos exercicios.



Arrematações Judiciais.

Exercicio de	1910-1911	5:362\$522
"	" 1911-1912	328\$482
"	" 1912-1913	2:303\$599
"	" 1913-1914	5:523\$028
"	" 1914-1915	1:017\$280
"	" 1915-1916	2:186\$459

Invernadas.

Exercicio de	1910-1911	3:338\$967
"	" 1911-1912	3:072\$099
"	" 1912-1913	1:234\$850
"	" 1913-1914	1:784\$736
"	" 1914-1915	4:958\$801
"	" 1915-1916	1:759\$085

Receita Eventual.

Exercicio de	1910-1911	89:129\$051
"	" 1911-1912	211:462\$991
"	" 1912-1913	91:303\$044
"	" 1913-1914	34:785\$000
"	" 1914-1915	40:942\$176
"	" 1915-1916	61:511\$513

ARRENDAMENTO DE HERVAES, tomando por base a receita do presente semestre, deve produzir 3:000\$000, RENDA DA PENITENCIARIA, que ainda não tinha sido classificada, 20:000\$000, INSTITUTO DO BACACHERY, 1:000\$000, IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS 375:000\$000.

Resumindo, os recursos de que pode dispor o Thesouro para fazer frente ás despesas, são assim capitulados:

Exportação de Herva-Mate	2.800:000\$000
Patente Commercial	480:500\$000
Industrias e Profissões	540:000\$000
Exportação de Madeira	230:000\$000
Exportação de Café	120:000\$000
Exportação de diversos	20:000\$000
Frete e Passagens	330:000\$000
Transmissão de Propriedades	350:000\$000
Imposto Predial	300:000\$000
Sellos	250:000\$000
Exportação de Gado e outros animaes	97:500\$000
Taxa Escolar	60:000\$000

Liquidos Espirituosos	62:000\$000
Addicionaes	150:850\$000
Imposto de Propaganda	90:000\$000
Imposto Itinerario	100:000\$000
Gado para Consumo	38:000\$000
Divida Activa	120:000\$000
Divida Activa do Imposto Predial	15:000\$000
Divida Colonial	20:000\$000
Imposto Territorial	150:000\$000
Sal para consumo	42:000\$000
Polvora e Armas de Fogo	6:000\$000
Taxa Judiciaria	13:000\$000
Arrematações Judiciaes	2:000\$000
Invernadas e Aforamentos	1:500\$000
Receita Eventual	30:000\$000
Arrendamento de Hervaes	3:000\$000
Renda da Penitenciaria	20:000\$000
Renda do Instituto do Bacachery	1:000\$000
Imposto sobre Vencimentos	375:000\$000
Receita geral prevista	6.817:350\$000

A proposta para o futuro orçamento deve, portanto, ser baseada nessa previsão, que representa um calculo prudente, intermediario á arrecadação do exercicio transacto, 6.768:105\$000, e á provavel do actual 7.000:000\$000.

Determinada dest'arte a receita approximada do Estado, examinarei em seguida a despesa ordinaria, procurando estabelecer as verbas a que deve ficar adstricta, mediante uma razoavel redução.

Despesas ha que, por serem certas e obrigadas, não comportam alteração para menos, como sejam:

Serviço da Divida	1.389:388\$990
Presidencia do Estado	40:800\$000
Congresso Legislativo	60:000\$000
Magistratura	236:200\$000
Secretaria do Interior (funcionarios)	77:160\$000
Palacio da Presidencia (funcionarios)	13:860\$000
Despesas Especiaes do Palacio	8:500\$000
Secretaria do Congresso	31:460\$000
Despesas Especiaes da S. do Congresso	25:700\$000
Justiça	209:400\$000
Superior T. de Justiça (funcionarios)	18:600\$000
Despesas Esp. do Tribunal	3:000\$000
Repartição de Policia	76:660\$000
Delegacias de Policia (funcionarios)	13:840\$000
Despesas Esp. das Delegacias	8:000\$000
Policia Maritima	13:240\$000



Penitenciaria (funcionarios e pessoal)	40:000\$000	
Serviço Sanitario	30:680\$000	
Despesas Especiaes do Serviço Sanitario	23:000\$000	
Secretaria da Fazenda, Agricultura e		
Obras Publicas (funcionarios)	188:020\$000	
Inspectoria Agricola	6:000\$000	
Instituto Agronomico do Bacachery e		
compra de sementes	23:000\$000	
Junta Commercial	12:900\$000	
Museu Paranaense	8:820\$000	
Cobrança da Divida Colonial	3:000\$000	
Escola de Aprendizizes Artifices	3:600\$000	
Conservação de Edificios Escolares	2:500\$000	
Auxilios	99:000\$000	
Subvenções	55:960\$000	
Pensões	43:771\$840	
Pessoal Inactivo da Secre-		
taria do Interior	241:791\$210	
Idem idem da Secretaria		
da Fazenda	65:270\$716	505:793\$766
Povoamento do Solo	2:000\$000	
Eventuaes da Fazenda	6:700\$000	
Restituição de Dinheiro de Orphãos	6:000\$000	
Seguro de proprios do Estado	6:000\$000	

3.093:822\$756

Entre as despesas que supportam redução ou precisam de maior verba, figuram as que indico, comprando a despesa, calculada pela media obtida no presente exercicio, á verba actual, afim de precisar uma conveniente dotação orçamentaria. Verbas existem que são evidentemente deficientes, como a de Presos Pobres, outras que são ultrapassadas por excesso na despesa, a do Regimento de Segurança por exemplo, e finalmente algumas, entre ellas a destinada a despesas especiaes da Penitenciaria que participam de ambos os inconvenientes.

PRESOS POBRES

Despesa	Verba actual	Nova dotação
49:335\$300	33:380\$000	50:000\$000

Em 1914-1915 ——— 53:136\$574 de despesa
 " 1915-1916 ——— 56:063\$610 " "

EVENTUAES DA SECRETARIA DO INTERIOR

Verba actual	Nova dotação-
3:000\$000	15:000\$000

Por ser excessivamente pequena esta verba, são abertos creditos extraordinarios para attender despesas que deviam correr por este titulo. No actual exercicio, como em anteriores, já existe um credito de 10:000\$000 para recepções officiaes.

DESPEAS ESPECIAES DA SECRETARIA DO INTERIOR

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Fretes e passagens	63:840\$000	33:840\$000	40:000\$000
Telegrammas	12:000\$000	6:000\$000	10:000\$000
Publicação de Actos Officiaes	48:200\$000	40:000\$000	48:000\$000
Expediente	13:290\$000	8:000\$000	10:000\$000
	<u>137:330\$000</u>	<u>87:840\$000</u>	<u>108:000\$000</u>

DESPEAS ESPECIAES DA REPARTIÇÃO DE POLICIA

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Expediente	7:497\$500	3:000\$000	4:500\$000
Diligencias Policiaes. . . .	32:446\$400	24:100\$000	30:000\$000
Gabinete Medico Legal . . .	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
	<u>40:943\$900</u>	<u>30:100\$000</u>	<u>37:500\$000</u>

INSTRUÇÃO PUBLICA

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Lentes e func. do Gymnasio	87:240\$000	82:740\$000	85:140\$000
Professores Primarios . . .	760:781\$491	80:000\$000	750:000\$000
Jardins da Infancia	10:920\$000	10:920\$000	10:920\$000
Instituto Commercial . . .	11:550\$000	9:600\$000	9:600\$000
Zeladores G. Escolares . . .	20:807\$988	23:000\$000	20:500\$000
	<u>891:299\$479</u>	<u>926:260\$000</u>	<u>876:160\$000</u>

DESPEAS ESPECIAES DA INSTRUÇÃO PUBLICA

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Aluguel de casas.	20:095\$000	11:000\$000	20:000\$000
Mobilia Escolar	9:871\$500	8:400\$000	5:000\$000
Bibliotheca Publica	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
Exped. e illum. do Gymnasio	2:500\$000	2:500\$000	2:500\$000
Idem idem do Instituto . . .	1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000
	<u>35:166\$500</u>	<u>24:100\$000</u>	<u>29:700\$000</u>



DESPESAS ESPECIAES DA PENITENCIARIA

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Aliment. e mat. para Officinas	89:004\$040	36:000\$000	60:000\$000
Iluminação	4:200\$000	5:000\$000	4:200\$000
	<u>93:204\$040</u>	<u>41:000\$000</u>	<u>64:200\$000</u>

GUARDA CIVIL

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Administração	22:800\$000	22:800\$000	22:800\$000
Guardas	139:392\$000	154:800\$000	140:000\$000
Expediente e Iluminação.	1:860\$000	2:000\$000	2:000\$000
	<u>164:052\$000</u>	<u>179:600\$000</u>	<u>164:800\$000</u>

REGIMENTO DE SEGURANÇA

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Estado Maior e Officiaes . .	203:895\$000	151:095\$000	200:000\$000
Praças de Prets	1.003:614\$648	689:427\$000	689:427\$000
Forragem e Ferragem . . .	72:498\$240	40:000\$000	50:000\$000
Fardamento e Calçado . . .	155:761\$218	70:000\$000	70:000\$000
Expediente e Iluminação . .	4:800\$000	4:800\$000	4:800\$000
	<u>1.440:569\$136</u>	<u>955:322\$000</u>	<u>1.014:227\$000</u>

CORPO DE BOMBEIROS

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Estado Maior e Officiaes . .	59:133\$324	50:000\$000	59:000\$000
Praças de Prets	92:582\$460	66:000\$000	90:000\$000
Forragem e Ferragem . . .	7:970\$400	8:000\$000	8:000\$000
Fardamento e Calçado . . .	5:820\$940	5:500\$000	6:000\$000
Expediente e Iluminação . .	2:119\$192	2:000\$000	2:000\$000
Lubrificantes e Concertos . .	6:892\$920	5:000\$000	5:000\$000
	<u>174:519\$236</u>	<u>136:500\$000</u>	<u>170:000\$000</u>

ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Funcionarios	538:272\$021	474:460\$000	500:000\$000
Aluguel de Casas.	16:506\$000	15:000\$000	15:000\$000
Porcentagens.	30:000\$000	20:000\$000	30:000\$000
Diarias e mais Despesas. . .	79:573\$425	50:000\$000	60:000\$000
	<u>664:351\$446</u>	<u>559:460\$000</u>	<u>605:000\$000</u>

Como se verifica pela especificação seguinte já se tem reduzido de um modo apreciavel a despesa com a arrecadação das rendas:

Exercicio de	1912-1913	784:915\$792
"	1913-1914	777:100\$851
"	1914-1915	716:054\$290
"	1915-1916	809:858\$357

OBRAS PUBLICAS EM GERAL

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Obras Publicas	444:441\$159	200:000\$000	200:000\$000
Conservação de Estradas	359:734\$788	300:000\$000	300:000\$000
Gar de Juros E. F. Rocinha	153:478\$960	140:000\$000	154:000\$000
Passadores de Balsa	2 820\$000	2:000\$000	2:820\$000
	<u>960:474\$907</u>	<u>642:000\$000</u>	<u>656:820\$000</u>

SERVIÇO DE DILIGENCIAS

Despesa	Verba actual	Nova dotação
16:368\$000	16:000\$000	16:400\$000

ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Iluminação	170:000\$000	180:000\$000	170:000\$000
Funcionarios	7:800\$000	7:800\$000	7:800\$000
	<u>177:800\$000</u>	<u>187:800\$000</u>	<u>177:800\$000</u>

DESPESAS ESPECIAES DA SECRETARIA DA FAZENDA

	Despesa	Verba actual	Nova dotação
Expediente	42:695\$170	35:000\$000	35:000\$000
Frete e Passagens	24:386\$955	5:000\$000	15:000\$000
Telegrammas	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Automoveis e Caminhões	35:239\$500	30:000\$000	30:000\$000
	<u>105:321\$625</u>	<u>73:000\$000</u>	<u>83:000\$000</u>

PREMIO DE ANIMAÇÃO A HERVA MATE

Despesa	Verba actual	Nova dotação
10:755\$000	50:000\$000	12:000\$000

Reunidas as importancias da nova dotação tem-se a quantia de 4.080:607\$000 que addicionada, por sua vez, a de 3.093:822\$756 constante da especificação feita, prefaz o total de 7.174:429\$756, a quanto deve e precisa ser reduzida a despesa.

Tendo-se em consideração a despesa realizada no exercicio passado e a que se vae effectuando no actual, verifica-se que é bem apreciavel a redução proposta.

Exercicio de 1915-1916	9.961:269\$546
Menos exercicios findos	481:391\$470
Despesa do exercicio	<u>9.479:878\$076</u>



Exercicio de 1916-1917 9.100:000\$000 approxi-
madamente.

Exercicio de 1917-1918 7.174:429\$756 conforme
a proposta feita.

Necessario se torna consignar que o Estado deve solver nos exercicios de 1917-1918 e 1918-1919 a conta do Credit Foncier du Bresil et de l'Amerique du Sud na importancia de 1:500:000\$000, sendo 500:000\$000 liquidaveis no primeiro desses exercicios e 1.000:000\$000 no segundo.

Comprehende-se que não é possível retirar da receita, sem prejudicar o pagamento das despesas ordinarias, em tão curto prazo, essas avultadas quantias sendo de bom aviso providenciar com tempo uma operação de credito que suavize a liquidação do compromisso assumido para com o estabelecimento bancario. Lembro, por elevar de muito pouco o onus actual, a emissão de 1.700:000\$000 de apolices, ao typo de 90 e juro annual de 7 % para ser resgatada em 20 annos. O serviço de juros e amortização, no primeiro anno, seria de 204:000\$000, isto é, apenas 39:000\$000 a mais da verba presentemente reservada á conta do Credit Foncier.

Por outro lado é preciso conservar a emissão de bonus, no valor de 1.000:000\$000, emittindo-se novos títulos á medida que se forem resgatando os vencidos. Assim basta que o orçamento consigne a verba de 60:000\$000 para os juros respectivos.

A dotação de 1.389:388\$990 para o serviço da divida fica distribuida deste modo:

Sorteio da 1ª emissão de Apolices	300:000\$000	
Juros da " " " "	233:445\$000	
Sorteio " 2ª emissão de Apolices	99:600\$000	
Juros da " " " "	92:344\$000	725:389\$000

Juros de Bonus	60:000\$000
Juros e Amortização da emissão acima re- ferida	204:000\$000

Prestação do *funding* 466.103 fs.

a 11 $\frac{3}{8}$	390:881\$337	
Para differença de cambio	9:118\$653	399:999\$990
		1.389:388\$990

Seguindo esse criterio consegue-se, sem desorganizar os serviços, reduzir a despesa conforme a exposição que acabo de fazer. Não obstante a grande redução aconselhada, ha uma differença de 357:079\$756 entre a receita e a despesa.

differença que pode ser coberta com o producto de um adicional especial e razoavel a algumas rubricas da receita, como proponho.

Aos impostos sujeitos ao adicional de 10 %^o, accrescentar-se-ha o especial tambem de 10 %^o, obtendo-se assim uma receita de mais 150:850\$000.

Patente Commercial que soffreu uma grande redução em suas taxas de accôrdo com o Decreto n. 212 de 28 de Abril de 1909, supporta perfeitamente o adicional de 30 %^o, produzindo-se desse modo um augmento de 144:150\$000 na sua arrecadação.

A tabella primitiva creada pelo Decreto n. 12 de 18 de Junho de 1896, consigna taxas que variam de 10 a 600 reis, enquanto que a tabella actualmente em vigor estabelece apenas as de 10, 15 a 60 reis.

Com uma pequena modificação no imposto do sello conseguir-se-ha a importancia necessaria para completar a differença da despesa sobre a receita.

Para que na pratica não falhem as medidas apresentadas, é da maxima conveniencia que as despesas se effectuem de accôrdo com o duodecimo da verba correspondente.

Equilibrado o orçamento, de tal modo, poderá o Governo com calma providenciar novos recursos que permitam sem difficuldade attender o serviço da divida externa, quando terminado o prazo do *funding*.

Tenho para mim que a situação do Thesouro folgará amplamente, mesmo com o serviço completo do emprestimo externo, quando o café e, talvez, o carvão produzirem a renda que é de esperar. Para o norte do Estado, pois, devem-se voltar as vistas do Governo e é de benemerencia a acção que V. Exa. com todo patriotismo, vem desenvolvendo nesse sentido.

Divida Activa

A Divida Activa augmenta de exercicio para exercicio, crescendo é verdade tambem a cobrança respectiva. Estou levantando a escripta do Contencioso para poder determinar com precisão a importancia a que monta o debito dos contribuintes, deixando portanto, de me estender a respeito.

Estatistica

E' ainda muito rudimentar o serviço desta importante secção da Secretaria, limitando-me por isso a apresentar dois quadros referentes a exportação geral do Estado.

Procuo organizar convenientemente a secção de estatistica, de maneira que possa prehencher cabalmente o fim a que é destinada.



Arrecadação e Fiscalização

Tem merecido a minha especial attenção a arrecadação das rendas e a sua fiscalização. Este serviço é feito com a possível regularidade, notando-se entretanto falhas que procuro corrigir.

O desenvolvimento das communicações terrestres entre o Estado e outras circumscripções do paiz e o estrangeiro, veio difficultar de certo modo a arrecadação e fiscalização das rendas, accretando maior dispendio na manutenção do serviço. Anteriormente a fiscalização dos principaes impostos era limitada a uma certa zona, a do imposto de exportação e de patente commercial, por exemplo, era centralizada nos portos de Paranaguá e Antonina, emtanto que hoje torna-se necessario estendê-la a quasi todas as estações das estradas de ferro, mantendo-se assim um corpo de guardas assás numeroso. Por outro lado Collectorias ha que, por condições locais especiaes, exigem a conservação de postos fiscaes, cujo numero varia conforme os passos existentes e as estradas por onde possa ser desviado o movimento commercial com prejuizo da arrecadação, se aquelles pontos forem deixados em abandono. Dahi origina-se principalmente o augmento da despesa com a arrecadação das rendas, conforme se nota nestes ultimos seis annos; despesa que me esforço reduzir ao mínimo.

E' da maxima conveniencia e mesmo essencial a inspecção frequente das repartições arrecadoras, fiscalização a que se tem procedido regularmente com resultado.

No actual exercicio foi iniciada a applicação do sello de fiscalização creado pelo Decreto n.º 411 de 23 de Maio de 1916.

Considero-a uma providencia de alcance pratico e para salientar as vantagens que della decorrem, lembrarei apenas, visto como me aguardo para em occasião opportuna fazer a exposição necessaria sobre o assumpto, que representa um elemento precioso na conferencia dos balancetes mensaes das Collectorias. A importancia dos sellos applicados durante o mez deve corresponder exactamente a do balancete, deduzida a receita do imposto sobre vencimentos que não está sujeito a recibo, indicando assim que os balancetes se acham de accôrdo com os tallões extrahidos, verificação esta até aqui impraticavel, visto como, alem de numerosos, os tallões são recolhidos á Secretaria no fim do exercicio.

Farei menção a algumas rubricas da receita cuja arrecadação exige certas providencias.

IMPOSTO TERRITORIAL. — O decrescimo de renda observado só se pode explicar pela difficuldade que tem uma parte dos contribuintes em satisfazer o pagamento na epocha propria.

E' um imposto lançado, cujo producto devia crescer de um para outro anno, a medida que se fosse completando o lançamento, tanto mais que têm sido augmentadas as suas taxas por leis posteriores.

Parece que o pequeno contribuinte por se achar a distancia consideravel da séde da Collectoria, como se dá nos grandes municipios, sente difficuldade em effectuar o pagamento na epocha determinada, e outros que residem em municipio diverso daquelle em que está situado o immovel encontram o mesmo embaraço. Creio que seriam removidos esses inconvenientes estabelecendo-se que o imposto seja pago durante o primeiro semestre do exercicio e em qualquer repartição arrecadadora, mediante guia da Collectoria a que pertence o immovel, guia que será devolvida ao funcionario expedietor com a nota do pagamento. Esse alvitre não prejudicará a receita da Collectoria, porquanto será escripturada no balancete determinando a Collectoria a que pertence e a cujo credito será levada a importância recebida. Essa medida dará os resultados desejados sobretudo se ficar estabelecida uma multa pezada e irrevogavel para quando o pagamento fôr effectuado fóra daquelle prazo.

SAL PARA CONSUMO. — Pela exposição feita nota-se que a arrecadação tem decrescido. Seria acertada conforme já se procede com os inflamaveis, a cobrança do imposto sobre agua. A fiscalização tornar-se-hia muito mais facil e precisa do que actualmente, visto como os conhecimentos maritimos consignam o pezo exacto do sal, ainda que o imposto federal tenha sido pago em outro Estado.

EXPORTAÇÃO DE MADEIRA. — E' defeituosa a arrecadação do imposto da madeira exportada por via terrestre, já porque os vagões são pezados na estação de Itararé, onde se encontra um guarda para tomar o pezo e enviar as notas á estação de origem, já porque o exportador nem sempre reside ou tem escriptorio no ponto de embarque da madeira, circumstancias estas que difficultam a fiscalização e a arrecadação do imposto. Resolver-se-hia convenientemente o caso estabelecendo a cobrança na estação do destino, providencia já adoptada pelos estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro. A medida é perfeitamente applicavel ao Paraná porque a madeira se destina a S. Paulo e á Capital da Republica necessitando-se portanto de um posto fiscal nas estações de Barra Funda e na da cidade de S. Paulo, na Estrada de Ferro Sorocabana, e outro na estação Maritima, ao qual ficariam subordinadas as estações do Engenho de Dentro e São Diego, na Estrada de Ferro Central do Brazil. Estou certo que o Governo Federal e o do Estado de São Paulo



darão a necessaria acquiescencia. Mediante um accôrdo com a direcção daquellas estradas de ferro conseguir-se-ha que a madeira seja entregue ao consignatario depois de visada pelo agente do Paraná a guia, cujo pezo servirá de base para o calculo do imposto.

IMPOSTO ITINERARIO. — O criterio adoptado para o lançamento e arrecadação deste imposto diffulta a fiscalização, alem de não ser equitativo, pois, carroças ha pequenas que deviam ter uma classificação mais baixa e que são levadas a outras mais altas em virtude do diametro das secções dos fusos e numero das buzinas. Seria acertado estabelecer o alvitre lembrado pela Secretaria, fazendo-se a classificação pelo numero de animaes; facilitar-se-hia assim o lançamento dos vehiculos como a fiscalização do serviço. E' preciso tambem que o pagamento seja feito de uma só vez, como havia sido proposto, visto como as placas que provam esse pagamento servem para o exercício todo.

PATENTE COMMERCIAL. — De quando em vez surgem refractarios ao pagamento da Patente Commercial. Têm sido tomadas as providencias necessarias a acautellar os interesses do Estado como os do commercio, de modo a evitar a quêda do imposto e uma concorrência desleal. Neste particular coincidem perfeitamente os interesses de um e de outro: o Thesouro não pode dispensar esta receita e em sua falta teria de ser creado um novo imposto que com certeza não apresentaria as vantagens da Patente Commercial, imposto equitativo e de suave pagamento. O Commercio mantem-se fiel ao compromisso assumido para com o Estado, não sendo justo portanto que venha a ser prejudicado pelo procedimento incorrecto de um ou outro. Entre as providencias acceitaveis lembrarei que a cobrança poderia ser feita pela estrada de ferro, juntamente com o imposto de fretes e passagens, em virtude de um accôrdo conveniente.

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ. — Conforme o accôrdo celebrado a 25 de Março de 1916, com o Estado de São Paulo, a arrecadação está sendo effectuada pela Recebedoria de Santos, com toda a regularidade. Na parte propria deste relatorio apresento na integra o accôrdo referido e as instrucções que foram expedidas para o seu fiel cumprimento.

EXPORTAÇÃO DE HERVA MATE. — A 15 de Abril de 1916 foi realizado com o Estado de Santa Catharina o accôrdo para a cobrança do imposto de exportação de herva mate beneficiada e cancheada e cuja copia se encontra na secção respectiva desta exposição. Pelo Decreto n.

894 de 6 de Maio do anno findo tornaram-se extensivos á Comarca de União da Victoria os favores concedidos pela Lei n. 1059 de 5 de Abril de 1911, tendo sido elevado a 1\$200 o premio para herva cancheada, que das comarcas de Palmas e União da Victoria for exportada para o Rio Grande do Sul.

No semestre findo a arrecadação attingiu a 588:216\$044 de herva beneficiada e 870:092\$416 de herva cancheada.

Tratando-se de assumpto que se prende ao exercicio vigente será mais opportuno esperar o proximo relatorio para apresentar as considerações necessarias.

Agricultura

A acção da Secretaria de Agricultura, no periodo referente ao presente relatorio, tem sido grandemente secundada pelo Club Regional do Milho, recentemente estabelecido no Estado.

Devido aos esforços do seu operoso e incansavel presidente honorario, Sr. Deputado Alfredo Heisler, esta Secretaria tem obtido resultados satisfactorios em aquisições e distribuições de sementes.

Publicações

O grande pedido de informações, não só do Estado como de outras localidades do paiz e do estrangeiro, tem sido attendido por esta Secretaria com a remessa de publicações sobre agricultura, industria e commercio. Entre essas publicações destacam-se a revista "A casa do Lavrador", edição da Secretaria, e diversos relatorios referentes ao assumpto.

Sementes

Entre os lavradores de diversos municipios do Estado foram distribuidos duzentos saccoes de sementes de arroz *matão e dourado* bem como oitenta saccoes de sementes de algodão.

Para a distribuição dessas sementes foram preferidos os municipios de Ponta Grossa, Jaguariahyva, Pirahy, Tibagy, Araucaria, Thomazina, Iraty, Prudentopolis, Guarapuava, Morretes, Paranaguá e Antonina.

Para outros municipios a distribuição foi feita em menor escala, tendo em vista a especialidade de suas terras e o numero de cultivadores.

Instrumentos Agrarios

Ao Club Regional de Milho foram cedidos cincoenta e oito instrumentos agrarios destinados a premios aos lavrado-



res que concorrerem e que forem classificados na 3ª exposição a realizar-se nesta Capital em Agosto proximo.

A diversos particulares que solicitaram, tambem foram fornecidos onze aparelhos agricolas.

Existem ainda em deposito diversos instrumentos agricolas os quaes são destinados a premios entre lavradores.

Para o certamen agricola realizado em S. José dos Pinhães esta Secretaria remetteu diversos instrumentos agricolas que serviram de premios aos concorrentes classificados pela respectiva commissão.

Premios

Pelos decretos ns. 516 e 517 de 23 de Junho ultimo. aqui transcriptos, foram creados diversos premios para os maiores productores de arroz e de assucar nas zonas do littoral e do interior do Estado e para a propaganda da industria extractiva de fibras textis.

Esses premios foram creados em virtude de autorisação das leis ns. 1632 e 1635 de 5 de Abril do corrente anno.

DECRETO N. 516

O Presidente do Estado do Paraná, para a concessão dos premios de dois contos de reis estipulados pela Lei n. 1632 de 5 de Abril de 1916, aos maiores productores de arroz e de assucar nas zonas do littoral e do interior do Estado e de accordo com o § unico do art. 1º da citada lei, Decreta:

Art. 1º — Os cultivadores de arroz concorrentes aos premios estipulados pela lei n. 1632 citada, deverão provar, perante a Secretaria da Fazenda Agricultura e Obras Publicas:

- a) que a produção não foi inferior a dois mil (2.000) alqueires de arroz com casca;
- b) o logar em que foi effectuada a plantação e a qualidade do terreno cultivado, (si de matto ou capoeira, etc.);
- c) si em annos anteriores, no mesmo terreno existio plantação e de que producto e si taes terrenos são irrigaveis;
- d) a area de terreno occupada com a lavoura;
- e) si houve adubação do terreno e no caso affirmativo quizes a quantidade e qualidade do adubo empregado e em que tempo;
- f) o systema empregado para o preparo do terreno, (si por meio de arado, de enxada, de queimada, etc);
- g) a epocha da plantação e de que maneira a mesma foi feita;
- h) a quantidade de semente empregada na plantação;

i) quantas capinações do terreno houve e em que tempo foram as mesmas feitas;

j) as condições do tempo durante a vegetação das plantas;

k) quando foi effectuada a colheita;

l) o rendimento da colheita para o arroz em semente, com ou sem casca, com os respectivos pesos.

Art. 2º — Os cultivadores de canna de assucar, concorrentes aos premios acima referidos, deverão provar, alem das exigências do art. 1º applicaveis á sua lavoura, mais as seguintes:

a) a quantidade de feixes de canna colhidos e os respectivos pesos;

b) quanto produziu de assucar a colheita effectuada e quanto produziu de bagaço para a fabricação de aguardente;

c) quanto produziu de aguardente e de que grão é a mesma;

d) que a colheita não foi inferior a duas mil (2.000) arrobas.

Art. 3º — Os cultivadores, quer de arroz quer de canna, deverão apresentar á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas uma relação discriminada, separadamente por qualidade de cultura. (arroz ou canna) das despesas que fizeram com o preparo do terreno, com a aquisição de sementes ou bacellos de canna, com os serviços de plantação, com as capinações e com o beneficio das produções.

§ unico. — Dessa relação deverá constar tambem o numero de lavradores operarios empregados em suas culturas e os gastos com os respectivos salarios e si os mesmos são com ou sem alimentação.

Art. 4º — No caso de empate entre os cultivadores concorrentes aos premios, prevalecerão os que apresentarem productos superiores.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 23 de Junho de 1916; 28º da Republica.

Afonso Alves de Camargo.

Cactano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 517

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que lhe confere a lei n. 1635 de 5 de Abril de 1916, Decreta:

Art. 1º — A quantia de dez contos de reis (Rs. 10:000\$000), estabelecida pelo art. 2º da lei n. 1635 de 5 de Abril de 1916. para a propaganda da industria extractiva de fibras textis, será applicada com a aquisição das

mesmas fibras apresentadas á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas pelos exploradores dessa industria.

Art. 2º — O preço para aquisição das fibras de accordo com o art. antecedente, será de doze mil reis (12\$000) por arroba para fibras limpas de ortiga brava, posta em Ponta Grossa.

§ unico. — Para aquisição de outras fibras, o Governo pagará um preço equivalente, proporcional ao supposto valor da fibra e fará com os extractores um previo accordo quanto a especie e a qualidade a fornecer, devendo os mesmos extractores fazer acompanharas remessas das fibras da devida explicação sobre o modo observado para sua extracção.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 23 de Junho de 1916; 28º da Republica.

Affonso Alves de Camargo

Caetano Munhoz da Rocha.



Em cumprimento ao dispositivo do art. 1º n. XI das Disposições Permanentes da Lei orçamentaria n. 1646 de 1 de Abril do anno findo, foi concedido o auxilio de 10:000\$000 á escola agricola de Gayerovo no municipio de Araucaria, dirigida pelo Sr. Zudnek Gayer.

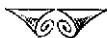
Reproductores

Em virtude da autorisação contida na lei n. 1622 de 4 de Abril do corrente anno, foi aberto o credito de dez contos de reis, para attender a compra de reproductores bovinos de raça melhorada.

Desse credito foi posto á disposição do Dr. Aluizio Franca a quantia de 4:000\$000 para ser applicada na aquisição de dez reproductores bovinos raça *Caracú*.

Foram adquiridos no Rio Grande do Sul, por intermedio do Sr. Lysandro Alves de Araujo, cinco reproductores da raça *Devon*, dos quaes dois foram enviados á prefeitura de Palmas, dois a de Guarapuava e um se encontra no Instituto Agronomico do Bacachery.

A diversos particulares a Secretaria concedeu transporte gratuito para reproductores importados.



Obras Publicas

Fundidas a Secretaria da Fazenda e a de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, por força do Decreto n. 237 de 24 de Março deste anno, fui ainda honrado com a confiança de V. Exa. para superintender o departamento administrativo, cuja importancia assim redobrada tornava maior a responsabilidade de seu dirigente.

A principal vantagem que resalta da formação da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, é sem duvida a unificação da direcção de dois ramos que entendem, um com o movimento financeiro e outro com a applicação de parte consideravel dos dinheiros publicos. Infelizmente no presente exercicio o fim collimado não será de todo alcançado. Tendo encontrado em andamento diversos serviços, que por sua natureza como pelas condições de execução, não podiam ser suspensos, por isso que acarretariam maior dispendio, consequente de indemnisações ou da perda de trabalhos já realizados, não era possivel reduzir as despesas de sorte a evitar creditos supplementares á Verba Obras Publicas em Geral.

Os serviços executados, cujas despesas correm por conta do exercicio que relato, enumero-os em seguida.

EDIFICIOS

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Em virtude da fusão das Secretarias da Fazenda, Agricultura, Commercio Industria e Obras Publicas, foi necessaria a concentração dos respectivos serviços em um unico predio facilitando desse modo a ordem dos trabalhos inherentes a esses ramos de administração do Estado.

Como melhor solução ao caso foi deliberada a mudança da Secretaria do Interior para o predio em que antes funcionava a Secretaria de Agricultura Commercio, Industria e Obras Publicas, sendo que esta se transferio para o edificio primitivamente occupado por aquella.

Alem disso, sendo de grande vantagem a installação da Chefatura de Policia em ponto mais central da cidade, foi esta Repartição transferida para o edificio antes occupado pela Junta Commercial, onde tambem funcionou a extincta Secretaria de Agricultura, Commercio e Industria, logo nos primeiros tempos da sua organização.

Para o predio desoccupado pela Repartição Central de Policia, foi transferida a Secretaria da Fazenda, cujos serviços pertencem hoje á Directora do mesmo nome. Instalados assim em um mesmo predio todas as dependencias immediatas da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras



Publicas foi necessaria a execução de diversos serviços de adaptação visto que as antigas commodidades desses predios não só não satisfaziam ás exigencias dos trabalhos actuaes da Secretaria como deixavam muito a desejar quanto ás suas condições hygienicas.

Além dos serviços de pintura geral que reclamava o predio foram feitas casa forte, installações sanitarias e diversas outras obras imprescindiveis, dadas as condições em que devem funcionar as respectivas secções de trabalho.

As despesas realizadas com esses trabalhos foram:

Serviços de alvenaria e carpintaria, executados por José Muzzillo	7:041\$368
Pintura interna executada por Anacleto Garbaccio	2:738\$889
Ferragens fornecidas por Seegmuller Irmãos	1:636\$400
Installações de campainhas e telephones ..	450\$000
Serviços de marcenaria executados por Salvador Maida	300\$150
	12:166\$807

Corpo de Bombeiros

Achando-se em imminente perigo de rotação a parede lateral desse Quartel, ameaçando assim a estabilidade de uma das paredes do Theatro Guayra, foi necessaria a reconstrução da mesma, conforme opinou o Sr. Engenheiro Director de Obras e Viação em sua exposição feita ao meu illustre antecessor e cujo teôr é o seguinte:

Ilmo. Sr. Dr. Secretario de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas,

Tendo observado que a parede lateral esquerda do Corpo de Bombeiros apresenta varios caracteristicos que demonstram achar-se a mesma trabalhando em condições incompativeis com os principios dictados pela estabilidade das construções, e como esse facto vem se accentuando diariamente com maior intensidade, de 9 dias a esta parte, conforme já vos tenho feito sentir verbalmente desde os primeiros symptomas que observei, trago, mais uma vez, ao vosso conhecimento a necessidade urgente de ser demolida a referida parede afim de se evitar um desastre de consequencias funestissimas, dadas as condições em que se pode o mesmo realizar.

Esse facto, que, como bem estaes sciente não me surprehende, pois desde a primeira vez que visitamos as obras do quartel de bombeiros, em 1913, eu vos fiz observar diversos defeitos de construcção nos serviços que alli estavam

sendo executados sem intervenção desta Directoria, visto que os mesmos eram dirigidos pelo Commandante daquelle Corporação, conforme autorisação que lhe dera o vosso antecessor, vem corroborar as minhas asserções com referencia á execução de obras que devem ser convenientemente conduzidas. Bem comprehendestes essa irregularidade e determinastes a execução das obras complementares mediante projecto e fiscalisação desta Directoria.

Infelizmente as minhas previsões não tardaram muito e ahi estão os primeiros prodromos do que vos annunciei.

Não é necessario notavel conhecimento tecnico para prever-se que uma parede de 10 metros de altura sem nervura nem amarração não pode se manter em condições convenientes de estabilidade.

E' necessario pois que determineis com a maxima urgencia a reconstrução da parede em questão, visto que outro meio não ha de se evitar o desastre que ameaça não só a vida de algumas pessoas como a estabilidade de uma parte do Theatro Guayra.

Aguardo a vossa resolução para dar as devidas providencias.

Directoria Geral da Secretaria de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas em 9 de Janeiro de 1916.

J. Moreira Garcia.

A urgencia requerida pelos trabalhos não permittiram a publicação de editaes chamando concurrentes para a execução das obras, por isso esta Secretaria executou-os administrativamente pagando por unidade de serviço.

As despesas effectuadas com esse edificio durante o semestre foram:

Pintura geral do predio executada por Arthur Quaquarello	3:471\$913
Serviços de alvenaria e carpintaria inclusive demolição e remoção do material anteriormente empregado	23:421\$556
Ferragens fornecidas por Seegmuller & Companhia	1:214\$400
	28:107\$869

Hospital de Isolamento

Desde Março que se acha entregue á Directoria de Hygiene o pavilhão para isolamento de doentes, mandado construir em Dezembro do anno passado e cuja necessidade, numa Capital como a nossa, cada dia mais se fazia sentir.



A construção é modesta, porem satisfza plenamente os fins a que se destina, pois abriga, com relativo conforto, 12 doentes e dispõe de dois quartos reservados. O seu custo importou em 12:198\$240.

Theatro Guahyra

Pelos motivos expostos no ultimo relatorio do meu antecessor, até Julho deste anno permaneceram paralyzados os trabalhos de remodelação desse theatro; apenas se achava em obra o mobiliario, cuja execução fora confiada ao Sr. Carlos Leining.

Reconhecendo, porem, que essa paralygação era desvantajosa não só aos interesses do Estado como aos do Publico que assim se via privado por mais tempo de usufruir aquelle theatro, tanto mais que apenas faltavam ultimar os serviços de pintura, installação de luz e decoração, resolvi terminal-os e apezar das grandes difficuldades que tiveram de ser superadas devido á falta de artigos homogeneos para a sua decoração e de outros elementos que procuraram embaraçar o progresso dos trabalhos, a 15 de Novembro foi o Guahyra inaugurado pela Companhia Rotoli & Billoro que estreou com a opera Fedora.

As despesas realizadas com todos os serviços executados com a reforma do Theatro, até o dia da sua inauguração, inclusive installação de agua e exgottos, luz electrica, mobiliario, tapeçarias, etc. etc., importaram em 248:521\$893, conforme especificação que no proximo relatorio será publicado.

Repartição Central de Policia.

Com a nova installação da Chefatura de Policia, no predio em que funcionou a extincta Secretaria de Agricultura, Commercio e Industria, foi necessaria a execução de diversas obras de adaptação as quaes importaram em:

Serviços diversos	544\$816
Installações sanitarias	539\$000

Total 1:083\$816

Predio em Castro

Em Fevereiro ficaram concluidos os serviços que de conformidade com a autorisação dada por esta Secretaria, em Dezembro do anno passado, foram executados para a conservação do predio adquirido pelo Governo do Estado em Castro e destinado á installação das repartições estaduais que funcionam n'aquella cidade.

Cadeia e Forum de Ponta Grossa

Tendo sido concluidos neste anno os serviços de installação de agua e esgotos no edificio do Forum de Ponta Grossa, esta Secretaria effectuou o pagamento da importancia de 559\$607 ao Sr. Prefeito Municipal d'aquella cidade, correspondente a metade das desposas da alludida installação, de accôrdo com o compromisso assumido por esta Secretaria em Outubro do anno passado..

Cadeia da Lapa

Em virtude da respectiva autorisação dada por esta Secretaria em Dezembro do anno proximo passado, foram executados os reparos de que necessitava a cadeia da Lapa, sendo despendida com esses serviços a quantia de 196\$000.

Cadeia da Foz do Iguassú

Não offerecendo a indispensavel commodidade para os respectivos serviços a casa em que se acham installados o quartel e cadeia publica na Fóz do Iguassú, nesta Secretaria, em Janeiro, autorizou o Sr. Prefeito Municipal daquella villa a mandar fazer as obras de que necessita o referido predio.

Posto Central de Policia

No predio em que funcionou o posto central de policia á praça Tiradentes foram executados diversos concertos que importaram em 70\$110.

Repartição de Hygiene

Durante o mez de Janeiro foram executados diversos reparos, no soalho, telhado e vidraças desse predio, sendo despendidas com essas obras a quantia de 245\$000. Em Maio foram feitos diversos melhoramentos, no gabinete de pharmacia, sendo construidas duas claraboias, modificada a installação de agua, revestida com ladrilhos numa superficie de 9,m250, outros pequenos reparos e pintura geral.

Com esses serviços foi despendida a quantia de 1:044\$189 elevando assim o total despendido com esse edificio, no semestre considerado a 1:289\$189.

Tribunal de Justiça, Secretarias d'Estado e Dependencias

No edificio em que funcionam as Secretarias d'Estado, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal do Jury, Cartorios, Directoria de Hygiene etc., foi feita a pintura geral das fa-



chadas, inclusive portas e janellas, importando esses serviços em 2:012\$724.

Casas em Timbó

De conformidade com a autorização dada por esta Secretaria, em Maio do anno proximo findo foram construidas 10 casas de madeira, em Vallões, nova séde do Municipio do Timbó.

Essas casas que se destinam a repartições estadoaes d'aquelle Municipio e residencia dos respectivos funcionarios, ficaram concluidas em Agosto e custaram 18:348\$700, sendo que dessa importancia foi paga durante o exercicio de 1915-1916 a quantia de 8:267\$100.

CASAS ESCOLARES

Grupo 19 de Dezembro

Durante o mez de Abril foi esse predio pintado interna e externamente e bem assim, afim de dar cumprimento ás posturas Municipaes vigentes foi novamente feito o passeio junto ao mesmo.

Quantias despendidas durante o semestre.

Pintura	1:057\$771
Passeio	658\$680
Total	1:716\$451

Rio Branco

Nesse edificio foram executados serviços de pintura interna e externa, bem como collocação de vidrós, obturação de gotteiras e outros pequenos reparos de que necessitava essa casa escolar, sendo despendida com esses trabalhos a quantia de 1:026\$257.

Cruz Machado

Nessa casa escolar foram executados os serviços de caiação da fachada e de pequenos reparos, importando tudo em 263\$977.

Xavier da Silva

No predio em que funciona o Grupo Xavier da Silva foram feitos diversos reparos no telhado e nas instalações

sanitárias, sendo despendida com esses serviços a quantia de 482\$000.

Carlos de Carvalho

Esse predio escolar recebeu pintura externa e pequenos reparos de conservação, despendendo-se com esses serviços a quantia de 303\$822.

Professor Cleto

Afim de garantir a conservação desse predio foi no mesmo executado o imprescindível serviço de pintura que custou a quantia de 529\$371.

Escola Tiradentes

No mez de Janeiro foi feita a pintura geral da fachada desse predio, bem como foram executados alguns pequenos reparos de que o mesmo necessitava e cujos servios importaram em 502\$730.

Presidente Pedrosa

Attendendo á conveniencia de conservação desse predio escolar foram no mesmo executados pequenos reparos que importaram em 181\$320.

Humanitaria Paranaense

Cumprindo ás posturas Municipaes de Paranaguá e tendo em vista melhor attender as condições hygienicas do predio em que funciona a escola "Humanitaria Paranaense", autorisei o Sr. Prefeito Municipal d'aquella cidade a mandar fazer a installação de agua e esgotos no alludido predio, correndo as respectivas despesas por conta desta Secretaria.

Com esses serviços foi despendida a quantia de 419\$000.

Faria Sobrinho

Reclamando esse predio os mesmos serviços executados na casa Humanitaria Paranaense, visto que existem os mesmos motivos acima expostos, com referencia áquelle Grupo, autorisei a respectiva installação por intermedio do Sr. Prefeito Municipal de Paranaguá, importando esses melhoramentos em 723\$000.



Grupo Escolar de Ypiranga

De conformidade com a autorização dada por esta Secretaria ao Sr. Prefeito Municipal de Ypiranga, em Novembro de 1914, foi pelo mesmo construída junto ao prédio escolar daquela localidade uma calçada de pedra rejuntada a cimento, tendo um metro de largura, cujos serviços importaram em 1:914\$600 e foram pagos em Fevereiro deste anno.

Senador Correia

Com a instalação de agua e esgotos nessa casa escolar em Ponta Grossa foi despendida a quantia de 1:043\$460.

Casa em Tibagy

Por officio de 30 de Janeiro foi dada autorização ao Sr. Edmundo Mercer para construir os gabinetes sanitarios junto a esse prédio escolar sendo que esses serviços já se acham concluídos e importaram em 415\$410.

Em Abril foi paga a ultima prestação no valor de 6:150\$623 referente a construção dessa casa escolar, elevando-se assim o seu custo total até esta data a 38:340\$773, havendo portanto um acrescimo de 1:178\$754 sobre o valor do respectivo contracto.

PONTES

Rio das Pedras

Em Fevereiro ficou concluída a construção dessa ponte, situada na estrada de Guarapuava e que mede 20m 60 de comprimento.

Essa obra foi confiada ao Sr. Leopoldo Sprenger em Agosto do anno passado e importou em 6:886\$066.

Rio da Areia

De accôrdo com a autorização dada ao Sr. João Claudino, em Setembro do anno proximo findo, foi pelo mesmo reconstruída a ponte sobre o rio Areia com 12 metros de comprimento, na estrada de União da Victoria a Palmas, sendo despendida a quantia de 1:466\$686.

Espingarda

Em virtude da mesma autorização foi reconstruída a ponte sobre esse rio, com 20 metros de vão e cujos serviços importaram em 3:426\$276.

Anta Gorda

Ainda na mesma estrada de União da Victoria a Palmas e de accordo com a alludida autorização foi reconstruída a ponte sobre o rio Anta Gorda com 11 metros de vão e cujos serviços importaram em 1:407\$380.

Ponte Alta

Em Agosto ficou concluída a ponte sobre o rio Ponte Alta na estrada que de Prudentópolis vae ao Povoado Ponte Alta. Essa ponte que mede 28 metros de comprimento com um vão livre central de 10,m 70 constituido por duas vigas armadas foi construída pelo Prefeito Municipal de Prudentópolis de accordo com a autorização dada por esta Secretaria em Agosto do anno passado e custou 5:561\$900 sendo que 3:000\$000 foram pagos pelo Estado e o restante, 2:561\$900 correu por conta d'aquella Prefeitura.

Braço do Putinga

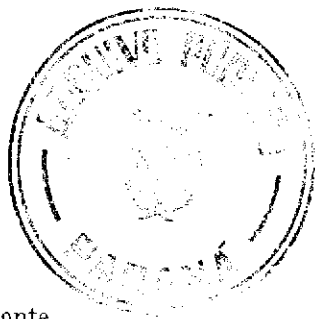
Attendendo ao pedido do Sr. Prefeito Municipal de Marechal Mallet, esta Secretaria concedeu-lhe o auxilio de 800\$000 para a construcção de uma ponte sobre o rio Braço do Putinga, naquella Municipio a qual ficou concluída em Julho

Rio Mariannos

De conformidade com a autorização dada em Janeiro ao Sr. Prefeito Municipal da Lapa, foi pelo mesmo mandada reconstruir a ponte sobre o rio dos Mariannos na estrada que d'aquella cidade vae a Palmeira e cujos serviços importaram em 1:200\$000.

Rios Bituva, Bituvinha e Engano

Na estrada ultimamente construída, ligando Rio Preto ao Posto Fiscal Carvalho foram construídas alem de outras pontes, uma sobre o rio Bituva Grande com 37 metros de comprimento, outra sobre o rio Bituvinha com 14 metros e outra sobre o rio do Engano com 18 metros.



Amola Faca

Pelo Sr. João José Monken foi construída uma ponte de 63,m 50 de vão sobre o rio Amolla Faca na estrada de Guarapuava a Foz do Iguassú.

Rio Iguassú

Achando-se em pirigosissimas condições de estabilidade a ponte e dois pontilhões sobre o rio Iguassú e respectiva varzea, na estrada de Tietê, mandei executar os necessários serviços os quaes ficaram concluídos em Maio e importaram em 3:300\$000.

Santa Maria

A reconstrução dessa ponte com 12 metros de comprimento, na estrada de União da Victoria a Palmas, foi confiada ao Sr. João Claudino e importou em 1:466\$686.

Tapera

Em Fevereiro foi dada autorização ao Sr. João José Monken para construir uma ponte sobre o rio Tapera na estrada que vae de Guarapuava a Foz do Iguassú.

Essa ponte que tem 63,m 50 de comprimento com um vão livre central de 20 metros ficou concluída em Setembro e custou 7:800\$000.

Rio da Varzea

Ao Sr. Prefeito Municipal da Lapa foi paga a quantia de 2:000\$000 referente ao auxilio concedido por esta Secretaria para serem executados os reparos de que carecia a ponte sobre o rio da Varzea na estrada que d'aquella cidade vae ao Doce Fino.

BALSAS

Rio Putinga

Em Janeiro ficou concluída a balsa que esta Secretaria, por intermedio do Sr. Prefeito Municipal de São Mateus, mandou fazer sobre o rio Putinga, na estrada que vae d'aquella cidade á Colonia Rio Claro e cujos serviços importaram em 600\$000, inclusive uma canoa, para o transporte de pedestres.

Porto Emygdão

Importou em 2:477\$000 a balsa auxiliar construída pelos Srs. Carlos & Leoncio sobre o Rio Paranapanema, no Porto Emygdão e de conformidade com a autorização que esta Secretaria, em Julho do anno passado, concedeu á Secretaria da Fazenda.

Balsa Nova

Em Maio ficou concluída a balsa sobre o rio Iguassú, construída pelo Sr. Damaso Soares da Silva, na villa Balsa Nova, conforme a autorização expedida por esta Secretaria em Agosto do anno passado, importando esses serviços em 2:415\$400.

Rio Jangada

A balsa sobre o rio Jangada na estrada de União da Victoria a Palmas, construída pelo Sr. Ignacio Kokul, conforme a autorização que lhe dera esta Secretaria, em Julho do anno passado, foi entregue ao trafego em Fevereiro deste anno e custou 2:350\$000.

Viação **ESTRADAS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO**

Porto Emygdão a Ribeirão Claro

Não offerecendo vantagens as propostas apresentadas para a construção dessa estrada, em virtude dos exaggerados preços pedidos pelos proponentes, esta Secretaria em 21 de Janeiro, autorizou o Sr. Antonio Gabardo IV a fazer os necessarios serviços para a abertura dessa via de comunicação de accôrdo com o projecto que em 1913 foi confeccionado pela Directoria de Obras e Viação, ficando estipulado os seguintes preços de unidade:

Roadada em capoeira fina	m ²	\$005
» » » de machado	m ²	\$010
» » matto virgem	m ²	\$025
Destocamento em capoeira	m ²	\$150
» em matto virgem	m ²	\$200
Excavação em terra	m ³	\$650
» » piçarra	m ³	1\$200
» » pedra solta	m ³	1\$800
» » grez	m ³	3\$000
» » rocha	m ³	4\$500



Transporte m ³ (por metro de distancia)	\$001
Alvenaria de pedra secca m ³	15\$000
Madeiras de lei empregadas em pontes, pontilhões ou boeiros m ³	120\$000

Os trabalhos de construcção da estrada ficaram concluidos em Outubro, tendo sido executados os seguintes serviços:

Roada em capoeira	55.000m ²
» » » grossa	30.060m ²
» » matto virgem	48 334m ²
Destocamento em capoeira	35.119m ²
» » matto virgem	14.500m ²
Excavação em terra	23.744m ³ 100
» » areia	589m ³ ,000
» » terra humida (desvio de rio)	455m ³ ,200
Excavação em piçarra	1.812,430
» » pedra solta	1 387,930
» » rocha	1.792,790
Transporte alem de 30 metros	54.494m ³
5 pontes de madeira tendo	8,m50 de vão
1 ponte de madeira tendo	6,m50 de vão
1 pontilhão de madeira tendo	4,m50 de vão
25 boeiros de madeira	
13 boeiros de pedra	
Alvenaria de pedra secca empregada em muros de arrimo e alas de pontes	138m ³ 560
Enrocamento	208m ³ 000

As despesas totaes realizadas com esses trabalhos importaram em 54:679\$012, porém dessa quantia foi paga pelo exercicio 1015-1916 somente a importancia de 38:633\$790.

Porto á Foz do Iguassú

Ao Sr. Prefeito Municipal da Foz do Iguassú foi entregue em Janeiro a importância de 2:000\$000 correspondente ao auxilio concedido por esta Secretaria para a conclusão da estrada ligando aquella villa ao Porto do rio Paraná conforme consta do relatorio do anno passado.

Rio Preto ao Porto Fiscal Carvalho

Em Julho ficou concluida a construcção da estrada de rodagem que partindo do rio Preto vae ao Posto Fiscal Carvalho, com um desenvolvimento total de 45 kilometros e cu-

jos serviços foram confiados ao Sr. Antonio Pedro de Carvalho, conforme autorização dada por esta Secretaria em Dezembro do anno passado.

Alem dos trabalhos de terraplenagem e roçada, executados nessa estrada, foram construidos 24 boeiros e 9 pontes, assim discriminados: rios Bituvinha 14m,000, Bituva Grande 37m,00, Engano 16m, Castilho 18,00, ribeirões dos Banhados 7m,00, Claro 11m,00, Poços 6m,00, Gallinhas 7m,00 e Maruim 8m,00.

Todos esses serviços importaram para esta Secretaria em 5:500\$000 sendo portanto de louvar o patriotismo com que operou o encarregado dos trabalhos.

Guarapuava á Foz do Iguassú

No intuito de estabelecer a communicação entre Guarapuava e a Foz do Iguassú por meio de estrada de rodagem, aproveitando os valiosos serviços que com igual objectivo já foram realizados pela Commissão Estrategica do 1º Batalhão de Engenharia esta Secretaria mandou executar preliminarmente os seguintes trabalhos:

Roçada geral em uma faixa de 15 metros de largura, ao longo de toda a estrada já construida pela Commissão Estrategica, até Catanduvas, com um desenvolvimento total de 232 kilometros.

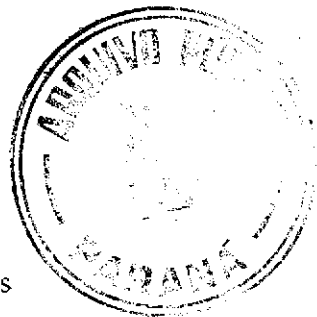
Reconstrução completa dos seguintes pontilhões, boeiros e pontes:

SITUAÇÃO	DESIGNAÇÃO	VAOS
K. ^m 66 a 67	1 pontilhão	4m00
» 73 a 74	1 boeiro	2m50
» 86 a 87	5 boeiros de 1m	5m00
» 96 a 97	1 boeiro	2m00
» » a »	1 ponte	8m00
» 99 a 100	1 »	1m00
» » a »	1 »	3m10
» » a »	1 »	1m80
» » a »	1 »	2m80
» » a »	1 »	2m00
» » a »	1 »	1m90
» 100 a 101	1 »	63m50
» 113 a 114	1 pontilhão	8m50
» 115 a 116	1 »	8m80
» 116 a 117	1 »	8m50
» 119 a 120	1 »	7m20
» 134 a 135	1 »	5m00
» 135 a 136	1 »	5m00



SITUAÇÃO	DESIGNAÇÃO	VAOS
K. 136 a 137	1 pontilhão	5m0
» 143 a 144	1 »	4m00
» 148 a 149	1 ponte	12m00
» 149 a 150	1 boeiro	1m00
» » a »	1 ponte	8m80
» 150 a 151	1 pontilhão	6m50
» » a »	1 boeiro	3m00
» 151 a 152	1 boeiro	3m00
» » a »	1 »	3m30
» » a »	1 pontilhão	4m00
» 154 a 155	1 boeiro	2m00
» » a »	1 »	1m70
» » a »	1 »	1m10
» » a »	1 pontilhão	4m10
» 155 a 156	1 boeiro	2m30
» » a »	1 »	1m00
» » a »	1 »	1m70
» » a »	1 pontilhão	4m50
» 162 a 163	1 boeiro	2m00
» » a »	1 »	2m50
» » a »	1 »	3m10
» 164 a 165	1 »	3m00
» 165 a 166	1 ponte	12m00
» 166 a 167	1 boeiro	2m10
» » a »	1 »	1m40
» 167 a 168	1 »	3m40
» » a »	1 »	1m80
» » a »	1 »	2m10
» » a »	1 »	1m40
» » a »	1 »	3m00
» » a »	1 »	1m20
» 168 a 169	1 »	2m10
» » a »	1 »	1m80
» » a »	1 »	1m70
» » a »	1 »	2m20
» 169 a 170	1 pontilhão	6m30
» » a »	1 boeiro	3m80
» » a »	1 pontilhão	5m20
» 170 a 171	1 boeiro	1m70
» » a »	1 »	1m70
» 171 a 172	1 »	1m40
» » a »	1 »	2m00
» » a »	1 »	1m80
» 172 a 173	1 »	2m10
» » a »	1 »	1m40
» » a »	1 »	1m80

SITUAÇÃO	DESIGNAÇÃO	VAOS
K. ^m 172 a 173	1 boeiro	3m30
» » a »	1 »	2m30
» » a »	1 »	3m00
» 173 a 174	1 »	2m40
» » a »	1 »	2m50
» »		
» » a »	1 »	2m90
» 174 a 175	1 »	1m50
» » a »	1 pontilhão	5m30
» » a »	1 boeiro	1m70
» » a »	1 »	1m80
» » a »	1 »	1m20
» 175 a 176	1 »	1m60
» » a »	1 »	2m00
» » a »	1 »	2m20
» » a »	1 »	1m40
» 176 a 177	1 pontilhão	5m30
» » a »	1 boeiro	1m80
» » a »	1 »	2m00
» » a »	1 »	3m50
» » a »	1 »	1m10
» 177 a 178	1 »	2m60
» 178 a 179	1 »	3m00
» 180 a 181	1 pontilhão	4m50
» » a »	1 »	5m50
» 184 a 185	1 boeiro	2m80
» » a »	1 »	2m40
» » a »	1 »	1m10
» 191 a 192	1 »	1m80
» 193 a 194	1 »	3m60
» » a »	1 »	3m00
» 194 a 195	1 »	1m00
» 197 a 198	1 »	1m90
» » a »	1 »	1m10
» 198 a 199	1 »	1m20
» » a »	1 »	1m40
» » a »	1 »	1m10
» » a »	1 »	1m00
» 199 a 200	1 »	1m80
» » a »	1 »	1m10
» » a »	1 »	1m70
» » a »	1 »	1m30
» » a »	1 »	1m80
» 204 a 205	1 »	2m00
» » a »	1 pontilhão	4m00
» 206 a 207	1 boeiro	2m00



SITUAÇÃO	DESIGNAÇÃO	VÃOS
K. ^m 206 a 207	1 pontilhão	4m00
» 215 a 216	1 boeiro	3m20
» 217 a 218	1 »	2m80
» » a »	1 pontilhão	4m50
» 218 a 219	1 boeiro	1m00
» » a »	1 »	3m00
» 219 a 220	1 »	2m80
» » a »	1 »	3m20
» 222 a 223	1 »	3m40
» 226 a 227	1 pontilhão	6m00
» 229 a 230	1 »	5m00

Esses serviços se acham concluídos e importaram em 84:194\$600.

Palmas ao Rio do Peixe

Acha-se quasi concluida a abertura do caminho para cargueiros, ligando Palmas á margem do rio do Peixe, passando pelo Irany e Pinhalão, e cujos serviços estão sendo executados pelo Sr. Prefeito Municipal d'aquella cidade conforme autorisação que lhe fora dada por esta Secretaria em Março do anno passado.

Os trabalhos realizados até 30 de Dezembro constavam de 74 kilometros de rodada, com 20 metros de largura, ali comprehendida uma faixa de 5 metros de largura, perfeitamente limpa e tendo os tocos aparados rente ao chão.

O traçado desse caminho que de conformidade com as instrucções ministradas por esta Secretaria, deveria ser feito de modo a futuramente poder ser aproveitado para o estabelecimento de uma estrada de rodagem, infelizmente não obedeceu a esse criterio, visto que apenas foram feitos estudos regulares em 22 kilometros a partir do Irany em direcção a barra do rio do Peixe.

Com esses serviços foi despendida durante o semestre a quantia de 28:247\$000 que sommada a importancia já paga no anno passado eleva o respectivo custo a 58:247\$000 inclusive os estudos.

Paranaguá á Guaratuba

Proseguem com bastante actividade os trabalhos de construcção dessa estrada, achando-se já vencidas as maiores difficuldades consequentes da consolidação do seu leito principalmente entre a Colonia Pereira e o Cambará, onde fez-se necessario o estabelecimento de um estivado com 6.960m2.

Durante o semestre considerado foi despendida com os serviços dessa estrada a quantia de 38:000\$000.

Rio Negro á Colonia Augusta Victoria

Acha-se quasi concluida a construcção da estrada de Rio Negro á Colonia Augusta Victoria cujos serviços estão confiados ao Sr. Leopoldo Xavier de Almeida, conforme a respectiva autorisação expedida em Novembro do anno passado.

Durante o semestre findo foi despendida a quantia de 9.336\$000 que sommada a importancia já despendida com essa estrada durante o anno de 1914 eleva o seu custo a 33.427\$860.

Lapa ao povoado Matto Queimado

Em Abril ficaram concluidos os serviços de reconstrução dessa estrada que tem 63 kilometros de extensão e que foram executados por Miguel de Paula Cunha, de accôrdo com a autorisação dada em Dezembro do anno proximo findo.

Os trabalhos realizados foram os seguintes:

Roadada em uma extensão de 210.000m²; terraplenagem em 52 kilometros inclusive uma variante de 5 kilometros e pequenos desvios, dando a seguinte porcentagem: terra 6.950m³, piçarra 2.400m²; construcção de um pontilhão de 7 metros, 2 de seis metros, 3 de 2 metros, 7 boeiros de 1 metro e substituição de 148 pranchões na ponte sobre o rio Passa Dois.

Com esses serviços foi despendida a quantia de 10.410\$400.

Linha Moema ao Rio Itajahy

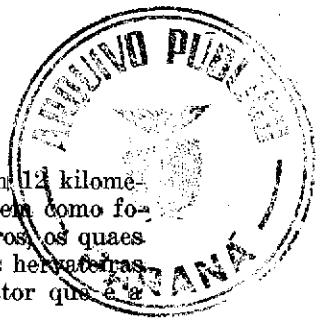
Proseguem os trabalhos de construcção dessa estrada a cargo do Sr. Leopoldo Xavier de Almeida, conforme autorisação dada no anno passado, tendo sido despendida com esses serviços, até 31 de Dezembro, a quantia de 30.664\$000.

Linhas Costa Carvalho e Iracema ao Rio Itajahy

Acham-se bem adiantados os serviços confiados ao Sr. Nicolau Bley Netto, em virtude da respectiva autorisação que lhe fora dada em Outubro do anno passado, referente a abertura de estradas ligando as linhas Costa Carvalho e Iracema na Colonia Lucena, ás terras marginaes do rio Itajahy.

Villa Nova do Timbó á Richard

Com o objectivo de facilitar o transporte dos productos do prospero municipio de Timbó, foram construidas as es-



tradas de rodagem de Villa Nova a Vallões, com 12 kilometros e de Vallões á Richard com 26 kilometros bem como foram construidos diversos caminhos para cargueiros, os quaes se derivando dessas estradas penetram nas zonas hermafroditas drenando as suas riquezas para o grande collector que é a via ferrea.

Com esses serviços foi despedida a quantia de 29:933\$500 sendo que 2:720\$000 foram pagos até 30 de Setembro e o restante correu pelo exercicio de 1916-1917.

REPARAÇÃO

Estrada para a Colonia Faria

Em Janeiro ficaram concluidos os reparos executados nessa estrada pelo Sr. Annibal Ferranine, e para os quaes esta Secretaria, conforme autorisação expedida no anno proximo findo, concorreu com o auxilio de 500\$000.

São José á Mandirituba

De accôrdo com a autorisação dada ao Sr. Prefeito Municipal de São José dos Pinhães, em Novembro do anno passado, foi pelo mesmo mandado executar os reparos que se faziam sentir na estrada que vae d'aquella cidade á Mandirituba e cujos serviços ficaram concluidos em Janeiro e importaram em 1:933\$000.

Castro a Pirahy

Em virtude do mau estado que apresentava a estrada que vae de Castro a Pirahy, embarçando assim o respectivo trafego, em Fevereiro foi encarregado o Sr. Julio Moreira Ribas de executar os necessarios serviços, que foram concluidos em Maio, a contento, e importaram em 2:000\$000.

Barreiros

Em Julho foi paga ao Sr. Prefeito Municipal de Morretes a quantia de 1:000\$000 referente ao auxilio que esta Secretaria, em Março do anno passado, concedeu aquella Prefeitura para os reparos de que necessitava a estrada de Barreiros.

Reserva

De conformidade com a respectiva autorisação dada ao Sr. Victor Baptista, em Agosto do anno passado foram pelo mesmo executados os serviços de que necessitava a estrada da Reserva no trecho comprehendido entre o Aterrado Alto e o Bairro da Reserva ficando esses trabalhos concluidos em Fevereiro, os quaes importaram em 2:000\$000.

Rio Negro a Rio Preto

Na estrada de Rio Negro a Rio Preto foram reparados dois pontilhões existentes respectivamente, nos correios Marmelleiro e Secco, importando esses serviços em 500\$000.

Castro a Socavão

Pelo Sr. José Mariano Cordeiro foram executados os reparos de ha muito reclamados nessa estrada, conforme autorização que lhe fora dada em Novembro do anno passado, sendo que esses serviços ficaram concluidos em Abril deste anno e importaram em 2.000\$000.

Rio Claro ao Turvo

Pelo Sr. Adão Sobocinski foram executados os reparos de que necessitava essa estrada, tendo sido despendido com esses serviços a importancia de 800\$000.

CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO

Serro Azul

Achando-se em estado de quasi completa ruina varios boeiros, pontes e pontilhões dessa estrada, que desde Julho de 1914 não era convenientemente conservada, ficando por esse motivo com o seu trafego ameaçado de ser interrompido com graves prejuizos para a cidade de Serro Azul, pois que essa é a sua unica via de communicação, autorizei que fossem executadas as obras necessarias para assegurar o trafego da estrada.

Foi encarregado dos respectivos serviços o Sr. João Evangelista Artigas mediante o pagamento dos seguintes preços de unidade:

Terraplenagem 100\$000 por kilometro.

Rocada 15\$000 por kilometro.

Alvenaria de pedra secca 15\$000 o m3.

Substituições de pranchões 5\$000 cada um.

Pontes, demolir e construir 130\$000 met.

Os serviços proseguem com regularidade, tendo sido executados até esta data os seguinte trabalhos:

13 boeiros simples de pedra capeados.

2 " duplos " " "

1 " simples " " "

Substituições de 390 pranchões em diversos pontilhões e pontes.

Com esses serviços foi despendida a quantia de 14.947\$579 sendo que 9.000\$000 foram pagos pela verba do exercicio de 1915-1916.

**Quadro demonstrativo das estradas conservadas
durante o semestre de Janeiro a Junho de 1916**

ESTRADAS	Systema de Conservação	PESSOAL	N. de km.	TOTAL
Matto Grosso (2. ^a Secção)	Contracto	5	96	4:608\$000
Tijucas	»	4	35	2:112\$000
Castelhanos	»	4	33	1:089\$000
Ponta Grossa a Imbituva	»	6	58	3:132\$000
Imbituva a Guarapuava	»	10	116	6:624\$000
União da Victoria a Palmas	»	12	149	7:992\$000
Barreirinha	»	2	5	1:260\$000
Barreirinha a Colombo	»	2	13	400\$000
Clevelandia ao Campo Erê	Autorisação	1	40	499\$998
S. Ant. da Platina a Jacarésinho	»	3	22	1:500\$000
Aterro na varzea do rio Iguassú	»	1	—	900\$000
Jacarésinho ao P. U. Paran ^{ma}	»	2	17	900\$000
Capital ao Rio Taboão	»	3	6	2:400\$000
Rio Branco a Santa Cruz	»	2	10	320\$000
Paranaguá á Colonia Pereira	»	2	36	600\$000
Graciosa	Administração	79	79,626 ^m	55:717\$930
Ramal do Porto de Cima	»	6	12	5:587\$100
S. José dos Pinhaes	»	7	9	3:562\$600
Matto Grosso (1. ^a Secção	»	8	33	13:105\$825
Rio Piedade ao Serro Azul	»	2	5,300 ^m	863\$000
Portão	»	4	32	5:823\$300
Serro Azul	»	5	34	2:730\$750
S. João do Triumpho a Palmeira	»	5	54	684\$000
Palmas a Clevelandia	»	8	42	5:424\$500
Campão, Thomaz ^a . Col. Mineira	»	6	32	2:527\$500
Portão a Tietê	»	8	33	777\$900
Deodoro a Campina Grande	»	4	11	959\$000
Conchas a Bom Jardim	»	4	61	1:467\$000
TOTAL		205	1.073*926^m	133:563\$403



União da Victoria á Palmas

De conformidade com a respectiva autorização dada em Setembro do anno proximo findo, continuam os serviços de reconstrução de boeiros, pontilhões e pontes dessa estrada, achando-se executados até esta data as seguintes obras:

- 1 pontilhão de 4 metros proximo a travessia da linha ferrea.
 - 2 pontilhões de 3m.50 no lugar denominado Tocos.
 - 1 pontilhão de 5m.00 sobre o correjo Fundo.
 - 1 pontilhão de 7m.60 sobre o correjo Rondinha.
 - 1 ponte de 12m.00 sobre o rio da Areia.
 - 1 ponte de 8m,10 sobre o rio Jacú.
 - 1 ponte de 12m00 sobre o rio Santa Maria.
 - 1 ponte de 20m00 sobre o rio Espingarda.
 - 1 ponte de 11m00 sobre o rio Anta Gorda.
 - 3 boeiros de madeira de 1m20 de vão.
 - 4 boeiros de pedra capeados de 0,m60x0m.80.
- Com esses serviços foi despendida a quantia de
12:165\$428.

Além dos serviços que vêm de ser mencionados receberam conservação permanente as estradas constantes do quadro que apresento:

ESTRADAS DE FERRO

Norte do Paraná

Continua a apresentar *deficit* o custeio dessa estrada que gosa de garantia de juros por parte do Governo.

O movimento do seu trafego durante o segundo semestre do exercicio de 1915-1916 foi, conforme discriminação em annexo:

Receita	44:610\$812
Despesa	68:369\$860

	Deficit 23:759\$048
Coefficiente do Trafego	153.25 %

Antonina á Jaguariahyva

Attendendo ás justas razões apresentadas pela firma Perier & Companhia, concessionaria da estrada de ferro de Antonina a Jaguariahyva passando por Castro e Serro Azul, o Governo approvou, unicamente para os effeitos da con-

tagem do prazo relativo ao inicio da construcção, os estudos pela mesma apresentados referentes ao trecho de Antonina á Castro, com 251 kms. 504ms.50.

Essa approvação que foi feita mediante termo lavrado nesta Secretaria em 10 de Maio deste anno obriga a firma concessionaria a iniciar a construcção dentro de 3 annos.

Ramal Ferreo de Itapema

Mediante autorisação do Governo Federal foram cedidos a Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo no Paraná actual concessionaria do ramal ferreo de Antonina a Itapema, 190 toneladas de trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro do Paraná.

No respectivo termo lavrado nesta Secretaria ficou estipulada a obrigação expressa de serem esses trilhos applicados exclusivamente na construcção do referido ramal que indubitavelmente é de grande utilidade para este Estado e especialmente para a cidade de Antonina.

Alexandra á Guaratuba

De conformidade com a Lei n. 1340 de 10 de Abril de 1913 e o Decreto n. 31 de 17 de Janeiro, foi lavrado contracto com o Sr. Réo Bennett para a construcção uso e gozo de uma estrada de ferro economica ligando um ponto conveniente da linha ferrea desta Capital a Paranaguá, comprehendido entre esta ultima cidade e Alexandra, á Bahia de Guaratuba.

Em Setembro o concessionario apresentou os estudos definitivos da sua linha ferrea, os quaes até esta data não foram approvados devido á falta de varias formalidades que devem ser prehenhidas de accôrdo com o contracto.

Diligencias

Durante o semestre considerado funcionaram com regularidade as linhas de diligencias de União da Victoria á Palmas, Ponta Grossa á Calmon e Castro á Tibagy, as quaes continuaram a receber as respectivas subvenções concedidas pelo Estado.

Terras

Durante o semestre findo deram entrada nesta Secretaria 57 processados de medição de terras, sendo 24 referentes a legitimação de posses e 30 relativos a compra.

Nesse mesmo periodo foram approvadas 10 medições das quaes 9 a titulo de legitimação e 1 a titulo de compra.



bem como foram expedidos 39 títulos de propriedade com a área total de 363.327,040m², produzindo uma receita no valor de 51:078\$952.

Os serviços de demarcação de terras continuam sendo feitos pelos seis Commissarios de Terras em que se acham dividido o Estado, sendo que no caso de conveniencia dos respectivos trabalhos esta Secretaria designa Commissarios *ad-hocs*.

Colônias

Foi bastante consideravel a procura de lotes coloniaes requeridos tanto a título provisorio como definitivo, tendo sido expedidos 74 títulos de propriedade correspondentes a área total de 13.332.438m².

Os quadros annexos completam as informações referentes a essa secção da Secretaria.

Arrendamento de Hervaes

Com o Sr. Augusto Gomes de Oliveira foi lavrado um contracto para o arrendamento dos hervaes existentes nos terrenos devolutos situados entre os rios Pequery, Guarany e Iguassú e a concessão do Sr. Jorge Schimmelpfeng.

O prazo desse arrendamento é de 9 annos, pagando o concessionario 200 reis por arroba de herva extrahida.

DEMARCAÇÃO DE LOTES

Fazenda de São Bento

Com o fim de ser normalizada a situação dos nacionaes occupantes de terras da fazenda S. Bento, a qual com esse objectivo fora adquirida pelo Estado em Dezembro do anno proximo findo, esta Secretaria mandou proceder á respectiva divisão e demarcação de lotes, sendo esses serviços a principio, confiados ao Sr. Lourenço Lahorgue e mais tarde ao Sr. Clovis Bastos Costa.

Até esta data foram demarcados 156 lotes, com a área total de 10.300 hectares, tendo sido expedidos 32 títulos provisorios com a área total de 2.982 hectares e um definitivo com a área de 24 hectares.

E' provavel que até meados do proximo mez se achem concluidos esses trabalhos, cujas despesas até o presente, montam em 14:235\$363, sendo que dessa quantia foi paga pelo exercicio considerado a importancia de 5:903\$199 con-vindo entretanto accrescentar que os pagamentos realizados pelos occupantes de lotes, referentes a primeira prestação importaram em 8:431\$514.

Demarcação de lotes em Timbó

Attendendo as justas reclamações dos occupantes de terras no Município do Timbó, esta Secretaria encarregou os Srs. Luiz Treglia Junior e Frederico Karnap de procederem, na qualidade de Commissario de Terras ad-hoc, a medição das posses incontestes, nos termos da Lei 820 de 7 de Maio de 1908 e mediante requerimento dos interessados, devidamente despachados por esta Secretaria.

Colonia Wirmond

Em Fevereiro ficaram concluidos os trabalhos de rectificação dessa Colonia, executados pelo Sr. Humberto Moleta de accôrdo com a respectiva Portaria expedida por esta Secretaria em Dezembro de 1914.

Com esses serviços foi despendida a quantia de 3:210\$257.

Saivá e Inhamby

Tendo o Governo do Estado adquirido por compra feita a Pedro Setragui e sua mulher, em 1916, às terras denominadas Saivá e Inhamby, no Município de Antonina e achando-se essas terras occupadas por nacionaes, foi encarregado o Commissario de Terras do 1º Commissariado Sr. Edmundo von Saporski, de proceder á divisão e demarcação das mesmas em lotes com area não excedente de 200.000m2 sendo que aquelles em que existirem cultura efectiva e morada habitual serão cedidos aos respectivos occupantes, desde que estes apresentem requerimuto e satisfiquem as demais formalidades legais.

Entre os relatorios que apresento com esta exposição encontrará V. Exa. o do Sr. Engenheiro Fiscal de Aguas e Esgotos e o da Fiscalização de Illuminação da Capital, relatorios que proporcionam as necessarias informações sobre esses serviços. Os demais referem-se á Procuradoria Fiscal á Inspectoria Geral das Rendas ao Instituto Agronomico do Bacachery e á Junta Commercial.

Outros esclarecimentos serão encontrados nos quadros demonstrativos da Receita e Despesa do exercicio, de Legitimação e venda de Terras, do Movimento da E. de F. Norte Paraná, que completam este relatorio.

Eis, Sr. Presidente, a exposição que, em obediencia ao preceito constitucional, me competia fazer sobre os negocios da Secretaria que se acha a meu cargo.

Coritiba, 31 de Dezembro de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.



RELATORIOS

referentes a diversos serviços affectos á
Secretaria

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS D'ÁGUA E ESGOTOS

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e
Obras Publicas.

Reportando-me ao que tenho exposto com referencia ao serviço de esgotos e abastecimento d'agua desta Capital, affectos a minha fiscalização, desde o anno de 1912, quando assumi o cargo que tenho a honra de exercer, sinto-me animado dos mais justos e entusiastas motivos para congratular-me com V. Exa. pela patriótica iniciativa desta Secretaria com referencia á encampação da Empresa Paulista de Melhoramentos no Paraná e cujas negociações acham-se quasi ultimadas.

Obvio seria enqueacecer mais as reaes vantagens que dessa acertadissima resolução do Governo dimanam ao publico e ao Estado, visto que a ellas já tenho me referido em relatorios que tive a honra de apresentar ao illustre antecessor de V. Exa.

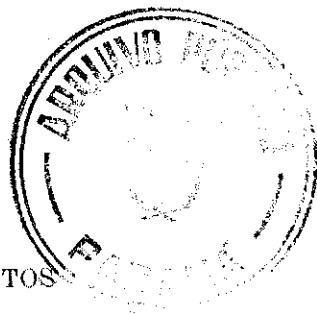
As crescentes necessidades da nossa população cada dia mais ameaçada pelas pavorosas consequencias da insufficiencia d'agua resultante do empobrecimento das fontes e do grande augmento de consumo hoje observado nesta Capital, por certo tem merecido especial preocupação desta Directoria que conhecendo a situação economica da Empresa não põe em duvida a impossibilidade de ser pela mesma executada qualquer obra attinente ao augmento do volume d'agua a ser distribuido.

Está perfeitamente demonstrado que a capacidade dos mananciaes actualmente captados é absolutamente insufficiente para o consumo da nossa população, não só devido ao grande augmento das necessidades industriaes como ao consideravel desperdicio que se observa em quasi toda a rede de abastecimento, quer pela imperfeição das obturações de torneiras e dos *plugs* das boias das caixas de armazenamento domiciliar, quer pelo descuido de certas pessoas que não tendo o devido cuidado deixam em constante vasaão as derivações de suas casas.

As pequenas estiagens, que antes passavam desaperecidas, já se fazem sentir com grande intensidade sendo necessario recorrer-se ao antipathico regimen de manobras, abastecendo a cidade por zonas e em horas determinadas.

Ora esse regimen que poderia ser mais ou menos tolerado se todas as casas fossem providas de reservatorios de capacidade de 1.000 litros, pelo menos, não pode ser supportado, e com justa razão pela maioria da população, que em regra tem caixas para armazenar apenas 200 litros.

Em 15 de Setembro, por occasião da grande estiagem que se verificou durante os mezes de Julho, Agosto, Setem-



bro e Outubro, fiz uma inspecção aos mananciaes e apesar de na vespera haver cahido uma pequena chuva, a quantidade d'agua total disponivel era, naquelle dia, de 3.820.040 litros conforme indica a seguinte medição feita directamente:

Volume fornecido pelos mananciaes Carvalho, Braço do Carvalho, Carambola, Tangará Mico e Cayguava medido na caixa de areia do reservatorio geral do Carvalho a qual tem 103m3.569.720 de capacidade util: 3.151.800 de litros. Ribeirão do Salto, medido na respectiva caixa de areia: 668.240 de litros.

Não ha duvida alguma que essa quantidade d'agua seria sufficiente para alimentar as 3315 ligações actualmente existentes, se todas ellas fossem providas de pennas e se não se verificasse o extravasamento a que ja me referi.

E' necessario porem considerar ao par d'aquellas perdas, o consumo industrial e a lavagem da rede de esgotos. Alem disso convem observar que o volume d'agua medido era fornecido no dia immediato ao de uma pequena chuva, portanto não se póde dizer que seja o minimo.

Vê-se pois que é verdadeiramente alarmante o perigo que nos ameaça e cujas consequencias nem é licito prever-se a amplitude.

E' portanto da maxima urgencia a execução de serviços que garantam a efficiencia do abastecimento d'agua desta cidade de modo a ser fornecido um volume compativel com as necessidades da sua população.

Qualquer delonga nesse sentido é sobremodo arriscada e poderá trazer consequencias funestissimas.

Conheço diversas casas em que os inquilinos se viram obrigados a novamente abrir cisternas afim de se acautelarem contra os perniciosos effeitos da falta de supprimento d'agua pela respectiva rede de abastecimento.

A modificação do contracto actualmente em vigor com a Empresa Paulista de Melhoramentos no Paraná, de modo que em troca de novas compensações, a mesma execute as obras complementares que se fazem sentir no serviço de agua e esgotos desta Capital, sempre me pareceu conforme tenho tido occasião de expor a V. Exa. a peor das soluções para o caso, pois sobre ser contraria aos interesses do publico e do Estado seria simplesmente anodyna, visto que, dentro em breve verificar-se-ia o mesmo phenomeno que actualmente nos preoccupa.

Assim como os serviços de policia hygiene, correios e telegraphos são privativos dos Governos, claro está que os serviços de esgotos e abastecimento d'agua, dos quaes evidentemente depende a saude de uma população, não devem ser explorados por particulares.



Esse tem sido o criterio adoptado em muitas cidades do nosso Paiz, com os melhores resultados para a saude publica.

E' necessario porem que os Governos não procurem d'ahi auferir grandes lucros que venham constituir fonte de receita para os seus orçamentos, pois isso seria calamitoso e contraproducente, visto onerar o publico.

No caso de ser realisada a encampação da Empresa Paulista de Melhoramentos no Paraná, nos termos da proposta desta Secretaria, entendo que as actuaes tabellas de taxas sanitarias e de custo de installações devem ser modificadas de modo a permittirem a amortisação das apolices que serão emittidas e mais a manutenção dos serviços, sem que d'ahi resulte outro lucro para o Estado que não seja a saude publica.

Espero pois que as medidas que o Governo pretende por em pratica com referencia ao serviço de agua e esgotos trarão por certo os melhores beneficios á nossa Capital e sirvome da oportunidade para manifestar a V. Exa. o meu reconhecimento por ter o Governo do Estado tomado na devida consideração as minhas exposições appensas aos relatorios de 1913, 1914 e 1915.

Saude e Fraternidade.

Directoria de Obras e Viação em 31 de Dezembro de 1916.

O Engenheiro Director.

J. Moreira Garcez

FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DA ILLUMINAÇÃO PÚBLICA E PARTICULAR DA CAPITAL, EM 1º DE JULHO DE 1916.

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Tenho a honra de apresentar a V. Exa. uma ligeira exposição das occurrencias havidas no serviço da illuminação publica e particular, desta capital, desde o mez de Janeiro á Junho do corrente anno.

Illuminação Publica

Funcionou com regularidade a luz publica, havendo 15 interrupções por força maior, como abaixo passo á explicar, as quaes foram com a devida presteza sanadas e restabelecida a corrente ao estado normal dentro de 5 á 55 minutos.

Em 10 de Janeiro:

Interrupção parcial da iluminação publica e particular em parte das ruas Augusto Stellfeld e Ebano Pereira, devido a um pedaço de fio de ferro jogado sobre as linhas de transmissão.

Em 16 de Janeiro:

Interrupção parcial da iluminação publica em parte das ruas Visconde de Nacar, Voluntarios da Patria, Avenidas Dr. Vicente Machado, Luiz Xavier e Praça Ozorio, devido a queima de um fuzivel primario.

Em 23 de Janeiro:

Interrupção da iluminação publica em trechos das ruas Commendador Araujo e Visconde do Rio Branco, devido a um objecto qualquer jogado sobre as linhas.

Em 30 de Janeiro:

Interrupção parcial da iluminação publica e particular, em partes das ruas Buenos Ayres, Coronel Dulcidio e mario.

Em 31 de Janeiro:

Interrupção parcial da iluminação publica e particular, na Rua Conselheiro Barradas, entre Rua Lavapé e Avenida Dr. Jayme Reis, devido a queima de um fuzivel secundario.

Em 17 de Fevereiro:

Interrupção parcial da iluminação particular, na rua Commendador Araujo entre as ruas Visconde do Rio Branco e Coronel Dulcidio, devido a um fio de arame, que foi jogado sobre as linhas primarias ás secundarias.

Em 19 de Fevereiro:

Interrupção parcial da iluminação publica e particular, em partes das ruas Saldanha Marinho, Augusto Stellfeld e Visconde do Rio Branco, devido a queima de um transformador.

Em 5 de Março:

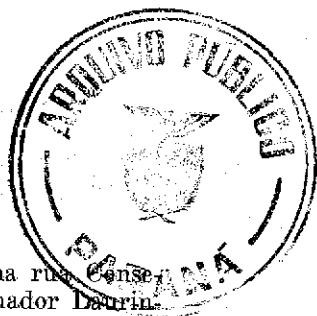
Interrupção da luz particular (parcial) em partes das ruas Pedro Ivo, Dr. Muricy, Marechal Floriano Peixoto, Aquidaban, Ractcliff, Voluntarios da Patria, Praças Zaccarias e General Ozorio, devido a uma folha de zinco do Rink, que cahiu sobre as linhas primarias e secundarias.

Em 7 de Março:

Interrupção geral da iluminação desta capital, devido a um circuito, nas linhas primarias da rua Visconde de Guarapuava.

Em 10 de Março:

Interrupção parcial da iluminação publica e particular, nas ruas Conselheiro Barradas e partes das ruas 13 de Maio, Barão do Serro Azul, Voluntarios da Patria e Praça Ozorios, devido a queima de um fuzivel primario.



Em 27 de Abril:

Interrupção da luz publica e particular na rua Conselheiro Barradas entre as ruas Garibaldi e Senador Laurindo, devido a queima de um fuzivel secundario.

Em 3 de Maio:

Interrupção da luz publica, em partes das ruas Pedro Ivo, Voluntarios da Patria, Ractcliff, Dr. Muricy, Aquidaban e Praça da Republica, devido a queima de um fuzivel secundario no transformador.

Em 25 de Maio:

Interrupção parcial da iluminação publica, na Rua Aquidaban entre Visconde de Nagar e Dezebargador Mota, devido a queima de um fuzivel secundario.

Em 2 de Junho:

Interrupção da iluminação publica e partes das ruas Aquidaban e dezebargador Motta, devido a queima de um fuzivel secundario.

Em 16 de Junho:

Interrupção parcial da iluminação particular nas ruas Rozario, José Bonifacio e Barão do Serro Azul, devido a queima de um fuzivel primario.

Actualmente as ruas, praças, alamedas, boulevards e travessas desta Capital, acham-se illuminados por 1,486 lampadas incandescentes de filamento metalico, systema "Osram" do poder luminoso correspondente á 32-50-100-200 e 300 velas, representando o total de 101, 980 velas.

Iluminação Particular

Varios Srs. Consumidores de luz domiciliaria, representaram perante esta Secretaria, contra o abuso da Empresa de Electricidade, por se achar esta, exigindo depositos previos para garantia de consumo de energia e se esquivar de fazerem os abatimentos obrigados pelo contracto em vigor. Sendo justas essas reclamações, tiveram solução favoraveis, de accordo com o contracto.

Substituições de Lampadas.

A substituição de lampadas, na rede da iluminação publica, durante o semestre findo, foi o seguinte:

1.590 lampadas de intensidade de 32 velas.

33	"	"	"	de 100	"
25	"	"	"	de 200	"
47	"	"	"	de 300	"

1.695 Total.

Substituições de Abat-jours

Foram substituídos, durante o semestre findo, na rede da iluminação publica. 80 abat-jours.

Transformadores

Reclamei da Empresa de Electricidade augmento de transformadores na rede da iluminação, visto o augmento progressivo da iluminação publica e particular.

Para-Raios

Tambem reclamei da Empresa de Electricidade o augmento de Para-Raios.

Linhas Conductoras

As linhas conductoras de energia electrica, acham-se bem conservadas.

Uzina de Electricidade

Visitei com assiduidade a Uzina de Electricidade, e verifiquei que os motores, dynamos, caldeiras e mais accessorios, se achavam em muito bom estado de conservação e funcionando com toda a regularidade.

Escriptorio

Em 5 de Janeiro do corrente anno, reassumio o exercicio de Auxiliar desta fiscalisação o Sr. João de Abreu, em virtude de se ter findado a licença, que lhe foi concedida pelo Exmo. Governo do Estado.

Por Decreto n. 263 de 3 de Abril, deste anno, foi exonerado de Auxiliar desta Fiscalisação o cidadão João de Abreu.

Por Decreto sob n. 264 de 3 de Abril do corrente anno foi nomeado para esse mesmo cargo o cidadão Joaquim Ribeiro Braga, que entrou em exercicio em 13 do mesmo mez e anno.

O movimento desta Secção foi o seguinte:

Officios recebidos	29
Officios expedidos	53
Informações	33
Partes dos Rondantes	41
Idem dos Guardas	1
Idem do Auxiliar	92
Idem da Fiscalisação	110

Occurrencias

A Gerencia da Empresa de Electricidade, continua a attender as reclamações feitas por esta fiscalização.

Continuando os pedidos da Prefeitura e habitantes do quadro urbano, desta cidade, sobre augmento de illuminação publica, levei ao conhecimento de V. Exa. em officio sob n. 22 de 13 de Junho do corrente anno, que acompanhou a relação das ruas e numero de lampas que são necessarias.

Orçamento

Submetto á V. Exa. o quadro demonstrativo da despesa com a luz publica desta capital, durante o Exercicio de 1915 á 1916. Lei n. 1535 de 30 de Março de 1915. Art. 5º § 6º.

Credito Orcamentario	160.000\$000
Credito Extraordinario — Decreto n. 647 de 25 de Julho de 1916	1.762\$920
	161.762\$920
Despendido até 31 de Dezembro de 1915	40.174\$420
Idem de 1º de Janeiro á 30 de de Junho de 1916	121.588\$500
	161.762\$920

O Fiscal — *João Carvalho de Oliveira Junior.*

PROCURADORIA FISCAL

Exmo. Sr. Doutor Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Curitiba, 31 de Dezembro de 1916.

Por força de dispositivo regulamentar venho dar conta a V. Exa. dos negocios que transitaram no exercicio financeiro de 1915-1916 por este departamento da administra publica estadual. A cobrança da divida activa do Estado excedeu no exercicio passado, como tem acontecido nos anteriores á previsão orçamentaria, demonstrando esse facto o esforço empregado para collimar tão li-sonjeiros resultados.

E' exacto que a divida activa se eleva de exercicio para exercicio, mas não é menos exacto que a cobrança augmenta



na mesma proporção, de modo que a divida que vac restan-
do torna-se de difficil liquidação, senão insolúvel.

A' vista das instrucções ministradas por V. Exa. deu-
se inicio a um novo systema de escripta da divida activa,
que exige livros de contas correntes, onde devem ser lança-
dos os nomes dos devedores, conferindo a cada um titulo es-
pecial.

Dest'arte espero que se tornará completo e exacto esse
serviço, apesar de exigir grande trabalho, devido ao ex-
cessivo numero de devedores do imposto territorial.

Concluída a escripta nas condições expostas, poderei
com justeza dizer o montante da divida activa.

Em virtude de providencias tomadas por V. Exa. e de
dados fornecidos por esta Procuradoria foram notificados
diversos funcionarios arrecadadores para prestar fiança.
Restam alguns que o não fizeram ainda.

Adeante encontrará V. Exa. alguns pareceres que pela
relevancia do assumpto, resolvi publical-os. Quanto ao
mais reporto-me ao que já tenho dito em relatorios ante-
riores.

Os quadros annexos evidenciam o movimento sempre
crescente deste Contencioso.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os meus
protestos de elevada estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade.

Joaquim Miró, Procurador Fiscal
da Fazenda do Estado.

PARECERES do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

N. 2265

Differença entre locação e
compra e venda.

Em virtude do despacho do sr. dr. Secretario de Fa-
zenda, exarado no officio do sr. Agente Fiscal de Imbituva,
no qual este consulta si a firma social Silva & Cia. está su-
jeita ao pagamento do imposto de transmissão de proprie-
dade sobre o córte das madeiras existentes no terreno de
F. e outro, que o arrendaram á dita firma, por escriptura
publica de 6 de Julho de 1912 — passo a emittir o seguin-
te parecer:

O Agente consultante para maior esclarecimento jun-
tou o contracto de arrendamento lavrado no livro de notas
do tabellião de Imbituva, com as obrigações que assim re-
sumimos: "os proprietarios fazem arrendamento das ma-



deiras existentes nos seus terrenos sitos no "Barro Preto", município de Ibituva, pelo prego total de 30.000\$000, do gavel em quatro prestações e prazo de dez annos, podendo o arrendatario montar uma serraria a vapor no terreno, occupal-o, fazer aterros, abrir estradas, construir casas para a serraria, suas dependencias e trabalhadores, cortar, serrar e exportar toda e qualquer especie de madeira ali existente á excepção do sassafraz e dos pinheiros de diametro inferior a 14 pollegadas, os quaes, entretanto, poderão ser empregados na construcção das casas."

Soluecionando ha dias uma consulta do Agente Fiscal de Castro sustentamos de accordo com a evoluçao do direito patrio, a lição dos mestres e os dispositivos regulamentares que o arrendamento não está sujeito ao imposto de transmissao de propriedade (cisa), por ser o respectivo contracto oriundo de um direito puramente pessoal. Porem o caso desta consulta versa sobre o contracto de arrendamento de um terreno e das madeiras nelle existentes, o qual constitue um simulaçao do de compra e venda de certos productos do immovel arrendado, com o fim de se sonegar o imposto de transmissao.

Ha differença entre a locação (arrendamento) e a compra e venda; aquelle é um contracto continuo e successivo que engendra uma obrigação de *fazer*, e por meio d'elle o locador recebe a coisa em bom estado, enquanto esta engendra uma obrigação de *dar* ou entregar, e é um contracto instantaneo e unico, que induz o comprador a receber a coisa como se acha ("Contractos" de M. I. Carv. de Mendonça). *Baudry Lacantinerie et Wahl* ensina que haverá venda si a transmissao versar sobre córtes de madeiras, que esgotam o sólo e não se renovam periodicamente.

Em face do contracto, a firma arrendataria ficou com o direito de cortar madeiras (pinheiros, etc.) Consideram-se immoveis para o effeito da obrigação do imposto de transmissao, *ex-vi* do art. 18 do Reg. expedido com o Dec. Est. n. 33 de 18 de Novembro de 1893: "Os bens de raiz por sua natureza etc. São immoveis por sua natureza: os predios rusticos e urbanos, todas as *arvores* e fructos, enquanto adherentes ao sólo! Ora, os pinheiros e as outras madeiras arrendadas são arvores adherentes ao sólo, logo *immoveis* e como taes sujeitos ao imposto de transmissao.

Tratando-se por tudo o que acima dissemos, de uma venda simulada por um arrendamento de immoveis, é caso do sr. Agente Fiscal intimar a pretendida firma arrendataria a dar o prego das madeiras, afim de solver o imposto; ao contrario recorrerá ao arbitramento. E caso ainda ella se furtar ao pagamento, deverá o Agente communicar o facto á Secretaria de Fazenda, que punirá com a multa de 10 0/0 a 30 0/0 do valor dos bens os contractantes (vendedor e comprador),

por terem defraudado a Fazenda do Estado, mandando em seguida promover a cobrança executiva. (Arts. 28, 29 e 52 do citado Regulamento).

Contencioso, 28 de Setembro de 1914.

(a) Joaquim Miró — Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 282

Arrendamento de Hervaes.

Na conformidade do art. 77 do Reg. das Secretarias foi, por despacho do Sr. Dr. Secretario de Fazenda, submettido ao meu estudo a minuta do contracto de arrendamento dos hervaes existentes em terras devolutas entre os rios Ivahy e Pequiry no municipio de Guarapuava, a ser lavrado com o Sr. Joaquim Gonçalves da Motta perante a Secretaria de Obras Publicas. Este por meio de requerimento dirigido ao Sr. Dr. Presidente do Estado propoz-se a arrendar ditos hervaes, tendo obtido favoravel despacho presidencial á vista das informações prestadas pela Secretaria de Obras Publicas, para onde voltaram os papeis, afim de ser confeccionada a minuta de contracto, que passo a examinar.

Esta procuradoria louva-se ainda nas considerações expendidas em seu parecer n. 168 de 26 de Maio do corrente anno emittido sobre a minuta de contracto de igual natureza a ser lavrado com o Sr. Jorge Schimmelpfeng, antes de entrar na apreciação de suas clausulas.

O prego estabelecido na minuta do contracto a ser lavrado com o Sr. Motta não está de accordo com o parecer do Sr. Dr. Secretario de O. Publicas, adoptado por despacho presidencial proferido no requerimento junto; por quanto, em face desse parecer, a limitação minima da extracção de mate é de 10000 arrobas nos dois primeiros annos do contracto, cujo prazo é de nove, isto é, á razão de 2:000\$000 por cada um desses dois annos; do terceiro ao nono anno a limitação é de 40.000 (quarenta mil arrobas), por consequencia dahi em diante o prego annual será de 8:000\$000 e nunca de 2:000\$00, como se vê da clausula terceira da minuta, que deverá soffrer a modificação apontada, a bem dos interesses do Estado.

Fóra dessas duas limitações, o arrendatario pagará mais 200 reis por cada arroba que exceder de mate e fôr verificado pelas repartições arrecadadoras, alterada assim a clausula quarta da minuta.

As quotas do arrendamento devem ser garantidas na occasião de ser lavrado o contracto por meio de letras cam-



bias acceitas pelo arrendatario e endossadas por pessoa idonea, sendo recolhidas ao Thesouro do Estado em virtude de remessa feita pela Secretaria de O. Publicas.

E nada mais tenho a acrescentar á minuta.

Curitiba, 18 de Junho de 1915.

(a) Joaquim Miró, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 668

A adjudicação tão só de moveis não está sujeita ao imposto de transmissão de propriedade.

Sobre a transmissão dos bens moveis (fazenda e armazinho referidos na consulta) operada *causa-mortis* é devido o imposto respectivo — heranças e legados — previsto no art. 5 n. 1 do Regulamento.

Mas no caso da consulta trata-se de uma adjudicação desses bens feita a um credor no inventario, a qual constituindo um acto equivalente da compra e venda, que se opera *inter-vivos*, estaria sujeita ao imposto de transmissão de propriedade, si seu objecto fosse um immovel. (Art. 17 n. 2 e 8 e art. 18 do Regulamento).

Não ha herança, ella deixou de existir, não se tornando por isso exigivel o pagamento do imposto *causa-mortis*, mas sim divida a ser paga com os bens do espolio por meio de adjudicação, os quaes por serem tão somente moveis, não dão logar á imposição do imposto de transmissão *inter-vivos*, uma vez que o activo da herança seja coberto pelo passivo.

Consequentemente não ha imposto a cobrar na adjudicação de bens *moveis* feita em inventario para pagamento dos credores, ficando dest'arte solucionada a presente consulta confeccionada pelo Sr. Agente Fiscal de Thomazina e submettida ao meu estudo por despacho do Sr. Dr. Secretario de Fazenda.

Em 17 de Dezembro de 1915.

(a) Joaquim Miró, Procurador Fiscal da Fazenda.

N. 672

Interpretação do Regulamento do sello.

Em relação á duvida suscitada na presente consulta feita pela Directoria Geral da Secretaria de Agricultura e Obras Publicas, quanto ao sello que se deve appôr aos autos de medição de terras, respondo assim:

Ao 1º quesito: Os documentos juntos aos autos de medição de terras ou aos requerimentos apresentados ás Secretarias de Estado, que já estiverem sellados de accordo com os regulamentos em vigor ao tempo em que fôram lavrados, bem se vê, não estão sujeitos ao sello exigido na alinea 3 do § 1 da tabella A. do Regulamento expedido com o Dec. n. 35 de 10 de Julho de 1900, por quanto este somente rege os actos e contractos, que se realizaram e se realizarem sob o seu dominio, isto é, da data em que entrou em execução.

Ao 2º quesito: Prejudicado com a resposta do primeiro.

Ao 3º quesito: O sello fixo de estampilha, a que estão sujeitas as plantas annexas aos autos de medição de terras, quando as suas dimensões não excedam ás de meia folha de papel escripta no todo ou em parte com 33 centímetros de comprimento por 22 de largura, está previsto na *Observação* 1ª do citado § 1 do Reg. vigente.

Excedendo, como no caso da consulta, pagará o dobro; enfim se contiver duas ou mais meias folhas pagará o sello á razão de 400 reis por cada meia folha.

Isto é logico, é a verdadeira interpretação; nem pôde haver outra.

Em 20 de Dezembro de 1915.

(a) *Joaquim Miró*, P. Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 771

Alcance de responsaveis.

Tendo sido verificado um alcance da quantia de 4:514\$244 na tomada de contas do Sr. Collector das Rendas Estaduaes de Ponta Grossa, como tudo constata o processo junto, o Sr. Dr. Secretario de Fazenda mandou suspendel-o das funções de seu cargo nos termos do art. 71 n. 16 do nosso Reg. e marcar-lhe o prazo de 48 horas para o recolhimento do dinheiro.

Em face do art. 87 do Reg. das Secretarias o chefe da repartição arrecadadora, que não recolher os saldos dentro



dos prazos regulamentares, perderá o direito de qualquer percentagem, ficando sujeito ao juro da mora sobre toda quantia indevidamente retida, bem como ás disposições penaes estabelecidas no Reg, *que lhe serão applicadas conforme as circumstancias.*

Em se tratando de funcionario, que conta mais de dez annos de serviços prestados ao Estado na forma do art. 135 da Constituição Politica do Paraná, somente lhe pode ser infligida a pena de demissão, mediante regular processo administrativo, em que será chamado a defender-se, e depois de verificada por todos os meios a procedencia da accusação. (Art. 242 do Reg.)

No caso vertente a lei federal manda prender administrativamente o responsavel; marca-lhe prazo razoavel para effectuar a entrada do dinheiro, e si esta não se realiza, presume-se ter sido subtrahido ou distrahido o dinheiro confiado á sua guarda, seguindo-se o processo por crime de peculato previsto no Decreto Federal n. 2110 de 30 de Setembro de 1909, continuando a prisão no caso de pronuncia e mandando-se proceder civilmente contra os fiadores.

Não tendo o responsavel remido o alcance no prazo de 48 horas, que lhe fôra concedido, é caso de se mandar inscrever a divida e extrahir a conta corrente para ser promovida a execução, como prescreve o Decreto n. 2548 de 10 de Março de 1860 da nossa legislação geral, hoje federal, que deve ser applicada nos casos omissos do Regulamento.

Sobre a materia termino reportando-me a um parecer meu emittido no processo administrativo intentado contra o ex-Collector de Castro.

Em 25 de Janeiro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 772

Imposto de transito. Sua
inconstitucionalidade.

O art. 15 e seus §§ das Disposições Permanentes da lei n. 29 de 30 de Julho de 1892 isentam de impostos nos registos e barreiras do norte e do sul do Estado os animaes de qualquer especie, que transitem para os Estados visinhos ou que se destinem á venda neste Estado, uma vez que exhibam os proprietarios das tropas os talões das respectivas estações fiscaes, valendo o conhecimento ou guia de isenção durante o prazo de um anno, a contar da data de sua expedição, como se vê do art. 18 das Disposições Permanentes

da lei n. 66 de 15 de Dezembro de 1893 combinado com o art. 4º das disposições permanentes da lei orçamentaria para o exercício financeiro de 1903-1904.

As disposições citadas respeitaram o insophismavel preceito do art. 11 § 1 da Constituição Federal, que veda aos Estados, como á União, crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica...".

Commentando esse dispositivo constitucional diz o jurista Ministro Amaro Cavalcanti á pagina 320 de sua obra "Regimen Federativo" que a despeito de prohibição tão categorica e expressa do texto constitucional e da inconveniencia *múltipla*, reconhecida por todos, de taes impostos — o facto sabido é que na legislação fiscal de alguns Estados subsistem ainda verdadeiros *impostos de transito*! Esperamos, prosegue o eximio jurista, que os mesmos sejam dahi eliminados pelo proprio legislador estadual; mas si assim não se fizer, estamos certos de que o judiciario provocado em especie os declarará invalidos, por inconstitucionaes.

A Republica Argentina prohibiu-os como offensivos á liberdade de commercio, e consequentemente incompativeis com a sua Constituição.

Do exposto se conclue logica e juridicamente que o nosso Estado não incorreu na justa censura do citado Mestre, pois as suas leis isentam os productos de outros Estados *em transito* pelo Paraná.

Entretanto taxou com criterio os animaes procedentes de fóra do Estado, mas que se destinarem ao consumo, á razão de 3\$000 por cabeça, de accordo com o art. 15 das Disposições Permanentes da lei n. 1457 de 6 de Maio de 1914, porquanto se incorporaram á riqueza do Estado e passaram a constituir objecto de seu commercio interno.

Em vista dos preceitos legais precitados e dos motivos de direito acima adduzidos respondo á consulta do Sr. Agente Fiscal de U. da Victoria da seguinte maneira:

Os animaes de *qualquer especie* vindos dos Estados do Sul ou do Norte *em transito* pelo nosso Estado NÃO estão sujeitos á *imposto*, exceptuados os que fôrem abatidos ou consumidos no Estado, *que ficam sujeitos ao imposto de 3\$000 por cabeça*.

Em 25 de Janeiro de 1916.

(a) Joaquim Miró, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 775

Revisão de uma minuta do contracto de concessão da estrada de rodagem para Matto Grosso.



Tendo sido deferido pelo Sr. Dr. Presidente do Estado nos termos da informação da Secretaria de Agricultura e Obras Publicas o requerimento dos Srs. Larangeiras, Mendes & Comp. n.º qual solicitam que se destaque do contracto da construção da estrada para Matto Grosso firmado por Carlos Thyat em 29 de Abril de 1909, afim de constituir contracto á parte, a concessão do ramal do alto ao baixo Paraná, adquirida pelos requerentes, como se vê da certidão do termo de transferência lavrado na dita Secretaria aos 3 de Setembro de 1913 — cumpre a esta Procuradoria examinar a presente minuta de contracto a ser lavrado com a firma commercial citada, na forma do Regulamento e tendo em vista o contracto da primitiva concessão e suas modificações.

Devo dizer que se faz mister:

I) estipular o prazo para a conclusão dos trabalhos;

II) decretar a rescisão, caso os contractantes não apresentem dentro de um anno a planta cadastral, a que se refere a clausula 5ª da minuta e não concluirem a estrada no prazo estipulado;

III) supprimir o periodo final da clausula 15ª, onde diz: "Neste ultimo caso (falando sobre a rescisão) serão assegurados aos concessionarios os direitos, que lhes possa assistir, inclusive o *recurso arbitral* instituido na clausula 17ª", *que só trata da encampação*; porque será o meio de quebrar a flagrante antinomia do final da 15ª disposição contractual com a 21ª, que assim reza: "No caso de rescisão deste contracto nos termos da clausula 15ª, o que será declarado por decreto do Governo, não será devida indemnização aos concessionarios por parte do Governo (aliás Estado) revertendo para este todas as bemfeitorias feitas e mais serviços executados pelos concessionarios...", e não fala no *recurso arbitral*, isto é deve ser — *recurso do juizo arbitral*;

IV) ceder terras devolutas no maximo da metade da concessão feita na clausula 2ª letra a do primitivo contracto;

V) reduzir o prazo do contracto e da cobrança do pedaggio de 50 annos constante da minuta para 20 annos, de accordo com a concessão da Estrada Tronco assim chamada depois da transferencia do ramal do alto ao baixo Paraná.

A minuta consigna maior vantagem sobre o contracto da Estrada Tronco na percentagem do pedaggio, que toca ao Estado, pois em vez de 20 % sobre a renda liquida estipulou 25 % sobre a renda bruta. Seria mais conveniente, a meu ver, que se determinasse o *quantum* de numerario a ser en-

tregue ao Estado, do que sujeital-o á percepção de percentagem, associando-o, como se tem feito em casos identicos, á interesses dos concessionarios. A divisão de lucros encontra serio fundamento nas sociedades commerciaes; a ingerencia do Estado na economia dos negocios da empresa será de effeito negativo; a sua fiscalização na arrecadação do pedaggio virá oneral-o, pois essa despesa corre por sua conta em face da clausula 22^a da minuta.

As modificações acima propostas á minuta foram de algum modo inspiradas nas razoaveis considerações expendidas pelo Sr. Dr. Director da Secretaria de Obras Publicas em parecer emitido na petição dos concessionarios.

Assim penso, melhor decidirá o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

Coritiba, 27 de Janeiro de 1916.

(a) Joaquim Miró, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 779

Inquerito administrativo.

Consta do presente inquerito administrativo mandado proceder pelo Sr. Dr. Secretario de Fazenda, á vista da denuncia dada pelo Sr. Bertholdo Adam, então administrador interino da barreira do Jangada, o seguinte:

Que no dia 27 de Agosto do anno passado, na ausencia do respectivo administrador que havia ido em serviço á União da Victoria, transitou pela barreira o Sr. Henrique Sass, que fez entrega de cinco guias de carroças conductoras de herva mate da firma R. Karmann & Cia., com séde em Palmas, ao guarda Candido Gonçalves de Andrade para serem visadas e declarou a este que os carroceiros vinham *um pouco atrás*. Desconfiado o guarda dessa declaração e da existencia real dos carroceiros com os nomes constantes das ditas guias, deixou de interpôr-lhes o seu visto.

Em regressando o Administrador levou o facto ao conhecimento e entregou-lhe as guias. A seguir o Administrador offereceu a denuncia de fls., juntando as cinco guias, perante esta Secretaria.

Está evidenciado á sociedade que as guias são falsas:

I) pelo depoimento incontestes das testemunhas, que affirmam não existirem os carroceiros, cujos nomes apontam as guias, sendo por isso ficticios;

II) pelo auto de perguntas feito ao proprio conductor das guias Sr. Henrique Hass, que intimado por officio para

depôr, não compareceu; mas foi a isso compellido debaixo de vara;

III) pelas declarações do empregado da casa R. Karmann & Cia., o Sr. Francisco Butvilowic, que encheu as guias.

E como no caso occorrente se me afigure uma das modalidades do crime de estellionato definido no artigo 338 do Código Penal, pois os seus autores usaram do ardil das guias falsas para o effeito da percepção do premio de 400 reis por 15 kilos de mate procedente de Palmas e Clevelandia, sou de parecer que a Secetaria mande extrahir copias authenticas do processado, afim de serem remettidas ao Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça para os fins de direito.

Convem antes disso que o Agente Fiscal de U. da Victoria, a quem coube a tarefa de promover o presente inquerito, que tanta luz trouxe ao facto, interponha sua assignatura nos depoimentos tomados, faça a antuação e rubrique as folhas dos autos, pouco abaixo da numeração.

O Decreto numero 282 de 29 de Junho de 1911 regula o pagamento do premio de animação á industria, creado pela Lei numero 1059 de 5 de Abril do mesmo anno.

Coritiba, 2 de Fevereiro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.



N. 802

O que são *terrenos de marinha*. A quem pertencem? A' União ou aos Estados?

A' consulta do Commissario de Terras, Sr. S. Sapowsky, dirigida á Secretaria de Agricultura e Obras Publicas, cujo chefe solicitou desta Secretaria meu parecer, sobre "se os terrenos de marinha estão sujeitos á legitimação", fazendo-a acompanhar de documentos, respondo da seguinte maneira:

Terrenos de marinha são todos os que, banhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis, vão até a distancia de quinze braças craveiras (33 metros) para a parte da terra, contadas desde o ponto a que chega o preamar medio.

A escriptura de emphyteuse tem que declarar a extensão dos terrenos de marinha, designar se é para o mar ou para a terra e especificar quanto tem de fundos comprehendidos nas 15 braças craveiras, para que os posseiros fiquem na certeza de que pelos aforamentos somente se transfere o dominio de uma porção de terreno restrictamente limitado na frente e nos fundos comprehendidos nas ditas 15 braças de marinha.

Nossa legislação permittiu o aforamento de terrenos de marinha para a construcção de trapiches, armazens e casas, o que importa condemnar as concessões de largas faixas de terrenos, no intuito de inutilizal-os para actos de exploração, que não se ajustam á razão fundamental da emphyteuse dos terrenos de marinha.

O processo de aforamento desses terrenos a particulares é regido pelo Dec. 4105 de 21 de Fevereiro de 1868, cuja revisão o Ministro da Fazenda lembrou como necessaria nos relatorios de 1899 e 1900, afim de adoptal-o ás condições do actual regimen politico.

A lei n. 3348 de 20 de Outubro de 1887 passou do Governo para as municipalidades das antigas provincias a faculdade de aforar os terrenos de marinha, concedendo-lhes o direito de perceber a renda que dahi proviesse. Desse modo o *dominio directo* dos ditos terrenos continuou pertencendo á Fazenda Nacional, *senhorio*, que percebia o laudemio; a fruição deste dominio, isto é, o direito á percepção da renda ou fôro entrou para a receita das Municipalidades, que ficaram com os deveres de administrar, medir e demarcar os ditos terrenos. (Monographia de J. X. Carvalho de Mendonça", "O Direito" vol. 85 pag. 475).

Mais tarde, por determinação do Dec. Legislativo n. 25 de 30 de Dezembro de 1891, foi retirada das Camaras Municipaes, excepto da do Districto Federal, essa faculdade, reassumindo o poder administrativo da União tal attribuição, que passou a exercer por intermedio das repartições de Fazenda.

Baseados no art. 64 da Constituição Federal sustentaram João Barbalho, Rodrigo Octavio e Galdino Loreto que os terrenos de marinha tinham sido entregues pela Constituição aos Estados ou deixados aos municipios. E' incontestavel, diz Clovis Bevilacqua no § 43 de sua *Theoria Geral do Direito Civil*, "que esse parecer, em face da Constituição especialmente, tinha fundamento, que deveria prevalecer, se outras considerações não sobreviessem para dar-lhe differente aspecto."

Carlos de Carvalho inscrevera os terrenos de marinha e accrescidos entre os bens da União; a mesma opinião adoptara Carvalho de Mendonça na citada monographia, mas foi inquestionavelmente depois das luminosas razões de Epitacio Pessoa em 1904 que a questão mudou de face, prevalecendo a opinião de que esses terrenos são bens dominicaes da União, constituindo como que uma extensa faixa territorial, que aberta em um todo bem unido, os diversos Estados da Republica, ao mesmo tempo mostra pelo lado do mar, que o contacto entre o Brasil e as nações estrangeiras se ha de dar por intermedio da União.



Clovis Bevilacqua faz num brilhante relance a história desta pagina de direito patrio, segundo se reflecte nos dispositivos legais, e conclue affirmando que a tendencia final é no sentido de dar aos terrenos de marinha o caracter de federaes.

O Supremo Tribunal Federal em accordam de 19, de Maio de 1906, publicado no "O Direito", vol. 103 pag. 56, trouxe o concurso de seu elevado saber, declarando que "dado o actual regimen politico e administrativo, a concessão de marinhas e accrescidos ficou restricta ao Governo Federal, que exerce soberanamente essa attribuição, tendo apenas em vista o interesse publico".

O art. 64 da Constituição Federal *de modo algum* pôde ser entendido como pretendem os que nelle se apoiam para affirmar que aos Estados ou aos Municipios passou o dominio dos terrenos de marinha.

Esse artigo declara que as minas e terras devolutas pertencem aos Estados, em cujo territorio estiverem situadas, e que para o dominio dos mesmos passaram os proprios nacionaes, que não fôrem necessarios ao serviço da União. Mas, não sendo os terrenos de marinha, minas nem terras devolutas, nem proprios nacionaes, não é possivel dar á citada disposição constitucional a intelligencia, que se pretendeu dar. (C. Bevilacqua, op. cit.)

Pondera Epitacio Pessoa: "Entre os poderes privativos do Congresso Nacional, se conta o de regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal; alfandegar portos, etc. Ora, é intuitivo que, para o exercicio conveniente de taes attribuições, os poderes federaes devem ter livre e exclusiva jurisdicção sobre o littoral do paiz".

Do mesmo modo reflexiona J. X. C. de Mendonça: "A União estão affectos importantissimos serviços: a defesa maritima da costa, a navegação, o commercio internacional e interestadoal, a conservação, os melhoramentos e fiscalisação sanitaria dos portos, o estabelecimento das alfandegas e a creação de entropostos—e, para desempenho de todos elles não pode ella dispensar os terrenos de marinha, os quaes, pela sua localisação, se prestam vantajosamente áquelles misteres."

O dominio da União sobre os terrenos de marinha tem sido reconhecido pelo poder legislativo em todas as leis organimentarias da Republica, desde a de 1891, que vale até certo ponto por uma interpretação authentica da Constituição, pois foi votada pelo mesmo Congresso, que funcionava como constituinte, até a do exercicio corrente. (Acc. do Sup. Trib. Federal de 31 de Janeiro de 1905) publicado no "Direito" vol. 97 pags. 114-123).

Esse dominio tambem foi proclamado pelo Poder Executivo, *ao vetar* em 1896, com razões que foram ulteriormente approvadas pelo Congresso Nacional, o projecto de lei de 11 de Junho daquelle anno, que considerava incorporados aos Estados os terrenos de marinha. (Acc. citado).

M. I. Carv. de Mendonça em brilhante artigo de doutrina inserto na "Revista Predial" sustenta a mesma opinião, á pagina 207-218.

Nosso Codigo Civil que entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1917, não discrimina os bens pertencentes á União e aos Estados, limitando-se a dizer no artigo 694 que a emphyteuse dos terrenos de marinha será regulada por lei especial.

Em face da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, sublime interprete da Constituição do Brasil, dos preceitos de nossa legislação e das lições dos Mestres—os terrenos de marinha pertencem á União; e tanto é verdadeira essa asserção que, nos papeis da consulta, se encontram talões de pagamento de fôros expedidos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado. E foi á vista disso que as leis do Estado não enumeraram dítos terrenos, como sujeitos á legitimação.

De exposto se conclue que os terrenos de marinha comprehendidos na carta de aforamento, cuja certidão se encontra a folhas, expedida em 24 de Dezembro de 1891 a Francisco M. Lcal Pancada, não estão sujeitos á legitimação, visto em resumo constituirem bens da União e não poder o Estado tributá-los *ex-vi* do art. 10 da Const. Federal. Agora as terras que por ventura ultrapassem o limite dos terrenos de marinha traçado na respectiva carta de aforamento são susceptíveis de legitimação, uma vez que a parte se habilite com os documentos legaes.

Coritiba, 5 de Fevereiro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 863

Aposentadoria. Leis que a regulam.

O Sr. Gemeniano Gonçalves Guimarães, 1º Official da Secretaria do Interior, requereu sua aposentação, havendo provado:



I) a sua invalidez por meio do termo de inspecção de saúde de folhas — (Constituição Política do Estado art. 134.)

II) o tirocinio de mais de quinze annos de bons serviços prestados ao Estado, os quaes se aferem pela sua assiduidade no exercicio do cargo e pela ausencia de notas, que revelem erro de officio ou falta de desempenho de seus deveres. (Const. art. citado e Reg. expedido com o Dec. de 4 de Janeiro de 1913 art. 1º e 4º).

Achando-se, pois, provados os dois requisitos constitucionaes da aposentadoria, não ha negar o direito que assiste ao requerente de ser-lhe concedida, nos termos da lei e da informação da Directoria Geral.

Coritiba, 22 de Fevereiro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda

N. 869

Da aposentadoria. Leis de autorização.

O requerente, porteiro da extinta Secretaria de Agricultura, actual Inspectoria de Agricultura, solicitou sua aposentadoria, tendo provado sua invalidez por meio do termo de inspecção de saúde de fls.

O tempo de serviço superior a 15 annos, segundo requisito constitucional da aposentadoria, attingiu, de accordo com o calculo da Directoria Geral, a 36 annos, 10 mezes e seis dias por força da lei 1393 de 25 de Março de 1914 e 2 annos de *effectivo serviço* na portaria da Secretaria de Agricultura.

A citada lei 1393 autorizou o Poder Executivo a mandar contar ao requerente unicamente para os effeitos da aposentadoria *todo* o tempo decorrido da data de sua *nomeação* para Continuo da Secretaria do Governo Provincial em 1º de Abril de 1879 até a data de sua nomeação para o cargo de Porteiro da Secretaria de Agricultura.

Devo dizer que o requerente não provou o tempo de serviço no cargo de Continuo da Secretaria do Governo, limitando-se a juntar apenas o titulo de sua nomeação e o "Diario Official", em que vem publicada a precitada lei, de cujo texto não se pode inferir que se trate de um caso de reparação, por haver sido demittido depois de attingir á vitaliciedade, pois ella ao autorizar a contagem do tempo da data da nomeação de Continuo da Secretaria de Palacio, não se referiu ao tempo em que o requerente

deixou o exercício desse cargo ou foi demittido para dahi partir, tornando-se por isso lei de favor.

E assim sendo, a aposentadoria que constitue um premio conferido ao funcionario que, depois de 15 annos de bons serviços, se invalida para o exercício do cargo, transforma-se numa burla.

E essa lei é de *caracter facultativo*, redigida sob a forma de autorização, sendo claro que a sua execução ou não execução fica ao criterio do Poder Executivo, sem que nisso se possa notar a menor desattenção para com outro poder.

Entretanto o Exmo. Sr. Dr. Presidente, perfeitamente compenetrado dos deveres inherentes ao seu elevado cargo, melhor resolverá em sua sabedoria.

Em 28 de Fevereiro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 883

A ajuda de custa dos deputados está sujeita a imposto.

Com a urgencia determinada na portaria n. 1313 do Sr. Dr. Secretario de Fazenda passo a emittir parecer sobre si “a ajuda de custa devida aos deputados do Congresso Legislativo está ou não sujeita ao pagamento do imposto, a que se refere a lei n. 1544 de 10 de Abril de 1915”.

O art. 1º da lei 1544 diz expressamente: “Fica *provisoriamente* creado o imposto sobre *todos* os pagamentos effectuados pelo Thesouro do Estado, a titulo de vencimentos, gratificações, pensões, *auxílios* e subvenções, recahindo sobre o pessoal *activo* e *inactivo*, bem como sobre o Presidente do Estado e *Deputados ao Congresso Legislativo*”.

Moraes e Aulete definem ajuda: *auxílio*.

Moraes, com toda a sua erudição vernacula, pontifica que ajuda de custo ou custa é “dinheiro que se abona para alguma despesa em serviço” e figuradamente “.... com estas ajudas de custa estudará”.

De modo que a significação grammatical, etymologica de ajuda de custa é *auxílio*, e por conseguinte sujeita ao imposto, porque a lei emprega o vocabulo *auxílio* synonymo de ajuda, cuja significação etymologica deve revestir o caracter de juridica.



A citada phrase de Moraes “com estas ajudas de custa estudará” refere-se a estudantes pobres, que recebem *auxílio* para sua educação, o qual pela lei predita art. 3º § unico está também sujeito ao imposto.

A ajuda de custa do deputado consiste em dinheiro para os aprestos de viagem e transporte, porem é paga pelo Thesouro do Estado, a titulo de auxílio.

A synonymia dos vocabulos *ajuda* e *auxílio* é clara, por isso a interpretação que a Secretaria deu ao texto legal acima transcripto tornou-se verdadeira, ao mandar cobrar o imposto em questão.

Coritiba, 29 de Fevereiro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 911

Das loterias.

Ao 1º iten do requerimento de informações da Comissão de Fazenda do Congresso Legislativo respondo: Na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado não existe contracto entre o Governo Estadual e a Companhia de Loterias Nacionaes.

Devo dizer para esclarecimento que ha contracto por 10 annos entre o Governo da União e a dita Companhia lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica aos 16 de Fevereiro de 1911 para o serviço de extracção de loterias, no qual é assegurado ao Estado uma quota annual, que contempla os Hospitaes desta Capital, de Antonina e Paranaguá, assim como o Gymnasio Paranaense.

Em virtude de accordo feito entre o Estado e o Bispo Diocesano por meio de termo lavrado nesta Procuradoria aos 23 de Janeiro de 1906, ficou assentado o inteiro cumprimento do disposto no Dec. n. 17 de 17 de Janeiro do mesmo anno, que tornou de nenhum effeito o compromisso assumido pelo Estado por força da Lei n. 122 de 21 de Dezembro de 1894 para o serviço de extracção de tantas loterias, quantas bastassem para produzir o beneficio de mil contos de reis, afim de constituir o patrimonio do Seminario Episcopal desta Diocese.

Em compensação o Governo do Estado se obrigou a entregar ao Bispo as quantias que effectivamente receber do Governo da União, em virtude da letra h) do n. 14 do art. 2º da Lei da Receita Federal n. 953 de 29 de Dezembro de 1902.

Ao 2º iten deixo de responder, visto não ser da minha competência.

Coritiba, 11 de Março de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 912

Restituição de impostos.
De como se opera.

Tendo o recorrente solicitado ao Sr. Dr. Secretario de Fazenda a restituição do excesso do imposto em questão, aquella autoridade houve por bem indeferir o requerimento, á vista da informação do Agente Fiscal do Pirahy e parecer desta procuradoria. E a razão fundamental dessa decisão foi que o Dec. n. 525 de 5 de Agosto de 1914 se achava em pleno vigor ao tempo em que fôra cobrado o imposto elevado a 15\$000 por cabeça de suino exportado.

Em petição identica feita pelo Dr. Eurides Cunha, procurador de alguns exportadores de suínos, esta procuradoria sustentou em longo parecer que o alludido decreto havia entrado em franca execução, com toda força de obrigatoriedade, e que por isso o imposto havia sido cobrado devidamente pela Agencia de Jaguariahyva.

De accordo com o parecer o Sr. Dr. Presidente do Estado indeferiu dita petição.

Agora o recorrente se dirige ao Sr. Dr. Presidente do Estado insistindo pela restituição, baseado em diversas considerações de ordem juridica e com a invocação de textos da Constituição Politica do Estado e da União.

E' exacto que o Sr. Dr. Presidente do Estado decretára a elevação do imposto, cheio de apprehensões á vista da crise geral do paiz aggravada pela conflagração européa, que vinha de irromper, tendo dias após revogado essa resolução, reduzindo a taxa a 5\$000; porquanto entendeu que a medida imposta pelo momento não veio ao encontro das necessidades do Estado, nem produziu as vantagens, que teve em vista ao decretal-a; mas não é menõs exacto que o recorrente tendo pago o imposto assim elevado ficou em posição de manifesta desigualdade em relação aos que tiveram a ventura de não exportar suínos na vigencia do predito decreto — o que não é equitativo, nem justo.

Não ha negar que nenhum imposto de *qualquer natureza* poderá ser cobrado senão em virtude de lei que o autorize, e por esse motivo constitucional o Sr. Dr. Presidente,



premiado pelas circumstancias de occasião, baixou o decreto citado com a clausula *ad referendum* do Congresso Legislativo, tanto mais que não tinha attribuição para fazel-o, por constituir materia da privativa competencia daquella corporação. (Const. Polit. art. 26 n. 5).

O Congresso votou a lei 1525 de 27 de Março de 1915 modificando os impostos creados pelo Dec. 525 e no art. 1º § 2º reduziu o imposto em questão a 3\$000. A seguir autorizou na lei orçamentaria vigente o Poder Executivo "a restituir os excessos pagos na agencia de Jaguariahyva, em relação ao imposto de exportação de suínos".

Essa disposição de caracter transitorio para ser justa devia ter extendido a isenção aos excessos pagos nas estações arrecadadoras; e neste caso aproveitaria directamente ao recorrente.

De tudo o que acabo de expôr se conclue que o pensamento do legislador consorciado com o do executor, era justamente no sentido de reparar o gravame contido no decreto 525.

Isto posto, a presente restituição se impõe como acto de Justiça.

Curitiba, 11 de Março de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 952

Conceitos da aposentadoria.

Consta deste processo que o Sr. Benedicto da Motta Ribeiro, Chefe de Secção da Secretaria do Interior, requereu sua aposentadoria baseado nos documentos de fls. *usque* fls. e nos termos do Dec. n. 22 de 4 de Janeiro de 1913.

Dois são os requisitos constitucionaes da aposentadoria:

I) a invalidez do funcionario;

II) o tirocinio de mais de 15 annos de bons e reaes serviços. (Art. 134 da Const. Politica do Estado.)

O aposentando provou-os á evidencia, já com o termo de inspecção de saude feita pelos profissionaes designados por despacho presidencial, os quizes declaram-no soffrer de molestia, que o invalida para o exercicio do cargo, já com a certidão extrahida por esta Secretaria, por onde se vê que conta mais de 15 annos de bons serviços prestados ao Estado,

serviços esses que se aferem pelas promoções obtidas no quadro dos funcionarios da Secretario do Interior. (Arts. 1º, 4º e 26 do Reg. expedido com o citado Dec. n. 322).

A Directoria Geral contou para o requerente o tempo total de 25 annos, 7 mezes e 15 dias, sendo 15 annos, 5 mezes e 20 dias de serviço prestado ao Estado e 10 annos, 1 mez e 25 dias á União.

O tempo de serviço prestado pelo requerente como funcionario federal foi contado em virtude da lei especial n. 832 de 8 de Maio de 1908, que isso autorizou ao Governo Estadual.

Acto de rigorosa justiça seria votar nesse sentido uma lei geral, visto se não conceber que uns funcionarios contem, como tem acontecido, por força de lei especial, o tempo de serviço prestado á União para os effeitos da aposentadoria, e outros não, conforme ha poucos dias se deu com um funcionario, que requereu sua aposentadoria, sendo-lhe excluido o dito tempo, por não se achar amparado numa lei especial e não permittir a lei 1107 de 18 de Março de 1912 a contagem de outro tempo de serviço, que não seja prestado no territorio do Estado no desempenho de cargo de nomeação do *respectivo* Governo no antigo ou no novo regimen.

A precitada lei n. 832 está redigida em forma de autorização, é de caracter facultativo; sua execução ou não execução depende do Poder Executivo, que caso se utilize dessa autorização, reconhecerá a inteira legitimidade do direito do requerente e lhe concederá a aposentadoria nos termos da informação da Directoria Geral e do disposto nos artigos 29 e 31 do Regulamento.

Coritiba, 18 de Março de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 985

A respeito do contracto da Empresa de Aguas e Esgotos.

Em cumprimento da presente portaria do Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas para que



a Procuradoria Fiscal “diga quando começou a responsabilidade do Estado pelos talões cobrados pela Empresa de Melhoramentos e entregues á Secretaria de Fazenda e que o deposito a que é obrigada a mesma Empresa em face do contracto” — passo a expôr minha opinião sobre o assumpto pela forma a seguir:

Por força do contracto lavrado aos 18 dias de Dezembro de 1907 na então Secretaria de O. Publicas ficam pertencendo á Empresa 75 % das taxas sanitarias, sendo que o restante 25 % constituirão renda do Estado, em pagamento das obras durante o prazo de 20 annos contados da data da inauguração do funcionamento das rêdes de aguas e esgotos nesta Capital; a arrecadação das taxas compete á Empresa e será por trimestres adiantados; feita a arrecadação, juntamente com os recibos não resgatados pelos contribuintes, a Empresa recolherá aos cofres do Estado os 25 % acima referidos, acompanhados de balancetes explicativos, e por sua vez esta Secretaria entregará á Empresa os 75 % que lhe couberem dos debitos dos contribuintes retardatarios e mais metade das multas, cuja cobrança judicial *tiver feito até então*; o pagamento das taxas será feito á vista de recibos destacados dos livros de talões previamente numerados e rubricados na Secretaria de Fazenda; quinze dias depois de esgotado o prazo para tal pagamento serão os recibos não resgatados pelos contribuintes recolhidos áquella Secretaria para mandar proceder a cobrança judicial não só das taxas, como das multas que impuzer, nos termos dos regulamentos a expedir, entregando á Empresa a percentagem que lhe couber nas taxas e multas *assim* arrecadadas.

Em vista do Decreto n. 590 de 30 de Dezembro de 1909 o serviço de agua e esgoto desta Capital foi inaugurado a 1º de Janeiro de 1910 para os effeitos do contracto de saneamento, contando-se o prazo de 20 annos da data em que terminar o prazo para as installações domiciliarias na ultima das zonas — isto é de 1º de Abril de 1911; a cobrança da taxa sanitaria será feita de accordo com a tabella annexa ao mesmo decreto, *desde que todas as casas sujeitas á taxa sanitaria estejam lançadas* para o respectivo pagamento na forma do dito decreto, isto é, de 1º de Abril de 1911 em diante, o Governo garante á Empresa, no minimo, pela tabella nova, a renda a que se refere a clausula 12 do con-

tracto a saber 210:000\$000 annuaes ou 17:500\$000 mensaes; finalmente as disposições do decreto passaram a fazer parte integrante do contracto de accordo com o termo de additamento feito ao mesmo contracto.

Em face da clausula 23 do contracto a Empresa se obrigou a fazer em prestações annuaes de 5 % da arrecadação uma caução de cem contos de reis (100:000\$00) em dinheiro ou apolices da divida publica estadual ou federal.

Do exposto se conclue que a responsabilidade do Estado para com a Empresa começou em 1º de Abril de 1911; que á Empresa é assegurada a percentagem de 75 % sobre o producto liquido da arrecadação e da cobrança da divida activa, proveniente das taxas não pagas na epoca legal e da metade das multas, porquanto a meu ver se não concebe que o Estado tenha de pagar talões ainda não cobrados; que a caução deve ser feita desde o primeiro anno de arrecadação nunca inferior a 210:000\$000; que convem regulamentar o serviço de arrecadação das taxas, visto o contracto a isso se referir e o decreto n. 590 não ter preenchido inteiramente esse fim.

Parece-me que desta forma cumpri as determinações da portaria.

Coritiba, 31 de Março de 1916.

(e) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 1086

Aposentadoria. Direito adquirido.

Bem inspirado mandou o Sr. Dr. Secretario de Fazenda que, pelos fundamentos de meu parecer, se procedesse á novo calculo da presente aposentadoria de accordo com a lei antiga, rendendo assim inteiro respeito ao principio da não retroactividade de leis adoptado pela constituição brasileira e das nações cultas. Esse principio é de protecção individual, ampara o direito adquirido, incorporado ao patrimonio.

Tendo o requerente Dr. José Cesar de Almeida, Juiz de Direito da comarca de Rio Negro, provado sua invalidez pelo



termo de inspecção de saúde de folhas e o seu tirocinio de mais de quinze annos de bons e reaes serviços prestados á magistratura estadual, os quaes se aferem pela ausencia de notas que revelem erro de officio ou falta de zelo no cumprimento dos deveres inherentes ao seu cargo — adquiriu o direito de ser aposentado em face do art. 134 da Const. Pclit. do Estado combinado com o art. 210 da lei 322 de 8 de Maio de 1889, com o art. 1º da lei 1050 de 4 de Abril de 1911 e art. 1º da lei 1069 de 17 de Fevereiro de 1912, com os vencimentos proporcionaes, visto completar menos de 25 annos de serviço e mais de quinze.

A certidão do tempo de exercício extrahida por esta Secretaria supprime a exigencia regulamentar da junção do titulo de nomeação do aposentando.

Noto, porem, que na liquidacão do tempo foi computado o tempo de exercício da primeira nomeação do requerente, que pediu demissão de seu cargo, o que deve importar renuncia de direitos.

Aliás a Directoria fez o novo calculo de vencimentos do aposentando de accordo com o Reg. de 4 de Janeiro de 1913, que ao consolidar as leis attinentes ás aposentadorias, não respeitou no art. 8º o disposto no art. 1º da lei 1069, pois é inconcebivel que esta lei especial, por se referir tão somente ás aposentadorias dos magistrados e de altos funcionarios, marcando-lhes vencimentos integraes quando contarem mais de 25 annos de serviço publico e *proporcionaes* quando contarem menos, tenha sido revogada pela lei geral n. 1107 de 18 de Março de 1912, que manda aposentar o funcionario que contar mais de trinta (30) annos com os vencimentos integraes e proporcionaes quando contar menos de 30 e mais de 15 annos; isto tudo pelo principio geralmente acceito que a lei geral posterior não revoga a especial anterior, se a ella não se refere explicita ou implicitamente para revogal-a.

E admittido que a revogação se tenha dado por força do art. 2º § unico da lei 1107 que mandou regular as aposentadorias dos *dezebargadores* e *juizes de direito* pelo art. 214 da lei 322 com a modificação estatuida no art. 1º da lei 1050, que por sua vez fixou os vencimentos integraes quando elles contarem mais de 25 annos de serviço — chegar-se-ia ao absurdo do Congresso Legislativo haver votado na mesma sessão dois dispositivos, que se chocam em parte...

Uma vez que prevaleça o criterio de ser contado o tempo de exercicio da primeira nomeação do requerente sou de parecer que a presente aposentadoria deve ser concedida com as vantagens asseguradas na lei 1069.

Melhor decidirá o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

Coritiba, 29 de Abril de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 1158

Da pensão. Seu conceito.

D. Anna Stock, viuva do 2º Tenente do Regimento de Segurança Theodoro Stock, julgando-se com direito á pensão de meio soldo de seu fallecido marido requereu que lhe seja a mesma concedida nos termos do art. 19 da lei n. 752 de 21 de Margo de 1908:

Junta os seguintes documentos:

- a) Certidão de seu casamento;
- b) Certidão de obito de seu marido;
- c) Titulos da nomeação de seu marido para o cargo de Veterinario e de sua equiparação aos demais alferes do Regimento de Segurança.

Ouvido o Sr. Dr. Auditor de Guerra do dito Regimento, opinou depois de algumas considerações, que reputa legaes. pela concessão da pensão de meio soldo.

De modo contrario se manifesta o Sr. Director de Fazenda em sua circunstanciada informação de folhas.

Diz o art. 19 da lei citada n. 752: "As viuvas, filhos menores, mães, irmãs solteiras, que viverem honestamente e ás expensas do official morto em *serviço do Estado* ou em consequencia de ferimentos ou molestia contrahida no serviço do seu posto terão uma pensão correspondente a meio soldo."

Essa disposição foi reproduzida no art. 206 do Regulamento do Regimento em vigor e nos seus §§ 1 a 5 indica o processo de habilitação.

Não é preciso ser summo interprete das nossas leis para desde logo verificar até das proprias palavras enumeradas no dispositivo acima transcripto que á percepção ao meio soldo têm direito as viuvas de *official morto em serviço do Estado*, isto é, no campo de batalha, ou na defesa de nossas instituições ou no desempenho de alguma diligencia; ou em *consequencia de ferimentos ou molestia contrahida no serviço de seu posto*, isto é, ferimentos recebidos no acto de cumprir seus deveres ou molestia nesse acto contrahida.



Na especie se trata de um official, que adquiriu naturalmente a molestia *causa-mortis*; e que se a contrahiui em serviço do seu posto não está provada essa circumstancia neste processo.

Por conseguinte a requerente não faz jús á pensão de meio soldo, que só deve ser concedida nos termos expostos.

Ahi se encontram a letra, o pensamento do legislador, o espirito da lei e sua interpretação logica.

Scire leges non hoc verba earum tenere, sed vim ac potestatem—é o texto romano condensado no Digesto L. I, Tit. 3º. frag. 17, por meio do qual a jurisprudencia libertando-se do jugo da palavra vai organizando em um todo systematico as regras de direito.

E' o que me parece, s. m. o.

Em 30 de Maio de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 1163

Da aposentadoria. Direitos adquiridos.

A informação da Directoria de Fazenda conclue pela concessão da presente aposentadoria nos termos da novissima lei n. 1610 de 31 de Março do corrente anno.

O criterio de ser computado o tempo da primeira nomeação da requerente foi adoptado em caso identico por decisão presidencial, de modo que ficou estabelecido que o funcionario, embora tenha pedido demissão de seu cargo, não perde esse tempo para o effeito da aposentadoria, passando a constituir jurisprudencia administrativa.

Ha, porem, a notar um facto, que vem patentear o direito que assiste á requerente de se aposentar de accordo com a lei antiga — é que ella solicitou sua aposentadoria, manifestou seu estado de invalidez na vigencia do regimen anterior creado pelo Reg. expedido pelo Dec. n. 22 de Janeiro de 1913, e assim sendo, sua aposentadoria deve ser regulada pela lei vigente no tempo, *no momento em que foi requerida*, conforme doutrina o Dr. Rodrigo Octavio, Consultor Geral da Republica, em parecer de 25 de Agosto de 1915 publicado na "Revista Juridica" fasciculo n. 3 deste anno, á pagina 468.

Ora, a lei nova n. 1610, que veio regular de um modo geral a aposentadoria dos funcionarios publicos, foi publicada a 3 de Abril do corrente anno no "Diario Official", tendo entrado em execução tres dias depois, isto é, a 8 do mesmo mez e anno.

Occorre, entretanto, que a aposentanda datou sua petição de 31 de Março, fel-a entrar no mesmo dia na Secretaria do Interior; por conseguinte não deve ser prejudicada em seu direito pela demora da administração no expediente de um pedido legal.

Se prevalecer a vigencia da lei 1610 para regular o caso em especie, dar-se-á a nullidade do termo de inspecção de saude de folhas procedido apenas por dois medicos, visto contravir o art. 1º § 6º da dita lei, que dispõe taxativamente que os exames de invalidez deverão ser feitos por uma junta de tres medicos.

E' o que me parece. Com mais acerto decidirá o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, cujos doutos supplementos invoco neste caso.

Em 3 de Junho de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 1174

Questão da luz electrica. A companhia não pode exigir deposito previo dos particulares.

Para solucionar o presente caso recorreremos desde logo á lei que o rege, isto é, ao contracto existente entre o Estado e a Empresa para o serviço de exploração da iluminação publica e particular desta Capital.

Examinando-o com a devida attenção verificamos que não ha clausula alguma que autorize a Empresa a exigir do particular deposito previo para garantia da installação ou mesmo do consumo da luz, como tem feito indevidamente. E assim vejamos.

Nas "Condições Geraes" para o serviço da iluminação particular approvadas pelo contracto encontram-se duas disposições sob numeros 3 e 4, que regulam taxativamente a especie.

A primeira disposição diz que "o pagamento do custo das installações será feito no fim de cada mez, em que ficarem concluidas, mediante conta apresentada pela Empresa na conformidade do respectivo orçamento. Enquanto não fôr feito esse pagamento, a installação permanecerá como propriedade da Empresa, que poderá retirala, ficando o consumidor sujeito a indemnizal-a pelo valor da mão de obra e pelos prejuizos soffridos com a desvalorização do material."



A segunda disposição faculta á Empresa interromper a linha de distribuição e suspender o fornecimento da luz, após aviso previo, nos seguintes casos:

I) Quando os consumidores fizerem nas suas installações de luz electrica quaesquer modificações, sem intervenção da Empresa;

II) Quando vedarem o ingresso dos empregados nos logares, em que se acharem ditas installações; e

III) Quando incorrerem em atrazo injustificavel de pagamento.

Do exposto se vê claramente que a Empresa encontra no contracto meios de cohibir o abuso dos particulares nos casos de falta de pagamento do custo das installações da luz electrica e de seu consumo, não lhe assistindo consequentemente direito de impôr a quem quer que seja o deposito previo, que aliás exigiu do requerente e tem exigido de outros.

No caso occorrente a Empresa não poderá lançar mão de outros meios contra os relapsos, que não sejam os prescriptos nos citados dispositivos contractuaes, sob pena de transgredir o contracto, que lhe assegura direitos e obrigações e dos quaes não ha fugir.

Infelizmente o contracto não commina multa á infracção com a exigencia do deposito previo...

Mas esta Secretaria tem attendido ás reclamações dos prejudicados, ordenando á Empresa a restituição da quantia depositada, de accordo com as informações da Directoria de Obras e Viação e da Fiscalização da luz electrica, e fallo-á, estamos certos neste caso, como acto de rigorosa justiça.

Coritiba, 14 de Junho de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 1193

Da aposentadoria. Questões diversas.

D. Balbina de S. Bastos da Conceição, professora publica na villa de Iraty, solicitou sua aposentadoria, allegando soffrer de incapacidade physica e ter 32 annos de serviço prestado ao Estado no magisterio publico primario.

Dois são os requisitos constitucionaes da aposentadoria:

I) A invalidez do funcionario;

II) O tirocinio de mais de 15 annos de bons e reaes serviços.

A requerente provou o primeiro requisito com o termo de inspecção de saude de fls. feito por dois medicos do Ser-

vigo Sanitario, que a julgaram invalida para proseguir na regencia de sua cadeira. Aliás o exame de invalidez deve ser feito por uma junta de tres medicos nos termos expressos do art. 1º § 6º da Lei n. 1610 de 31 de Março deste anno.

A requerente provou o segundo requisito com a certidão de seu tempo extrahida pelo official archivista desta Secretaria, em que se baseou a Directoria de Fazenda e Agricultura para lhe contar 19 annos de effectivo serviço.

Devo dizer que a requerente tem de ser aposentada de accordo com o art. 1º letra *a* da novissima lei citada 1610, perquanto contava menos de 20 annos de serviço ao ser promulgada dita lei.

Na liquidação do tempo não foi computado o tempo decorrente entre as primeiras nomeações, porque a requerente não provou, nem pode provar ter attingido á vitaliciedade caracterizada por dez annos de bons e reaes serviços e garantida pela nossa Constituição Política no art. 135, quando fôra demittida por duas vezes, embora por motivos independentes de sua vontade. (Lei 1145 de 26 de Março de 1912). De modo que o seu tempo liquido é o que se vê da informação do Director de Fazenda e Agricultura, a quem exclusivamente compete fazer esse serviço *ex-vi lege*; a legalidade de sua pretensão está patente neste parecer da Procuradoria Fiscal, a quem é commettida essa attribuição. (Art. 2º § 2º da lei n. 244 de 29 de Novembro de 1897, art. 26 § 2º do Reg. de 4 de Janeiro de 1913).

Pelos fundamentos deste meu parecer a peticionaria não pode deixar de ser aposentada de conformidade com a liquidação do tempo e calculo de vencimentos de inactividade procedidos pela Directoria de Fazenda.

E' o que me parece.

Coritiba, 17 de Junho de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 1195

Pedido de indemnização. Sua improcedencia. Da posse. Da cessão.

Gregorio Baptista de Andrade tendo comprado por escriptura publica de 11 de Julho de 1895 mil alqueires de terras no "Jangada", municipio de Palmas, de Amaro Ferreira Machado e sua mulher, allega que o Governo do Estado mandou demarcar e occupar ditas terras e as cedeu á União para fundação de uma colonia chamada General Carneiro; que deste modo foi perturbado em sua



posse, que devia ser respeitada, por se achar legalizada nos termos dos artigos 124 e 126 do Reg. de 8 de Abril de 1893, que conferem aos possuidores de terras o direito de fazer a transferencia, uma vez apresentada a prova ou certificado do registo, que tem pago o imposto territorial; e termina solicitando uma indemnização.

Como preliminar tenho a dizer que a procuração em causa propria está desnaturada, porque embora confira poderes para substabelecer, contem o *res, pretium et consensus*, característicos da cessão ou da compra e venda, deixando, portanto, de ser um *mandato geral* com poderes amplos e illimitados. Ora, o instrumento de procuração de folhas encerra o *objecto* do contracto—... “cobrança de 35:000\$000 relativos a mil alqueires de terras na colonia General Carneiro”; o *preço* de 35:000\$000, que o mandante recebeu no acto de seu procurador; o *consenso* das partes e até o pagamento do sello proporcional. Logo constitue uma cessão de direitos, uma compra e venda, como se vê do Acc. da Côrte de Appellação no “O Direito” vol. 84 pag. 127, dos pareceres de Ruy Barbosa e Lafayette no “O Direito” vol. 87 pag. 23, M. I. Carvalho de Mendonça em sua obra CONTRACTOS vol. I n. 95, mas nunca um *mandato* com poderes amplos e illimitados, como o Direito moderno considera a procuração em causa propria. A illegitimidade do procurador Sebastião Mattoso resalta aos olhos; o substabelecimento feito ao Sr. Urbano Lessa é nullo.

De meritis. O requerente allega posse das terras fundado em registo feito de accordo com uma justificação processada nos termos do art. 28 do Reg. de 8 de Abril de 1893. Devo dizer que elle não tem posse sobre as terras em questão; que a posse está sendo exercida ha muitos annos por colonos, como se verifica da informação; que não passa de um mero candidato á legitimação dessas terras nos termos do Reg. citado, aliás cahidas em *commisso* em face do art. 4º da lei n. 581 de 16 de Março de 1905.

O talão do pagamento do imposto territorial não é um titulo de propriedade, não confere ao contribuinte o direito de ser proprietario, tanto assim é, que o lançamento tem por base tão sómente as declarações do contribuinte e o respectivo Regulamento não exige para esse fim documentos comprobatorios do dominio da parte.

Pelas razões expendidas não vejo fundamento legal no pedido de indemnização.

Em 22 de Junho de 1916.

(a) Joaquim Miró, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. 1213

Da reintegração do funcionario,
quando tem logar. Praça de prèt
não é funcionario publico.

Manoel da Fonseca Lemos allega que tendo sido dispensado do cargo de Guarda de primeira classe do Passo do CEDRO, depois de haver completado mais de dez annos de serviço ao Estado, pede sua reintegração.

Funda sua pretensão num attestado do Commandante do Regimento de Segurança e nos seus assentamentos como praça do dito Regimento, donde consta ter servido nove annos e sido excluído do estado effectivo com baixa do serviço por conclusão de tempo, e no titulo de sua nomeação para Guarda datado de 11 de Janeiro, de 1913, aliás sem a assignatura da autoridade que o nomeou. Entrou em exercicio deste cargo a 23 de Janeiro do referido anno e foi dispensado a 30 de Junho do anno seguinte, como se vê das informações.

Não ha menor duvida que o requerente conta mais de dez annos de serviço ao Estado, porem dahi a reclamar direitos de vitaliciedade assegurados pela nossa Constituição Politica aos funcionarios publicos, é com o que não podemos concordar á luz dos principios de Direito Administrativo; porque a praça de *prèt* não é funcionario publico; não tem função continuada, permanente; exerce a milicia por prazo determinado; e por consequencia esse tempo não deve ser computado para a vitaliciedade.

O que militaria em favor do peticionario era a contagem de tempo de policia para a aposentadoria nos termos da lei em vigor, caso continuasse no desempenho de uma função publica; ou senão a reforma por incapacidade physica depois de ter servido mais de 15 annos como praça de *prèt*.

Pelas razões de direito acima expostas não tem fomento legal a presente reclamação.

Curityba, 27 de Junho de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.



Procuradoria Fiscal da Fazenda do Est. do Paraná

COBRANÇA FEITA DURANTE O EXERCÍCIO DE 1915 — 1916

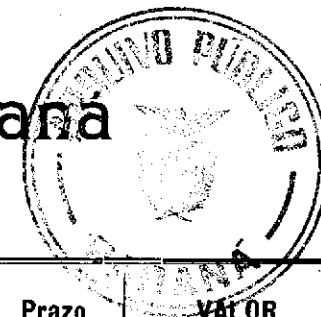
N.º de ordem	Natureza dos impostos	IMPORTANCIAS
1	Industrias e Profissões	63:279\$285
2	Predial	29:990\$360
3	Territorial	15:979\$399
4	Patente Commercial	15:923\$733
5	Eventuaes	6:359\$596
6	Taxa Sanitaria	5:492\$800
7	Aforamento	1:370\$009
8	Exportação	727\$800
9	Gado abatido	551\$100
10	Taxa Escolar	156\$000
TOTAL		139:830\$082

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1916.

Pedro Viriato de Souza, — Solicitador dos feitos da Fazenda.

Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Paraná

Contractos lavrados durante o exercicio de 1915-1916



N. de ordem	Data dos contractos	CONTRACTANTES	OBJECTO DOS CONTRACTOS	Prazo	VALOR
1	16 Julho 1915	Maria e Carolina Candida Correia	Accordo entre o Estado e os herdeiros do Dr. Tacito Correia		75:005\$151
2	2 Outubro »	Luiz Pessoa	Arrematação do imposto de pedagio a ser cobrado na Barreira de Araucaria	9 mezes	6:326\$660
3	2 » »	Silvio Colle	» » » » » » » » Bacachery	» »	10:513\$000
4	4 » »	Firmino Soares	» » » » » » » » Conchas	» »	23:010\$000
5	5 » »	Firmino Soares	» » » » » » » » Bariguy	» »	4:203\$321
6	6 » »	Manoel Machado Ferreira Junior	» » » » » » » » Banhado	» »	6:760\$000
7	7 » »	João de Souza Ferreira	» » » » » » » » Portão	» »	10:400\$000
8	9 » »	Firmino Soares	» » » » » » » » Restinga Secca	» »	5:286\$660
9	12 Novembro »	Prefeitura de Ponta Grossa	Prorogação de prazo para pagamento de quatro prestações do emprestimo	10 annos	138:197\$033
10	17 » »	Prefeitura de Paranaguá	» » » » » » » » »	» »	165:836\$424
11	22 » »	Prefeitura de Antonina	» » » » » » » » »	» »	82:918\$220
12	16 Dezembro »	Prefeitura de Castro	» » » » » duas » » »	» »	10:360\$320
13	19 Janeiro 1916	Silvio Colle	Permissão para mudar de logar a Barreira do Bacachery		
14	29 » »	Guimarães & Cia.	Termo de moratoria	1 anno	87:238\$432
15	15 de Junho »	Gonçalino Santillan Silva	Arrendamento dos impostos a serem cobrs. pela Agenc. do Barracão no exerc. 1915-1916	» »	15:300\$000
16	20 » »	Jorge Schummelpfeng	» » » » » » » » Foz do Iguassú » » »	» »	108:600\$000
17	30 » »	Camara Municipal de Jacarésinho	Autorisação para entrar em accordo com o Estado de São Paulo para a cobrança do imposto de exportação de café.		

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1916.

Pedro Viriato de Souza — Solicitador dos Feitos da Fazenda

Fianças effectuadas durante o exercicio de 1915-1916

N.º de Ordem	Data das fianças	Afiandados	Fiadores	Categoria	Localidade	Valor
1	14 Setembro de 1915	José Antonio de Loyola	Nicolau Gentil de Castro e sua mulher	Collector	Tibagy	2:500\$000
2	6 Maio de 1916	Pedro Pires d'Oliveira	Caderneta Caixa Economica n. 14.794	Collector	Agudos	1:000\$000
3	3 Junho de 1916	João Ribeiro da Fonseca	Tiburcio G. da Silveira e sua mulher	Collector	Antonina	10:000\$000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1916.

Pedro Viriato de Souza, — Solicitador dos feitos da Fazenda

N.º de Ordem	Datas				Valor
1	13 Abril de 1916	Eduardo Messing	Eduardo Messing		600\$000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 31 de Dezembro de 1916.

Pedro Viriato de Souza, — Solicitador dos feitos da Fazenda

Termos de responsabilidade assignados durante o exercicio de 1915-1916

N.º de Ordem	Datas	Responsaveis
1	6 Abril 1916	Miguel Flacks
2	13 Abril 1916	Max Rossmann

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1916.

Pedro Viriato de Souza, — Solicitador dos feitos da Fazenda.



Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Paraná

**Pareceres emittidos durante o exercicio de
1915 — 1916**

N.º de Ordem	Pareceres	N.º de Pareceres
	Em requerimentos	786
	Em autos de inventarios	120
	Em autos de medição de terras.	59
	Em officios	32
	Em consultas	21
	Em inquerito administrativo	4
	Em tomada de contas	5
	Em portarias	4
	Em aposentadorias	4
	Em telegrammas	2
	TOTAL.	1037
	Officios expedidos	39
	Relatorio	1

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1916.

Pedro Viriato de Souza, — Solicitador dos feitos da Fazenda.



*Exmo. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras
Publicas.*

O meu ultimo relatorio é de 31 de Dezembro de 1915 apresentado ao vosso antecessor e desse dever venho tambem desempenhar-me para com V. Exa. a quem tenho a honra de vir relatar o que ha occorrido de mais importante no serviço da Fiscalisação das Rendas do Estado.

Em face das modificações economicas que vêm se desdobrando desde ha mais de dois annos, por causas internas e causas externas, que aggravam áquellas, era de esperar que o anno que termina fosse de resultados calamitosos; entretanto, o Estado vêm deslisando-se por entre os escóelhos que difficultam a pilotagem, sem um desastre o que devemos naturalmente a medidas extraordinarias tomadas pela a Administração e a vitalidade do nosso organismo.

Logo em começo da vossa gestão, pessoalmente visitastes e investigastes em necessarios detalhes as Collectorias de Paranaguá e Antonina.

Acompanhei a V. Exa. na visita e exames feitos.

Ordenastes diversas modificações no sentido de simplificar o serviço dos depositos e o de bordo de navios nos portos; bem como o serviço de conferencia das mercadorias importadas, ficando reduzido o pessoal ás reaes necessidades.

As modificações deram optimo resultado, alem de se ter tornado mui economico. A disciplina funcional e a competencia e boa vontade são os principaes factores e tanto que a redução do pessoal em nada alterou o andamento desses serviços.

Novas inspecções tenho feito nessas Collectorias bem como nas de Morretes, Ponta Grossa, Conchas, Imbituva e Prudentópolis.

Nesta ultima encontrei irregularidade nas contas do respectivo Collector, pelo que resolvi, nos termos do Regulamento em vigor, suspendel-o das funções de seu cargo até que fossem tomadas as suas contas para a apuração de sua responsabilidade, passando a gestão da respectiva Collectoria ao Sr. Arnaldo Bittencourt, que viajava em minha companhia; do que tudo dei conhecimento a V. Exa.

Com as licenças, em cujo goso acham-se os Auxiliares Almeida Taques e Manoel Antero, o serviço de inspecção soffreria profundamente se não fora o alvitre tomado por V. Exa. creando os cargos de Sub-Inspector e Auxiliar desta Inspectoria, para os quaes foram nomeados os funcionarios Francisco Santiago e João Ribas respectivamente.

Desembaraçado da difficultade, determinei inspecções em duas series, uma ao cargo do Sub-Inspector e outra do Auxiliar.

O Sub-Inspector Francisco Santiago inspecionou as repartições arrecadadoras e postos fiscaes nas zonas Sul e Norte do Estado ministrando instrucções sobre os regulamentos do sello de fiscalisação e do imposto itinerario as Collectorias seguintes: Morretes, Rio Branco, Colombo, Tamandaré, Campo Largo, São José dos Pinhaes, Palmeira, São José da Boa Vista, Ponta Grossa, Santo Antonio da Platina, Jaboticabal, Ribeirão Claro, Jacarésinho, Castro, Pirahy, Conchas, Ypiranga, Itararé, Prudentopolis, Tibagy, Guarakesaba, Jaguarihyva, Thomazina e Guaratuba.

O Auxiliar João Ribas desempenhou-se de igual serviço nas seguintes repartições da zona Sul: Collectorias de Entre Rios, Iraty, Marechal Mallet e Herval. Postos Fiscaes da Barra do Rio do Peixe, Rio do Peixe, Capinsal, Limeira, Perdizes.

Collectorias de União da Victoria, Palmas, Clevelandia, Barracão, Xanxerê e respectivos postos fiscaes. Collectorias do Timbó, São Matheus, Palmyra, Lapa, Rio Negro e respectivos postos fiscaes.

Collectorias de Trez Barras, Itayopolis, Fragosos e seus postos fiscaes. Collectorias de Agudos, Ambrosios, Imbituva, Prudentopolis e Guarapuava.

Dessas inspecções os respectivos funcionarios deram informações minuciosas em relatorios que tive a honra de passar ás mãos de V. Exa.

Estas diligencias são sempre proficuas e melhorado como acha-se este serviço, consideradas as aptidões dos auxiliares, estou convencido de que o contrabando de um lado e a disidia do outro desapparecerão e os empregados desidiosos entrarão no caminho dos diligentes.

Apezar da crise que atravessamos, que é causada por embarços diversos, ainda, assim nota-se que as rendas augmentam fazendo um accrescimo, como resultante de uma evolução vagarosa, mas continua.

Peço a V. Exa. permissão para reportar-me ao meu ultimo relatorio para o qual espero que V. Exa. dará um momento de attenção. Nelle apresentei ao vosso antecessor, tratando de estimular os funcionarios respectivos, para trabalharem seria, activa e intelligentemente, pela esperanza de melhorar o seu conforto, a ideia de admittir-se o systema de porcentagens adoptados em São Paulo e mui bem adoptavel aqui. Por este systema se estabelece para o vencimento duas partes, uma fixa e outro proporcional, variavel, conforme a tabella que fôr estabelecida e organizada.

Para servir de exemplo ou modelo apresentei a tabella dos vencimentos fixos e dos vencimentos por porcentagem, que cabem aos empregados das recebedorias da Capital, de Santos e Campinas, tendo as Collectorias e Mezas de renda outra tabella.



Parecendo-me que o caso merece um estudo de fago a elle referencia.

Tratei tambem da indisciplina e falta de respeito entre os funcionarios do Fisco, principalmente entre auxiliares e guardas, que desconhecem a hierarchia funcional e suppõe os inferiores hierarchicos que cada um ali está por si, para interesse seu, puramente pessoal e d'ahi a levarem para o serviço publico essa idéa de igualdade que é a indisciplina no serviço e o desprestigio do superior.

Muito lucrou esta Inspectoria, dando-lhe V. Exa. a autonomia de que tanto precisava para agir prompta e effizamente de accôrdo com a urgencia dos casos; alem de que, devendo por ella serem canalizados as reclamações, denuncias e alvitre apresentados pelos funcionarios, ficou regularizada a observancia da hierarchia funcional.

Demonstrei igualmente que, em parte, muito concorria para os frequentes desfalques nas repartições arrecadadoras a difficuldade que havia de chegar ao conhecimento desta Inspectoria as omissões de remessas dos balancetes e da falta de recolhimento dos saldos verificados nos prazos estabelecidos pelo Regulamento, de forma que as providencias eram tomadas depois de deccorridos muitos mezes e com o alcance aggravado pela continuacão do delicto. Graças porém a sabia remodelação feita por V. Exa. na escripta do Thesouro do Estado sabe-se a qualquer momento, com facilidade, quaes as repartições retardatarias na remessa dos saldos.

Do Collector de Jacarésinho tive communicacão de haver designado o guarda Manoel Antero de Souza, conforme determinei de accôrdo com V. Exa., para fiscalisar na Estacão de Ourinhos a exportação do café e outras mercadorias que transitarem pela ponte do rio Paranapanema.

O Banco de Curityba continua a funcionar fazendo suas operações de accôrdo com os Estatutos e da parte dos funcionarios publicos que alli tem consignações, não tenho recebido reclamações.

Eis o que posso relatar a V. Exa. do occorrido durante o anno, fazendo votos para que as providencias tomadas por V. Exa. concorram para melhorar a vida economica do Estado.

Saude e Fraternidade.

Curityba 31 de Dezembro de 1916.

Theophilo Soares Gomes, Inspector Geral
das Rendas do Estado.

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Dignissimo Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Tenho a honra de apresentar a V. Exa. a exposição geral das obras e serviços desempenhados pela Repartição a meu cargo, durante o periodo decorrido de Janeiro a Dezembro de 1916.

Os trabalhos de lavoura, aclimação de plantas, amanho de terra, trabalhos technicos, demonstrações e trato dos animaes cavallar, gados e gallinhas, continuam a seguir sua marcha regular, apesar dos poucos e rusticos trabalhadores que pode manter esse Instituto.

Numerosas foram as consultas, tanto por escripto como verbalmente dirigidas a esta Directoria, tambem frequentaram soldados e particulares os trabalhos demonstrativos no campo de experiencia, recebendo instruções sobre o cultivo de diversas plantas, adubação, manejo de instrumentos agricolas e tratamento de animaes.

Durante este anno foi o Instituto visitado por 2116 pessoas.

A correspondencia official consta:
de 22 officios recebidos;
de 32 officios expedidos;
de 52 cartas recebidas e
de 46 cartas expedidas.

A Bibliotheca do Instituto continua a receber Revistas estrangeiras e nacionaes, e se acha sempre a disposição dos interessados.

A Secção Zootechnica compõe-se actualmente dos seguintes animaes:

1 garanhão Arabe.
4 eguas criadeiras 1/2 sangue Inglez.
1 egua criadeira pelluda.
1 cavallo de serviço.
3 potrancas.
2 potrilhos.

Todas as eguas são mansas e prestam algum serviço.

O garanhão cobriu durante este anno 12 eguas de diversas pessoas e 4 do Instituto.

Existem mais:

1 Touro Holstern.
1 Vaca "
2 Terneiros " de 1 anno.
1 Terneiro " de 2 mezes.

O Touro Holstern cobriu n'este anno 41 vaccas.

1 Touro Devon que entrou n'este Instituto em 28 de Abril p. passado só cobriu 1 vacca.



Todos estes animaes acham-se bem aclimatados e em bom estado de saude.

Ha mais:

5 Carneiros Holstern

1 Carneiro "

4 Cordeiros de 3 a 4 mezes.

Na secção de avicultura existem das raças Plymouth, Leghorn, Wyandotte, Iodrahama 40 cabeças e 54 pintos diversos.

A incubação, tanto artificial como pelas gallinhas foi bem mal succedido, pois a maior parte dos ovos acharam-se claros, como tambem succedeu o anno passado.

Ignoro até agora de que isto resulta, pois a alimentação tem sido variadissima e boa.

Perús bronzeados ha:

5 femeas e 1 macho.

Os machinismos e instrumentos agrarios acham-se em boa ordem e conservação como tambem os edificios, cercas etc. etc.

Terminado esta parte, passo a apresentar a V. Exa. o resumo dos trabalhos realizados durante o anno corrente.

Continuou-se a realizar diversas experiencias em varias culturas, preparo de terreno, estrumação etc.

Por ordem de V. Exa. foi entregue ao Club do Milho, de que é Presidente o Sr. Alfredo Heisler, 1 alqueire de terra preparada, adubada e plantada por trabalhadores d'este Instituto, conforme instrucção expressa do referido Sr. A. Heisler..

O desenvolvimento do milho é regular.

Continuou-se a preparar sementeiras em caixões, estufas de diversas plantas e de Eucalyptus e Thuyas. Tem sido grande a procura de semente e mudas destes ultimos, pois já está se apreciando n'este Estado a vantagem do Eucalyptus pela grande rapidez com que está crescendo, produzindo madeira para lenha, postes de toda especie etc. etc. ao cabo de 5 annos, e com alguma espera ter-se-ha arvores de grandes dimensões ao cabo de 15 a 20 annos, os quaes produzirão madeira de 1ª qualidade para dormentes, vehiculos e mobílias. O Eucalyptus deve ser transplantado do primitivo viveiro em tempo chuvoso e quando ainda pequeno, suportando então perfeitamente essa operação. Qualquer terra lhe serve, fóra banhado não dreinado.

A póda, capinação e adubação no parreiral, pomar, viveiros e avenidas estão sendo feitas em boa ordem e nas epochas devidas.

Plantações na horta e viveiros para demonstrações e experimentações executou-se tambem nas certas epochas.

N'este anno, como no anno passado houve forte secca durante mezes, que fez seccar todos os poços d'esta região,

e assim foi preciso trazer agua em pipas de bastante distancia para poder satisfazer a sede dos animaes.

Em Setembro e ainda em Novembro houve fortes geadas que prejudicaram bastante as flores das parreiras e fructeiras, batatas e outras plantas.

Nos mezes de Janeiro a Abril consistiu o serviço na capinação das diversas plantas, sendo o maior tempo occupado á seccagem e preparo de feno, que devido a secca rendeu só 1.120 @ que supriu a alimentação dos animaes durante o anno.

Foi recolhido serracenos e lupinos.

Transplantou-se diversas plantas e completou-se falhas.

Abril e Maio

Colheita de feijão chinez, Serradella e Baygran. Enxertou-se diversas fructeiras. Começou-se a arar o terreno n. 4. Semeou-se Raygran e Serradella para verde no inverno. Tratou-se os animaes como de costume.

Junho e Julho.

Aração de diversos terrenos, gradagem dos mesmos e adubação.

Enxerto de fructeiras e replanto. Semeado Centeio, Cevada e linho.

Agosto e Setembro

Continuou o preparo de terreno com arado e grade. Semeou-se Spargula e capim e Sarraceno, fez-se novas plantações no viveiro e plantou-se 22 mudas de Pinur no Lazareto.

Pôdo-se e preparou-se o parreiral. Neste ultimo mez começou alguma chuva e os pôcos já tem agua.

Arou-se 24.200 metros de terra do campo para ser plantado na epoca propria com Eucalyptus.

Cortou-se Serradella e Spargula, que foram recolhidas.

Arou-se e preparou-se mais 24.200 metros quadrados de terra, requisitado pelo Club do Milho.

Outubro

Semeou-se o terreno acima requisitado pelo Club do Milho. Capinação do mesmo. Semeou-se Feijão chinez, Soja, Arroz do secco e capim Raygran.

Continuou-se a capinação em diversos lugares. Tozou-se a avenida, etc. etc.

Os animaes receberam o seu devido trato.

Novembro

Póda verde do parreiral. Capinação, Concerto da cerca de arame nos fundos do campo. Aração do terreno n. 1

Dezembro

Continuou a capinação no parreiral e diversos outros lugares.

Cortou-se a machina o centeio, que não soffreu da ferrugem tambem n'este anno. Recolheu-se o mesmo ao galpão n. 2. Chegou-se terra no milho do Club Regional e cortou-



se as plantas sobresalentes. Começou-se o corte do milho verde para forragem verde e seccagem.

Foram distribuidas a colonos e outras pessoas interessadas grande quantidade de sementes de cereaes, arvores e hortaliças, colhidas n'este Instituto como também plantas de ornamentação, enxertos e estacas de parreiras.

São estas as informações que tenho a honra de apresentar a V. Exa. assegurando os protestos de minha subida estima e consideração.

Bacachery em 28 de Dezembro de 1916.

O Director *Oscar von Meien*.

RELATORIO DA JUNTA COMMERCIAL

Exmo. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Públicas.

Com a maxima satisfação, cumprio o dever que me impõe o art. 32, § 9, do Reg. que baixou com o Dec. 642 de 25 de Setembro de 1914, de dar-vos conhecimento dos negocios decididos por esta Junta, cuja Presidencia muito me desvanee. no decurso de tempo comprehendido entre Dezembro do anno p. passado, até esta data, submettendo-os á autorizada apreciação de V. Exa. para delles bem aquilatar.

Passo, assim á uma succinta exposição da materia que nos interessa.

Local da Junta

A Junta Commercial, em virtude de determinação de S. Exa., o Sr. Dr. Presidente do Estado, transferio, em 17 de Março a sua séde, da Praça Carlos Gomes n. 5. onde funcionava ao lado da Secretaria de Agricultura, Industria e Commercio, a que ficára subordinada, para a ala esquerda do 1º andar da Associação Commercial desta Capital, á rua 15 de Novembro.

Occupa ella duas espaçosas salas bem ventiladas e claras, sendo a maior dellas dividida em duas secções. uma para servir de Portaria e a outra de Archivo, destinando-se a segunda ás suas sessões.

Funcionando, como funciona, em um edificio onde trabalha uma Associação que representa o commercio, ella, que advoga os mesmos interesses, encontra-se, assim, perfeitamente localisada e em ponto facilmente accessivel aos Srs. commerciantes que della necessitam para legalisar os seus actos.

Sessões

A Junta Commercial, no interregno de tempo abrangido por este relatório, celebrou, nos dias e nas horas prescriptos pelo seu Reg., 53 sessões ordinarias, a que sempre compareceram os meus distinctos collegas, nas quaes foram decididos os casos sujeitos á sua resolução, tendo-se sempre em vista as disposições legais relativas a cada caso occorrente. E, comtanto criterio procurou proceder, que recurso algum provocou.

Licenças

A Secretaria da Junta que continua sob a direcção do Bel. Luiz José Pereira, funcionou regularmente, em todos os dias uteis do anno, dando prompto expediente aos papéis que por ella transitam, de modo a não dar lugar a reclamação alguma.

REGISTRO PUBLICO DO COMMERCIO

Archivamento

Em obediencia aoCodigo Commercial, foram archivados 56 contractos de formação de sociedades commerciaes, 23 alterações e 9 prorogações de ditos e 27 distractos sociaes. A Junta negou archivamento, sem preenchimento dessa formalidade, a contractos, dos quaes não constava o pagamento do imposto de transmissão de propriedade de immoveis que figuravam como contingente do fundo social, como é expressamente exigido pelo art. 17 n. 9, do Dec. Regulamentar n. 34 de 18 de Novembro de 1893.

Foram por sua vez archivados 4 estatutos de sociedades anonymas para fins diversos, organisadas de accordo com o Dec. 434 de 4 de Julho de 1891, dentre as quaes destacam-se a meu ver, o Lloyd Paranaense pela sua florescencia e pelo objectivo a que se applica, o qual destina-se a explorar a navegação do rio Iguassú e seus affluentes e a Companhia Pastoril e Industrial do Paraná, com séde na comarca da Lapa, a qual se propõe a explorar dentro do praso de 50 annos, o commercio de compra e venda, criação de gado de toda a especie e a fundação de frigorificos e demais operações connexas, industria essa que é de enorme alcance para o Estado, si se desenvolver e actualmente está sendo explorada no Paiz com grandes resultados.

Registros de firmas commerciaes

Nos termos do n. 916 de 24 de Outubro de 1890, foram registradas 76 firmas commerciaes, das quaes 52 sociaes e



24 singulares, produzindo em sello do Estado a quantia exactada no mappa junto.

Registros diversos

Registraram-se, outro sim, 4 titulos de habilitação civil para poderem commerciar, sendo um de mulher casada e 3 de filhos familia e um titulo de caixeiro despachante para a Mesa de Rendas de Antonina.

Marcas de Fabricas e de Commercio

De accordo com os Decretos ns. 1236 de 24 de Setembro de 1904 e 5424 de 10 de Janeiro de 1905, foram registradas 114 marcas de industria, assim discriminadas: 6 de cerveja, uma de bebidas, uma para tabletes de amendoim, uma para queijo e manteiga, uma para um pó de lavar roupa, 4 para productos pharmaceuticos, duas para licor de herva-matte e duas para chá de dito e 96 para herva-matte, alem de duas de commercio, e uma de nominação commercial.

O maior numero dellas, como se verifica, destina-se á herva-matte que, portanto, continua a ser a principal fonte de riqueza do Estado. Segundo refere o "Jornal do Commercio" do Rio uns retalhos do jornal "La Rason" de Buenos Ayres, enviados ao Ministro da Agricultura pelo das Relações Exteriores e enviados a este pelo nosso representante diplomatico ali, demonstraram que a exportação de herva-matte brasileira tem sido sempre em movimento crescente, sendo a maior parte procedente deste Estado, tendo attingido de 1915 a 1916, segundo noticiou a imprensa desta capital, cerca de 57 milhões de kilos, rendendo de imposto para o Estado approximadamente 2500 contos. Para occorrer á sua propaganda em outros mercados, fundou-se nesta capital um syndicato intitulado — Propagadora do Matte Paranaense — organizado de accordo com a lei n. 1637 de 5 de Janeiro de 1907.

Matricula de Comerciantes

Só a tres commerciantes desta praça, Srs. Abilio Gonçalves de Abreu, Dr. Rivadavia Fonseca de Macedo e Tobias de Macedo Junior, foram expedidas cartas de matricula. Apesar das vantagens que resultam da matricula, embora facultativa, como fiz notar no meu ultimo relatorio, raras são as matriculas a registrar, o que é profundamente lamentavel e denota que esse instituto ainda não foi bem comprehendido pelos meus honrados collegas, isto é, de que o commerciante não matriculado está privado de favores importantissimos.

Fallencias

Pelo Dr. Juiz de Direito do Commercio desta capital foram communicadas 6 fallencias de commerciantes e firmas commerciaes, tendo uma destas se reabilitado, pelo da do Rio Negro uma e pelo de União da Victoria uma. Até certo ponto, não é para admirar o numero de fallencias, attento que a conflagração que lavra na Europa, fechando, em parte, os portos ao commercio, deixou perturbado todos os mercados e todas as industrias.

Livros commerciaes

Foram rubricados pelos Srs. Deputados, a quem foram por mim distribuidos, em satisfação aos arts. 11, 12 e 13, combinados do Cod. 275 livros commerciaes, sendo:

Diarios	132
Copiadores	143

Visita ás Fabricas

Pelo Dr. Secretario, encarregado pela Junta, de visitar algumas fabricas desta Capital, me foi endereçada a seguinte communicação:

Illmo. Sr. Manoel Martins de Abreu, D. D. Presidente da Junta Commercial do Paraná.

Commissionado, ainda uma vez, pela M. M. Junta Commercial, da qual tenho a honra de ser Secretario, para visitar algumas fabricas desta Capital, prehendendo, assim, o preceito do art. 30, § 6, n. 3, do seu Reg. encaminhei-me á algumas, das que já havia visitado, a fim de verificar o seu desenvolvimento e de todas ellas me é grato dizer, voltei satisfeito e ao vosso conhecimento trago o resultado dessa visita para os fins de direito.

Fabrica de cerveja de Luiz Leitner, visitada no arrabalde Batél. Dotada de aperfeiçoados machinismos, fabrica ella excellente cerveja, que se reccommenda pelo seu sabor agradável ao paladar. De baixa fermentação, a cerveja por ella fabricada conserva-se inalteravel por largo espaço de tempo. A sua producção annual é de 338.400 garrafas, alem de 8587 litros, em barris destinados a chops. Não obstante a redução de 50 % no imposto de exportação feita pelo Governo do Estado, os fretes elevados das estradas de ferro e vias maritimas, inibem, que ella exporte para os outors Estados do Brasil, de modo a apresentar um resultado apreciavel. Limitando-se assim a exportar somente para o interior do Estado, a sua producção é quasi toda consumida nesta Capital. As suas marcas registradas na Junta revalidam com a melhor cerveja fabricada no Paiz. O seu desen-



volvimento é patente, apesar da crise de que todos nos lamentamos. Occupa 14 operarios e o seu motor é da força de 45 cavallos.

Fundição de Seegmüller, Irmão & Cia., situada á rua Riachuelo ns. 21 a 29. E' um estabelecimento esse que honra o Estado pela perfeição de tudo quanto fabrica, como sejam: chapas e accessorios para a fabrica de pianos, columnas de ferro para construccões, fogões economicos, grades de ferro, granadas para artilharia, sinos, machinismos para engenhos de herva-mate e de serra, já tendo remettido para o Rio Grande do Sul e Santa Catharina peças desses, enfim, umas tantas cousas cuja enumeração seria fastidiosa. Já fabricou tambem uma machina a vapor, de força de 24 cavallos, para ser utilizada na navegação do Rio Iguaçu, tem feito installações electricas, como a da Penitenciaria e possui accessorios para o fabrico de machinas industriaes.

Devido á guerra européa, em que está envolvida a Alemanha, donde recebiam muitas machinas, não tem sido possível aos seus proprietarios dar maior desenvolvimento á fabrica propriamente dita e á fundição que funde ferro, bronze e qualquer metal, e portanto o que tem embaraçado a marcha do estabelecimento tem sido a difficuldade de materias primas. carvão e alta dos pregos.

Fabrica de Phosphoros de propriedade da sociedade anonyma "Companhia Fabril Paranaense", situada á rua Guarany. Funciona em espaçoso predio, construido especialmente para ella, de armação de ferro e coberto de zinco. Os palitos de phosphoros, assim como as caixas em que são acondicionados, são fabricados com pinho do Estado. A sua produccão diaria é de 100 a 120 latas, contendo cada uma 1200 caixas. Esta produccão tem sempre augmentado e sido melhorada, como faz certo a grande procura que tem. Exporta para o Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Ceará, Espirito Santo, Bahia e Santos.

Trabalham nella cerca de 300 operarios, sendo 130 mulheres. O motor é de força de 14 cavallos nominaes. E' essa uma fabrica de grande desenvolvimento aparelhada de machinismos modernos e indubitavelmente a primeira do Estado. Quanto aos phosphoros de cêra, por ella tambem fabricados, é aquella em parte nacional e em parte importada, sendo o fio de que possuiam um grande stock, todo importado da Inglaterra.

Fundou-se, ultimamente, em Paranaguá uma fabrica de chapéus de feltro, de propriedade de Tiberio & Cia., cujos productos nada deixam a desejar, em confronto com os similares estrangeiros, segundo referio a imprensa desta Capital.

Certidões

Foram em numero de 152 as certidões extrahidas dos livros de escripturação da Junta, em obediencia a despachos meus, produzindo em sello do Estado a quantia de Rs. 534\$400. exarada no mappa junto.

Despesas

As effectuadas com o expediente da Secretaria, orgam em 1:229\$500, sem falar no que foi despendido com a sua installação; não tendo assim excedido a verba respectiva.

Consideração

Do que acabo de expor, verifica-se que si o movimento da Junta não foi inferior ao do anno passado, que foi, entretanto, o que era de esperar do desenvolvimento que tem tido o commercio do Estado e attentas as vantagens resultantes do registro publico do commercio, talvez devido ás mesmas causas que actuaram o anno passado e de que dei noticia no meu ultimo relatorio. Assim é, por exemplo que o numero de firmas ou razões sociaes, registradas devia ter sido muito maior, attendendo que desse registro resultam as seguintes vantagens: 1º Ter livros revestidos de formalidades extrinsecas e, portanto, com força probante; 2º Requerer a fallencia do devedor; 3º Formar concordata preventiva com os credores. Assim os commerciantes que não registram as suas firmas, veem-se privados dessas magnas vantagens e garantias que resguardam os seus interesses.

São estes. Sr. Secretario os momentosos assumptos que venho submeter á vossa esclarecida attenção.

Secretaria da Junta Commercial do Estado do Paraná,
em Curitiba, 1º de Dezembro de 1916.

O Presidente, *Manoel Martins de Abreu.*





Tabella dos documentos etc., que pagaram sello Estadual

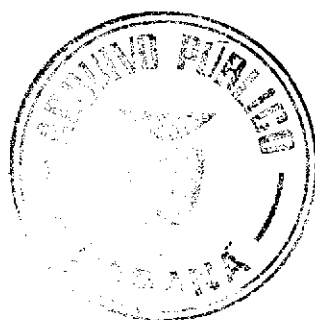
	Nrs.		Nrs.		Nrs.	Differença para menos	Nrs.	Differença para mais
		1915		1916		1916		1916
Registraram-se								
Firmas commerciaes	60	678\$500	76	843\$000	. .		16	164\$500
Marcas industriaes	13	149\$800	114	1:146\$300	. .		101	996\$500
Procurações	. .		1	64\$800	. .		1	64\$800
Titulo de caixeiro despachante	. .		1	7\$200	. .		1	7\$200
Titulo de traductor publico	1	10\$800	. .		. .		. .	
Titulo de leiloeiro	1	11\$100	. .		. .		. .	
Autorisação commercial	5	104\$600	5	111\$200	. .		. .	6\$6000
Matricula de commerciante	1	16\$700	3	50\$100	. .		2	33\$400
Archivaram-se								
Contractos commerciaes	39	72\$500	56	163\$400	. .		17	90\$900
Distractos commerciaes	23	41\$500	27	43\$500	. .		4	2\$000
Alterações	12	21\$500	23	34\$500	. .		11	13\$000
Prorogações	10	10\$500	9	13\$500	1		. .	3\$000
Certidões	75	318\$000	152	534\$400	. .		77	216\$400
Petições	191	136\$200	414	263\$000	. .		223	127\$000
	431	1:571\$700	881	3:274\$900	1		453	1:725\$300

Confere. Secretaria da Junta Commercial, em 1.º de Dezembro de 1916.

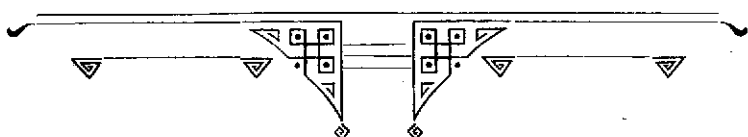
O Secretario, *Luíz José Pereira*.



EXPEDIENTE



**DIRECTORIA DA FAZENDA
E AGRICULTURA**





MOVIMIENTO DE PAPEIS

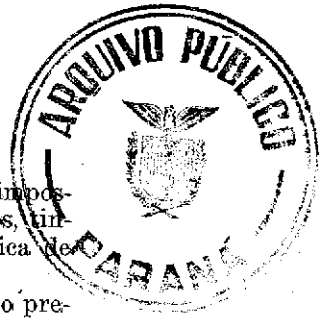
Officios expedidos	2.058
» recibidos	6.138
Requerimientos entrados.	<u>2.948</u>
Somma total	11.144



LEIS SANCCIONADAS

- LEI N. 1548 de 10 de Fevereiro de 1916 — Autorizando o Poder Executivo a abrir um credito de Rs. 150.000\$000 para liquidação das contas do exercicio de 1914-15.
- LEI N. 1550 de 26 de Fevereiro de 1916. — Autorizando o Poder Executivo sem prejuizo da lei n. 1446 de 5 de Março de 1915 a contrahir um emprestimo de Rs. 2.500.000\$000, ao juro que julgar conveniente.
- LEI N. 1556 de 4 de Março de 1916. — Autorizando o Poder Executivo, a celebrar com o Estado de S. Paulo o accordo que julgar conveniente para fiscalisação dos impostos e taxas a que está sujeito o café.
- LEI N. 1562 de 14 de Março de 1916. — Autorizando a abertura do credito de Rs. 36.262\$596, para pagamento de diversas despesas autorizadas e não consignadas no orçamento vigente.
- LEI N. 1564 de 15 de Março de 1916. — Autorizando a realisar a construcção de uma estrada de rodagem que, partindo da estação de S. José ou de outro ponto do ramal da E. de F. do Paranapanema, se dirija a Jacarésinho.
- LEI N. 1565 de 17 de Março de 1916. — Autorizando o Poder Executivo, a promover o accordo com quem de direito, afim de ser arrecadada pela E. de F. São Paulo Rio Grande o imposto 10% sobre fretes e passagens.
- LEI N. 1567 de 17 de Março de 1916. — Autorizando o Poder Executivo, a mandar construir um prédio para um grupo escolar, na cidade de Ribeirão Claro, abrindo para isso os necessarios creditos.
- LEI N. 1572 de 20 de Março de 1916. — Elevando a 25% o valor venal dos terrenos classificados em 2ª, 3ª e 4ª classes na forma do art. 2º § 3 da Lei n. 1201 de 16 de Abril de 1912.
- LEI N. 1575 de 22 de Março de 1916. — Autorizando o Governo do Estado a entrar em negociação com o Governo de S. Catharina de modo a ser estabelecido um accordo entre os dois Estados para a cobrança do imposto de exportação de herva-matte.
- LEI N. 1578 de 24 de Março de 1916. — Autorizando o Poder Executivo, a cobrar, sem multa, até 30 de Junho do corrente anno, os impostos em atraso.

- LEI N. 1579 de 24 de Março de 1916. — Prorogando por mais dois annos o praso para a The South Brazilian Railways Company Limited, levar a effeito os servicos de captação e transformação em energia electrica da força hydraulica da cachoeira do Caiacanga.
- LEI N. 1591 de 29 de Março de 1916. — Autorisando a abertura de um credito especial de Rs. 3:600\$000, para servir de deposito destinado á fiscalisação do Gymnasio Paranaense pelo Governo Federal.
- LEI N. 1592 de 29 de Março de 1916. — Creando o imposto Itinerario, ficando sujeitos a esse imposto todos os vehiculos que transitarem pelas estradas publicas e animaes em tropa.
- LEI N. 1594 de 29 de Março de 1916. — Elevando, provisoriamente, os impostos de exportação de gado bovino e suino, respectivamente, para sete e quatro mil reis por cabeça.
- LEI N. 1606 de 31 de Março de 1916. — Isentando dos respectivos impostos de exportação os vidros produzidos pela "Vidraria Paranaense" durante o praso de cinco annos, a contar da data desta lei.
- LEI N. 1607 de 31 de Março de 1916. — Approvando o accordo celebrado entre este Estado e o Estado de S. Paulo, para a cobrança do imposto do café.
- LEI N. 1608 de 31 de Março de 1916. — Autorisando o Governo a usar a autorisação que lhe confere o art. 1º da Lei n. 1466 de 5 de Março de 1915, para mais um terço de quantum alli estabelecido.
- LEI N. 1621 de 4 de Abril de 1916. — Autorisando o Poder Executivo, a abrir os credits necessarios, a crear e manter nesta Capital uma Exposição Permanente de productos das nossas artes e industria e, egualmente, no Rio de Janeiro, uma agencia mercantil.
- LEI N. 1622 de 4 de Abril de 1916. — Autorisando o Poder Executivo a despendar até Rs. 10:000\$000, annualmente, com a introdução no Estado, de bovinos de raças melhoradas.
- LEI N. 1625 de Abril de 1916. — Autorisando o Governo do Estado, a expender até Rs. 10:000\$000 para acquisição de Touros de raça nacional "Caracú" para melhoria do gado bovino de córte no Estado.



- LEI N. 1631 de 5 de Abril de 1916. — Isentando do imposto de Patente Commercial os machinismos, tintas e ingredientes importados pela fabrica de louça "Colombo".
- LEI N. 1632 de 5 de Abril de 1916. — Creando quatro premios de animação, sendo dois de dois contos de reis cada um e outros dois tambem de dois contos de reis cada um, aos maiores productores de arroz e de assucar das zonas do littoral e do Interior do Estado.
- LEI N. 1633 de 5 de Abril de 1916. — Isentando dos respectivos impostos de exportação os productos da fabrica de marmores, propriedade de Kalkamann, Kiel & Cia., durante o praso de cinco annos.
- LEI N. 1634 de 5 de Abril de 1916. — Isentando dos impostos de industrias e profissões e garantindo o juro de 6 % ao anno, durante o praso de 15 annos, sobre o capital effectivamente realiado, até 5000 contos de reis, ao Banco que se fundar na Capital. com filiaes e agencias em outras localidades do Estado.
- LEI N. 1635 de 5 de Abril de 1916. — Autorisando o Poder Executivo a favorecer a industria de fibras textis, de preferencia a de ortiga brava.
- LEI N. 1636 de 5 de Abril de 1916. — Concedendo tres premios de 30\$ a 100\$000 a tres lavradores de cada municipio do Estado, que cultivarem o milho de accordo com as instrucções do "Club Nacional do Milho".
- LEI N. 1637 de 5 de 1916. — Concedendo ao Dr. José Ferenex favores para a fabrica de papel que montar.
- LEI N. 1640 de 5 de Abril de 1916. — Creando o imposto de 100 rs. por metro cubico de lenha e de 200 rs. por egual volume de nó de pinho, destinados ao consumo nas Estradas de Ferro, vapores, usinas e fabricas, que percorrem, abastecem-se e existem no Estado.
- LEI N. 1646 de 12 de Abril de 1916. — Orça a Receita e Despesa do Estado para o exercicio de 1916 a 1917.

DECRETOS EXPEDIDOS

Decreto n. 510 de 17 de Julho de 1915. — Concedendo trinta dias de licença ao 1º Official da Secretaria.

ria de Fazenda, Domingos Jansen Soares da Costa, para tratamento de saúde, na forma da lei.

Decreto n. 511 de 19 de Julho de 1915. — Exonerando a pedido, o auxiliar da Agencia Fiscal do Herval, Manoel Tavares de Lacerda.

Decreto n. 522 de 26 de Julho de 1915. — Concedendo ao 2º Official da Secretaria de Fazenda, Candido Guedes Chagas, noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Decreto n. 533 de 28 de Julho de 1915. — Classificando as Collectorias, Agencias Fiscaes e Barreiras do Estado.

Decreto n. 534 de 28 de Julho de 1915. — Designando o Agente Fiscal das Rendas do Iraty, Francisco Tiburcio da Silva Brazil, para servir temporariamente na Agencia Fiscal de Castro.

Decreto n. 535 de 28 de Julho de 1915. — Removendo por conveniencia do serviço publico, o Agente Fiscal das Rendas de Prudentopolis, Paulo dos Santos Xisto, para igual cargo na Agencia do Iraty.

Decreto n. 536 de 28 de Julho de 1915. — Removendo o agente Fiscal das Rendas de Marechal Mallet, José de Azevedo Müller, para igual cargo na Agencia do Pirahy e desta para aquella o respectivo funcionario Sylvestre Marques de Souza.

Decreto n. 537 de 28 de Julho de 1915. — Removendo o Escrivão da Collectoria de Castro, Laurindo da Silveira Marins, para exercer identico cargo na Collectoria de Jaguariahyva.

Decreto n. 538 de 28 de Julho de 1915. — Removendo o Administrador da Barreira do Rio dos Patos, Severo dos Santos Leal, para a Barreira da Encruzilhada e desta para aquella Alfredo de Oliveira Vianna.

Decreto n. 539 de 28 de Julho de 1915. — Removendo o Administrador da Barreira do Banhado, João Gonçalves Caxambú, para a Barreira do Taçoão e desta para aquella Agostinho Ferreira da Silva.

Decreto n. 540 de 28 de Julho de 1915. — Exonerando a pedido José Maximiano da Costa Faria, do cargo de Auxiliar da Collectoria de Ponta Grossa.

Decreto n. 554 de 3 de Agosto de 1915. — Removendo o Administrador da Barreira do Bariguy, Lino de



- Souza Ferreira, para exercer identico cargo na Barreira do Portão.
- Decreto n. 562 de 5 de Agosto de 1915. — Aposentando o auxiliar da Collectoria de Paranaguá, Manoel Caetano da Silva, com os vencimentos annuaes de Rs. 2:440\$370.
- Decreto n. 563 de 5 de Agosto de 1915. — Concedendo ao Escrivão da Collectoria de Jaguariahyva, Laurindo da Silveira Marins, noventa dias de licença para tratamento de saude.
- Decreto n. 573 de 10 de Agosto de 1915. — Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs. 249\$396 para pagamento dos vencimentos de inactividade do 2º Official da Secretaria de Fazenda, Medesto Anastacio da Luz, a contar de 25 de Maio a 30 de Junho findo.
- Decreto n. 574 de 10 de Agosto de 1915. — Abrindo um credito supplementar da quantia de Rs. 2:426\$600 para pagamento dos vencimentos de inactividade do 2º Official da Secretaria de Fazenda, Modesto Anastacio da Luz.
- Decreto n. 575 de 11 de Agosto de 1915. — Designando o Administrador da Barreira, do Jangada, Emilio Silveira de Miranda, para servir temporariamente na Barreira do Taboão.
- Decreto n. 584 de 13 de Agosto de 1915. — Removendo o Administrador da Barreira da Encruzilhada, Alfredo de Oliveira Vianna, para exercer igual cargo na Barreira do Bacachery.
- Decreto n. 585 de 13 de Agosto de 1915. — Deixando sem effeito o Dec. 538 de 28 de Julho de 1915.
- Decreto n. 601 de 21 de Agosto de 1915. — Provendo effectivamente nos cargos respectivos, a contar de 28 de Julho findo, os Srs. Collectores, Agentes Fiscaes e Administradores de Barreiras de accordo com a classificação a que se refere o Decreto n. 533 daquela data.
- Decreto n. 620 de 26 de Agosto de 1915. — Removendo o auxiliar, José Guimarães Barbosa da Collectoria de Antonina para a de Ponta Grossa.
- Decreto n. 641 de 4 de Setembro de 1915. — Concedendo ao Agente Fiscal do Pirahy, Sylvestre Marques de Souza, noventa dias de licença para tratamento de saude.
- Decreto n. 660 de 17 de Setembro de 1915. — Regulando a cobrança do imposto de pedagio nas Barreiras do Estado.

- Decreto n. 674 de 29 de Setembro de 1915. — Abrindo um credito supplementar da quantia de Rs. ... 2:216\$130 para pagamento dos vencimentos de inactividade do Auxiliar Manoel Caetano da Silva a contar de 15 de Agosto ultimo a 30 de Junho de 1916.
- Decreto n. 675 de 29 de Setembro de 1915. — Exonerando, por abandono do cargo, João Gonçalves Camambú, Administrador da Barreira do Taboão.
- Decreto n. 678 de 1º de Outubro de 1915. — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 7:200\$000 para attender durante o corrente exercicio os alugueis dos predios onde funcionam a Escola de Aprendizizes Artifices e Inspectoria Agricola deste Districto.
- Decreto n. 678 A de 1º de Outubro de 1915. — Prorogando, *ad-referendum* do Congresso do Legislativo do Estado até 31 de Dezembro do corrente anno, o prazo para pagamento e liquidação das contas referentes ao mesmo exercicio.
- Decreto n. 692 de 9 de Outubro de 1915. — Isentando do pagamento dos respectivos impostos de exportação devidos ao Estado, pela prazo de trez annos, a contar desta data, a banha produzida pelas fabricas estabelecidas no Estado.
- Decreto n. 693 de 9 de Outubro de 1915. — Supprimindo a Barreira do Taboão.
- Decreto n. 695 de 11 de Outubro de 1915. — Exonerando os Administradores das Barreiras do Portão, Conebas, Araucaria e Restinga Secca, Srs. Lino de Souza Ferreira, Cypriano Gomes da Silveira, João Francisco Agner e Francisco de Paula Vidal, respectivamente, visto terem sido arrematadas as citadas Barreiras.
- Decreto n. 696 de 13 de Outubro de 1915. — Removendo o Administrador da Barreira do Bacachery, Alfredo de Oliveira Vianna, para a Barreira do Rio dos Patos e desta para aquella o Administrador Severo dos Santos Leal.
- Decreto n. 718 de 21 de Outubro de 1915. — Removendo o Agente Fiscal de Castro, Eduardo Torres Pereira para igual cargo da Agencia de Prudentopolis.
- Decreto n. 743 de 6 de Novembro de 1915. — Prorogando até 30 do corrente mez, o lançamento e cobrança, sem multa, do Imposto Territorial, pelas estações arrecadadoras.



- Decreto n. 779 de 30 de Novembro de 1915. — Removendo o Auxiliar da Collectoria de Antonina, Socrates Schaffenberg de Quadros, para a Agencia de Castro.
- Decreto n. 780 de 30 de Novembro de 1915. — Removendo o Auxiliar da Collectoria de Ponta Grossa, Argemiro Berthier, para a Agencia de São Matheus.
- Decreto n. 781 de 30 de Novembro de 1915. — Nomeando Herculano de Albuquerque, para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria de Jaguariahyva.
- Decreto n. 786 de 2 de Dezembro de 1915. — Prorogando até 31 de Janeiro do anno vindouro o prazo para cobrança, sem multa, do Imposto Territorial, pelas estações arrecadadoras.
- Decreto n. 836 de 30 de Dezembro de 1915. — Resolvendo dispensar Agostinho Ferreira da Silva, do cargo de Administrador da Barreira do Banhado e nomeal-o interinamente, 2º Official Archivist da Secretaria de Fazenda.
- Decreto n. 7 de 8 de Janeiro de 1916. — Concedendo ao Agente Fiscal do Herval, Gonçalino Santillan Silva, noventa dias de licença, para tratamento de saude.
- Decreto n. 8 de 8 de Janeiro de 1916. — Designando o guarda de 1ª classe da Agencia Fiscal de U. da Victoria, Gustavo Tenius, para exercer, interinamente, o cargo de Agente Fiscal do Herval.
- Decreto n. 9 de 8 de Janeiro de 1916. — Concedendo ao Agente Fiscal de Mallet, Sylvestre Marques de Souza, noventa dias de licença, para tratamento de saude.
- Decreto n. 32 de 18 de Janeiro de 1916. — Abrindo um credito supplementar, para expediente, Rs. 10:000\$000, Fretes e Passagens, Rs. 1:800\$000 e Restituição de dinheiro de Orphãos Rs. 11:000\$000.
- Decreto n. 48 de 24 de Janeiro de 1916. — Concedendo ao 1º Official da Secretaria de Fazenda Alfredo Dulcideo Perereira, sessenta dias de licença, para tratamento de saude.
- Decreto n. 110 de 12 de Fevereiro de 1916. — Abrindo um credito extraordinario da quantia de 150:0000\$000 Rs. para attender os pagamentos do exercicio de 1914-15.
- Decreto n. 165 de 3 de Março de 1916. — Nomeando Manoel Leocadio da Costa, para exercer o cargo de Agente Fiscal das rendas de Guaratuba.

- Decreto n. 177 de 8 de Março de 1916. — Concedendo dois meses de licença, na firma da lei, ao Vice-presidente da Junta Commercial do Paraná, Tobias de Macedo.
- Decreto n. 205 de 15 de Março de 1916. — Nomeando o Dr. Caetano Munhoz da Rocha, para exercer o cargo de Secretario de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.
- Decreto n. 220 de 21 de Março de 1916. — Aposentando o Collector da Capital, Joaquim Antonio de Loyola, com os vencimentos annuaes de Rs. 3.044\$432.
- Decreto n. 236 de 24 de Março de 1916. — Transferindo o Sub-Inspector das rendas da zona Sul do Estado Manoel Antero de França, para a zona Norte e desta para aquella o Sub-Inspector José Borges de Almeida Taques.
- Decreto n. 237 de 24 de Março de 1916. — Constituindo na Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas duas Directorias: a de Fazenda e Agricultura e a de Obras Publicas e Vição e distribuindo as suas secções.
- Decreto n. 244 de 25 de Março de 1916. — Exonerando, Arthur Ferreira de Loyola, do cargo de Director do Instituto Commercial da Capital e nomeando, interinamente, Fernando Augusto Moreira.
- Decreto n. 246 de 28 de Março de 1916. — Concedendo ao Guarda de 1ª classe Jorge Bond, noventa dias de licença, para tratamento de saude.
- Decreto n. 263 de 3 de Abril de 1916. — Exonerando, a pedido, João de Abreu do cargo de Auxiliar da iluminação publica da Capital.
- Decreto n. 264 de 3 de Abril de 1916. — Designando os funcionarios para diversos cargos da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.
- Decreto n. 265 de 3 de Abril de 1916. — Transferindo da dependencia da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para a do Interior, Justiça e Instrução Publica o Instituto Commercial e a Escola Profissional da Capital.
- Decreto n. 291 de 5 de Abril de 1916. — Nomeando Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, para exercer o cargo de Collector da Capital.
- Decreto n. 304 de 10 de Abril de 1916. — Pondo em vigor o accordo celebrado por este Estado com o de S. Paulo em 25 de Março do corrente anno, para a cobrança do imposto a que está sujei-



to por leis do Paraná o café de sua produção que fôr exportado pelo porto de Santos, naquella Estado.

- Decreto n. 332 de 15 de Abril de 1916. — Suspendendo todas as isenções de impostos de exportação.
- Decreto n. 349 A de 22 de Abril de 1916. — Mandando cobrar o imposto de exportação sobre a herba matte não beneficiada em ouro.
- Decreto n. 354 de 24 de Abril de 1916. — Abrindo um credito supplementar de Rs. 851\$119 á rubrica do art. 4º § 3º para pagamento dos vencimentos de inactividade do Collector da Capital Joaquim Antonio de Loyola.
- Decreto n. 366 de 25 de Abril de 1916. — Regulando o pagamento de vencimentos dos funcionarios quando em apolices.
- Decreto n. 378 de 28 de Abril de 1916. — Resolvendo supprimir a Directoria do Instituto Agronomico do Bacachery e annexar os respectivos serviços á Inspectoria Agricola.
- Decreto n. 379 de 28 de Abril de 1916. — Nomeando Oscar von Meien para exercer o cargo de Inspector Agricola.
- Decreto n. 394 de 6 de Maio de 1916. — Extendendo á Comarca da U. da Victoria os favores concedidos pela lei n. 1059 de 5 de Abril de 1911.
- Decreto n. 399 de 8 de Maio de 1916. — pondo em arrematação, para o exercicio financeiro 1916-17 a arrecadação de um ou mais impostos da Collectoria da Foz do Iguaçu.
- Decreto n. 404 de 10 de Maio de 1916. — Pendo em arrematação para o exercicio financeiro 1916-17 a arrecadação de um ou mais impostos da Collectoria do Barracão.
- Decreto n. 408 de 12 de Maio de 1916. — Dispensando José Joaquim de Andrade, do cargo de Auxiliar da fiscalisação dos impostos de exportação e patente commercial da estação do Iraty.
- Decreto n. 411 de 16 de Maio de 1916. — Adoptando para perfeito cumprimento do disposto no art. 3º das Disposições Permanentes da lei n. 1646, de 12 de Abril de 1916 o sello de fiscalização.
- Decreto n. 412 de 16 de Maio de 1916. — Dispensando Alcides dos Santos Andrade, do cargo de Auxiliar da fiscalisação dos impostos de exportação e patente commercial da estação de Entre Rios.
- Decreto n. 438 de 23 de Maio de 1916. — Regulamentando o lançamento e cobrança do imposto "Itinerario".

- Decreto n. 439 de 23 de Maio de 1916. — Concedendo ao Auxiliar da zona Sul do Estado José Borges de Almeida Taques, noventa dias de licença, para tratamento de saúde.
- Decreto n. 464 de 31 de Maio de 1916. — Abrindo um credito extraordinario da quantia de Rs 594\$000 para pagamento dos vencimentos de inactividade, do porteiro Lourenço de Paula Montes, a contar de 22 de Março a 30 de Junho do corrente anno.
- Decreto n. 476 de 7 de Junho de 1916. — Abrindo um credito suplementar para pagamento de despesas da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. Expediente Rs. 17:000\$000, Fretes e Passagens Rs. 5:500\$000, Eventuaes Rs. 3:000\$000, Exercicios findos Rs. 110:000\$000 e Instituto do Bacachery Rs ... 11:000\$000.
- Decreto n. 477 de 7 de Junho de 1916. — Autorisando a emissão de mais Rs. 1.330:000\$000 de apolices nominativas, da divida publica do Estado.
- Decreto n. 486 de 10 de Junho de 1916. — Concedendo ao Auxiliar da fiscalização das rendas, Manoel Antero de França, noventa dias de licença, para tratamento de saúde.
- Decreto n. 487 de 10 de Junho de 1916. — Aposentando o chefe da 3ª Secção da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, Augusto Cezar Espinola, com os vencimentos annuaes de Rs. 4:149\$994.
- Decreto n. 488 de 10 de Junho de 1916. — Exonerando, a pedido, Gonçalino Santillan Silva, do cargo de Collector das Rendas de Herval.
- Decreto n. 495 de 14 de Junho de 1916. — Dando attribuições ás Collectorias das Rendas, para effectuar cobranças da divida activa do Estado.
- Decreto n. 515 de 23 de Junho de 1916. — Determinando a applicação dos sellos duplos de fiscalização, a partir do mez de Agosto de 1916.
- Decreto n. 516 de 23 de Junho de 1916. — Regulamentando o processo para a aquisição dos premios aos maiores productores de arroz e de assucar.



- Decreto n. 517 de 23 de Junho de 1916. — Applicando Rs. 10:000\$000 na aquisição de fibras textis.
- Decreto n. 518 de 23 de Junho de 1916. — Resolvendo transferir provisoriamente a séde da Collectoria de Thomazina para o povoado Palmares.
- Decreto n. 519 de 23 de Junho de 1916. — Concedendo ao Guarda da Collectoria de Castro, Antonio Xavier da Silva Nico, seis mezes de licença para tratamento de saúde.
- Decreto n. 530 de 28 de Junho de 1916. — Elevando a 20 % o addicional cobrado sobre o imposto de transmissão de propriedade.
- Decreto n. 531 de 28 de Junho de 1916. — Nomeando João Gonçalves Caxambú, para exercer o cargo de Auxiliar da Collectoria de U. da Victoria.
- Decreto n. 532 de 28 de Junho de 1916. — Resolvendo deixar addido á Inspectoria Geral das Rendas, João Azevedo Barbosa Ribas com os vencimentos annuaes de Rs. 6:000\$000.
- Decreto n. 533 de 28 de Junho de 1916, — Nomeando Argemiro Berthier, para interinamente, exercer o cargo de Collector das rendas de Prudentópolis.
- Decreto n. 534 de 28 de Junho de 1916. — Nomeando Pedro Ferreira de Camargo, para exercer o cargo de Collector de Xanxerê.
- Decreto n. 535 de 28 de Junho de 1916. — Resolvendo deixar addido á Inspectoria Geral das Rendas, Socrates S. Quadros.
- Decreto n. 536 de 28 de Junho de 1916. — Removendo o Auxiliar da Collectoria de Castro, Francisco Avelino de Oliveira, para a Collectoria de Jaguariahyva.
- Decreto n. 537 de 28 de Junho de 1916. — Removendo o Collector de Conchas, João Loureiro, para igual cargo na Collectoria de Assunguy de Cima.
- Decreto n. 538 de 28 de Junho de 1916. — Nomeando Fausto Xavier, para exercer o cargo de Auxiliar de Palmeira.
- Decreto n. 539 de 28 de Junho de 1916. — Nomeando José Servulo de Camargo, para exercer o cargo de

Collector da Foz do Iguassú com os vencimentos annuaes de 4:800\$0000.

Decreto n. 540 de 28 de Junho de 1916. — Nomeando Manoel Figueira Netto para exercer o cargo de Chefe da Fiscalização do Rio Negro.

Decreto n. 541 de 28 de Junho de 1916. — Nomeando Ricardo Costa Junior, para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria do Rio Negro.

Decreto n. 542 de 28 de Junho de 1916. — Nomeando Moysés Ramos Andrade para exercer o cargo de Chefe da Fiscalização em Paranaguá.

Decreto n. 543 de 28 de Junho de 1916. — Removendo o Escrivão de Antonina, Octavio Montezano, para igual cargo da Collectoria da Capital.

Decreto n. 552 de 30 de Junho de 1916. — Removendo José Gonçalves Padilha, para exercer o cargo de Collector de Guarakessaba.

Decreto n. 571 de 4 de Julho de 1916. — Nomeando Elpidio Cardoso da Veiga, para exercer o cargo de Escrivão da Collectoria de Antonina.

CIRCULARES EXPEDIDAS

Coritiba 21 de Julho de 1915.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

O Secretario de Fazenda, determina ao Sr. Agente Fiscal das rendas, que, sempre que se tratar de ordens de pagamentos a exercicios findos, sejam os mesmos pagamentos effectuados mediante recibos em forma, de modo a serem remetidos ditos recibos e mais documentos, acompanhados de guias de eguaes importancias a esta Secretaria, como dinheiro, por conta da arrecadação do mez em que tal operação se produzio; não devendo, por isso, serem essas despesas escripturadas nos livros dessa repartição.

Coritiba 5 de Agosto de 1915.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

De ordém do Sr. Dr. Secretario, vos remetto, incluso, para os devidos fins, um exemplar do Decreto n. 533, de 28 de Julho findo, classificando as estações arrecadoras do Estado.



Coritiba, 23 de Setembro de 1915.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

Ficaes autorizado a effectuar, até 5 de Outubro entrante, a cobrança, sem multa, dos impostos de industrias e profissões, liquidos espirituosos, polvora e armas de fogo.

Coritiba, 18 de Outubro de 1915.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

O Secretario da Fazenda, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 287, do Reg. que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve approvar e manda que sejam observadas, até segunda ordem, nas repartições fiscaes do Estado, as instruções que esta acompanham, organisadas pela 3ª Secção desta Secretaria.

Coritiba, 1 de Dezembro de 1915.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

Communico-vos, para os fins devidos, que por Decreto de hontem, do Sr. Dr. Presidente do Estado, foi prorogado até 31 de Janeiro proximo vindouro o prazo improrogavel para a cobrança, sem multa, do Imposto Territorial pelas estações arrecadoras do Estado.

Coritiba, 28 de Fevereiro de 1916.

Sr.

Tenho a honra de vos communicar que nesta data assumi as funções do cargo de Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de hontem, datado do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Coritiba, 26 de Fevereiro de 1916.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

Communico-vos, para os fins devidos, que nesta data passei as funções do cargo de Secretario de Estado ao meu

substituto Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, nomeado por decreto de hontem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

Cumpre-me agradecer-vos a cooperação que me dispensaste durante o tempo de minha gestão para o perfeito andamento dos serviços que me estavam affectos.

Coritiba, 28 de Fevereiro de 1916.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

Communico-vos, para os fins devidos, que nesta data assumi as funções do cargo de Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, de hontem datado.

Coritiba, 29 de Fevereiro de 1916.

O Secretario da Fazenda, faz sciente aos Srs. Chefes das Repartições arrecadoras do Estado que suspendam, até segunda ordem, a contar de 1º de Março entrante, todos os pagamentos determinados por esta Secretaria, a excepção dos de character permanente, taes como funcionarios da arrecadação, aluguel de casa para as repartições fiscaes, pret de prezos pobres e força publica.

Coritiba, 29 de Fevereiro de 1916.

Sr. Agente Fiscal das Rendas.

Para a boa ordem do serviço, deveis accusar o recebimento de todas as circulares, officios, portarias, etc. que vos forem remettidas por esta Secretaria.

Coritiba, 4 de Março de 1916.

Sr.

O Secretario de Fazenda determina aos Srs. Chefes das Repartições arrecadoras do Estado, que só se dirijam á Secretaria, por meio de telegramma quando em casos urgentes e excepcionaes, não devendo, porisso, fazer uso do telegrapho para communicações, pedidos etc.

Coritiba, 16 de Março de 1916.

O Secretario da Fazenda, faz sciente aos Srs. Chefes das Repartições arrecadoras do Estado, para os devidos fins, que a lei n. 1556, de 4 de Março corrente, elevou a seis por cento (6%) ad-valoren o imposto sobre o café de produção do Estado exportado pelo Norte do mesmo.



Coritiba, 18 de Março de 1916.

Sr. Prefeito Municipal.

Devendo realizar-se no Rio de Janeiro, de 1º a 10 de Maio entrante uma exposição dos productos da lavoura de algodão no Brazil, conforme telegramma que ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado dirigio o Sr. Ministro da Agricultura, tenho a honra de solicitar vossa valiosa influencia junto aos interessados desse Municipio para que tragam o seu concurso para o bom exito dos trabalhos da exposição e digna representação deste Estado.

Coritiba, 20 de Março de 1916.

O Secretario de Fazenda, recommenda aos Srs. Chefes das Repartições arrecadadoras do Estado, que cumpram rigorosamente, em suas repartições, o estatuido nos artigos 86 a 89, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649, de 25 de Agosto de 1913, devendo os balancetes mensaes serem collocados no Correio até o dia 5 de cada mez.

Coritiba, 22 de Maio de 1916.

Sr. Prefeito Municipal.

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que devendo realizar-se no Rio de Janeiro, a 9 de Julho vindouro, sob a presidencia do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, uma exposição-feira de fructas, legumes, hortaliças e demais productos das industrias derivadas, solicito as vossas providencias no sentido de fazer-se esse municipio representar condignamente com o maior numero de expositores aos quaes serão concedidas todas as facilidades pelo respectivo Ministerio.

Os Srs. expositores deverão enviar, até 20 de Junho entrante, a esta Secretaria, uma relação dos productos a remetter afim desta repartição poder providenciar com tempo.

Coritiba, 13 de Junho de 1916.

Sr. Collector das Rendas.

De ordem do Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, vos remetto, para os devidos fins, um

exemplar do Regulamento para o lançamento e cobrança do imposto "Itinerário", que baixou com o Decreto n. 438, de 23 de Maio do corrente anno, cujo lançamento terá logar no correr do mez de Julho vindouro.

Coritiba, 17 de Junho de 1916.

Sr. Collector das Rendas.

De ordem do Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, vos remetto, para os devidos fins, um exemplar impresso da lei n. 1.572 de 20 de Março do corrente anno, que altera, em parte, o Regulamento do imposto territorial.

Coritiba, 19 de Junho de 1916.

Sr. Collector das Rendas.

Com a possivel brevidade, deveis remetter a esta Secretaria uma relação discriminada dos proprios do Estado, existentes no municipio da jurisdição dessa Collectoria.

A relação deve ser discriminada, constando da mesma a natureza do proprio, si terreno ou predio, situação, para que se acha servindo presentemente, dimensões, valor approximado, e outras informações que possam ser fornecidas.

Coritiba, 19 de Junho de 1916.

Sr. Collector das Rendas.

Com a possivel brevidade, deveis remetter a esta Secretaria uma relação discriminada dos moveis, utensilios, animaes empregados no serviço existente nessa Collectoria, devendo constar dessa relação o valor actual desses objectos.

Coritiba, 26 de Junho de 1916.

Sr. Collector das Rendas.

De conformidade com o Decreto n. 495 de 14 de Junho corrente, declaro-vos que deveis, a começar do corrente exercicio, effectuar por essa Collectoria a cobrança da Divida.



Activa do Estado, escripturando-a nos respectivos balancetes mensaes; procedendo, porém, na arrecadação desse imposto, de accordo com as seguintes instrucções:

Art. 1º Os Collectores, findo o prazo legal da arrecação, remetterão immediatamente á Procuradoria Fiscal da Fazenda as certidões dos *impostos lançados*, acompanhadas de uma relação.

Art. 2º Inscripta a divida no livro respectivo, a Procuradoria Fiscal promoverá a cobrança e enviará a relação dos devedores ás Collectorias, que são obrigadas a receber as importancias devidas, escripturando-as como *Divida Activa* no balancete mensal.

Art. 3º — Os Collectores remetterão mensalmente á Directoria do Contencioso, uma relação discriminada dos devedores que effectuarem o pagamento nas respectivas Collectorias.

Coritiba, 30 de Junho de 1916.

Havendo sido o Poder Executivo autorizado pela Lei n. 1636 de 5 de Abril do corrente anno, a conceder tres premios de 30\$000 a 100\$000 a tres lavradores de cada um dos municipios do Estado que cultivarem o milho de accordo com as instrucções do Club Nacional do Milho e melhor resultado obtiverem a juizo dos respectivos Prefeitos, tenho a honra de ministrar-vos as instrucções necessarias sobre o assumpto, afim de que o municipio que tão dignamente administraes possa concorrer, com os productos de sua lavoura, para a prosperidade geral do Estado.

ISENÇÕES DE IMPOSTOS CONCEDIDAS

A Verissimo G. Pereira, em 1º de Julho de 1915, para a exportação de 43 barricas com carne de porco defumada.

A Ewaldo & Comp., em 1º de Julho de 1915, para o material constante da 2ª Via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

A Manoel Macedo, em 1º de Julho de 1915, para 40 fardos de fio de juta. importando e destinado a Fabrica de tecidos de juta de sua propriedade.

A Marcos Malucelli & Irmãos, em 8 de Julho de 1915, para o material, constante da 2ª Via da relação inclusa.

A Verissimo G. Pereira, em 16 de Julho de 1915, para a exportação de carne defumada.

Aos Srs. Müller Irmãos & Comp., em 16 de Julho de 1915, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á fabricação de pregos.

A Comp. de Aguas Mineraes de O. Fino, em 10 de Agosto de 1915, para as garrafas vazias, vindas de S. Paulo.

A João Bach & Filhos, em 13 de Agosto de 1915, para material constante da relação inclusa.

A João de Lara & Comp., em 14 de Agosto de 1915, para a exportação de carne de porco e toucinho defumados.

A Müller Irmãos & Comp., em 27 de Agosto de 1915, para as mercadorias constante da 2ª via da inclusa relação e destinadas á Fabrica de Pregos dos mesmos Srs.

A Ewaldo & Comp., em 27 de Agosto de 1915, para as mercadorias constante da 2ª via da relação inclusa, destinadas á Fabrica de Pregos da mesma firma.

A Sociedade A. Fabrica Hürlimann, em 27 de Agosto de 1915, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Phosphoros.

A Verissimo G. Pereira, em 17 de Setembro de 1915, para a exportação de 29 barricas com carne de porco defumada.

Aos Srs. Müller Irmãos & Comp., em 21 de Setembro de 1915, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinada á Fabrica de Pregos.

A S. Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, em 30 de Setembro de 1915, para os productos de sua fabricação de banha, situada em P. Grossa.

A Prefeitura M. de Curityba, em 1º de Outubro de 1915, para 10 barricas com residuos de oleo de petroleo, destinado aos melhoramentos da Capital.

A Müller Irmãos & Comp., em 9 de Outubro de 1915, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Pregos dos mesmos Srs.

A Sociedade A. Fabrica Hürlimann, em 19 de Outubro de 1915, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Phosphoros.

A Ewaldo & Comp., em 19 de Outubro de 1915, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Pregos da mesma firma.

A Sociedade Fabril Paranaense, em 19 de Outubro de 1915, para a mercadoria constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Phosphoros.

A Sociedade A. Fabrica Hürlimann, em 25 de Outubro de 1915, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Phosphoros.

A Verissimo G. Pereira, em 22 de Novembro de 1915, para a exportação de mercadorias constantes da 2ª via da relação inclusa.

A Universidade do Paraná, em 25 de Novembro de 1915, para os objectos constantes da 2ª via da relação inclusa.

A Müller Irmãos & Comp., em 6 de Dezembro de 1915,



para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Pregos.

A Marçallo & Comp., em 24 de Dezembro de 1915, para a herva-mate, destinada ao Rio de Janeiro.

A Marçallo & Comp., em 24 de Dezembro de 1915, para o toucinho defumado e destinado á Santos.

A Sociedade A. Fabrica Hürlimann, em 7 de Janeiro de 1916, para o material constante da 2ª via da relação inclusa.

A Manoel Macedo, em 12 de Janeiro de 1916, para o material, destinado á Fabrica de tecidos de juta.

A Comp. Fabril Paranaense, em 12 de Janeiro de 1916, para o material, destinado á Fabrica de Phosphoros.

A Müller Irmãos & Comp., em 12 de Janeiro de 1916, para o material constante da 2ª via da relação inclusa importado para a Fabrica de Pregos.

A' Rebello, Andrade & Comp., em 13 de Janeiro de 1916, para o material, importado dos E. Unidos e destinado á Fabrica de Pregos da mesma firma.

A Alfredo Müller, em 13 de Janeiro de 1916, para um piano, vindo de Joinville, para ser concertado nesta capital.

A' Sociedade A. Hürlimann, em 21 de Janeiro de 1916, para as mercadorias, destinadas á Fabrica de Phosphoros.

A Castro Silva & Mattos, em 27 de Janeiro de 1916, para 4 volumes destinados ao Reg. de Segurança.

A Sociedade A. Industrias Matarazzo do Paraná, em 29 de Janeiro de 1916, para as mercadorias, destinadas ao E. de S. Paulo.

A Castro Silva & Mattos, em 29 de Janeiro de 1916, para os fardamentos constantes de 21 volumes, enviados do Rio pelos mesmos Srs. ao Reg. de Segurança.

A W. Glaser & Comp., em 18 de Fevereiro de 1916, para o material, destinado á Fabrica de Phosphoros.

Ao Regimento de Segurança, em 21 de Fevereiro de 1916, para 5 volumes contendo material para o Regimento.

A Sociedade A. Fabrica Hürlimann, em 26 de Fevereiro de 1916, para o material, destinado á Fabrica de Phosphoros.

Ao Hospital de Caridade de Ponta Grossa, em 26 de Fevereiro de 1916, para 5 volumes com drogas.

A Sociedade A. Fabrica Hürlimann, em 28 de Março de 1916, para 2 materia prima, e destinada á Fabrica de Phosphoros.

A South Brazilian Railways Co. Ltd., em 26 de Abril de 1916, para o material constante da 2ª via da relação inclusa.

A Prefeitura Municipal da Capital, em 9 de Maio de 1916, para 16 volumes, com materias destinadas á mesma Municipalidade desta Capital.

A' Prefeitura Municipal da Capital, em 15 de Maio de 1916, para 5 volumes, com materiaes destinados ás Obras de embelezamento desta Capital.

A' South Brazilian Railways Co. Ltd., em 23 de Maio de 1916, para o material constante da 2ª via da relação inclusa.

A' Sociedade A. Fabrica Hürlimann, em 5 de Junho de 1916, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Phosphoros.

A Müller Irmão & comp., em 5 de Junho de 1916, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á Fabrica de Pregos da mesma firma.

A Munhoz da Rocha & Comp., em 12 de Junho de 1916, para 2375 pranchões de pinho do Paraná e destinados ao Lloyd Brasileiro.

A Müller Irmão & Comp., em 16 de Junho de 1916, para o material constante da 2ª via da relação inclusa e destinado á fundição de pregos.

A Antonio Hoffmann, em 22 de Junho de 1916, para um automovel vindo de S. Paulo.





**DIRECTORIA DE OBRAS
E VIAÇÃO**



MOVIMENTOS DE PAPEIS

Requerimentos entrados de Janeiro a Junho	673
Offícios entrados de Janeiro a Junho	453
Autos de medição entrados de Janeiro a Junho	55
Total dos documentos entrados	1181
Portarias	29
Decretos	10
Leis	20

LEIS

- LEI N. 1557 de 4 de Março de 1916. — Autorisando o Poder Executivo a pagar ao ex-passador da balsa do rio Tibagy, Campolim de Oliveira Machado, a quantia de 254\$430 correspondente á differença de vencimentos que deixou de receber.
- LEI N. 1569 de 18 de Março de 1916.—Autorisando o Governo tornar carroçavel a estrada que de Palmas se dirige a Mangueirinha.
- LEI N. 1579 de 24 de Março de 1916.— Prorogando o prazo para a The South Brazilian Railways Company Ltd. levar a effeito os serviços de captação e transformação em energia electrica da força hydraulica da Cachoeira do Caiacanga.
- LEI N. 1589 de 28 de Março de 1916. — Concedendo á Camara Municipal de Guarapuava a área de dois mil hectares de terras devolutas na Serra da Pitanga e igual área no Campo do Mourão no mesmo Município, destinadas a construir as respectivas futuras povoações, e autorisa o Poder Executivo a mandar fazer diversas obras.
- LEI N. 1609 de 31 de Março de 1916. — Autorisando o Poder Executivo a prolongar a estrada de rodagem da Gracioza a Morretes e dessa cidade a Paranaguá.
- LEI N. 1612 de 31 de Março de 1916.—Autorisando o Poder Executivo a despender as quantias necessarias para a realisação de diversos serviços.
- LEI N. 1613 de 31 de Março de 1916.— Determinando o modo porque devem ser gozados os favores concedidos pelos Arts. 3º da Lei n. 820 de 7 de Maio de 1908 e 1º da Lei n. 1534 de 29 de Março de 1915.
- LEI N. 1619 de 4 de Abril de 1916. — Autorisando o Poder Executivo a conceder a Pedro Carneiro de Mello a construcção de uma estrada de ferro,

que partindo do rio do Peixe, vá encontrar o ramal do Paranapanema, na estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

LEI N. 1620 de 4 de Abril de 1916.— Autorisando o Governo a crear o serviço de diligencias entre Palmas e Clevelandia e Iraty e Guarapuava.

LEI N. 1623 de 4 de Abril de 1916.— Autorisando o Governo a conceder á Camara Municipal de União da Victoria mil hectares de terras devolutas, no logar denominado Taquara Verde.

LEI N. 1624 de 4 de Abril de 1916.— Concedendo a Bento M. de Azambuja privilegio por 70 annos de uma estrada de ferro electrica entre Coritiba e Antonina.

LEI N. 1626 de 4 de Abril de 1916.— Determinando as obrigações para concessão de minas.

LEI N. 1627 de 4 de Abril de 1916.— Autorisando o Poder Executivo a despendar a quantia necessaria com a construcção de galpões e chaves ferroviarias para deposito de madeiras em transito pelos portos D. Pedro II e Antonina.

LEI N. 1638 de 5 de Abril de 1916. — Autorisando o Poder Executivo a conceder a Lorangeira Mendes & Comp. a area de dois mil e cem hectares de terras devolutas.

LEI N. 1639 de 5 de Abril de 1916.— Determinando o modo como podem ser divididas as posses adquiridas a titulos legitimos anteriormente á Lei n. 1601 de 18 de Setembro de 1850.

LEI N. 1641 de 5 de Abril de 1916.— Autorisando o Poder Executivo a entrar em accordo com Colle Weiss & Companhia para a construcção ou encampação da estrada de cargueiros Paraná- Matto Grosso.

LEI N. 1642 de 5 de Abril de 1916 — Autorisando o Poder Executivo a conceder a área de terras devolutas até 50 mil hectares para o estabelecimento de colonos nacionaes ou estrangeiros.

LEI N. 1634 de 5 de Abril de 1916. — Autorisando o Governo a pagar a Firmino Manoel Ribeiro e Joaquim Carlos de Gouveia, as quantias a que tiverem direito e que cahiram em exercicios finidos.

LEI N. 1644 de 5 de Abril de 1916. — Autorisando o Poder Executivo a subvencionar a linha de diligencias entre Rio Branco e Serro Azul.

LEI N. 1645 de 5 de Abril de 1916. — Incorporando ao Patrimonio do Municipio de São João do Triunpho as terras devolutas do Estado, existentes a 2 kilometros da sede do mesmo municipio e co-



nhecidas sob a denominação de Faxinal do Frágoso ou Bicudos.

LEI N. 1645 A de 8 de Abril de 1916. — Concedendo a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, permissão para construir um ramal ferreo, que, partindo do ponto mais conveniente da linha de Jaguariahyva a Ourinhos vá terminar no lugar denominado Alambary.

DECRETOS

Decreto n. 22 de 14 de Janeiro de 1916. — Abrindo um credito extraordinario da quantia de trez contos e seiscentos mil reis, para attender ás despesas com o pagamento do aluguel do predio onde funciona o Muzeu Paranaense.

Decreto n. 31 de 17 de Janeiro de 1916. — Concedendo ao Sr. Réo Bennet o privilegio por noventa annos, para uso e gozo de uma estrada de ferro ligande um ponto conveniente do rio Cubatõesinho a um ponto da estrada de Ferro do Paraná e estabelecendo as clausulas do respectivo contracto.

Decreto n. 64 de 28 de Janeiro de 1916, abrindo um credito supplementar da quantia de cem contos de reis (100.000\$000) á verba "Obras Publicas em Geral" consignada no § 7º do art. 5 da Lei n. 1535 de 30 de Março de 1915.

Decreto n. 163 de 1º de Março de 1916, exonerando o Sr. Dr. Ernesto Luiz de Oliveira, do cargo de Fiscal da Estrada de Ferro Circular, da qual é concessionario o Sr. Manoel de Macedo.

Decreto n. 176 de 8 de Março de 1916. — concedendo a aposentadoria com os vencimentos integraes ao porteiro da extincta Secretaria de Agricultura, Industria e Commercio, Lourenço de Paula Montes.

Decreto n. 473 de 7 de Junho de 1916. — Abrindo um credito extraordinario da quantia de seis contos de reis (6.000\$000) á verba "Frete e Passagens" consignada no § 1 do art. 5 da Lei n. 1535 de 30 de Março de 1915.

Decreto n. 474 de 7 de Junho de 1916. — Abrindo um credito extraordinario da quantia de trez contos de reis (3.000\$000) afim de attender á porcentagem a que têm direito os Inspectores de Terras e Estradas Coloniaes.

Decreto n. 475 de 7 de Junho de 1916. — Abrindo um credi-

to extraordinário da quantia de quinhentos contos de reis (500:000\$000) á verba "Obras Publicas em Geral" consignada no § 7º do art. 5 da Lei n. 1535 de 30 de Março de 1915.

Decreto n. 393 de 29 de Abril de 1916. — Concedendo 3 mezes de licença para tratamento de saúde ao 2º official da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, Sr. Francisco de Paula Moura Brito.

Decreto n. 545 A. de 29 de Junho de 1916. — Estabelecendo as clausulas a que obedecerá o contracto a ser lavrado com os Srs. Lorangeira Mendes & Cia. referente á construcção de uma estrada ligando a navegação do Alto ao Baixo Paraná.

PORTARIAS

PORTARIA N. 1

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, de accôrdo com o § 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve exonerar o Sr. Seraphim Nunes Diniz do cargo de passador da balsa sobre o rio Paranapanema no Porto União do municipio de Jacaré-sinho.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 12 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 2

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, tendo em vista o que lhe requereu o Sr. Engenheiro Civil João Moreira Garcez, resolve designar o Sr. Engenheiro Civil João Paz Raymundo Filho, Fiscal da Estrada de Ferro Norte do Paraná, para em comissão fiscalisar, por parte desta Secretaria, a construcção de uma parede que deverá ser edificada pela Empresa Skating Palace na linha divisoria do terreno pertencente ao Estado e a propriedade dos Srs. Drs. Bernardo e João Moreira Garcez, sita a Avenida Luiz Xavier, esquina da Rua Voluntario da Patria, nesta Capital.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 14 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo



PORTARIA N. 3

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, resolve nomear o Sr. Lourenço Lahorgue Sobrinho, para proceder á medição e demarcação dos lotes requeridos a titulo de compra pelos occupantes das terras denominadas São Bento das Trez Barras, no Municipio de Palmas, correndo por conta do Governo as despesas com o serviço tecnico e por conta dos interessados a abertura das picadas e alimentação do respectivo pessoal de accordo com as instrucções que serão ministradas pela Directoria Geral desta Secretaria.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 25 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 4

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, resolve designar o Sr. Manoel Antonio Cordeiro, Chefe da 2ª Secção desta Secretaria, para em commissão inspeccionar não só as terras devolutas existentes no Districto do rio do Peixe do Municipio de Palmas, como também fiscalisar o fiel cumprimento dos contractos lavrados nesta Secretaria para a extracção de herva matte existente na referida zona.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 25 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 5

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, attendendo ao pedido feito pelo Sr. Julio Pernetta, Inspector Agricola interino, resolve conceder-lhe 15 dias de ferias, a contar do dia 16 do corrente mez, de accordo com o Art. 227 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 28 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 6

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas resolve nomear os Srs. Luiz Treglia Junior e Frederico Carnap para procederem á medição e demarcação das terras no Municipio do

Timbó, requeridas a titulo de compra, de accôrdo com as Leis n. 820 de 7 de Maio de 1916 e 1334 de 29 de Março do anno proximo findo, percebendo os vencimentos de trezentos e cincoenta mil reis (350\$000) mensaes, correndo as despesas de abertura de picadas por conta dos interessados, podendo cada um desses agrimensores contractar um ajudante com o vencimento maximo de cento e cincoenta mil réis (150\$000).

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 29 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 7

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, nos termos do § VII do art. 26 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 649, de 25 de Agosto de 1913, resolve nomear o Sr. Praxedes Avelleda para o cargo de Servente do Muzeu Paranaense.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 31 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 8

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, resolve exonerar os Srs. Domingos Theodoro da Silva, João Eduardo Teixeira, Justino Correia dos Santos, Tobias de Oliveira Chaves e Jeronymo dos Santos Castro, passadores das balsas e canoas nos portos de Barra Feia, São Matheus e rio Putinga: municipio de São Matheus, Anna Chaves no de Campo Largo e Assunguy de Cima no municipio do mesmo nome, visto terem ficado as mesmas balsas e canoas a cargo das respectivas



Municipalidades, de accôrdo com o estatuido na ultima parte do Art. 7 da Lei n. 1436 de 6 de Abril de 1914.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 31 de Janeiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 9

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, determina ao Sr. Chefe da 1ª Secção que de ora em diante deve inclur no calculo dos emolumentos das medições approvedas, os sellos de folhas que por ventura ainda não tenham sido pagos.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 14 de Fevereiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 10

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, tendo em vista a determinação do Sr. Dr. Presidente do Estado, resolve louvar o Sr. Alfredo Romario Martins, Director do Museu Paranaense, pelo cabal desempenho dado á missão que lhe foi confiada, de angariar e colleccionar documentos, nos archivos de São Paulo e Rio de Janeiro, em prol dos direitos do Paraná, na questão de limites com o Estado de Santa Catharina.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 15 de Fevereiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 11

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, tendo em vista o exposto no officio do Sr. Director do Instituto Agronomico do Bacachery, sob n. 5 de 19 de Janeiro ultimo resolve exonerar o Sr. Francisco Palaoro do cargo de Chefe de cultura d'aquelle estabelecimento.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 15 de Fevereiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 12

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, determina ao Sr. Official Archivist que certifique quaes os autos existentes no Archivo desta Secretaria e referentes a medições de terras procedidas na Comarca de União da Victoria, Municipio do Timbó, na zona comprehendida entre os rios Paciencia e Timbó.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 18 de Fevereiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 13

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas em nome do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado e no seu proprio resolve louvar o Sr Dr. Director Geral desta Secretaria, Engenheiro Civil João Morcira Garcez, pelos relevantes serviços prestados durante o periodo governamental que hoje finda, ao qual prestou o inestimavel concurso de sua intelligencia esclarecida e incançavel energia, bem como pelo zelo, competencia e probidade com que tem desempenhado as funcções do seu importante e trabalhoso cargo.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 25 de Fevereiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 14

O Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, ao deixar a Secretaria cuja direcção lhe foi confiada pelo Governo que hoje finda o seu mandato, agradece a todos os funcionarios da mesma o devotado concurso que sempre lhe prestaram no desempenho d'aquelle cargo louvando-os pelo modo cabal e intelligente com que exerceram as suas respectivas funcções



e nominalmente aos Srs. Dr. João Moreira Garcez, Director Geral, Manoel Antonio Cordeiro, Chefe de Secção, Romão Branco Netto, 2º Official, Albino Wantroba, Auxiliar Technico, Julian Wasilewski, Photographo e Joaquim Castilhos Gomes de Medeiros, Porteiro.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 25 de Fevereiro de 1916.

Marins Alves de Camargo

PORTARIA N. 15

O Secretario d'Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, de accordo com o § 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve exonerar o Sr. Benedicto Candido do cargo de Continuo desta Secretaria e nomear para substituí-lo o sr. Benedicto Fernandes França.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Industria e Obras Publicas, em 29 de Fevereiro de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 16

O Secretario d'Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, attendendo ao pedido feito pelo Auxiliar da Fiscalisação da Luz Electrica do Capital, resolve conceder-lhe 15 dia de ferias, de accordo com o Art. 227 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 13 de Março de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 17

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, no sentido de normalisar o serviço da arrecadação da "Divida Colonial" da ex-colônia do Assunguy, no municipio do Serro Azul, resolve autorisar o sr. Antenor Benetti, a proceder á verificação e demarcação dos lotes existentes no primeiro e terceiro territorios da mencionada Colonia, devendo correr por conta dos interessados as

despesas referentes aos lotes que se acharem occupados, quer por titulos provisorios ou definitivos de propriedade e por conta do Governo os que se encontrarem devolutos.

Por lote contendo 302.500 ms. será paga a quantia de 30\$000 quando o mesmo estiver occupado e 20\$000 quando se achar devoluto.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 5 de Abril de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 18

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas resolve autorisar o sr. Alberto Pinto Serqueira para proceder á verificação da medição dos lotes pertencentes á colonia Lucena do Municipio de Itayopolis, correndo por conta exclusiva dos interessados o valor das respectivas medições.

Por lote devidamente demarcado será cobrada a quantia maxima de 25\$000.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 8 de Abril de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 19

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, attendendo ao pedido feito pelo 2º Official da 1ª secção desta Secretaria Sr. Francisco de Paula Moura Brito, resolve conceder-lhe 15 dias de ferias de accordo com o artigo 227 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649, de 25 de Agosto de 1913.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 12 de Abril de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 20

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, attendendo ao pedido feito pelo sr. Julio Durski, resolve exonerar-o do cargo de Inspector da 3ª Circumscripção colonial.



O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas, em 18 de Maio de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 21

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve nomear o Sr. Manoel Negão para o cargo de Inspector da 6ª Circumscrição Colonial.

Directoria de Obres e Vição da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 27 de Junho de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 22

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, attendendo ao pedido feito pelo Sr. Zeferino Salles Bittencourt, resolve exonerar-o do cargo de Inspector da 6ª Circumscrição Colonial.

Directoria de Obras e Vição da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 27 de Junho de 1916.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

PORTARIA N. 1

O Director Geral da Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, tendo em vista as publicações insertas no jornal o "Diario da Tarde", referentes ao serviço de abastecimento d'agua desta Capital, e considerando que não lhe é possível fazer immediatamente uma inspecção nos respectivos mananciaes e mais dependencias d'aquelle serviço, como lhe competia, devido ao accumulo de trabalho inadiavel de que se acha sobrecarregado, determina, de accordo com o Art. 143 do Regulamento vigente das Secretarias, ao Sr. Dr. Ernesto Luiz de Oliveira, Engenheiro Fiscal da estrada de ferro circular de Curitiba, concessão Manoel de Macedo, que proceda a um minucioso exame de todas as installações no serviço de saneamento desta Capital, affecto á Empresa Paulista de Me-

lhoramentos no Paraná, afim de verificar se a mesma está ou não cumprindo com as clausulas do respectivo contracto, devendo apresentar a esta Directoria, no prazo maximo de 15 dias, a contar de hoje um relatorio minucio das infracções contractuaes observadas, bem como do seu parecer tecnico sobre o assumpto, tendo em vista as clausulas do alludido contracto, sendo que em todos os seus exames poderá se fazer acompanhar do autor das referidas publicações Sr. O Branco, para que este tambem preste o seu concurso em prol da salubridade publica desta cidade.

Directoria Geral da Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em 3 de Janeiro de 1916.

O Director Geral — *J. Moreira Garcez.*

PORTARIA N. 2

O Engenheiro Director de Obras e Vição ao desligar do serviço desta Directoria o Chefe de Secção Sr. Augusto Cezar Espinola, em virtude de haver o mesmo entrado no gozo da aposentadoria que lhe foi concedida por Decreto n. 487 de 1º do corrente apresenta os seus melhores agradecimentos a tão zeloso funcionario, pelo criterio, solicitude e intelligencia com que desempenhou sempre as funcções inherentes ao seu cargo, e bem assim manifesta o seu immenso pezar por se ver privado do valioso concurso desse auxiliar diligente e amigo, merecedor dos mais francos elogios que ficam consignados na presente Portaria.

Directoria de Obras e Vição da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 30 de Junho de 1916.

O Engenheiro Director — *J. Moreira Garcez.*

CONTRACTOS LAVRADOS

TERMO de rescisão do contracto de arrendamento do Theatro Guayra.

Aos 13 dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e dezeses, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, perante o respectivo Secretario Exmo. Sr. Dr. Marins Alves de Camargo, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 2ª Secção desta Secretaria, compareceu o Sr. Francisco Fido Fontana que declarou vir assignar o presente termo de rescisão do contracto de arrendamento do Theatro Guayra desta



Capital, em virtude do accordo proposto pelo Governo e acceito por elle, arrendatario, que nesta data desiste de todos os direitos que possui com referencia ao alludido Theatro e especificados no respectivo contracto e successivos termos de transferencia lavrados nesta Secretaria em vinte oito de Abril de mil novecentos, primeiro de Setembro de mil novecentos e oito, trez de Janeiro e vinte de Novembro de mil novecentos e onze e trinta de Março do anno proximo findo. Fica portanto estabelecido que desta data em diante o Theatro ficará soz a immediata direcção do Governo, que delle se utilizará como melhor convier, cessando por completo todos os direitos e obrigações estatuidos no contracto e termos retros mencionados. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo, em que assignam com o Exmo. Sr. Doutor Marins Alves de Camargo, Secretario d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, Sr. Francisco Fido Fontana, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 2ª Secção desta Secretaria que o lavrei. Acham-se colladas trez estampilhas estadoaes no valor de 16\$000 assim inutilisadas:

Marins Alves de Camargo.

Francisco Fido Fontana

Romão Branco Netto.

CONTRACTO referente á concessão de uma estrada de ferro ligando o Municipio de Guaratuba a um ponto da linha ferrea desta Capital a Paranaguá.

Aos 24 dias do mez de Janeiro do anno de 1916, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, perante o respectivo Secretario Exmo. Sr. Dr. Marins Alves de Camargo, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 2ª Secção desta Secretaria compareceu o Sr. Reo Bennett que declarou vir assignar o presente contracto referente á concessão de uma estrada de Ferro typo colonial, ligando um ponto conveniente do rio Cubatãozinho, no Municipio de Guaratuba, a um ponto da estrada de ferro do Paraná, comprehendido entre as estações de Morretes e Paranaguá, de conformidade com o Decreto n. 31 de 17 do corrente e mediante as clausulas seguintes

CLAUSULA 1ª Fica concedido ao Sr. Reo Bennett, ou a empreza que o mesmo organizar, salvo direitos de terceiros o privilegio por 90 annos para uso e gozo de uma estrada de ferro que construir typo colonial, com bitola de 1 metro e tracção a vapor, ligando um ponto conveniente do rio Cubatãozinho, no Municipio de Guaratuba, a um ponto

da Estrada de Ferro Paraná compreendido entre as estações de Morretes e Paranaguá.

CLAUSULA 2ª. O concessionario gozará dos seguintes favores:

a) direito de desapropriar na forma das leis em vigor, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias que forem necessarios no percurso da linha, para a construcção do leito da estrada, armazens, estações e mais dependencias;

b) isenção de todos os impostos estadoaes sobre os materiaes importados, destinados á estrada de ferro;

c) direito de se utilizar das estradas de rodagem existentes no percurso da linha sem nenhum prejuizo para o trafego publico nas mesmas estradas;

d) direito preferencial em igualdade de condições ás apresentadas por qualquer outro interessado, para a aquisição das terras devolutas existentes dentro da zona comprehendida entre 5 kilometros para cada lado do eixo da estrada.

CLAUSULA 3ª O concessionario obrigar-se-ha:

a) a submeter a approvação do Governo os estudos definitivos da estrada dentro do prazo de um anno a contar da data da assignatura do contracto, podendo esses estudos ser apresentados por secções de 20 kilometros pelo menos;

b) iniciar os trabalhos de construcção dentro do prazo de um anno a contar da approvação dos estudos definitivos, devendo inaugurar o trafego da 1ª secção de 20 kilometros, dentro do prazo de 2 annos a contar da data do inicio da construcção.

c) concluir as obras de toda a estrada, dentro do prazo de 4 annos a contar da data do inicio da construcção.

CLAUSULA 4ª. Os estudos definitivos constarão dos seguintes documentos:

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua, estaqueada de 20 em 20 metros, sobre a planta geral, com indicação dos diversos elementos das curvas, isto é raios, grãos, angulos centraes, desenvolvimento, ponto de origem e ponto terminal. A planta geral será feita na escala de 1:4000 abrangendo uma zona de 80 metros pelo menos, para cada lado da linha de exploração, indicará a topographia do terreno por meio de curvas de nivel equidistantes de 2 metros e bem assim mencionará os campos, mattos, terrenos pedregosos, brejos, rios, correjos, lacrymaes, lagos, nomes dos proprietarios das terras e suas divisas. Serão ainda indicadas todas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada a extensão dos alinhamentos rectos e sentidos das curvas. O perfil longitudinal será feito na escala de 1:400 para as alturas e 1:4000 para as distancias horizontaes, mostrando por linhas pretas o terreno natural e por linhas vermelhas o de *grade* indicando tambem as distancias kilometricas a contar da origem da estrada, a



extensão e a inclinação das rampas, contra-rampas e patamares, a extensão dos alinhamentos rectos, desenvolvimento e o raio das curvas. No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras d'artes e vias de comunicação transversaes. O perfil longitudinal será acompanhado por um numero conveniente de perfis transversaes, inclusive o perfil typo da estrada, estabelecendo para esses perfis a escala de 1:100.

2º) Projectos completos especificados de todas as obras necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias.

3º) Relação das pontes, viaductos, pontilhões, boeiros e muros de arrimo, com as principaes dimensões, posição da linha, systema de construcção e quantidade de obras.

4º) Tabella do movimento de terras, com indicação da classificação approximada dos materiaes e das distancias medias do transporte.

5º) Tabella dos alinhamentos, raios de curvas, acclives, declives e patamares.

6º) Cadernetas authenticas das operações feitas no terreno.

7º) Memorias descriptivas com relação á população, riquezas mineraes e florestaes das zonas percorridas pela estrada e terras de dominio particular e do Estado.

8º) Planta de todas as propriedades que forem necessarias adquirir por meio de desapropriação.

9º) Orçamento total das despesas do estabelecimento da linha da concessão.

CLAUSULA 5ª. Os estudos a que se refere a clausula anterior serão considerados approvados, si até seis mezes depois de sua apresentação o Governo não houver se manifestado a respeito, seja approvando-os, seja exigindo alguma modificação nos projectos. Ao Governo fica salvo o direito de designar pontos onde devem ser estabelecidas estações, paradas ou simples plataformas. Os projectos das estações e pontes mais importantes bem como do material fixo e rodante, poderão, mediante previa concessão do Governo ser apresentados á medida que tiverem de ser executados não podendo o concessionario alterar os projectos approvados, nem iniciar qualquer construcção sem a devida autorização.

CLAUSULA 6ª. O raio minimo das curvas será de 100 ms; as curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 10 ms. pelo menos A declividade maxima, no caso de ser adoptado o systema de tracção a vapor e rolamento á simples adherencia será de 3 °/o; todo o acclive seguido de declive será separado deste por um nivel de 30 ms. pelos menos; nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possivel o emprego de fortes taxas de declividade. Sobre as pontes, viaductos, bem como a

entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequenos raios e fortes declividades. As paradas e as estações serão situadas sobre porção de linha recta e em nível.

CLAUSULA 7ª. As linhas terão a bitola de um metro e serão de via singela, mas terão os desvios e linhas auxiliares, que forem necessários para o movimento dos trens, podendo, porem, ser duplicadas pelo concessionario desde que o trafego o exija.

CLAUSULA 8ª. Todas as obras d'arte e os trabalhos necessários para que a estrada não crie obstaculo ao escoamento das aguas e para que a direcção das outras vias existentes não receba senão as modificações indispensaveis, só serão executadas após a approvação do Governo.

a) Os cruzamentos com as ruas e caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou de nível, construindo porem o concessionario á expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias ficando tambem a seu cargo a despesa com signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e a noite. Terá nesse caso o concessionario o direito de alterar a direcção das ruas e caminhos publicos com o fim de melhorar o cruzamento ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento dos governos estadoaes e municipaes e sem que possam perceber qualquer taxa pela passagem dos pontos de intercepção.

b) Serão feitas as obras necessarias para as passagens das aguas utilizadas para o abastecimento d'agua ou para fins industriaes ou agricolas e será permittido que para identicos fins taes obras se effectuem em qualquer tempo á expensa do interessado, desde que a ellas não resulte damnos á propria estrada.

c) A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios e canaes sendo para esse fim construidos viaductos com a vazão necessaria;

d) Em todos os cruzamentos inferiores e superiores com as vias de communicação ordinaria, o Governo terá o direito de marcar altura dos vãos de viaductos e a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da via publica que ficar em posição inferior. Nos cruzamentos de nível os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nível da via de communicação que cortar a linha de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças e sempre que o Governo o exigir, cancellas ou barreiras vedarão a circulação das vias de communicação ordinaria na passagem dos trens, havendo, alem disso uma casa de guardas todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

e) O eixo da estrada não deverá fazer com o da via de communicação ordinaria um angulo menor de 45°.

CLAUSULA 9ª. Na execução de todas as obras o concessionario obedecerá sempre todas as prescripções technicas adoptadas nas estradas de ferro do Brazil em bitola igual e



empregarão materiaes de boa qualidade, antes de entregues á circulação, todas as obras d'arte serão experimentadas segundo os preceitos usuaes.

CLAUSULA 10ª. Durante o prazo de 90 annos o Governo não concederá outra estrada de ferro dentro de uma zona de 15 kilometros para cada lado do eixo da estrada, ficando, porem, salvo o direito de concessão de outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida ou de chegada e directriz diversa, possam se approximar e até mesmo cruzar a linha concedida, contanto que dentro da referida zona não aceitem o transporte de mercadorias e passageiros entre localidades servidas pela estrada de que é assumpto este Contracto.

CLAUSULA 11ª. As estações e paradas terão as dimensões compativeis com a sua importancia e serão alteradas ou augmentadas á medida que o trafego assim o exija, bem como serão executadas todas as obras cuja necessidade e experiencia haja indicado em relação á segurança publica e policia das estradas de ferro.

CLAUSULA 12ª. O material rodante será construido de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros, ficando salvo ao Governo o direito de prohibir o emprego de material que não preencha essas condições. Esse material deverá ser augmentado quando exija o desenvolvimento do trafego.

CLAUSULA 13ª. Todas as indemnisações decorrentes da presente concessão e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada, correrão exclusivamente e sem excepção por conta do concessionario.

CLAUSULA 14ª. Serão applicadas a esta concessão as disposições dos regulamentos vigentes para serviços de taes especies e bem assim quaesquer outros que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro uma vez que as novas condições não contrariem as clausulas do presente Contracto.

CLAUSULA 15ª. O concessionario é obrigado a conservar e a manter sempre em estado de poder preencher o seu destino tanto a estrada e suas dependencias como o material rodante, sob pena de multa ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa do concessionario. No caso de interrupção do trafego excedente de trinta dias consecutivos por motivos não justificados o Governo terá o direito de impor multa por dia de interrupção, igual a renda do dia anterior a ella e estabelecer o trafego, correndo as despesas por conta do concessionario.

CLAUSULA 16ª. O Governo poderá realizar em toda a extensão das estradas as construcções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica ou telephonica de sua propriedade, usando ou não, conforme lhe parecer, dos mesmos postes das linhas dessa natureza que o concessionario construir para o serviço exclusivo da estrada. Emquanto isso

não se realizar, os telegrammas do Governo serão expedidos com abatimento de 50 % da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

CLAUSULA 17ª. Um anno depois da terminação dos trabalhos de construção o concessionario entregará ao Governo uma planta cadastral da estrada, bem como uma relação das estações e obras d'arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada. Toda e qualquer alteração ou aquisição posterior será levada ao conhecimento do Governo.

CLAUSULA 18ª. Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder aos dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas. As tarifas serão revistas pelo menos todos os cinco annos.

CLAUSULA 19ª. Pelo preço fixado nessas tarifas o concessionario será obrigado a transportar constantemente, com exactidão, cuidado e presteza, as mercadorias em geral, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, assim como os valores que lhe forem confiados.

CLAUSULA 20ª. Nas tarifas de que trata a clausula 19 não poderá o concessionario fazer nenhuma alteração sem consentimento do Governo.

CLAUSULA 21ª. Terão transporte gratuito na estrada as autoridades superiores do Estado e da União as malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado dos serviços de linhas telegraphicas e telephonicas do Governo, os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas e instrumento aratorios quando se destinarem a colonias fundadas dentro da zona da estrada, as sementes e plantas enviadas pelo Governo para serem distribuidas gratuitamente aos lavradores, os generos de qualquer natureza que sejam enviados para attender aos soccorros publicos reclamados por alguma calamidade publica.

CLAUSULA 22ª. Os fretes e passagens officiaes tanto do Estado como da União e não especificados na clausula anterior, terão o abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas.

CLAUSULA 23ª. Sempre que o Governo do Estado o exigir em circumstancias extraordinarias o concessionario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer e nesse caso o Governo pagará o que for conveniencionado pelo uzo da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor das rendas medias de periodo identico nos ultimos tres annos.

CLAUSULA 24ª. A fiscalização do serviço a que se refere este Contracto será feita por um ou mais Engenheiros Civis formados em engenharia por uma das escolas da Republica e com carta registrada nesta Secretaria na forma do Regulamento. Para attender ás despesas com essa fiscalização o concessionario recolherá aos cofres do Estado,



por ocasião da apresentação dos estudos a quantia que então for convencionada por esta Secretaria para o pagamento do Engenheiro Fiscal, durante todo o tempo necessario para ser verificado *in loco* os estudos apresentados, correndo por conta do concessionario todas as despesas com o pessoal de turma e respectivos transportes.

a) A construção da estrada só poderá ser executada com a assistencia da fiscalização, correndo as respectivas despesas por conta do concessionario.

b) Fica estabelecido que as quotas para o pagamento do Engenheiro Fiscal não poderão exceder de 1:000\$000 mensaes, cumprindo ao concessionario fazer o respectivo depósito, mensal ou trimensalmente, sempre adiantadamente e mediante guia passada por esta Secretaria. No caso do concessionario não abrir ao publico o trafego da estrada, não ficará obrigado ao pagamento da fiscalização, após a inauguração do trafego. Em caso contrario, ficará sujeito áquelle pagamento, sendo então convencionada, pela Secretaria competente, a respectiva quota.

CLAUSULA 25ª. O Governo terá o direito de resgatar a estrada e ramaes depois de decorridos 30 annos da concessão. O preço do regaste será regulado, em falta de accordo, pela forma estabelecida pela clausula 32 tendo em vista o custo da construção e mais a quantia adicional correspondente a 25 % daquelle custo. Fica entendido que a presente clausula não obriga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado e só é applicavel em casos ordinarios.

CLAUSULA 26ª. Por ocasião da revisão das tarifas, o Governo terá o direito de exigir a redução destas desde que os dividendos excedam de 12 % nos ultimos dois annos. Essa redução se effectuará, especialmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas de generos destinados á lavoura e exportação.

CLAUSULA 27ª. As linhas de concessão ou parte dellas não poderão ser alianadas, sob qualquer pretexto, sem previo consentimento do Governo.

CLAUSULA 28ª. Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste Contracto e para a qual tenha combinado pena especial, incorrerá o concessionario em multas que variarão de duzentos mil reis a cinco contos de reis conforme a gravidade da falta commettida a juizo do Governo e no dobro em caso de reincidencia.

CLAUSULA 29ª. Salvo caso de força maior julgado, tal pelo Governo e somente por elle, caducarão o privilegio, concessão e favores a que se refere este Decreto:

a) Se não forem apresentados ao Governo os estudos definitivos da estrada dentro dos prazos estabelecidos pela clausula 3ª letra a.

b) Se não forem iniciados os trabalhos da construção dentro do prazo estipulado na clausula 3ª letra b.

c) Se a construção das obras for interrompida durante um anno, devendo o concessionario pagar uma multa de 5.000\$000 para cada mez que exceder dos seis primeiros mezes de interrupção.

d) se não forem iniciados os pagamentos das quotas estabelecidas para a fiscalização dentro dos prazos estipulados na clausula 24ª.

CLAUSULA 30ª. As despesas de custeios da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza do leito da estrada e todas as obras d'arte a ella pretencentes, bem como as relativas á administração e outros gastos legaes.

CLAUSULA 31ª. O concessionario obriga-se ainda:

a) A exhibir, sempre que forem exigidos, os livros de receita e despesas do custeio da estrada e seu movimento e prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo, seus fiscaes ou agentes competentemente autorisados e bem assim a entregar semestralmente, aos supracitados fiscaes ou directamente ao Governo, relatorio circunstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatistica do trafego, abrangendo as despesas do custeio convenientemente especificada e o pezo, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar com a declaração das distancias medias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatistica de passageiros, sendo antes devidamente classificados, podendo o Governo quando entender convenientemente, indicar modelos para as informações que tenham de ser prestadas regularmente;

b) A acatar promptamente qualquer decisão do Governo, sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uzo reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a qualquer outra empresa ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que effectuar e a modificação destas se entender que são offensivas ao interesse do Estado.

CLAUSULA 32ª. No caso de desaccordo sobre a intelligencia das presentes clausulas esta será descidida por arbitros sendo os arbitros nomeados um, pelo Governo, outro pelo concessionario e o terceiro por accôrdo entre estes, decidindo em falta de accordo, a sôrte entre quatro nomes apresentados, dois pelo Governo e dois pelo concessionario.

CLAUSULA 33ª. A rescisão do presente contracto nos termos da clausula 29ª, será declarada por Decreto do Governo.

CLAUSULA 34ª. O concessionario dará preferencia para as collocações de que dispuzer a empregados nacionaes.



CLAUSULA 35ª. Verificada a rescisão do contracto não será devido ao concessionario indemnisação alguma por parte do Governo.

Fica entendido que a caducidade do privilegio, concessão e favores não comprehenderá o trecho ou trechos já trafegados pelo concessionario.

CLAUSULA 36ª. Caso o concessionario organise uma companhia para os fins deste contracto deverá esta ter domicilio no Estado ou um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo e judiciario estadoaes, quaesquer questões que com ellas se suscitarem podendo o mesmo representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

Todas as questões judiciaes em que seja reo ou autor o concessionario ou successores, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira sendo o fóro o de Coritiba.

CLAUSULA 37ª. Para que se torne effectiva a isenção de que trata a letra b clausula 2ª será necessario que o concessionario a solicite do Governo por intermedio desta Secretaria, apresentando a relação do material e especificando as respectivas qualidade e quantidade. Cessará por completo esse favor ficando o concessionario sujeito ao pagamento de direitos se se provar que alienou por qualquer titulo, objectos favorecidos pela letra b da clausula citada sem que precedesse licença do Governo. a quem cabe julgar ante as razões para esse fim apresentadas.

CLAUSULA 38ª. No caso de não serem acceitos os estudos ou de ser exigida pelo Governo qualquer modificação no projecto, será fixado ao concessionario um prazo razoavel, mediante termo lavrado nesta Sêcretaria, para apresentar os novos estudos ou modificação do projecto, ficando o concessionario obrigado a satisfazer no prazo estabelecido, as exigencias do Governo. Os estudos approvados não poderão ser modificados pelo concessionario sem previo consentimento do Governo.

CLAUSULA 39ª. A presente concessão vigorará pelo prazo de 90 annos, a contar da data da inauguração do trafego em um primeiro trecho de 20 kilometros, findo o qual reverterá para o dominio do Estado, e sem onus algum para este, toda a estrada com o material fixo e rodante, estações, armazens e mais dependencias, tudo em bom estado de conservação.

Fica entendido que a contagem do prazo de duração total da concessão não será começada alem do prazo a que se refere a letra b da clausula 3ª, ficando ao concessionario reservado o direito de preferencia ao arrendamento, em igualdade de condições, quando for caso disso. após a reversão da estrada e seus ramaes para o dominio do Estado.

Secretaria de Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas em 17 de Janeiro de 1916.

E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Marins Alves de Camargo, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas perante o o concessionario Sr. Reo Bennett, commigo Romão Branco Netto 2º Official da 2ª Secção desta Secretaria que o lavrei Pagou em sellos a quantia de 3.392\$400, sendo 1.000\$ de imposto de concessão, 2.160\$000 de sello da duração do contracto e 232\$400 de sello de raza conforme guia da Collecção Estadual sob n. 214 desta data.

Marins Alves de Camargo.
Reo Bennett.
Romão Branco Netto.

CONTRACTO com o Sr. Augusto Gomes de Oliveira para o arrendamento de herveas no Municipio de Guarapuava, como abaixo se declara.

Aos vinte e nove dias do mez de Março do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, perante o respectivo Secretario Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, commigo Romão Branco Netto 2º Official da Segunda Secção desta Secretaria, compareceu o Sr. Olympio Lisboa como procurador do Sr. Augusto Gomes de Oliveira, que declarou vir assignar o presente contracto para a extraacção de herva mate existente no municipio de Guarapuava de conformidade com a Lei n. 1540 de 30 de Março do anno proximo findo e em virtude do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado no seu requerimento apresentado a esta Secretaria em dezoito de Dezembro do mesmo anno, ficando estabelecidas as seguintes clausulas:

CLAUSULA 1ª. O arrendatario Augusto Gomes de Oliveira fica com o direito exclusivo de explorar pelo prazo de nove annos, a contar de quinze de Abril do corrente anno, até quinze de Abril do anno de mil novecentos e vinte e cinco todos os herveas existentes em terras devolutas do Estado no Municipio de Guarapuava em uma zona comprehendida entre os limites seguintes: Ao Norte do Rio Pequary desde o ponto de entroncamento da linha da concessão do Sr. Jorge Schimmelpfeng e por aquelle rio acima até defrontar com a principal cabeceira do rio Guarany; a Leste por uma linha parallelá a da concessão Schimmelpfeng acima referida e o mencionado rio Guarany; ao sul o rio Igua-



sú desde a confluencia do Guarany ao do rio Adelaide; ao oeste este ultimo rio e a linha da concessão Schimmelpfeng até encontrar o rio Pequery, onde teve principio.

CLAUSULA 2ª. Ficam exceptuados neste arrendamento os heruaes comprehendidos nas posses registradas de accordo com o Regulamento do Terras de oito de Abril de 1893, bem assim nas posses com bemfeitorias e cultura effectiva estabelecidas depois de quinze de Novembro de mil oitocentos e oitenta e nove que estiverem effectivamente occupadas com fechos de qualquer especie até a data do presente contracto, posses essas a que se refere a Lei numero oitocentos e vinte de sete de Maio de mil novecentos e oito.

CLAUSULA 3ª. O mesmo arrendatario obriga-se a pagar annualmente a importancia de um conto de reis (1:000\$000) correspondente a cinco mil arrobas de herua mate, muito embora não seja extrahida aquella quantidade, alem dos impostos que recahirem sobre a herua effectivamente extrahida e exportada.

CLAUSULA 4ª. O arrendatario recolherá ao Thesouro do Estado ou na repartição arrecadadora determinada pelo respectivo Secretario, em quinze de Abril do corrente anno a prestação de um conto de reis de que trata a clausula terceira pelo primeiro anno de arrendamento e acceitará com endosso de qualquer firma idonea, a juizo do Exmo. Sr. Dr. Secretario, oito letras de cambio no valor de um conto de reis cada uma, correspondente ás demais prestações veniveis, respectivamente todos os annos no dia 15 de Abril.

CLAUSULA 5ª. Pela quantidade de herua mate extrahida excedendo do mínimo de cinco mil arrobas de que trata a clausula terceira, verificada pelas Repartições arrecadadoras, o contractante pagará naquellas mesmas Repartições mais duzentos reis por arroba.

CLAUSULA 6ª. O arrendatario obriga-se a zelar pelos heruaes que fazem objecto este contracto respeitando não só as disposições da Lei n. duzentos e sessenta de sete de Janeiro de mil oitocentos e noventa e oito bem como as de outras em vigor, relativas ao corte de herua mate e seu respectivo preparo.

CLAUSULA 7ª. O arrendatario obriga-se mais a abrir e conservar as estradas e caminhos necessarios para a exploração dos heruaes que fazem objecto deste contracto, dando livre transito ao publico bem como a conservar as estradas de cargueiros mandadas abrir pelo Governo na zona do arrendamento sem onus algum ao Estado.

CLAUSULA 8ª. No caso do Estado vender a terceiros as terras que fazem objecto este contracto o contractante suspenderá sem direito á indemnisação, os seus trabalhos nos pontos em que forem passando as respectivas medições, salvo contudo o direito que lhe assistirá de retirar a herua alli existente até o fim da respectiva safra.

CLAUSULA 9ª. Expirado o prazo deste contracto o arrendatario ficará com o direito preferencial a novo arrendamento em igualdade de condições, bem como, na vigencia do mesmo contracto, ou depois de expirado o seu prazo, terá também preferencia para compra das terras onde estiverem situados os herveaes, em igualdade de condições dos demais pretendentes, e antes de ser expedido a estes o respectivo titulo provisorio.

CLAUSULA 10ª. Fica o arrendatario com o direito de servir-se das madeiras necessarias para as construcções de ranchos, barbaquás, paiós, depositos etc., e também de fazer roçadas e plantações inclusive pastagens, nos pontos das terras devolutas, que se prestarem a esse fim, tudo sem obrigação de indemnisação, salvo no caso de damno á fazenda publica previsto em Lei.

CLAUSULA 11ª. Fica absolutamente vedado ao arrendatario utilizar-se para fins industriaes das madeiras existentes nas terras em que se acham situados os herveaes arrendados bem como a transferir a outrem o presente contracto sem previa autorisação do Governo.

CLAUSULA 12ª. Findo o prazo do presente contracto reverterão para o Estado, sem onus algum para este todas as bemfeitorias existentes nas terras onde estiverem situados os herveaes de que trata o mesmo contracto e feitas pelo arrendatario.

CLAUSULA 13ª. No caso do Estado vender as terras devolutas onde estiverem situados os herveaes de que fazem objecto este contracto, de modo que fique provado sufficientemente a impossibilidade material do arrendatario extrahir a quantidade de herva estabelecida pela clausula segunda, ficará o mesmo arrendatario responsavel unicamente pelo pagamento da quantia que for realmente extrahida.

CLAUSULA 14ª. O Governo fará fiscalizar a execução deste contracto por tantos funcionarios seus quantos julgar necessarios, não podendo o arrendatario, sob pretexto algum negar-se a fornecer aos fiscaes todas as informações e esclarecimentos que lhe forem pelos mesmos solicitados afim de acautelar os interesses do Estado, sob pena de ser-lhe imposta a multa estatuida na clausula decima sexta do presente contracto.

CLAUSULA 15ª. Todas as questões que se originarem deste contracto serão resolvidas de accordo com a Legislação Brasileira, ficando para isso instituido como foro competente o da Capital do Estado.

CLAUSULA 16ª. Além das multas estabelecidas em Lei fica o arrendatario sujeito á multa de dois a cinco contos de reis por qualquer infracção das clausulas deste contracto, applicaveis pelo respectivo Secretario.

CLAUSULA 17ª. A reincidencia de qualquer uma das infracções deste contracto ou a falta de pagamento do imposto de exportação ou da quota de arrendamento nas epo-



cas e condições estipuladas nas clausulas anteriores, sujeitará o arrendatario alem das penas Regulamentares á multa de cinco contos de reis e dará logar á rescisão do presente contracto, sem que lhe seja devida indemnisação por parte do Governo. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas o Sr. Olympio Lisboa como procurador do arrendatario Sr. Augusto Gomes de Oliveira, conforme procuração que apresentou e que fica archivada nesta Secretaria, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Segunda Secção desta Secretaria que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 316\$600, sendo 216\$000 de sellos de duração do contracto, 9\$600 de sellos do valor do contracto e 88\$000 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 326 de 1º de Abril do corrente anno.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

pp. Olimpio Alves Lisboa.

Romão Branco Netto.

TERMO para o recebimento e applicação dos trilhos cedidos pelo Governo Federal para a construcção do ramal ferreo de Itapema.

Aos dez dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e dezeses, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, commigo Romão Branco Netto 2º Official da 1ª Secção, compareceu o Sr. Dr. Heitor Soares Gomes que de accordo com o despacho exarado em seu requerimento abaixo transcripto, declarou vir assignar o presente termo para o recebimento e applicação de cento e noventa toneladas de trilhos usados que o Governo Federal cedeu a este Estado para serem applicados no ramal ferreo de Antonina ao porto do Itapema, do qual o mesmo é concessionario em virtude da Lei n. 88 de 25 de Janeiro de 1911, d'aquelle Municipio, ficando estabelecidas as seguintes obrigações que deverão ser rigorosamente observadas pelo concessionario: a) os trilhos serão applicados exclusivamente na construcção do ramal ferreo de Antonina ao Porto do Itapema, devendo ser restituída ao Estado qualquer differença a mais que por ventura for verificada após a construcção da linha, inclusive os necessarios desvios; b) após ser aberto ao publico o trafego do ramal, tanto o Governo da União como o do Estado terão direito a redução de 50 % sobre as respectivas tarifas para os fretes que requisitarem, sen

do que os funcionarios publicos Federaes e Estaduaes, quando em serviço, bem como as malas do correio, os colonos e immigrants com a respectiva bagagem, os instrumentos agrarios e sementes importadas pelo Governo e os generos de qualquer natureza que sejam enviados para attender aos soccorros publicos reclamados por alguma calamidade publica, terão transporte gratuito desde que seja devidamente requisitado; e) para ser feita a entrega dos trilhos a que se refere o presente termo, o concessionario recolherá aos cofres do Thesouro do Estado mediante guia desta Directoria, a quantia de quatro contos setecentos e cincoenta mil reis (4:750\$000) correspondente a cento e noventa toneladas de trilhos á razão de vinte e cinco reis o kilo, ficando o mesmo concessionario com direito á restituição da importancia relativa á quantidade de trilhos que por ventura forem devolvidos; o concessionario só poderá transferir os seus direitos sobre o ramal que faz assumpto este termo mediante previa autorisação desta Secretaria. No caso de infringimento de quaesquer das disposições do presente termo, fica o concessionario sujeito á multa de dez contos de reis que será paga ao Estado. REQUERIMENTO: Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, D. D. Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. O abaixo assignado tendo sciencia do aviso de 1º do corrente do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Viação autorizando a applicação dos trilhos sufficientes para a construcção do ramal do Itapema, no municipio de Antonina, vem respeitosa e pedir a V. Exa. que se digne de mandar lavrar o respectivo termo de entrega de cento e noventa toneladas de trilhos, sem onus para o Estado, conforme requerimento nesse sentido já apresentado a essa Secretaria, pelo petionario. Nestes termos P. deferimento. (Sobre estampilhas estadoaes no valor de seiscentos reis) Curitiba 6 de Abril de 1916, Heitor Soares Gomes. (Despacho) Lavre-se termo de accordo com a informação. Em 13-4-1916. Munhoz da Rocha. E para produzir todos os effectos legais foi lavrado o presente termo em que assignam o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o concessionario Sr. Dr. Heitor Soares Gomes, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção que o lavrei. (Aham-se colladas 11 estampilhas estadoaes no valor de 47\$600; sendo 1 de 20\$000, 1 de 10\$000. 2 de 5\$000. 3 de 2\$000. 3 de \$500 e 1 de \$100 assim inutilizadas. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Heitor Soares Gomes e Romão Branco Netto.

CONTRACTO para a conservação da estrada da Barreirinha a Colombo.

Aos 25 dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação, perante



o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, commigo Romão Branco Netto, 2º official da 1ª Secção, compareceu o Sr. Evaristo Baggio que declarou vir assignar o presente contracto para a conservação da estrada da Barreirinha a Colombo de conformidade com o despacho exarado na sua proposta apresentada a esta Secretaria em 24 de Março proximo findo e mediante as clausulas seguintes:

CLAUSULA 1ª. O contractante Evaristo Baggio obriga-se a conservar a estrada de rodagem que vae da Barreirinha a villa Colombo, durante o praso de 8 mezes a contar de 1º de Maio a trinta e um de Dezembro do corrente anno, obedecendo rigorosamente ás prescripções ministradas por esta Secretaria.

CLAUSULA 2ª. A conservação será feita de modo que o leito da estrada apresente constantemente o necessario abaulamento e sem depressão sensivel, e bem assim serão mantidos com a necessaria secção de vasão e perfeita-mente limpos os boeiros e valetas. Alem disso, sempre que se fizer necessario, serão substituidas as madeiras dos boeiros e pontilhões, assim como será feita a roçada da vegetação marginal cuja sombra se torne pernicioso á estrada. As depressões serão entulhadas com pedras, saibro ou outro material de facil consolidação a juizo desta Secretaria.

CLAUSULA 3ª. Pelos serviços constantes do presente contracto receberá o contractante a quantia de duzentos mil reis (200\$000) mensaes, a qual será paga por esta Secretaria.

CLAUSULA 4ª. No caso do contractante não satisfazer ás condições da clausula segunda do presente contracto, incorrerá em multas que variarão de cem a duzentos mil reis, que serão cobradas descontando-se do pagamento estabeuido na clausula anterior. A infracção por trez vezes da clausula segunda dará logar á rescisão do presente contracto, perdendo o contractante Evaristo Baggio o direito a todo o pagamento que lhe for devido por esta Secretaria. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Agricultura e Obras Publicas, o contractante Senhor Evaristo Baggio, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção desta Directoria que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 45\$200, sendo 16\$000 de sellos da duração do contracto, 2\$400 de sellos do valor do contracto e 26\$800 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 267 desta data.

Caetano Munhoz da Rocha.

Evaristo Baggio.

Romão Branco Netto.

TERMO de aprovação de estudos e dispensa da quota de fiscalização da Estrada de Ferro de Antonina a Castro.

Aos 10 dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção, compareceu o Sr. Dr. Manoel Vieira Barreto de Alencar, que declarou vir assignar, como procurador dos Senhores Perier & Companhia o presente termo de aprovação dos estudos apresentados para a construcção do primeiro trecho da estrada de Ferro de Antonina a Castro, bem como para a dispensa da respectiva quota de fiscalização durante o prazo abaixo estipulado, tudo de conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado no requerimento apresentado pela firma concessionaria e cujo theor é o seguinte. Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado do Paraná, Perier & Companhia tendo recebido do Sr. Dr. Secretario d'Estado de Obras Publicas Terras e Viação, o officio de 11 de Junho do anno findo, por meio do qual se lhes communicava que, de accordo com o despacho exarado por V. Exa. no requerimento dos supplicantes para approvação dos estudos definitivos referentes ao projecto da estrada de ferro entre Antonina e Castro, deviam os requerentes providenciar no sentido de ser justificado ou modificado o systema de cremalheira empregado, em um trecho de treze kilometros, sendo os serviços necessarios para esse fim executados com assistencia do Engenheiro Fiscal, ficando assignado o prazo de dez mezes para ser satisfeita essa exigencia, vêm a presenca de V. Exa. solicitar a reconsideração, em parte desse despacho pelas razões que em seguida apresentam. Os supplicantes estão em principio accordo com a exigencia formulada pelo Sr. Dr. Secretario de Obras Publicas, Terras e Viação em cumprimento ao despacho de V. Exa. e não têm a menor duvida em satisfazela. Ponderam, porem, os supplicantes que a execução desses serviços poderia ser feita sem nenhum inconveniente seis mezes antes de começar a construcção, devendo os estudos que aliás foram apresentados dentro do prazo contractual ser approvados com essa ressalva. Essa solução traria sem nenhum prejuizo para o Estado, justa vantagem aos concessionarios, que assim não seriam obrigados no momento actual a contractar engenheiros especialmente para a realisação dos estudos a que se refere o alludido officio do Sr. Dr. Secretario de Obras Publicas o que seguramente acarretaria para os requerentes despesas extraordinarias e em desproporção com o fim a que se tem em vista, onus este que o Governo em seu espirito de equidade não tem certamente a intenção de impor aos concessionarios. Nem se objecte que estes sempre estariam su-



jeitos a essas despesas, quer a exigencia do Governo tivesse de ser satisfeita agora, quer seis mezes antes do inicio da construcção. Não. Ha entre uma e outra hypothese uma grande differença. Si os estudos a que allude o officio de onze de Junho tiverem de ser feitos agora, os concessionarios serão obrigados a despesas extraordinarias, emquanto que si elles forem realisados seis mezes antes do inicio da construcção, como pretendem os requerentes, os concessionarios nessa occasião já estarão apparelhados com pessoal competente para todas as obras da construcção e não terão nenhuma difficuldade em satisfazer a exigencia da administração. Acresce ainda mais que devido a actual conflagração europeia os Supplicants que são banqueiros francezes e, portanto, duramente attingidos por aquella calamidade, estão impossibilitados por esse motivo de evidente força maior, de cumprir o despacho de V. Exa. a que se vem referindo. Assim, pois, e confiados no espirito de equidade e justiça do Governo, os Supplicants requerem que V. Exa. se sirva considerar o despacho a que se refere o officio do Sr. Dr. Secretario de Obras Publicas e mandar que sejam approvados os estudos apresentados com a ressalva de ficarem os concessionarios obrigados a satisfazer a exigencia contida no mencionado officio de onze de Junho seis mezes antes do inicio da construcção. Relativamente ao pagamento da quota de fiscalisação a que allude o já mencionado officio, os supplicants ponderam que sendo approvados os estudos na conformidade do exposto no presente requerimento a concessão entra em uma phase de verdadeira estagnação, sendo da maior justiça que os concessionarios sejam dispensados deste onus até ser iniciada a construcção. Esperam por isso os Supplicants que V. Exa. se sirva exonerar-os desse pagamento. Nestes termos P. P. deferimento. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de oitocentos reis) Curitiba, 31 de Março de 1915. Por Perier & Companhia, Manoel Vieira B. de Alencar. (Despacho) Proceda-se de accordo com o parecer da Directoria de Obras e Viação. Em 31 3-16 Affonso Camargo. Ficam portanto approvados unicamente para os effeitos da letra C do Art. 3º da Lei n. 828 de 8 de Maio de 1908 e letra B da clausula 6ª do respectivo contracto lavrado em quatro de Novembro do mesmo anno, combinados com o disposto no termo addiccional lavrado em 24 de Maio de 1913, de conformidade com a Lei n. 1271 de quinze de Março do mesmo anno, os estudos apresentados pelos Srs. Perier & Companhia referentes ao trecho de Antonina a Castro, primeira secção da estrada de ferro de que é aquella firma concessionaria, na extensão de (251 ks. 504 mts. 50) duzentos e cincoenta e um kilometros quinhentos e quatro metros e cincoenta centimetros mediante as seguintes condições: 1ª) A firma concessionaria fica obrigada a recolher aos cofres do Estado dentro do praso de sessenta dias a contar da data deste termo a quota de fiscalisa-

ção, correspondente ao semestre de 12 de Setembro de 1914 a 12 de Março de 1915; 2ª) Os estudos a que se refere este termo só serão definitivamente approvados depois de satisfeitas plenamente as exigencias da Directoria de Obras e Viação; inclusive o disposto no termo lavrado na extincta Secretaria de Obras Publicas e Colonisação em 12 de Março de 1912, sendo que para isso, seis mezes antes de ser iniciada a construcção deverá ser percorrida toda a zona estudada por uma commissão technica chefiada pelo Engenheiro Fiscal do Governo junto á estrada correndo as respectivas despesas exclusivamente por conta da firma concessionaria, ou de quem suas vezes fizer; 3ª) Só poderão ser construidos os trechos que estiverem definitivamente approvados pelo Governo; 4ª) Os concessionarios ficam dispensados de entrar com a quota de fiscalização, durante o periodo de 12 de Março de 1915 até seis mezes antes de ser iniciada a construcção, devendo no fim desse prazo recolher a quota referente a um semestre, afim de poder ser nomeado pelo Governo o respectivo Engenheiro Fiscal que deverá acompanhar os trabalhos de estudos e construcção da estrada; 5ª) No caso de infringimento de qualquer das obrigações do presente termo e das disposições contractuaes, que não as contrariem, ficam os concessionarios sujeitos ás penas estipuladas nas clausulas trinta e oito e trinta e nove do contracto lavrado em 4 de Novembro de 1908. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente termo em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o Sr. Dr. Manoel Vieira Barreto de Alencar, como procurador dos concessionarios Srs. Perier & Companhia, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. (Aham-se colladas dez estampilhas estadoaes no valor de 72\$400, sendo 3 de 20\$000, 1 de 10\$000 e 6 de \$400 assim inutilisadas). Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Manoel Vieira Barreto de Alencar e Romão Branco Netto.

TERMO de prorogação de prazo para o aproveitamento da força hydraulica da Cachoeira do Caiaçanga e outras existentes no rio Iguassú, de accordo com a Lei n. 1579 de 24 de Março deste anno.

Aos dezeseis dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção compareceu o Sr. Charles Laforge, representante da



The South Brazilian Railways Co. Ltd. que declarou vir assignar o presente termo de prorrogação de prazo para o aproveitamento da força hydraulica da cachoeira do Caiacanga e outras existentes no Rio Iguassú de accordo com a Lei n. 1579 de 24 de Março do corrente anno e de accordo com o despacho que teve o seu requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, cujo theor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, M. D. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. Diz The South Brazilian Railways Com^a. Ltd. por seu representante e procurador infra assignado que estando em vigor a Lei n. 1579 de 24 de Março deste anno, que prorogou por mais dois annos o prazo para levar a effeito os serviços de captação e transformação em energia electrica da força hydraulica da cachoeira do Caiacanga e de outras existentes no rio Iguassú entre os municipios da Lapa e da Palmeira serviços esses de que a Supplicante é concessionaria, vem, respeitosamente pedir a V. Exa. que se digne mandar lavrar nessa Secretaria d'Estado o respectivo Termo de prorrogação de accordo com a referida Lei. Nestes termos P. deferimento. (Sobre trez estampilhas esdoadas no valor de seiscentos reis) Curitiba 28 de Abril de 1916. Charles Laforge (Despacho) Lavre-se termo. Em 15-5-1916. Munhoz da Rocha. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente termo em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o Sr. Charles Laforge, representante da The South Brazilian Railways Company Ltd., commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. (Aham-se colladas dez estampilhas esdoadas no valor de 72\$400. sendo 3 de 20\$000, e 1 de 10\$000 e 6 de \$400 assim inutilizadas) Dr. Caetano Munhoz da Rocha — Charles Laforge — Romão Branco Netto.

TERMO de transferencia do compromisso assumido pelo concessionario do ramal ferreo de Antonina a Itape-ma.

Aos vinte e seis dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da primeira secção, compareceram os Srs. Dr. Heitor Soares Gomes e Antenor Monesi, Director Gerente da Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná que de conformidade com o despacho exarado no requerimento abaixo-transcripto, vieram assignar o presente termo de transferen-

cia á Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, dos direitos e obrigações constantes do termo lavrado nesta Directoria em doze de Abril do corrente anno referente á entrega e applicação de cento e noventa toneladas de trilhos usados da estrada de Ferro Paraná para serem utilizados no ramal ferreo de Antonina a Itapema. Requerimento: Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, D. D. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. Diz Heitor Soares Gomes que tendo transferido a concessão da estrada de ferro do Itapema, que lhe havia sido dada pelo Governo Municipal de Antonina, á Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, vem requerer a V. Exa. a transferencia de cento e noventa (190) toneladas de trilhos que o supplicante adquiriu do Governo deste Estado, á supra mencionada Sociedade sendo disso lavrado o respectivo termo. Nestes termos P. deferimento. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos reis). Curitiba, 16 de Junho de 1916. Heitor Soares Gomes. Despacho: Sim, lavrando-se o necessario termo. Em 22-6-916. Munhoz da Rocha. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente termo em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, os Srs. Dr. Heitor Soares Gomes e Antenor Monesi, Director Gerente da Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, commigo Romão Branco Netto 2º Official da 1ª Secção que o lavrei. (Achem-se colladas duas estampilhas estadoaes no valor de 22\$000 assim inutilisadas) Dr. Caetano Munhoz da Rocha — Heitor Soares Gomes — Antenor Monesi — Romão Branco Netto.

CONTRACTO para o serviço de diligencias entre Castro e Tibagy, com o Sr. Pedro Pitella.

Aos vinte e sete dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezeseis nesta Directoria de Obras e Vição, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, commigo Romão Branco Netto 2º Official da Primeira Secção, compareceu o Sr. Pedro Pitella, que declarou vir assignar o presente contracto para o serviço de diligencias entre Castro e Tibagy, durante o prazo de um anno, a contar de 1º de Julho do corrente anno a trinta de Junho do anno de mil novecentos e dezeseite, de accordo com a sua proposta apresentada na concorrência aberta por esta Directoria e mediante as clausulas seguintes:

CLAUSULA 1ª. O contractante Pedro Pitella obriga-se:



a) a fazer o serviço de diligencias entre Castro e Tibagy, durante o prazo de um anno a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho do anno de mil novecentos e dezesete, dando duas viagens redondas semanalmente, de accordo com a clausula segunda;

b) a ter para o serviço carros denominados Omnibus com accomodações para cinco passageiros pelo menos, podendo em caso de força maior, perfeitamente julgado, substituir por outro vehiculo que não deixará, entretanto, de ter as necessarias accomodações para os passageiros e suas bagagens;

c) a dar gratuitamente passagem aos empregados publicos estadoaes quando em serviço e mediante requisição da respectiva Secretaria, não sendo considerados como taes para os effeitos desta letra, as praças de pret;

d) a franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e bagagens.

CLAUSULA 2ª. As diligencias partirão de Castro aos Domingos e Quartas feiras devendo chegar nos mesmos dias a Tibagy; e partirão de Tibagy ás Terças e Quintas feiras, devendo chegar nos mesmos dias a Castro ficando esta Directoria com o direito de alterar esta ordem desde que a commodidade do publico assim o exija.

CLAUSULA 3ª. Os preços das passagens serão: De Castro a Tibagy ou vice-versa seis mil e quinhentos reis (6\$500) para as passagens inteiras, onze mil reis (11\$000) para as passagens de ida e volta e trez mil e quinhentos reis (3\$500) para as meias passagens; da Fazenda da Boa Vista a Castro ou Tibagy ou vice-versa; trez mil e quinhentos reis (3\$500) para as passagens inteiras e dois mil e quinhentos reis (2\$500) para as meias passagens. Cada passageiro adulto terá o direito de transportar gratuitamente até dez kilos de bagagem pagando pelo excedente á razão de quinze reis por kilo decaquilometrico. As crianças que tiverem até cinco annos de idade não pagarão passagem quando levadas ao collo e as que tiverem de cinco a doze annos de idade pagarão meia passagem, de accordo com os preços acima. As passagens de ida e volta que são nominaes e intransferiveis, só serão validas por oito dias a contar da viagem de ida.

CLAUSULA 4ª. Quando sem causa justificada a juizo do Governo não der o contractante o numero de viagens determinado na letra a da clausula primeira soffrerá na sua subvenção, o desconto correspondente ao numero de viagens que deixou de dar, alem da multa estabelecida na clausula sexta.

CLAUSULA 5ª. Pelos serviços de que trata o presente contracto perceberá o contractante a subvenção mensal de trezentos e vinte mil reis (320\$000) mediante attestados dos Prefeitos Municipaes de Castro e Tibagy.

CLAUSULA 6ª. Pela inobservancia das clausulas do

presente contracto incorrerá o contractante na multa de cincoenta a duzentos mil reis conforme a gravidade da falta.

CLAUSULA 7ª. A infracção consecutiva por trez vezes da multa a que se refere a clausula anterior dará logar á rescisão do contracto sem onus para o Estado.

CLAUSULA 8ª. O presente contracto só poderá ser transferido com acquiescencia desta Directoria.

E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o contractante Sr. Pedro Pitella commigo Romão Branco Netto 2º Official da Primeira Secção que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 71\$600 sendo 4\$800 de sellos do valor do contracto, 24\$000 de sellos da duração e 42\$800 de sellos de raza conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 355 desta data.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

Pedro Pitella.

Romão Branco Netto.

CONTRACTO para o serviço de diligencias entre Ponta Grossa e a Colonia Miguel Calmon, com o Sr. Bento Ferreira Baptista.

Aos trinta dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezeses, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o respectivo Engenheiro Director Dr. João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção, compareceu o Sr. João Alves da Rocha, como procurador do Sr. Bento Ferreira Baptista que declarou vir assignar o presente contracto para o serviço de diligencias entre Ponta Grossa e a Colonia Miguel Calmon passando por Conchas, Ipyranga e Bom Jardim, durante o prazo de um anno a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho do anno de mil novecentos e dezesete, de accordo com a sua proposta apresentada na concorrência aberta por esta Directoria e mediante as clausulas seguintes:

CLAUSULA 1ª. O contractante Bento Ferreira Baptista obriga-se:

a) a fazer o serviço de diligencias entre a cidade de Ponta Grossa e a sede da Colonia Miguel Calmon, passando por Conchas, Ypiranga e Bom Jardim, durante o prazo de um anno, a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho do anno de mil novecentos e dezesete, dando cinco viagens redondas mensalmente;

b) a ter para o serviço carros cobertos, providos de molas, com capacidade para o transporte de cinco passageiros pelo menos, podendo em caso de força maior, per-



mente julgado, substituir por outro vehiculo que não deixará entretanto de ter as necessarias accomodações para os passageiros e suas bagagens;

c) a dar gratuitamente passagens aos empregados publicos estadoaes quando em serviço e mediante requisições das respectivas Secretarias, não sendo considerados como taes, para os effeitos desta letra as praças de pret;

d) a franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e bagagens.

CLAUSULA 2ª. Os preços das passagens serão: de Ponta Grossa a Conchas ou vice-versa, quatro mil e quinhentos reis (4\$500) para as passagens inteiras e dois mil e trezentos reis (2\$300 para as meias passagens; de Ponta Grossa a Ypiranga ou vice-versa, nove mil reis (9\$000) para as passagens inteiras e quatro mil e quinhentos reis (4\$500) para as meias passagens; de P. Grossa a Bom Jardim ou vice-versa, doze mil reis (12\$000) para as passagens inteiras e seis mil reis (6\$000) para as meias passagens; de Ponta Grossa a Miguel Calmon ou vice-versa, quatorze mil reis (14\$000) para as passagens inteiras e sete mil reis (7\$000) para as meias passagens; de Conchas a Ypiranga ou vice-versa, quatro mil e quinhentos reis (4\$500) para as passagens inteiras, e dois mil e quinhentos reis (2\$500) para as meias passagens; de Ypiranga a Miguel Calmon ou vice-versa, cinco mil reis (5\$000) para as passagens inteiras e dois mil e quinhentos reis (2\$500) para as meias passagens; de Ypiranga a Bom Jardim ou vice-versa, quatro mil e quinhentos reis (4\$500) para as passagens inteiras e dois mil e trezentos reis (2\$300) para as meias passagens; de Bom Jardim a Miguel Calmon ou vice-versa, mil e quinhentos reis (1\$500 para as passagens inteiras e oitocentos reis (\$800) para as meias passagens. As passagens de ida e volta que serão validas por trinta dias, pagarão os seguintes preços: de Ponta Grossa a Conchas ou vice-versa, oito mil reis (8\$000) para as passagens inteiras e quatro mil reis (4\$000) para as meias passagens; de Ponta Grossa a Ypiranga ou vice-versa, quinze mil reis (15\$000) para as passagens inteiras e sete mil e quinhentos reis (7\$500) para as meias passagens; de Ponta Grossa a Bom Jardim ou vice-versa, vinte mil reis (20\$000) para as passagens inteiras e dez mil reis (10\$000) para as meias passagens; de Ponta Grossa a Miguel Calmon ou vice-versa, vinte e dois mil reis (22\$000) para as passagens inteiras e onze mil reis (11\$000) para as meias passagens. As crianças menores de cinco annos não pagarão passagem quando transportadas ao collo e as que tiverem de cinco a doze annos de idade pagarão meia passagem de accordo com os preços acima. Cada passageiro terá direito de transportar gratuitamente até dez kilos de bagagens, pagando pelo excedente á razão de doze reis por kilo decakilometrico.

CLAUSULA 3ª. As diligências partirão de Ponta Grossa ás quintas feiras ás seis horas da manhã, chegando á sede da Colonia Miguel Calmon no dia seguinte á tarde; sairão da sede da colonia Miguel Calmon aos sabbados ás nove horas da manhã devendo chegar em Ponta Grossa aos Domingos. Essa tabella poderá ser modificada mediante autorisação desta Secretaria desde que assim o exija a commodidade publica.

CLAUSULA 4ª. Quando sem causa justificada, a juizo do Governo, não der o contractante o numero de viagens determinado na letra a da clausula primeira, lhe será imposta a multa estabelecida na clausula sexta e bem assim será descontada da sua subvenção a importancia correspondente ao numero de viagens que deixar de dar.

CLAUSULA 5ª. Pelos serviços de que trata o presente contracto perceberá o contractante a subvenção mensal de duzentos e cincoenta mil reis (250\$000) mediante attestados fornecidos pelos Srs. Prefeitos Municipaes de Ponta Grossa, Conchas e Ypiranga.

CLAUSULA 6ª. Pela inobservancia das clausulas do presente contracto incorrerá o contractante na multa de cincoenta a duzentos mil reis (50\$000) a (200\$000) conforme a gravidade da falta.

CLAUSULA 7ª. A infracção consecutiva por tres vezes da falta a que se refere a clausula anterior dará logar á rescisão do presente contracto sem onus algum para o Estado.

CLAUSULA 8ª. O presente contracto, só poderá ser transferido com acquiescencia do Governo. E para produzir todos os effeitos legais foi lavrado o presente contracto em que assigna com o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o Sr. João Alves da Rocha, procurador do Sr. Bento Ferreira Baptista, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção desta Directoria que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 86\$400 sendo 3\$600 de sellos do valor do contracto, 24\$000 de sellos da duração e 58\$800 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 42 de 26 de Julho de 1916. João Moreira Garcez, pp. João Alves da Rocha, Romão Branco Netto.

CONTRACTO para o serviço de diligencias entre União da Victoria e Palmas com o Sr. Pedro Maciel de Aranjó Netto.

Aos trinta dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o respectivo Engenheiro Director Dr. João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção.



compareceram os Srs. Abreu & Companhia, procuradores do Sr. Pedro Maciel de Araujo Netto, representados pelo seu socio Sr. Abilio de Abreu, que declarou vir assignar o presente contracto para o serviço de diligencias entre as cidades de União da Victoria e Palmas, durante o prazo de um anno a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho do anno de mil novecentos e dezesete, de accordo com a sua proposta apresentada na concorrência aberta por esta Directoria e mediante as clausulas seguintes:

CLAUSULA 1ª. O contractante Pedro Maciel de Araujo Netto obriga-se:

a) a fazer o serviço de diligencias entre União da Victoria e Palmas, durante o prazo de um anno a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho de mil novecentos e dezesete, dando duas viagens redondas semanalmente;

b) a ter para o serviço carros cobertos providos de molas, com capacidade para o transporte de cinco passageiros pelo menos, podendo em caso de força maior, perfeitamente julgado, substituir por outro vehiculo que não deixará entretanto de ter as necessarias accomodações para os passageiros e suas bagagens.

c) a dar gratuitamente passagens aos empregados publicos estadoaes quando em serviço e mediante requisições das respectivas Secretarias, não sendo considerados como taes, para os effeitos desta letra as praças de pret;

d) a franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e bagagens.

CLAUSULA 2ª. As diligencias partirão de União da Victoria aos domingos e quartas feiras ás oito horas da manhã, chegando a Palmas ás quartas feiras e sabbados; sairão de Palmas todas as quintas feiras e domingos ás oito horas da manhã devendo chegar a União da Victoria aos sabbados e terças feiras á tarde.

Essa tabella poderá ser modificada mediante autorização desta Directoria desde que assim o exija a commodidade publica.

CLAUSULA 3ª. Os preços das passagens serão: de União da Victoria a Palmas ou vice-versa, dezoito mil reis (19\$000) para as passagens inteiras e nove mil reis (9\$000) para as meias passagens; de União da Victoria a Horizonte ou vice-versa dez mil reis (10\$000) para as passagens inteiras e cinco mil reis (5\$000) para as meias passagens; de U. da Victoria a Iratym ou vice-versa, oito mil reis (8\$000) para as passagens inteiras e quatro mil reis (4\$000) para as meias passagens; de União da Victoria ao Jangada ou vice-versa cinco mil reis (5\$000) para as passagens inteiras e dois mil e quinhentos reis (2\$500) para as meias passa-

gens; de Jangada a Palmas ou vice-versa quinze mil reis para as passagens inteiras e sete mil e quinhentos reis (7\$500) para as meias passagens; de Jangada a Horizonte, ou vice-versa, seis mil reis para as passagens inteiras e trez mil reis (3\$000) para as meias passagens; de Jangada ao Iratym, ou vice-versa quatro mil reis para as passagens inteiras e dois mil reis (2\$000) para as meias passagens; de Iratym a Palmas, ou vice-versa, dez mil reis (10\$000) para as passagens inteiras e cinco mil reis (5\$000) para as meias passagens; de Iratym ao Horizonte, ou vice-versa, dois mil reis para as passagens inteiras e um mil reis (1\$000) para as meias passagens; de Horizonte a Palmas ou vice-versa oito mil reis para as passagens inteiras e quatro mil reis (4\$000) para as meias passagens. As crianças menores de cinco annos não pagarão passagem quando transportadas ao collo e as que tiverem de cinco a doze annos de idade pagarão meia passagem de accordo com os preços acima. As passagens de ida e volta serão validas por quinze dias e só serão emittidas de União da Victoria a Palmas ou vice-versa pelo preço de trinta mil reis (30\$000) para as inteiras e quinze mil reis e (15\$000) para as meias passagens. Cada passageiro terá direito de transportar gratuitamente até quinze kilos de bagagem, pagando pelo excedente á razão de doze reis (\$012) por kilo decakilometrico.

CLAUSULA 4ª. Quando sem causa justificada, a juizo do Governo, não der o contractante o numero de viagens determinado na letra a da clausula primeira soffrerá na sua subvenção o desconto correspondente ao numero de viagens que deixar de dar, alem da multa estabelecida pela clausula sexta.

CLAUSULA 5ª. Pelos serviços de que trata o presente contracto perceberá o contractante a subvenção mensal de quatrocentos e oitenta mil reis mediante attestados fornecidos pelos Srs. Prefeitos Municipaes de Palmas e União da Victoria.

CLAUSULA 6ª. Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, incorrerá o contractante na multa de cincuenta a duzentos mil reis (50\$000) a (200\$000) conforme a gravidade da falta.

CLAUSULA 7ª. A infracção consecutiva por trez vezes da falta a que se refere a clausula anterior dará logar á rescisão do presente contracto sem onus algum para o Estado.

CLAUSULA 8ª. O presente contracto só poderá ser transferido com acquiescencia desta Directoria. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Sr. Dr. João Moreira Garcez,

Engenheiro Director da Directoria de Obras e Viação da Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, os Srs. Abreu & Companhia, procuradores do Sr. Pedro Maciel de Araujo Netto, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção desta Directoria que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 90\$000 sendo 7\$200 de sellos do valor do contracto, 24\$000 de sellos da duração e 58\$800 de sellos de raza conforme guia da Collectoria Estadual sob n. 39 de 24 de Julho de 1916. João Moreira Garcez, p. p. Abreu & Companhia, representado pelo socio Abilio de Abreu, Romão Branco Netto.

João Moreira Garcez.

p. p. Abreu & Companhia, representado pelo socio
Abilio de Abreu.

Romão Branco Netto.



Accôrdo celebrado com o Estado de São Paulo

DECRETO N. 304

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização constante da lei n. 1556 de 4 de Março proximo findo e de accôrdo com a approvação constante da Lei n. 1607 de 31 do mesmo mez, decreta:

Art. 1º — Fica em vigor o accordo celebrado por este Estado com o de S. Paulo em 25 de Março do corrente anno, para a cobrança do imposto a que está sujeito por leis do Paraná o café de sua producção que for exportado pelo porto de Santos, naquelle Estado, do theor seguinte:

Aos vinte e cinco dias do mez de Março de mil novecentos e dezeseis, no Palacio do Governo do Estado de São Paulo, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, reunidos os representantes dos Estados de São Paulo e do Paraná, sendo por parte daquelle o Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado, devidamente autorizado pela disposição contida no n. 10 do artigo 38 da Constituição do Estado de São Paulo e por parte do Estado do Paraná o Sr. Dr. Manoel da Silveira Correia, conforme a procuração que lhe foi outorgada pelo Presidente do Estado do Paraná, Exmo. Sr. Dr. Affonso Alves de Camargo, conforme o instrumento lavrado pelo 1º tabellião de notas de Curityba, Manoel José Gonçalves e cujo primeiro traslado fica archivado na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado de São Paulo, juntamente com o "Diario Official" do Estado do Paraná de 11 de Março fluente, no qual se acha publicada a lei do Paraná n. 1556 de 4 de Março tambem do corrente anno, autorizando o Poder Executivo a celebrar com o Estado de São Paulo o presente accordo, presentes tambem a este acto os Drs. José Cardoso de Almeida, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Luiz Arthur Varella, Procurador Fiscal e verificadas e acceitas as respectivas autorisações conferidas a cada um, accordaram o seguinte: 1º) O Estado de São Paulo fica encarregado de arrecadar, por intermedio da Recebedoria de Rendas de Santos para o Estado do Paraná, os impostos ou taxas que forem ou venham a ser devidos pelos cafés de sua producção, exportados pelo porto de Santos. — 2º) Para o effeito da clausula 1ª, o Estado de São Paulo permittirá o livre transito pelo porto de Santos aos cafés procedentes do Estado do Paraná, uma vez que sejam rigorosamente observadas as formalidades estabelecidas no presente accordo e emquanto este vigorar. — 3º) Para que possam gozar das regalias especiaes de transito de accôrdo com a clausula precedente, os cafés paranaenses deverão entrar para o Estado de São Paulo acompanhados de uma guia fornecida pelos funcionarios fiscaes do Paraná e visadas pelos



de São Paulo. Em cada guia referente a uma partida de café deverá constar a sua natureza, quantidade em saccas de 60 kilos, nome do remettente, do destinatario em Santos, numero de ordem e data da expedição. — 4º) Não gozarão de regalias especiaes de transito concedidas no presente accordo os cafés paranaenses que, embora acompanhados de guias devidamente visadas não embarcarem na primeira estação ferroviaria em territorio paulista, com destino directo á cidade de Santos. Tão pouco gozarão das ditas regalias os cafés baixos (escolha) inferiores ao typo 10 da bolsa de Nova York, para os quaes não serão fornecidas as guias de que tratam as clausulas precedentes. O Estado do Paraná arrecadará na fronteira os impostos destes cafés. — 5º) Quando os cafés entrarem em côco para serem beneficiados no Estado de São Paulo, a determinação quantitativa, para as guias que os acompanharem, será feita á razão de 21 kilos de café beneficiado para cada sacco de café em côco, do typo official da praça de Santos. — 6º) Para cada partida de café serão expedidas trez vias de guias, sendo a primeira entregue ao conductor do café, a segunda remettida ao Thesouro do Estado de São Paulo e a terceira para ficar em poder do funcionario expedidor, para ser enviada ao Thesouro do Paraná — 7º) As guias de cafés procedentes do Estado do Paraná deverão ser apresentadas na Recebedoria de Rendas de Santos dentro de trinta dias contados da data da sua expedição, juntamente com o conhecimento original da estrada de ferro, afim de ser substituida por outra para despacho como "café do Paraná". A guia em substituição á originaria perderá igualmente o seu valor si não for utilizada para despacho dentro de 60 dias contados da data da sua substituição. Para os effeitos desta clausula, a primeira via da guia e o original do conhecimento são documentos insubstituiveis.—8º) Por occasião dos despachos mediante as guias dadas em substituição, a Recebedoria de Rendas de Santos arrecadará para o Estado do Paraná os impostos que lhe forem devidos, de accordo com as suas leis e instrucções de seu governo. — 9º) O governo do Paraná obriga-se a pagar aos funcionarios da Recebedoria de Rendas de Santos, para ser distribuida na fórma das leis paulistas a percentagem de um por cento (1 0/0), calculada mensalmente sobre a arrecadação effectuada. — 10º) Os saldos da arrecadação serão recolhidos pela Recebedoria de Rendas de Santos nos prazos e pela fórma que for determinada pela Secretaria das Finanças do Estado do Paraná. Mensalmente a Recebedoria de Rendas de Santos remetterá ao Thesouro do Paraná um balancete demonstrativo da arrecadação effectuada, porcentagens descontadas e saldos recolhidos. — 11º) As liquidações difinitivas das contas serão feitas semestralmente, mediante troca das 3ªs. vias das guias apresentadas pelo Thesouro do Paraná pelas 1ªs. vias substituidas pela Recebedoria de Rendas de Santos. — 12º) O Esta-

do de São Paulo indemnizará ao Estado do Paraná do imposto que lhe for devido, correspondente ás guias consideradas sem effeito por não terem sido apresentadas para despachos dentro dos prazos marcados no presente accordo, uma vez que as 2ª e 3ª vias estejam revestidas de todas as formalidades, com deducção da porcentagem dos funcionarios da Recebedoria de Rendas de Santos. — 13º) O Estado do Paraná continuará a arrecadar na sua fronteira os impostos sobre os cafés que tiverem de transitar pelo Estado de São Paulo com destino ao Rio de Janeiro, outros Estados, ou para reentrarem no territorio paranaense, devendo os respectivos conhecimentos de pagamento serem visados pelos guardas fiscaes paulistas. Estes cafés devem seguir directamente para a estação de embarque, sem interrupção de transito. Taes cafés ficarão sob o regimen da lei federal n. 1185 de 11 de Junho de 1904, regulamentada pelo decreto n. 5402 de 22 de Dezembro do mesmo anno. — 14º) Cada um dos Estados contractantes expedirá as necessarias instrucções para a boa execução, nos respectivos territorios, do presente accordo. — 15º) O Estado do Paraná obriga-se a dar alojamento aos guardas fiscaes paulistas junto aos seus postos fiscaes na fronteira. — 16º) O Estado de São Paulo fornecerá os livros e impressos necessarios á Recebedoria de Rendas de Santos e o Estado do Paraná os necessarios aos postos fiscaes. — 17º) Os governos dos dois Estados contractantes obrigam-se a prestar, nos respectivos territorios, o auxilio de suas autoridades sempre que este for requisitado pelos funcionarios encarregados da fiscalização das rendas nas respectivas divisas. — 18º) O Estado de São Paulo fica exonerado de qualquer responsabilidade na liquidação de suas contas com o Estado do Paraná, si, dentro do prazo de seis mezes contados da data da liquidação, não lhe for apresentada nenhuma reclamação. — 19º) As duvidas que se suscitarem entre os funcionarios dos dois Estados quanto á verificação da procedencia de cafés e outras, serão resolvidas em ultima instancia pelo Secretario da Fazenda do Estado de São Paulo, em vista de um inquerito feito por um funcionario de cada Estado, especialmente designado para esse fim. — 20º) O presente accordo entrará em execução dentro de trinta dias e vigorará emquanto convier a ambas as partes contractantes, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso com prazo nunca inferior a sessenta dias.

Art. 2º — O imposto de café, a cuja cobrança se refere o artigo antecedente, será de 6 % *ad valorem* de accordo com o disposto na lei n. 1556 de 4 de Março deste anno.

Art. 3º — Para a cobrança do imposto pela taxa a que se refere o art. 2º prevalecerão as pautas organisadas pela Recebedoria de Santos.

Art. 4º — Para a perfeita execução do convenio a que



se refere este Decreto, a Secretaria da Fazenda expedirá instruções ás Collectorias das Rendas da fronteira do norte do Estado.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 10 de Abril de 1916; 28º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Caetano Munhoz da Rocha

INSTRUÇÕES

As Collectorias do Norte do Estado, para a cobrança do imposto sobre café exportado via São Paulo, a que se refere o artigo 4º do Decreto n. 304 de 10 de Abril corrente:

Art. 1º — Os cafés de produção deste Estado, de accordo com o convenio de 25 de Março findo, poderão ser exportados pelo porto de Santos, pagando na Recebedoria da mesma cidade o respectivo imposto de 6 % *ad valorem*.

Art. 2º — Para o effeito do artigo 1º nenhum imposto, pagarão na passagem da fronteira, os cafés de procedencia paranaense que se destinarem ao porto de Santos, uma vez cumpridas as exigências destas instruções.

Art. 3º — Os funcionarios fiscaes encarregados da arrecadação das rendas nas Collectorias por onde se effectuar a exportação de café, deverão fornecer aos exportadores uma guia referente a cada partida de café exportado, devendo constar dessa guia: a natureza do café — si em côco ou beneficiado — a quantidade de saccos; o nome do remettente; o do destinatário em Santos; o numero de ordem e a data da expedição.

Art. 4º — O café beneficiado só poderá ser exportado, nos termos do convenio, quando acondicionado em saccas com o pezo de 60 kilos cada uma.

Art. 5º — Para o café exportado em côco afim de ser beneficiado no Estado de São Paulo, a determinação quantitativa para as guias que o acompanhar, será feita á razão de 21 kilos de café beneficiado para cada sacco de café em côco; isto é, proceder-se-á com a sahida do café em côco, pela mesma fórmula estabelecida no artigo 3º, sendo que, para a verificação do seu pezo liquido, multiplicar-se-á o numero de saccas do typo official da praça de Santos, por 21

kilos, sendo o resultado o liquido em café beneficiado que será lançado na guia, conjunctamente com o numero de saccas.

Art. 6º — Para que possam os exportadores gozar das regalias especiaes de transito, estabelecidas pelo convenio referido, torna-se necessario que as partidas de café exportadas com todas as exigencias dos artigos 3º, 4º e 5º destas instrucções, sejam embarcadas na primeira estação ferro-viaria do territorio paulista, logo ao transpor a fronteira paranaense, com destino directo ao porto de Santos.

Art. 7º — Os cafés de qualidades baixas, denominados *escolha*, inferiores ao typo 10 da bolsa de New York não gozarão das regalias especiaes de transito a que se refere o convenio de 25 de Março e pagarão os respectivos impostos ás Collectorias do Norte do Estado no acto de sua exportação.

Art. 8º — As guias a que se refere o artigo 3º, para cada partida de café exportado para o pagamento do imposto da Recebedoria de Santos, serão expedidas em tres vias sendo a primeira entregue ao do café conductor; a segunda remettida ao Thesouro do Estado de São Paulo e a terceira para ficar em poder do funcionario expeditor afim de ser remettida a esta Secretaria, mensalmente.

Art. 9º — O café paranaense que tiver de transitar pelo Estado de São Paulo com outro destino que não seja o do porto de Santos, deverá pagar o imposto de exportação na Collectoria por onde for verificada a exportação, devendo os respectivos conhecimentos de recibo serem visados pelos guardas fiscaes paulistas, afim de seguirem seu destino de accordo com a clausula 13º do convenio.

Art. 10º — Os guardas fiscaes paulistas terão alojamento por conta desta Secretaria, junto aos postos fiscaes paranaenses da fronteira com São Paulo. Para esse fim os Collectores deverão communicar á Secretaria da Fazenda quaes os funcionarios paulistas que permanecerem no territorio paranaense de suas Collectorias, o quanto os mesmos despendem com o seu alojamento, afim de serem autorisadas as respectivas despesas.

Art. 11º — Os Collectores das localidades da fronteira com São Paulo por onde se effectuar a exportação de accordo com o convenio, deverão remetter, mensalmente, á Secretaria da Fazenda, conjunctamente com os balancetes mensaes, uma relação discriminada do café paranaense exportado via Santos, fazendo constar dessa relação o nome do exportador, o do destinatario em Santos, o numero de saccas e o pezo respectivo, a qualidade do café si beneficiado ou em côco e o imposto a que deverá ficar sujeito na Recebedoria de Santos, de accordo com a pauta em vigor, que pela Secretaria da Fazenda será remettida ás Collectorias.

Art. 12º — Proceder-se-á do mesmo modo estatuido pelo



artigo antecedente para o café exportado via São Paulo e com outro destino que não seja o porto de Santos, devendo nesse caso constar também da relação que deverá ser em separado da do café destinado ao porto de Santos, o *quantum* do imposto pago.

Art. 13º — Os Collectores deverão ter uma escripturação especial para o café exportado via Santos e a Secretaria da Fazenda fornecerá os livros necessarios para essa escripta, os quaes são:

- a) blocos de talões de guias com tres vias;
- b) livro de registros para as guias expedidas.

Art. 14º — Os Collectores serão responsaveis pelo imposto do café que for exportado sem guia, sempre que tal falta seja verificada, incorrendo, alem da responsabilidade sobre o imposto, nas penas disciplinares estatuidas pelos regulamentos em vigor.

Art. 15º — Os que, directa ou indirectamente impedirem por qualquer modo a extracção da guia a que se refere o art. 3º incorrerão na multa de 500\$000 a 1:000\$000 alem das penas a que estiverem sujeitos pelo Codigo Penal.

Art. 16º — As presentes instrucções entrarão em vigor a começar de 25 do corrente.

Secretaria da Fazenda, em 10 de Abril de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha.

Accôrdo celebrado com o Estado de Santa Catharina

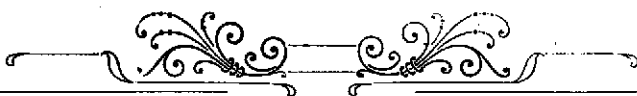
Aos quinze dias do mez de Abril de mil novecentos e dezeseis, n'uma das salas do Palacio do Governo de Santa Catharina, nesta cidade de Florianopolis, capital do mesmo Estado, reunidos os representantes dos dois Estados de Santa Catharina e Paraná, sendo por parte daquelle o Exmo. Sr. Dr. Felipe Schmidt, Governador do Estado, devidamente autorizado pela disposição contida no numero 20 do artigo 45 da Constituição do Estado de Santa Catharina e por parte do Estado do Paraná, o Dr. Marins Alves de Camargo, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo Presidente do mesmo Estado, Exmo. Sr. Dr. Affonso Alves de Camargo, de accôrdo com o instrumento lavrado pelo 2º Tabellião de Notas de Curityba, Gabriel Ribeiro e cujo primeiro traslado fica archivado na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado de Santa Catharina, juntamente com o "Diario Official", do Estado do Paraná, de 5 de Abril fluente, no qual se acha publicada a Lei numero 1.575, de 22 de Março também do corrente anno, autorizan-

do o Poder Executivo a celebrar com o Estado de Santa Catharina, o presente accordo; presentes tambem a este acto o Dr. Fulvio Coriolano Aducci, Secretario Geral dos Negocios do Estado e o Commendador José Delfino dos Santos, Procurador Fiscal, e verificadas e acceitas as respectivas autorizações conferidas a cada um, accordaram o seguinte: I — Os impostos de exportação e addicionaes sobre a herva mate, nos dois Estados do Paraná e Santa Catharina, serão cobrados, respectivamente, de accordo com a Lei n. 1.575, de 22 de Março do corrente anno e com o Decreto n. 933, de 15 de Abril do mesmo anno, a contar de 1º de Julho do corrente anno. II — A herva mate cancheada, exportada do Paraná para Santa Catharina, ou vice-versa para ser beneficiada, pagará o imposto em moeda papel. III — O Governo do Estado do Paraná obriga-se a enviar mensalmente ao Estado de Santa Catharina, uma relação de toda herva paranaense, que passar em transito por esse Estado, com as seguintes especificações; quantidade, qualidade, nomes dos exportadores e dos compradores ou destinatarios, logar para onde se destina, logar e data do despacho na estação fiscal de procedencia, natureza do involucro, e outros caracteristicos indispensaveis para o perfeito esclarecimento do fisco de ambos os Estados. O mesmo fará o Governo deste Estado para com o do Paraná, relativamente á herva mate, que fôr exportada por Santa Catharina. IV — Os Governos dos dois Estados nenhuma modificação farão nos actuaes impostos sobre a exportação de herva mate, durante a vigencia desse accordo, sem previo aviso de um para o outro com antecedencia pelo menos de 30 dias. V — O presente accordo vigorará pelo prazo de 3 annos, a contar de 1º de Julho do corrente anno, de accordo com o Decreto referido na clausula primeira. VI — O Governo de um ou de outro Estado, poderá denunciar o presente accordo, quando assim o julgar conveniente, devendo neste caso notificar o outro Governo com antecedencia de 30 dias. VII — O presente accordo é feito "ad-referendum" do Congresso de Santa Catharina. VIII — Do presente accordo será extrahida uma copia authentica devidamente assignada, destinada ao Governo do Paraná. E para os effeitos legaes eu José Nunes Pessoa, 2º official da Secretaria Geral do Estado, devidamente autorizado, lavrei o presente termo que vai assignado pelas pessoas mencionadas no principio do presente termo de accordo. (Assignados) Felipe Schmidt, Marins Alves de Camargo, Fulvio Coriolano Aducci e José Delfino dos Santos. Estava sellado o presente termo, com estampilhas no valor de oitocentos reis devidamente inutilizadas com as assignaturas acima. Eu João Baptista Becker, 2º Official da Directoria do Interior e Justiça, que extrahi a presente copia authentica, declaro que é este o theor do termo acima transcripto. (Assignados) Felipe Schmidt, Marins Alves de Camargo, Fulvio Coriolano Aducci e José Del-



fino dos Santos. E' esta a copia fiel do accordo celebrado entre o Estado do Paraná e Santa Catharina para o effeito da cobrança do imposto de exportação de herva mate lavrado em uma das salas do Palacio do Governo de Santa Catharina aos quinze dias do mez de Abril de mil novecentos e dezeseis, o qual eu Oscar Espinola, 2º Official desta Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas do Estado do Paraná, registrei em virtude do despacho de 25 de Abril de mil novecentos e dezeseis do Sr. Dr. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e dezeseis. Oscar Espinola.

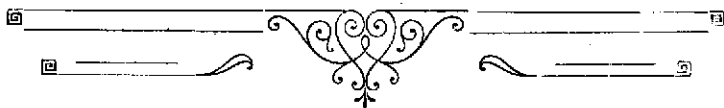




Quadros Demonstrativos

— DA —

receita e despesa relativas ao exer-
cício de 1915-1916





Demonstração da Receita Geral do Estado relativa ao exercício de 1915-1916

DENOMINAÇÃO DA RECEITA	RECEITA		D I F F E R E N Ç A	
	ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
Líquidos espirituosos	174:787\$590	64:371\$100		110:366\$490
Polvora e armas de fogo	18:324\$000	7:410\$000		10:914\$000
Arrematações judiciais	5:523\$028	2:186\$459		3:336\$569
Imposto sobre animais	101:172\$200	97:171\$480		4:000\$720
„ „ gado exportado				
Indústrias e profissões	490:361\$746	537:966\$057	47:604\$311	
Taxa judiciaria	18 003\$453	17:815\$952		187\$501
Transmissão de propriedades	395:437\$897	348:400\$800		47:037\$097
Exportações diversas	149:698\$108	274:016\$781	124:318\$623	
Gado para consumo	41:074\$298	38:965\$980		2:108\$318
Imposto territorial	182:353\$418	144:733\$765		37:519\$653
10 % adicionais sobre os impostos acima	157:163\$264	91:664\$782		65:498\$482
Taxa das barreiras	150:000\$000	138:721\$762		11:278\$238
Sal para consumo	82:516\$210	69:085\$611		13:430\$599
Sellos etc. (inclusive venda e legitimação de terras)	353:885\$352	258:617\$787		100:267\$565
Exportação de herva-mate	2.014:251\$865	2.632:263\$460	618:011\$595	
Concessões e privilegios	36:000\$150			36:000\$150
Sobre invernadas e aforamentos	1:784\$736	1:759\$085		25\$651
Patente Commercial	840:073\$211	513:529\$669		326:543\$542
Dívida activa	91:696\$252	168:131\$074	76:434\$822	
Dívida colonial	73:691\$202	31:271\$193		42:420\$009
Fretes e passagens	246:541\$464	298:556\$638	52:015\$174	
Receita eventual	34:785\$224	61:511\$513	26:726\$289	
Taxa escolar	45:323\$500	62:408\$950	17:085\$450	
Imposto de propaganda	67:527\$494	86:386\$665	18:809\$171	
Imposto predial	359:910\$660	320:012\$498		39:898\$162
Dívida activa do imposto predial				
Taxa sanitaria	9:296\$300	44:586\$350	35:290\$050	
Benefício de loterias	113:688\$783	64:397\$641		49:291\$142
Imposto sobre vencimentos	560:000\$000	376:461\$998		183:538\$002
Arrendamento de herveas		20:750\$000	20:750\$000	
	6.814:721\$405	6.768:105\$000	1.037:045\$485	1.083:661\$890
Extraordinaria :				
Monte-Pio dos magistrados	8:807\$028			
Caixa de beneficencia	6:181\$915			
Depositos, (inclusive Quotas de Fiscalisação)	114:578\$264			
Emissão de bonus	1.018:948\$579			
Emissão de letras	433:304\$976			
Emissão de apolices	3.600:000\$000			
Empréstimo ao Banco do Brazil	500:000\$000			
Empréstimo a Camara Municipal de Curitiba	50:000\$000			
Empréstimo a Castro e Silva	200:000\$000			
Empréstimo ao Credit Foncier	1.500:000\$000			
Supprimento do exercicio de 1916-1917	360:812\$891	7.792:683\$653		
		14.560:788\$653		
			Resumo :	
			Receita orçada	6.814:721\$405
			Receita arrecadada	6.768:105\$000
			Diferença para menos	46:616\$405



Demonstração das Despesas effectuadas por conta da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, no Exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	DESPESA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	A MAIS	A MENOS
4	1	Palacio do Governo	61:900\$000	64:533\$330	2:633\$330	
	2	Secretaria de Estado	132:360\$000	251:433\$768	119:073\$768	
	3	Congresso Legislativo	113:760\$000	130:469\$424	16:709\$424	
	4	Magistratura	438:400\$000	456:105\$703	17:705\$703	
	5	Repartição de Policia	378:820\$000	478:477\$062	99:657\$062	
	6	Força Publica	1.138:822\$500	1.509:119\$233	370:296\$733	
	7	Instrucção Publica	931:520\$000	961:654\$688	30:134\$688	
	8	Serviço Sanitario	50:920\$000	60:395\$196	9:475\$196	
	9	Auxilios e Subvenções	180:088\$090	201:356\$250	21:268\$160	
	10	Pessoal Inactivo	188:091\$765	215:879\$257	27:787\$492	
	11	Presos Pobres	8.000\$000	56.063\$610	48:063\$610	
	12	Eventuaes	3:000\$000	10:567\$000	7:567\$000	
			3.625:682\$355	4.396:054\$521	770:372\$166	
EXTRAORDINARIA						
Questão de Limites			184:531\$000			
Conducção e estadia de Juizes			4:181\$260			
Recenseamento da Capital			5:400\$000			
Escola de Aprendiz Artifices			3:000\$000	197:132\$260		
				4.593:186\$781		
						RESUMO:
					Despesa Effectuada .	4.593:186\$781
					Despesa Orçada . .	3.625:682\$355
					Despendido a mais .	967:504\$426



Demonstração das despesas effectuadas por conta da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, no Exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	D E S P E S A		D I F F E R E N Ç A	
			ORÇADA	EFFECTUADA	A MAIS	A MENOS
5º	1	Secretaria de Estado	146:220\$000	134:982\$198		13:237\$802
"	2	Povoamento do Solo	10:000\$000	12:703\$961	2:703\$961	
"	3	Instituto Agronomico do Bacachery	20:000\$000	23:614\$540	3:614\$540	
"	4	Junta Commercial	10:500\$000	7:630\$500		2:869\$500
"	5	Museu Paranaense	5:100\$000	7:999\$400	2:899\$400	
"	6	Iluminação da Capital	160:000\$000	161:762\$920	1:762\$920	
"	7	Obras Publicas em Geral	278:636\$403	1:175:759\$448	897:123\$045	
"	8	Serviço de Diligencias	16:000\$000	11:266\$662		4:733\$338
"	9	Pessoal Inactivo	8:057\$360	6:653\$251		1:404\$109
"	10	Eventuaes	1:000\$000	4:874\$467	3:874\$467	
			657:513\$763	1:547:247\$847	911:978\$333	22:244\$749
Extraordinaria :					Resumo :	
		Premio á Industria de Herva mate	63:973\$030		Despesa effectuada .	1.635:075\$592
		Porcentagens á Inspectores Coloniaes	1:682\$217		Despesa orçada . .	657:513\$763
		Fiscalisação de Estradas de Ferro	16:000\$000		Despendido a mais .	977:561\$829
		Instituto Commercial	6:172\$998	87:828\$245		
				1.635:075\$592		



Demonstração das Despesas effectuadas por conta da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, no Exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	DESPESA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	EFFECTUADA	A MAIS	A MENOS
4	1	Secretaria de Estado	143:060\$000	184:117\$368	41:057\$368	
	2	Arrecadação das Rendas	539:670\$000	809:858\$357	270:188\$357	
	3	Pessoal Inactivo	32:118\$685	39:561\$489	7:442\$754	
	4	Dívida Fundada	1.753:330\$000	1.192:762\$100		560:567\$900
	5	Auxílios e Subvenções	54:500\$000	138:775\$000	84:275\$000	
	6	Eventuaes	1:000\$000	5:208\$000	4:208\$000	
	7	Restituição de dinheiro de Orphãos	6:000\$000	17:306\$075	11:306\$075	
	8	Seguro dos proprios do Estado	6:000\$000	3:462\$300		2:537\$700
		EXTRAORDINARIA	2.535:678\$685	2.891:050\$639	418:477\$554	563:105\$600
		Exercícios Findos	481:391\$470			
		Restituição de Depósitos inclusive Quotas de Fiscalisação	140:003\$205			
		Bonificação no Imposto sobre Vencimentos, de accordo com o Decreto	160:783\$219			
		Resgate de Bonus	1.184:953\$376			
		Juros e Resgate de Apolices	183:039\$787			
		Resgate de Letras	433:304\$976			
		Juros e Resgate do Empréstimo Castro e Silva	215:000\$000			
		Juros e Amortisação do Empréstimo do Banco do Brazil	225:312\$320			
		Despesas e Resgate do Empréstimo da Câmara Municipal de Curitiba	351:000\$000			
		Monte Pio dos Magistrados	1:332\$000			
				3.376:120\$353		
				5.767:170\$992		
					RESUMO:	
					Despesa Effectuada .	5.767:170\$992
					Despesa Orçada . .	2.535:678\$685
					Despendido a mais .	3.231:492\$307

Balanco geral da receita e despesa do Estado

relativo ao exercicio de 1915-1916

RECEITA Discriminada no quadro respectivo .		14.560:738\$653
DESPESA Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica Discriminada no quadro respectivo Secretaria de Agricultura Commercio Industrias e Obras Publicas Discriminada no quadro respectivo Secretaria de Fazenda Discriminada no quadro respectivo Supprimento ao exercicio de 1914-1915		4.593:186\$781 1.635:075\$592 5.767:170\$992 2.565:305\$288
		
		14.560:738\$653 14.560:738\$653



**QUADROS
ESTATISTICOS**





1915 - 1916

Exportação de Herva mate

Estações	Quantidade em kilos	Imposto
Antonina	38:484.750	1.731:813\$745
Paranaguá	7:873.510	354:307\$940
Rio Negro	7:898.286	236:948\$570
Fóz do Iguassú	3:486.464	156:890\$910
União da Victoria. . . .	904.768	40:714\$575
Xanxerê	744.386	33:494\$310
Fragosos.	618.495	27:832\$275
Iraty	378.638	17:038\$725
Barracão.	312.480	14:061\$600
Herval	340.026	15:301\$170
Mallet	84.869	3:819\$140
Entre Rios	900	40\$500

Resumo:

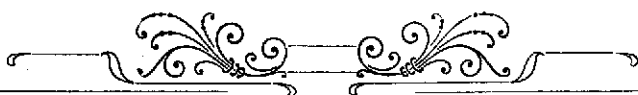
Total em kilos 61.127:572

Total de imposto 2.632:263\$460

Quadro da exportação geral do Estado

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR OFFICIAL
Herva mate	Kilo	61.127.572	32.918:447\$000
Madeira	Peça	10.994.972	6.854:500\$100
Arcos aduellas e tampas	»	1.602	10:261\$400
Agua mineral	Caixa	567	5:752\$500
Gado suino	Cabeça	7.565	426:273\$000
» cavallar	»	113	14:150\$000
» muar	»	2.816	250:315\$000
Aniagem	Fardo	22	2:072\$000
Algodão	Caixa	107	30:200\$000
Aguardente	Pipa	5	760\$000
Arroz	Sacco	732	9:125\$000
Betas	Peça	2.911	1:462\$700
Banha	Caixa	253	10:026\$000
Batatas	»	62	840\$100
Bolachas	»	17	220\$000
Crina	Sacco	97	5:308\$300
Chifre	»	2.372	2:407\$680
Couro	Um	24.690	333:846\$650
Centeio	Sacco	486	8:825\$000
Cera	»	230	33:893\$800
Cal	Caixa	124	248\$000
Colla	Barrica	192	22:350\$000
Carne salgada	»	4.288	156:373\$050
Cerveja	Caixa	3.721	87:682\$400
Café	Sacco	18.755	386:481\$700
Cascas miudas	»	333	3:168\$450
Calçado	Caixa	7	1:692\$000
Cabo de vassoura	Amarrado	348.420	82:698\$400
Drogas	Caixa	18	642\$000
Feijão	Sacco	1.896	19:991\$600
Fumo	Fardo	177	5:751\$500
Farinha de milho	Barrica	5	75\$000
» » mandioca	Sacco	52	458\$000
Garrafas	Caixa	252	3:400\$000
Gazozas	»	133	2:190\$000
Gado vacum	Cabeça	49	4:660\$000
Gomma	Sacco	10	185\$000
Lã bruta	»	212	3:523\$200
Macarrão	Caixa	45	126\$000
Mél de abelha	»	19	367\$250
Mostarda	»	7	1:082\$000
Milho	Sacco	3.042	17:926\$200
Manteiga	Caixa	1	180\$000
Ovos	»	9	266\$250
Phosphoros	Engradado	53.971	1.055:428\$000
Palhões	Fardo	3.122	6:330\$400
Reclames	Caixa	10	155\$000
Solla	Meio	116	7:557\$200
Sacco vazio	Um	50	50\$000
Sabão	Caixa	16	76\$700
Toucinho	Amarrado	145	3:056\$500
Taboinhas para caixa	»	175.349	309:961\$350
Vinho	Quinto	16	1:213\$000
Xarque	Barrica	567	28:803\$700
Telhas de barro	Uma	5.000	250\$000
Animal vacum	Um	348	32:350\$000
Caramellos	Caixa	1	10\$000
Moveis	Um	123	14:950\$000
Tóros	»	23.739	39:830\$350
Pregos	Caixa	115	3:100\$000
			42:923.635\$450





Quadros Demonstrativos

DE

legitimação e venda de terras





Arrecadação

Durante os mezes de Janeiro a 30 de Junho do corrente anno, os diversos serviços affectos a esta Directoria concorreram para a receita do Estado com a quantia de como abaixo vai discriminado.

DIVIDA COLONIAL

Pela venda de lotes	23:788\$938	
Sellos para os titulos	1:420\$000	25:208\$938

LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Titulo de legitimação	890\$000	
274 quadrados de 1100 m ² de lado a 10\$000	2:740\$000	
Excessos de 104 hectares a 5\$000	520\$000	
Art. ^o 32 do Reg. 25.396 hectares a 1\$000	25:396\$000	
Lei 333—16—3—1900 32.763 hectares a 100 rs.	3:276\$300	
Lei 1147—1628 hectares a 100 rs.	162\$800	
Registos dos titulos	280\$000	
Feitio dos titulos.	115\$000	
Porte ao correio	80\$000	
Recebido de medição	<u>68\$850</u>	33:528\$950

VENDAS DE TERRAS

Por titulos definitivos	17:550\$002	
Por titulos provisorios	<u>139\$666</u>	17:689\$668

DIVERSOS

Sellos para contractos	3:912\$800	
Sellos para termos e nomeações	255\$400	
Sellos para certidões	938\$900	
Sellos para copias de plantas	400\$000	
Depositos concessões Estradas de Ferro	<u>8:000\$000</u>	<u>13:507\$100</u>

Total durante o semestre 89:934\$656

Relação das medições entradas durante o 1.º semestre do corrente anno

NOMES DOS REQUERENTES	Natureza do processado	Denominação das terras	MUNICIPIOS	Data da entrada
Antonio Candido de Oliveira	Legitimação	Tijuco Preto	Coritiba	3 de Janeiro
Generoso Ribeiro da Rocha	"	Cacheirão	Tibagy	7 " "
Antonio de Paula Valerio	"	Salto Itajahy	Itayopolis	11 " "
Leopoldo Xavier de Almeida	Compra	Itajahy	Rio Negro	11 " "
Joaquim Thomaz da Silva	Legitimação	Jacutinga	Thomazina	12 " "
Francisca Emilia da Conceição	"	"	"	12 " "
Manoel Marques Coutinho	"	Turvo	Serro Azul	24 " "
Carlos Lindesmeyer	Compra	Moema	Rio Negro	27 " "
Amaro Alves Pinto	Legitimação	Barra Grande	Tibagy	28 " "
José Dias de Siqueira	"	Campina	"	17 " Fevereiro
Gerardo Antunes Teixeira	"	Lagoa	"	2 " Março
Wenceslau Dittrich	"	Cachoeira	Antonina	17 " "
Antonio Pacheco de Almeida	Compra	Cruzeiro	Palmas	22 " "
José Gonçalves Lins	"	Aguas Bellas	"	22 " "
Lucas Monteiro de Barros	"	Hervaisinho	Guarapuava	22 " "
Lucidoro José de Almeida	Legitimação	Arroio Tigre	Ipiranga	22 " "
Juvenal Monteiro dos Santos	"	Faxinal Boa Vista	Guarapuava	25 " "
João Peres	"	Aguas Bellas	Palmas	25 " "
Cassiano Sempko	Compra	Carijo	Rio Negro	8 " Abril
Adolpho Bley	"	Salto Itajahy	"	8 " "
Antonio M. de Almeida	"	Anhumas	Ribeirão Claro	8 " "
Luiz Bispo de França	"	Lageadinho	Tibagy	8 " "
Nico'au Bley Netto	Legitimação	Invernada Pombas	Rio Negro	2 " Maio
Salvador Germano Gouveia	Compra	Anhumas	Ribeirão Claro	25 " "
Silvano Correia Rodrigues	"	"	"	" " "
Ricardina Maria de Souza	"	"	"	" " "
Maria Joaquina de Jesus	"	"	"	" " "
Manoel José Correia	"	"	"	" " "
Miguel Rodrigues dos Santos	"	"	Ribeirão Claro	" " "
Claudino José de Oliveira	"	"	"	" " "
João Manoel Custodio	"	"	"	" " "
Julio Bandeira Villela	"	"	"	" " "
José Rodrigues Pereira	"	"	"	" " "
José Rotano	"	"	"	" " "
João Pagozelli	"	"	"	" " "
João Correia de Camargo	"	"	"	" " "
Jehovah Ferreira Dias	Legitimação	Guabiroba	S. Antonio Platina	" " "
Francisco Romero Sandi	Compra	Anhumas	Ribeirão Claro	" " "
Gustavo Bueno de Mello	"	Paredão	"	" " "
Antonio M. de Almeida	"	Anhumas	"	" " "
João Monteiro dos Santos	"	Amparo	Palmas	2 " Junho
Claudina Maria Rosario	Legitimação	Guabiroba	Guarapuava	" " "
Horacio Saul de Araujo	"	Concordia	"	3 " "
Vidal Brasilio de Souza	Compra	Jacutinga	Palmas	" " "
Carlos Schrakanski	"	Moema	Itayopolis	6 " "
Silverio Rodrigues Lima e outro	Legitimação	Areia Fina	Rio Negro	" " "
José de Paula Resende	Compra	Carijo	"	13 " "
Manoel Ribeiro da Luz	"	Areia Fina	"	" " "
Bento Alves de Siqueira	Legitimação	Serra Negra	Guarakessaba	" " "
Bento Alves dos Santos	"	Bom Jesus	Bocayuva	" " "
Francisco Ribeiro	"	Putuná	"	" " "
Lourenço G. de Araujo	"	Bom Successo	Guarakessaba	17 " "
José Garcia de Quadros	"	Herval	Imbituva	" " "
João Paul no Vieira e	"	"	"	" " "
Henrique Gomm	"	Chacara Zumiral	Antonina	26 " "

RELAÇÃO DAS MEDIÇÕES

Aprovadas durante o 1.º semestre deste anno

NOMES	Natureza do processado	Denominação das terras	Municípios	Area em m. 2	Data da sentença
Anacleto Borges de Macedo	Legitimação	Capivary	Tibagy	34.672.499	15 de Fevereiro
Eleuterio Pinto Barbosa	»	Espigão Facão	»	2.737.623	» »
Reynaldo Mattos Leão.	»	Rio Salto	Guarapuava	13.023.400	» »
Sergio Almeida Penteado.	»	Rincão Comprido	Tibagy	14.372.102	16 »
Abel Alves Rocha Loures.	»	Bananas	Guarapuava	3.572.850	17 »
Moysés G. Machado.	»	S. Domingos	S. Pedro Mallet	22.495.024	17 »
Francisco Mikonski e outros	Compra	Thomaz Coelho	Araucaria	412.037	9 »
Francisco Camillo Ribeiro.	Legitimação	Rio Cahorros	S. Matheus	19.335.812	15 de Março
Francisco Ferreira Machado	»	Chapéu de Sol	» »	20.455.432	» »
Evergisto Alves Capucho.	»	Barra Mansa	S. Antonio Platina	26.624.548	4 de Abril





VENDAS DE TERRAS

Relação dos títulos definitivos expedidos durante o 1º semestre deste anno

NOMES	Areas em m ²	Denominação das terras	Municípios	Importancias pagas	Data dos títulos
razilia Maria da Conceição	148.607	Forquilha Bitumuim	Ipyranga	90\$000	5 Janeiro 1916
Stephane Kito	240.550	Moema	Itayopolis	176\$667	11 ' '
Romano Kulmann	823.340	Palmital	União da Victoria	694\$000	1 Fevereiro '
Miguel Fabricio das Neves	1.000.000	Fachinal S. João	Palmas	750\$000	9 Março '
Pedro Barrabaski	200.000	Iracema	Itayopolis	103\$667	13 ' '
Joaquim de Paula Carvalho	562.125	Itajahy	Rio Negro	559\$667	16 ' '
Francisco Florentino de Souza	440.789	Bitumirim	Ipyranga	116\$667	17 ' '
Manoel Camillo Ribeiro	20.366.650	Jararaca	S. Matheus	14:436\$600	20 Maio '
Francisco Mikonski e outros	412.037	Colonia T. Coelho	Araucaria	421\$000	31 ' '
Nicolau Rodrigues e outro	617.418	Canoinhas	Rio Negro	402\$334	7 Junho '

Metros quadrados

24.811.516

Rs.

17:550\$002

Relação dos títulos provisorios expedidos durante o 1.º semestre deste anno

NOMES	Areas em m ²	Denominação das terras	Municípios	Importancias pagas	Data dos títulos
João Rudecky	20.000	—	Coritiba	6\$666	—
Paulo Christiano Huyse.	500.000	—	Itayopolis	133\$000	—

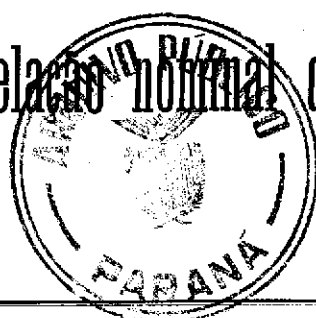


Legitimação de Posses

Relação dos títulos de propriedade expedidos durante o 1.º semestre do corrente anno

	Areas em m ²	Denominação das terras	MUNICIPIOS	Importancias pagas	Data dos títulos
Bento Ribeiro e outros	2.213.840	Barracão	Ipyranga	303\$200	5 Janeiro 1916
Fausto Fernandes dos Santos	1.692.125	Barra da Lagôa	Serrô Azul	256\$000	7 " »
Evaristo Martins Franco	3.923.247	Bica de Pedra	Campe Largo	116\$300	11 " »
Joaquim Moreira Rubilar	7.299.740	Cachceira	Guarapuava	920\$000	13 " »
Raymundo G. Quadros e outros	17.182.431	Pimental	»	2:084\$900	13 " »
Zacarias Francisco Gonçalves	2.465.330	Matto Dentro	»	345\$700	13 " »
Manoel Joaquim A. de Almeida	1.680.115	Arroio dos Lemos	Ipyranga	244\$900	25 " »
Leopoldino Pinto e outros	11.431.144	Serrado dos Pintos	Tibagy	1:395\$400	26 " »
Manoel G. Benicio	2.243.625	Barreira	»	594\$100	27 " »
Romano Kulmann	4.000.000	Palmital	União da Victoria	84\$000	1 Fevereiro »
Sucessores de Antonio J. Cordeiro	156.700	Fazendinha	S. José dos Pinhaes	138\$450	2 " »
Guilherme de Paula Xavier	60.000.000	Santa Maria	Guarapuava	7:139\$000	2 " »
João Damasceno de Lima	402.325	Lageado	Entre Rios	98\$000	15 " »
Alipio Paulo Marcondes e outro	31.509.850	Concordia	Guarapuava	627\$100	22 " »
Maximiano F. Bueno	1.210.000	Barreira	Tibagy	55\$000	2 Março »
Maximiano F. Bueno	2.790.426	»	»	375\$000	2 " »
Moysés Gonçalves Machado	22.495.024	S. Domingos	Marechal Mallet	2:694\$000	14 " »
Francisco Florentino de Souza	1.776.762	Arroio dos Lemos	Ipyranga	254\$800	16 " »
Abel Alves da Rocha Loures	3.572.850	Bananas	Guarapuava	427\$000	21 " »
João Innocencio Carneiro e outro	3.562.135	Tres Barras	Tibagy	459\$700	6 Abril »
Evergisto Alves Capneho	26.624.548	Barra Mansa	S. Antonio da Platina	535\$300	17 " »
Valencio Joaquim de Campos	16.270.802	Espigão Bonito	Tibagy	2:140\$600	11 Maio »
Salvador Camillo Ribeiro	20.272.912	Sant'Anna	S. Matheus	457\$600	19 " »
Francisco Camillo Ribeiro	19.335.812	Rio dos Cachorros	»	2:324\$400	20 " »
Francisco Ferreira Machado	20.455.432	Chapéu de Sol	»	2:447\$800	20 " »
Sergio de Almeida Penteado e outros	14.372.102	Rincão Comprido	Tibagy	300\$800	30 " »
Amaro Alves Pinto	4.207.185	Barra Grande	»	540\$100	2 Junho »
Reynaldo de Mattos Leão	13.023.400	Rio do Salto	Guarapuava	1:572\$300	17 " »
Severo de Almeida Filho e outro	21.545.662	Papanduva	Rio Negro	2:597\$500	26 " »
Metros quadrados	338.715.524			RS. 33:528\$950	

Relação nominal dos títulos de propriedade expedidos durante os mezes de Janeiro a Junho de 1916



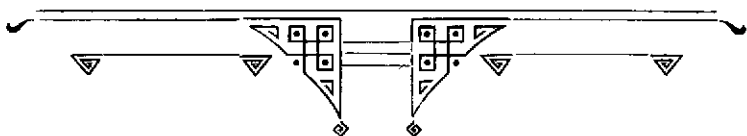
PROPRIETARIOS	Colonias	Linhas	Numero do lote	Area
Stanislau Rochak	S. Matheus	Cachoeira	44	209.500
Julia Jetka e herdeiros	»	Taquaral	42	184.860
» » »	»	»	44	153.460
José Paulowski	»	»	8	195.000
Estanislau Bysiewicz	»	»	56	207.200
Lourenço Gutowski	Rio Claro	Oeste 1	11	250.000
Gregorio Soroka	»	Esperança	75	115.192
Antonio Jacowska	»	Oeste 2	56	242.480
Miguel Gzybowski	»	Oeste 1	44	243.775
Miguel Betkwa	»	Esperança V. 9	37	215.877
Malacha Pruss	»	Oeste 3	109	253.000
Simão Kaszczuk	Euphrosina	Iguassú V. E	5	125.000
» »	»	»	7	126.250
Fernando Menin	Argelina	»	24	24.418
José Mazor e José Cyl	Dr. Accioly	Agua Branca	57	192.875
Ladislau Krysiak	»	Séde	46	10.000
José Marciniak	»	»	68	10.000
» »	»	»	52	10.000
» »	»	»	69	10.000
» »	»	»	59	10.000
Martins Gavilak	Muricy	»	43	120.353
Francisco Favaro	Wirmond	»	70	96.800
João Zarus Sobrinho	Antonio Olyntho	Munhoz	70	250.000
Nicolau Eukol	»	»	29	250.000
Ignacio Woidella	Lucena	Iracema	100	250.000
Demetrio Balas	»	Dr. Cerqueira	11	250.000
André Potulick	»	Moema	132	250.000
Leonor Kukunitisky	Santa Barbara	Carvalho Sobrinho	76	76.500
Frederico Schuhli	»	»	37 A	341.430
Jãns Gustoski	»	»	34	187.216
Luiz Graichen	Assunguy	2º territorio	109 A	302.500
Francisco João Manger	»	Externo	4	302.500
Brazilio Huluck	Lucena	Estrada Geral	4	250.000
Thomaz Barszyn	Rio Claro	Oeste 5	33	241.000
Miguel Cheremete	»	»	6	242.060
Kirilo Burick	»	Oeste 4 V. 2	19	249.000
Jurko Kuuck	»	Oeste 3	139	250.000
Alberto Stanislawski	»	Oeste 1	91	250.000
Jeronymo Ferreira da Silva	Sesmaria	»	124	163.625
Antonio Gomes da Silva	»	»	125	179.537
Augusto Gareletta	Taunay	»	4	72.600
Valentim Dobzenski	»	»	5	72.600
Michalina Kieszcowski	Rio Claro	»	40	244.030
Mathias Stanezyc	S. Matheus	Taquaral	17	231.400
Stephano Matuszewski	Dr. Accioly	Agua Branca	47	200.000
Catharina Tartinska	Rio Claro	Oeste 1	9	242.500
Gregório Tomachesky	Dr. Accioly	Urbano	76	10.000
Venceslau Radloski	»	»	33	10.000
Miguel Radloski	»	»	39	10.000
» »	»	»	42	10.000
Antonio Joaquim da Silva	Sesmaria	»	93	116.600
Miguel Stanik	Antonio Olyntho	Candido de Abreu	51	250.000
José Kotarski	»	Corvo Branco	68	250.000
João Meika	»	Munhoz	35	250.000
Demetrio Marco	»	Candido de Abreu	30	250.000
Lucas Tuschoki	»	Munhoz	24	250.000
Nicolau Zabloski	»	Candido de Abreu	52	250.000
João Rude	»	S. Andrade	38	250.000
José Chafron	»	Chartier	8	250.000
José Rauen Irmão	»	S. Andrade	94	250.000
Alexandre Chominsky	Prudentopolis	Paraná	94	262.000
Henrique Henemam	Presidente Faria	»	25	96.800
Francisco Albino	Antonio Olyntho	Chartier	4	250.000
Candida de Oliveira Avilla	S. Andrade	Arraial	13	235.000
Angelino Alves de Oliveira	Assunguy	1º territorio	37 D	302.500
David Ayres dos Santos	»	»	60 A	302.500
» »	»	»	60 B	302.500
Manoel Cordeiro dos Santos	»	»	27 B	302.500
Benedicto Leal	»	3º territorio	86 D	302.500
Benedicto Zacarias Cardozo	»	»	131 A	302.500
João Bruno	»	»	141 A	302.500
José de Pontes Pedroso	»	1º territorio	69 C	302.500
João Dias Duarte	»	3º territorio	130 A	302.500
		TOTAL		13.332.438



MOVIMENTO

— DA —

Estrada de Ferro Norte Paraná





Movimento da E. de F. Norte Parana

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Passageiros	8:587\$025
Bagagens e encomendas.	690\$495
Mercadorias	16:079\$190
Animaes	585\$900
Telegrammas.	217\$700

RENDAS DIVERSAS

Armazenagens	39\$800	
Substituições	169\$000	
Venda de papel velho	33\$394	
4 % sobre Imposto Federal	58\$308	
Aluguel de vehiculos	18:150\$000	18:450\$502
		<u>44:610\$812</u>

RESUMO GERAL DOS TRANSPORTES REALIZADOS

Passageiros 1.ª Classe	460	
— dº — kilometro — dº —	12.173	
— dº — 2.ª Classe	7.723	
— dº — kilometro — dº —	177.896	
Bagagens e encomendas	21.748	Ton.
dº — — dº — Ta. kilometro	744	Ton. Km.
Mercadorias	9.277 203	Ton.
— dº — Ta. kilometro	256 539	Ton. Km.
Numero de Trens	242	
Percurso de Trens	8,918	

PERCURSO DAS LOCOMOTIVAS

Percurso Total	10,465 Km.
--------------------------	------------

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

Administração Central e Direcção Geral	19:906\$904
Trafego	19:826\$765
Locomoção e Officinas	9:053\$110
Via Permanente — Edifícios	19:583\$081
	<u>48:462\$956</u>
	<u>68:369\$860</u>
Despesa media por kilometro trafegado	1:519\$330

CONSUMO DE COMBUSTIVEL

Lenha		Nó de Pinho		Lubrificantes					Estopa
				Oleo p. mac		Oleo p. carr.			
M—3	Import.	M—3	Import.	Lit.	Imp.	Lit.	Imp.	Kil.	Importanc.
278	3:084\$014	931,2	684\$532	111	65\$883	47	17\$786	20	12\$832

Importancia paga á *E. de Ferro do Paraná* pelos serviços de reparação do material rodante e de tracção 2:687\$390.

Principaes especies de mercadorias transportadas

DESIGNAÇÃO	PESO	FRETE
Arroz	41,548	546\$700
Mate	38,342	447\$400
Milho	388,487	1:003\$970
Lenha	3.329,000	4:577\$000
Madeira	2.014,216	2:652\$700
Cal	1.539,304	1:861\$540
Pedras	1.176,768	1:334\$800
Diversas	749,538	3:655\$080
	9.277,203	16:079\$190

PRINCIPAES RECEITAS KILOMETRICAS

De Passageiros	45,2
De Mercadorias	62,6

Productos Medios dos Principaes Transportes

Passageiro embarcado	1.049,4
Passageiro transportado a 1 kilmº	45,2
Mercadorias e animaes embarcados por tonelada	1.774,3
Mercadorias e animaes transportados a 1 kilometro	63,7
Receitas por trem — kilometro	5.005,7
Receita por unidade de trafego	4.460

PRINCIPAES PERCURSOS MEDIOS

Passageiros de 1.ª Classe	26,4
Passageiros de 2.ª Classe	23,0
Mercadorias	27,8



BALANÇOS

— das —

Repartições arrecadadoras



Movimento da Receita e Despesa da Collectoria de

Art.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	795\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	80\$000	
	3	Arrematações judiciaes	2\$627	
	6	Industrias e profissões	11:233\$000	
	7	1/2 % sobre demandas	21\$992	
	8	Transmissão de propriedades	3:114\$023	
	9	Exportações diversas	33:711\$244	
	10	Gado para consumo	3:905\$000	
	11	Imposto territorial	440\$900	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	4:207\$061	
	14	Sal para consumo	28:548\$335	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	2:149\$120	
	16	Exportação de herva-matte	1.731:813\$745	
	19	Patente commercial	168:501\$965	
	23	Receita eventual	84\$400	
	24	Taxa escolar	411\$000	
	25	Imposto de propaganda	50:379\$447	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	7:192\$500	2.046:591\$359
				2.046:591\$359

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Art.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	930\$000	
	6	Industrias e profissões	3:424\$506	
	7	1/2 % sobre demandas	159\$680	
	8	Transmissão de propriedades	2:429\$920	
	9	Exportação diversas	1:451\$962	
	10	Gado para consumo	345\$000	
	11	Imposto territorial	2:380\$500	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	1:112\$147	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	290\$000	
	19	Patente Commercial	1:057\$120	
	23	Receita eventual	9\$000	
	24	Taxa escolar	1:371\$000	
	25	Imposto de propaganda	93\$000	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	720\$000	15:773\$835
				15:773\$835

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Barracão durante o exercício de 1915-1916

[illegible]

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Campina Grande durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despeza	Importancias	Total
	1	Secretaria d'Estado	220\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	2:210\$200	2:430\$200
		Saldo		6:672\$460
				9.102:\$660



Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.



Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Art.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	2:700\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	800\$000	
	6	Industrias e profissões	12:081\$000	
	7	1/2% sobre demandas	248\$077	
	8	Transmissão de propriedades	3:028\$002	
	9	Exportação diversas	6:578\$626	
	10	Gado para consumo	1:638\$000	
	11	Imposto territorial	2:259\$175	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	1:707\$692	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	1:586\$310	
	19	Patente Commercial	3:788\$875	
	23	Receita eventual	174\$135	
	24	Taxa escolar	879\$000	
	25	Imposto de propaganda	270\$000	
	31	„ sobre vencimentos e auxilios	1:266\$350	39:005\$242
				39:005\$242

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Art.	SS	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	1:965\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	80\$000	
	3	Arrematação judiciaes	59\$400	
	6	Industrias e profissões	10:095\$150	
	7	1/2 % sobre demandas	190\$594	
	8	Transmissão de propriedades	12:085\$826	
	10	Gado para consumo	660\$000	
	11	Imposto territorial	5:749\$100	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	2:078\$987	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	1:157\$000	
	20	Divida activa	26\$040	
	23	Receita eventual	193\$580	
	24	Taxa escolar	4:224\$000	
	25	Imposto de propaganda	196\$500	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	877\$663	39:638\$840
				39:638\$840

Campo Largo durante o exercicio de 1915-1916

[illegible]

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria da

Arts.	SS	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	8:450\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	560\$000	
	3	Arrematações judiciaes	1:740\$060	
	6	Industrias e profissões	193:503\$000	
	7	1/2% sobre demandas	3:920\$627	
	8	Transmissão de propriedades	58:860\$783	
	9	Exportações diversas	6:271\$418	
	11	Imposto territorial	3:426\$900	
	12	10 % addicionaes	8:322\$930	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	190:505\$652	
	19	Patente commercial	33:663\$35	
	23	Receita eventual	2:636\$758	
	24	Taxa escolar	8:514\$000	
	25	Imposto de propaganda	845\$000	
	26	» predial	320:012\$498	
	31	x sobre vencimentos e auxilios	4:369\$959	845:602\$620
		Extraordinaria		
		Depositos		134\$000
				845:736\$620

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	SS	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	720\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	200\$000	
	6	Industrias e profissões	4:613\$000	
	8	Transmissão de propriedades	6:269\$370	
	9	Exportação diversas	6:498\$122	
	10	Gado para consumo	219\$000	
	11	Imposto territorial	1:709\$300	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	1:569\$926	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	214\$000	
	16	Exportação de herva-matte	40\$500	
	19	Patente commercial	492\$625	
	23	Receita eventual	26\$175	
	24	Taxa escolar	567\$000	
	25	Imposto de propaganda	73\$200	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	717\$003	23:929\$221
				23:929\$221

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria da

Art.	SS	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	255\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	80\$000	
	4	Imposto sobre animaes	360\$800	
	6	Industrias e profissões	6:135\$000	
	7	1/2% sobre demandas	74\$386	
	8	Transmissão de propriedades	477\$837	
	9	Exportações diversas	2:750\$472	
	10	Gado para consumo	4:743\$000	
	11	Imposto territorial	5:031\$800	
	12	10 % additionaes sobre os im- postos acima	1:343\$824	
	14	Sal para consumo	1:576\$375	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	894\$518	
	16	Exportação de herba mate	156:890\$910	
	19	Patente Commercial	18:441\$225	
	21	Divida colonial	184\$173	
	24	Taxa escolar	468\$000	
	25	Imposto de propaganda	3:865\$835	
	31	" sobre vencimentos e auxilios	7:641\$022	211:214\$177
				211:214\$177

Foz do Iguassú durante o exercício de 1915-1916

Arts.	SS	Denominação da despesa.	Importancias	Total
	4	Magistratura	7:701\$308	
	5	Repartição de policia	1:564\$236	
	6	Força publica	45:644\$054	
	7	Instrução publica	4:216\$663	
	11	Presos pobres	2:767\$500	
	2	Arrecadação das rendas	41:307\$999	103:201\$760
		Saldo		108:012\$417

211:214\$177

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Art.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	2:610\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	760\$000	
	3	Arrematações judiciaes	6\$252	
	6	Industrias e profissões	16:282\$500	
	7	1/2% sobre demandas	1:927\$132	
	8	Transmissão de propriedades	14:908\$893	
	10	Gado para consumo	1:206\$000	
	11	Imposto territorial	12:918\$740	
	12	10 % addicionaes sobre os impostos acima	3:400\$514	
	15	Sellos, etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	3:017\$633	
	20	Divida activa	672\$415	
	23	Receita eventual	619\$790	
	24	Taxa escolar	3:588\$000	
	25	Imposto de propaganda	261\$000	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	1:038\$000	63:216\$869
				63:216\$869

Herval durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	6	Força publica	11:873\$850	
	2	Arrecadação das Rendas	13:368\$153	
	7	Obras Publicas	1:150\$000	26:392\$003
		Saldo		33:474\$734
				
				59:866\$737

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Art.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	1:005\$000	
	3	Arrematações judiciais	96\$000	
	6	Industrias e profissões	3:961\$000	
	7	1/2% sobre demandas	23\$330	
	8	Transmissão de propriedades	2:954\$506	
	10	Gado para consumo	93\$000	
	11	Imposto territorial	1:941\$660	
	12	10 % addicionaes	500\$326	
	14	Sal para consumo	85\$425	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimaciones de terras)	472\$000	
	19	Patente commercial	502\$695	
	20	Divida Activa	181\$705	
	21	Divida Colonial	520\$600	
	23	Receita eventual	41\$150	
	24	Taxa escolar	2:370\$000	
	25	Imposto de propaganda	100\$500	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	396\$000	15:244\$897
				15:244\$897

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Art.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	1:372\$500	
	3	Arrematações judiciais	105\$180	
	6	Industrias e profissões	7:226\$500	
	7	1/2 % sobre demandas	215\$724	
	8	Transmissão de propriedades	5:427\$542	
	9	Exportações diversas	8:802\$956	
	10	Gado para consumo	531\$000	
	11	Imposto territorial	1:651\$750	
	12	10 % adicional sobre os impostos acima	1:810\$660	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	1:234\$300	
	16	Exportação de herva mate	17:038\$725	
	19	Patente Commercial	1:814\$350	
	23	Receita eventual	55\$015	
	24	Taxa escolar	1:017\$000	
	25	Imposto de propaganda	550\$300	
	31	" sobre vencimentos e auxilios	1:874\$678	50:728\$180
				50:728\$180

Movimento da Receita e Despesa da Agencia

Art.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	930\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	160\$000	
	4	Imposto sobre animaes	1:890\$000	
	5	» » gado exportado	1:047\$000	
	6	Industrias e profissões	2:976\$000	
	7	1/2% sobre demandas	1:171\$469	
	8	Transmissão de propriedades	12:938\$123	
	9	Exportações diversas	12:949\$794	
	10	Gado para consumo	252\$000	
	11	Imposto territorial	3:619\$425	
	12	10 .º adicional sobre os imposto acima	3:196\$741	
	14	Sal para consumo	16\$666	
	15	Sellos, etc., (incl. vendas e legit. de terras)	1:387\$200	
	19	Patente Commercial	1:776\$605	
	23	Receita eventual	131\$135	
	24	Taxa escolar	402\$000	
	25	Imposto de propaganda	93\$000	
	30	Montepio dos magistrados	116\$662	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	2:164\$480	47:218\$300
				47:218\$300

de Jacaresinho durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	4	Magistratura	5:929\$900	
	5	Repartição de Policia	510\$000	
	6	Força Publica	4:326\$610	
	7	Instrução Publica	233\$333	
11		Presos pobres	1:368\$000	
1		Secretaria d'Estado	240\$000	
2		Arrecadação das rendas	12:780\$212	
7		Obras Publicas em Geral	4:558\$420	29:946\$475
		Saldo		17:271\$825
				47 218\$300



Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	SS	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	3:335\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	320\$000	
	4	Imposto sobre animaes	31:761\$000	
	5	» » gado exportado	8:004\$000	
	6	Industrias e profissões	7:991\$000	
	7	1/2% sobre demandas	385\$551	
	8	Transmissão de propriedades	5:130\$218	
	9	Exportações diversas	10:536\$441	
	10	Gado para consumo	609\$000	
	11	Imposto territorial	5:644\$329	
	12	10 º addicionaes sobre os im- postos acima	2:497\$124	
	15	Sellos, etc., (incl. vendas e le- git. de terras)	1:576\$640	
	19	Patente Commercial	18:187\$720	
	23	Receita eventual	84\$262	
	24	Taxa escolar	762\$000	
	25	Imposto de propaganda	233\$500	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	4:241\$755	100:299\$540
				100:299\$540

Lapa durante o exercicio de 1915-1916

[illegible]

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

de Morretes durante o exercicio de 1915-1916

Arts.	§§	Denominação da Despesa	Importancias	Total
	5	Repartição de Policia	180\$000	
	6	Força publica	1:701\$600	
	1	Secretaria d'Estado	240\$000	
	2	Arrecadação das Rendas	2:753\$690	4:875\$290
		Saldo		8:797\$033
				
				13:672,323

Secretaria de Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	4:105\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	800\$000	
	4	Imposto sobre animaes	750\$000	
	6	Industrias e profissões	35:507\$500	
	7	1/2% sobre demandas	963\$196	
	8	Transmissão de propriedades	11:358\$886	
	9	Exportações diversas	846\$823	
	10	Gado para consumo	6:513\$000	
	11	Imposto territorial	3:127\$227	
	12	10 .1º addicionaes sobre os im- postos acima	2:771\$403	
	15	Sellos, etc., (incl. vendas e le- git. de terras)	4:332\$000	
	19	Patente Commercial	44:600\$749	
	23	Receita eventual	98\$198	
	24	Taxa escolar	2:433\$000	
	25	Imposto de propaganda	410\$500	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	3:539\$484	122:156\$966
				122:156\$966

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia da

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
1		Liquidos espirituosos	2:390\$000	
2		Polvora e armas de fogo	840\$000	
6		Industrias e profissões	16:724\$500	
7		1/2% sobre demandas	231\$836	
8		Transmissão de propriedades	11:598\$783	
9		Exportações diversas	687\$092	
10		Gado para consumo	2:238\$000	
11		Imposto territorial	6:171\$552	
12		10 % addicionaes sobre os im- postos acima	2:411\$552	
15		Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	1:240\$500	
19		Patente Commercial	1:424\$650	
23		Receita eventual	397\$152	
24		Taxa escolar	3:372\$000	
25		Imposto de propaganda	239\$000	
31		" sobre vencimentos e auxilios	1:378\$500	51:345\$117
				51:345\$117

Palmeira durante o exercicio de 1915-1916

[illegible]

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	1:855\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	160\$000	
	6	Industrias e profissões	25:989\$000	
	7	1,2% sobre demandas	309\$010	
	8	Transmissão de propriedades	5:484\$033	
	9	Exportações diversas	124:749\$950	
	10	Gado para consumo	4:935\$000	
	11	Imposto territorial	653\$845	
	12	10 % addicionaes sobre os impostos acima	13:806\$656	
	14	Sal para consumo	38:058\$150	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	4:975\$624	
	16	Exportação de herva mate	354:307\$940	
	19	Patente commercial	130:105\$150	
	23	Receita eventual	4\$810	
	24	Taxa escolar	492\$000	
	25	Imposto de propaganda	10:548\$205	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	8:130\$665	724:565\$038
				724:565\$038

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

[illegible]

Palmas durante o exercicio de 1915-1916

[illegible]

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Art.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	975\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	440\$000	
	4	Imposto sobre animaes	1:749\$000	
	5	Imposto sobre gado exportado	156\$000	
	6	Industrias e profissões	5:570\$250	
	7	1/2% sobre demandas	334\$867	
	8	Transmissão de propriedades	2:006\$190	
	9	Exportações diversas	2:164\$408	
	10	Gado para consumo	66\$000	
	11	Imposto territorial	1:627\$935	
	12	10 % addicionaes sobre os impostos acima	748\$815	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	688\$432	
	19	Patente commercial	2:995\$740	
	23	Receita eventual	202\$809	
	24	Taxa escolar	414\$000	
	25	Imposto de propaganda	97\$500	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	1:166\$721	21:403\$667
				21:403\$667



Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

[illegible]

Movimento da Receita e Despesa da Collectoria

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquiões espirituosos	2:865\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	160\$000	
	3	Arrematações judiciais	6\$000	
	4	Imposto sobre animais	241\$000	
	5	Imposto sobre gado exportado	335\$000	
	6	Industrias e profissões	20:244\$500	
	7	1/2% sobre demandas	895\$296	
	8	Transmissão de propriedades	18:519\$736	
	9	Exportações diversas	28:071\$188	
	10	Gado para consumo	2:747\$000	
	11	Imposto territorial	8:878\$490	
	12	10 % additionaes sobre os impostos acima	5:382\$096	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	4:395\$400	
	16	Exportação de herva mate	236:948\$570	
	19	Patente commercial	48:610\$956	
	23	Receita eventual	36\$555	
	24	Taxa escolar	4:117\$000	
	25	Imposto de propaganda	10:823\$053	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	5:529\$000	398:805\$840
				398:805\$840

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	990\$000	
	2	Polvora e armas de fogo	126\$000	
	3	Arrematações judiciais	60\$000	
	4	Imposto sobre animaes	4:762\$800	
	5	» » gado exportado	2:044\$000	
	6	Industrias e profissões	5:055\$500	
	7	1/2% sobre demandas	195\$562	
	8	Transmissão de propriedades	14:415\$806	
	9	Exportações diversas	17:171\$430	
	11	Imposto territorial	785\$092	
	12	10 .º addicionaes sobre os im- postos acima	3:333\$639	
	13	Taxa de barreiras	1:106\$700	
	14	Sal para consumo	82\$800	
	15	Sellos, etc., (incl. vendas e le- git. de terras)	634\$100	
	19	Patente Commercial	7:258\$668	
	23	Receita eventual	21\$862	
	24	Taxa escolar	129\$000	
	25	Imposto de propaganda	105\$000	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	917\$100	59:195\$059
				59:195\$059

Ribeirão Claro durante o exercício de 1915-1916



Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

[illegible]

Movimento da Receita e Despesa da Agencia de

Arts.	SS	Denominação da Receita	Importancias	Total
	1	Liquidos espirituosos	646\$000	
	4	Imposto sobre animaes	1:329\$000	
	5	Imposto sobre gado exportado	396\$000	
	6	Industrias e profissões	821\$000	
	7	1/2% sobre demandas	1\$850	
	8	Transmissão de propriedades	5:592\$334	
	10	Gado para consumo	6\$000	
	11	Imposto territorial	1:673\$358	
	12	10 % addicionaes sobre os im- postos acima	790\$739	
	15	Sellos etc. (inclusive vendas e legitimações de terras)	181\$700	
	19	Patente commercial	153\$230	
	23	Receita eventual	1\$850	
	24	Taxa escolar	298\$950	
	25	Imposto de propaganda	64\$000	
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	120\$000	12:076\$011
				12:076\$011

S. Matheus durante o exercicio de 1915-1916

[illegible]

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

João do Triunfo durante o exercício de 1915-1916

[illegible]

Secretaria da Fazenda, em de 31 Dezembro de 1916

Tibagy durante o exercicio de 1915-1916

[illegible]

Secretaria da Fazenda, em de 31 Dezembro de 1916

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira de

Art.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	7:972\$800	
	31	Imposto sobre vencos.e auxilios	301\$995	8:274\$795
				8:274\$795

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

[illegible]

Jangada durante o exercicio de 1915-1916

[illegible]

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira de

Arts.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	1:400\$800	1:511\$700
	31	Imposto sobre vencimentos e auxilios	110\$900	
				1:511\$700

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

[illegible]

Movimento da Receita e Despesa da Barreira do

[illegible]

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira de

Art.	§§	Denominação da Receita	Importancias	Total
	13	Taxa das barreiras	5:216\$950	5:431\$950
	31	Imposto sobre vencimentos e auxílios	215\$000	
				5:431\$950

Bacachery durante o exercicio de 1915-1916

[illegible]

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916

Secretaria da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1916.

Movimento da Receita e Despesa da Barreira da

[illegible]



Renda das Collectorias duran

Collectorias	Liquido tributos	Polvora e armas de fogo	Arrematações judiciaes	Imposto sobre gado exportado e animaes	Industrias e profissões	Taxa judiciaria	Transmissão de propriedade	Exportações diversas	Gado para consumo	Imposto territorial	10 o/o adicionaes	Taxa de barreiras
Antonina	795\$000	80\$000	2\$627	.	11:233\$000	21\$992	3:114\$023	33:711\$244	3:905\$000	440\$900	4:207\$061	.
Araucaria	930\$000	.	.	.	3:424\$506	159\$680	2:429\$920	1:451\$962	345\$000	2:380\$500	1:112\$147	.
Agudos	150\$000	.	.	.	1:773\$500	2\$500	1:673\$850	.	.	994\$868	279\$981	.
Ambrozios	220\$000	.	.	5\$000	1:667\$749	5\$306	1:426\$824	.	.	2:696\$560	456\$068	.
Bocayuva	450\$000	200\$000	.	.	2:046\$250	.	3:471\$000	.	57\$480	880\$100	442\$629	.
Barracão	312\$000	.	.	427\$600	507\$100	.	16\$000	.	129\$000	330\$230	86\$044	.
Clevelândia	375\$000	.	.	.	1:868\$000	1:007\$682	1:492\$920	.	3\$000	1:828\$360	458\$209	.
Campina Grande	630\$000	.	.	.	2:712\$800	.	2:636\$060	.	.	1:315\$000	454\$100	.
Colombo	540\$000	.	.	.	3:182\$500	.	11:808\$300	.	3\$000	1:431\$200	1:378\$250	.
Conchas	330\$000	.	.	.	1:293\$500	.	827\$800	.	.	2:123\$400	330\$760	.
Castro	2:700\$000	800\$000	.	.	12:081\$000	248\$077	3:028\$002	6:578\$626	1:638\$000	2:259\$175	1:707\$692	.
Campo Largo	1:965\$000	80\$000	59\$400	.	10:095\$150	190\$594	12:085\$826	.	660\$000	5:749\$100	2:078\$987	.
Capital	8:450\$000	560\$000	1:740\$060	.	193:503\$000	3:920\$627	58:860\$783	6:271\$418	.	3:426\$900	8:322\$930	.
Deodoro	600\$000	88\$000	.	.	2:902\$000	.	887\$900	.	100\$500	930\$605	263\$815	.
Entre Rios	720\$000	200\$000	.	.	4:613\$000	.	6:269\$370	6:498\$122	219\$000	1:709\$300	1:569\$926	.
Fragosos (fiscalização)	.	.	.	788\$000	.	.	.	1:760\$568	.	.	242\$496	.
Fóz do Iguaçu	255\$000	80\$000	.	360\$800	6:135\$000	74\$386	477\$887	2:750\$472	4:743\$000	5:031\$800	1:343\$824	.
Guaratuba	345\$000	.	.	.	1:472\$500	.	324\$260	.	.	609\$035	110\$999	.
Guarakessaba	810\$000	.	.	.	2:254\$500	\$782	225\$528	.	.	624\$500	164\$801	.
Guarapuava	2:610\$000	760\$000	6\$252	.	16:282\$500	1:927\$132	14:908\$893	.	1:206\$000	12:918\$740	3:400\$514	.
Herval	212\$500	.	.	21:029\$280	1:670\$253	.	9:480\$000	652\$377	.	2:19\$990	3:129\$474	.
Itayopolis	1:005\$000	.	96\$000	.	3:961\$000	23\$330	2:954\$506	.	93\$000	1:941\$660	500\$326	.
Itararé	.	.	.	7:569\$000	.	.	.	46\$000	.	.	489\$600	1:715\$500
Imbituva	.	.	.	.	8:814\$000	414\$827	6:011\$092	2:438\$618	558\$000	2:528\$620	1:194\$946	.
Iraty	1:372\$500	.	105\$180	.	7:226\$500	215\$724	5:427\$542	8:802\$956	531\$000	1:651\$750	1:810\$660	.
Ipyranga	1:440\$000	240\$000	.	.	4:927\$500	89\$560	4:870\$393	.	510\$000	2:177\$300	932\$963	.
Jaboticabal	405\$000	.	.	.	2:489\$000	.	678\$000	.	3\$000	387\$840	147\$368	.
Jacarésinho	930\$000	160\$000	.	2:937\$000	2:976\$000	1:171\$469	12:938\$123	12:949\$794	25\$000	3:619\$425	3:196\$741	.
Jaguarihyva	2:335\$000	320\$000	.	39:765\$000	7:991\$000	385\$551	5:130\$218	10:536\$441	609\$000	5:644\$329	2:497\$124	.
Lapa	.	.	.	.	15:252\$500	307\$033	16:314\$277	515\$896	747\$000	8:807\$915	2:666\$566	.
Morretes	1:065\$000	.	.	.	4:681\$500	13\$560	3:967\$643	.	1:185\$000	549\$910	678\$110	.
Marechal Mallet	1:110\$000	.	.	.	4:583\$500	.	3:284\$280	47\$160	66\$000	1:230\$900	573\$833	.
Ponta Grossa	4:105\$000	800\$000	.	750\$000	35:507\$500	963\$196	11:358\$886	846\$823	6:513\$000	3:127\$27	2:771\$403	.
Palmeira	2:390\$000	840\$000	.	.	16:724\$500	231\$836	11:598\$783	687\$092	2:238\$000	6:171\$552	2:411\$552	.
Paranaguá	1:855\$000	160\$000	.	.	25:989\$000	309\$010	5:484\$033	124:749\$950	4:935\$000	653\$845	13:806\$656	.
Palmas	1:065\$000	100\$000	.	.	4:008\$000	625\$815	7:562\$566	.	477\$000	9:656\$673	1:342\$027	.
Prudentópolis	1:995\$000	336\$000	92 940	.	9:887\$166	85\$083	3:949\$608	.	840\$000	3:844\$290	1:550\$430	.
Pirahy	975\$000	440\$000	.	1:905\$000	5:570\$250	334\$867	2:006\$190	2:164\$408	66\$000	1:627\$935	748\$815	.
Palmyra	433\$000	.	.	.	1:683\$500	8\$828	1:141\$600	.	195\$000	607\$100	238\$452	.
Rio Branco	1:260\$000	.	.	.	5:661\$000	.	1:870\$480	.	.	1:660\$315	480\$497	.
Rio Negro	2:865\$000	160\$000	6\$000	576\$000	20:244\$500	895\$296	18:519\$736	28:071\$188	2:747\$000	8:878\$490	5:382\$096	.
Ribeirão Claro	990\$000	126\$000	60\$000	6:806\$800	5:055\$500	195\$562	14:415\$806	17:171\$430	.	785\$092	3:333\$639	1:106\$700
S. José da Boa Vista	300\$000	.	.	.	4:654\$500	1:097\$632	1:822\$965	.	63\$000	1:018\$381	440\$708	.
Sorro Azul	990\$000	.	.	.	4:269\$500	70\$636	1:967\$889	.	.	1:074\$885	353\$568	.
S. Antonio da Platina	646\$000	.	.	1:725\$000	821\$000	1\$850	5:592\$334	.	6\$000	1:673\$358	790\$739	.
S. Mathews	1:710\$000	210\$000	.	.	9:329\$500	1:343\$713	9:861\$881	.	570\$000	2:709\$150	1:646\$675	.
S. João do Triunpho	1:455\$600	240\$000	.	.	5:838\$600	155\$030	9:372\$977	1:612\$942	57\$000	1:997\$311	1:489\$115	.
S. Jose dos Pinhães	3:090\$000	.	18\$000	.	8:756\$000	306\$255	13:261\$688	.	342\$000	5:553\$800	2:254\$808	.
Tamandaré	780\$000	.	.	.	4:483\$500	327\$100	4:516\$900	.	.	1:417\$950	704\$195	.
Thomazina	225\$000	80\$000	.	.	4:339\$000	280\$260	10:624\$919	.	.	1:814\$003	1:313\$571	.
Tibagy	1:905\$000	320\$000	.	.	8:681\$250	52\$144	5:567\$110	.	375\$000	7:638\$181	1:584\$592	.
Villa Nova do Timbó	.	.	.	.	.	10\$000	244\$000	.	.	.	25\$400	.
União da Victoria	1:717\$500	.	.	.	11:880\$731	344\$727	10:216\$879	2:502\$728	1:974\$000	5:476\$965	1:675\$550	.
Xanxerê	555\$000	.	.	7:439\$000	961\$250	.	422\$400	1:146\$000	.	908\$350	1:043\$450	.
Bar. de Conchas	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	7:972\$800
do Jangada	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	7:619\$606
de S. José do Christianismo	.	.	.	234\$000	.	.	.	.	.	.	.	133\$600
do Taboão	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	518\$600
do P. dos Indios	.	.	.	12\$000	.	.	.	10\$800	5\$000	.	1\$400	574\$300
de Restinga Secca	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1:400\$800
do Bariguy	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1:557\$400
do P. do Allemão	.	.	.	967\$000	.	.	.	.	.	.	11\$200	347\$500
do P. dos Barbosas	.	.	.	1:393\$000	.	.	.	24\$916	.	.	5\$800	322\$100
do Banhado	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	2:620\$200
do Portão	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	3:341\$800
de Araucaria	.	.	.	.	.	.	.	16\$800	.	.	20\$500	8:251\$700
do P. dos Leites	.	.	.	2:482\$000	.	.	.	.	.	.	.	681\$600
do Bacachery	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	5:216\$950
do Rio dos Patos	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	12:155\$400
da Barreirinha	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	7:436\$600
da Encruzilhada	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	10:481\$250
	64:371\$100	7:410\$000	2:186\$459	97:171\$480	537:966\$057	17:815\$952	348:400\$800	274:016\$731	38:965\$980	144:733\$765	91:664\$782	68:454\$410

te o exercicio de 1915-1916

Sal para consumo	SELLOS	Exportação de herva-mate beneficiada	Patente Commercial	Divida Activa	Divida Colonial	Receita eventual	Taxa escolar	Imposto de propaganda	Imposto predial	Montepio dos magistrados	Extraordinario «Deposito»	Imposto sobre vencimentos	TOTAL
28.548\$335	2.149\$120	1.731.813\$745	168.501\$965	.	.	84\$400	411\$000	50.379\$447	.	.	.	7.192\$500	2.046.591\$359
.	290\$000	.	1.057\$120	.	.	9\$000	1.371\$000	93\$000	.	.	.	720\$000	15.773\$835
.	70\$900	.	.	.	.	45\$568	531\$000	15\$000	.	.	.	120\$000	5.657\$167
.	234\$100	.	.	.	.	94\$340	327\$000	22\$000	.	.	.	120\$000	7.278\$947
.	126\$600	.	.	.	.	41\$650	351\$000	45\$000	.	.	.	396\$000	8.507\$709
.	82\$440	14.061\$600	727\$600	.	.	1\$350	93\$000	447\$840	.	.	.	1.104\$000	18.325\$804
.	210\$500	.	.	.	.	2\$700	90\$000	37\$500	.	.	.	387\$000	7.760\$871
.	98\$500	.	.	.	.	839\$200	24\$000	63\$000	.	.	.	330\$000	9.102\$660
.	118\$900	.	.	.	.	126\$944	681\$000	54\$000	.	.	.	396\$000	19.720\$094
.	116\$400	.	.	.	.	36\$499	366\$000	33\$000	.	.	.	90\$000	5.547\$359
.	1.586\$310	.	3.788\$875	.	.	174\$135	879\$000	270\$000	.	.	.	1.266\$350	39.005\$242
.	1.157\$000	.	.	26\$040	.	193\$580	4.224\$000	196\$500	.	.	.	877\$663	39.638\$840
.	190.505\$652	.	33.663\$035	.	.	2.636\$758	8.514\$000	84\$000	320.012\$498	.	134\$000	4.369\$959	845.736\$620
.	127\$500	.	329\$235	.	.	20\$060	540\$000	60\$000	.	.	.	330\$400	7.179\$015
.	214\$000	40\$500	492\$625	.	.	26\$175	567\$000	73\$200	.	.	.	717\$003	23.929\$221
1.576\$375	154\$800	27.832\$275	3.270\$055	.	.	.	.	824\$660	.	.	.	2.705\$272	37.578\$126
.	894\$518	156.89 \$910	18.441\$225	.	184\$173	.	468\$000	3.865\$835	.	.	.	7.641\$022	211.214\$177
.	87\$400	.	.	.	.	7\$524	18\$000	34\$500	.	.	.	90\$000	3.099\$218
.	114\$000	.	.	.	.	70\$926	180\$000	81\$000	.	.	.	258 000	4.784\$037
.	3.017\$633	.	.	672\$415	.	619\$790	3.588\$000	261\$000	.	.	.	1.038\$000	63.216\$869
.	750\$080	15.301\$170	3.64\$236	.	1.236\$700	255\$820	174\$000	661\$652	.	.	.	1.438 203	59.866\$787
85\$425	472\$000	.	502\$695	181\$705	520\$600	41\$150	2.370\$000	100\$500	.	.	.	396 000	15.244\$897
.	17\$700	.	8\$400	.	.	.	.	.	.	.	.	541\$500	10.387\$700
.	2.336\$800	.	14\$460	.	.	59\$083	1.557\$000	.	.	.	.	814\$000	26.741\$446
.	1.234\$300	17.038\$725	1.814\$350	.	.	55\$015	1.017\$000	550\$300	.	.	.	1.874\$678	50.728\$180
.	1.195\$250	.	.	.	.	110\$836	1.257\$000	144\$000	.	.	.	450\$000	18.344\$802
.	100\$000	.	.	.	.	.	.	40\$500	.	.	.	120\$000	4.370\$708
16\$666	1.387\$200	.	1.776\$605	.	.	131\$135	402\$000	93\$000	.	116\$662	.	2.164\$480	47.218\$300
.	1.576\$640	.	18.187\$720	.	.	81\$262	762\$000	233\$500	.	.	.	4.241\$755	100.299\$540
.	2.310\$080	.	3.246\$710	.	.	171\$368	654\$000	.	.	.	.	1.368\$000	57.288\$067
.	434\$900	.	.	.	.	49\$020	438\$000	106\$500	.	.	.	396\$000	13.672\$323
.	1.812\$017	3.819\$140	275\$055	.	11.475\$714	.	2.004\$000	196\$295	.	.	.	742\$728	31.220\$622
.	4.332\$000	.	44.600\$749	.	.	98\$198	2.433\$000	410\$500	.	.	.	3.539\$484	122.156\$966
.	1.240\$500	.	1.424\$650	.	.	397\$152	3.372\$000	289\$000	.	.	.	1.378\$500	51.345\$117
38.058\$150	4.975\$624	354.307\$940	130.105\$150	.	.	4\$810	492\$000	10.548\$205	.	.	.	8.130\$665	724.565\$038
.	1.225\$200	.	.	.	.	.	831\$000	106\$500	.	.	.	966\$500	27.966\$281
.	726\$300	.	.	.	114\$100	71\$680	5.325\$000	199\$500	.	.	.	383\$749	29.400\$846
.	688\$432	.	2.995\$740	.	.	202\$809	414\$000	97\$500	.	.	.	1.166\$721	21.403\$667
.	124\$740	.	35\$760	.	.	17\$710	439\$500	24\$000	.	.	.	243\$000	5.191\$190
.	245\$200	.	.	.	.	213\$381	6\$000	126\$000	.	.	.	390\$000	11.912\$873
.	4.395\$400	236.948\$570	48.610\$956	.	.	36\$555	4.117\$000	10.823\$053	.	.	.	5.529\$000	398.805\$840
82\$800	634\$100	.	7.258\$668	.	.	21\$862	129\$000	105\$000	.	.	.	917\$100	59.193\$059
.	1.633\$708	.	.	.	.	78\$090	15\$000	30\$000	.	.	.	538\$000	11.691\$984
.	576\$200	.	905\$684	.	8.456\$976	45\$999	111\$000	99\$000	.	.	.	550\$700	19.472\$037
.	181\$700	.	153\$230	.	.	1\$850	298\$950	64\$000	.	.	.	120\$000	12.076\$011
.	1.693\$400	.	1.721\$505	227\$835	3.683\$959	55\$488	2.247\$000	171\$000	.	.	.	1.087\$000	38.298\$106
.	348\$400	.	1.015\$275	19\$085	.	28\$250	432\$000	145\$560	.	.	.	984\$500	25.191\$945
.	1.135\$300	.	.	.	494\$486	125\$009	3.871\$500	309\$000	.	.	.	934\$000	40.451\$846
.	84\$700	.	.	.	.	60\$940	1.095\$000	78\$000	.	.	.	396\$000	13.944\$285
.	313\$600	.	.	.	43\$583	117\$433	.	48\$000	.	.	.	576\$000	19.775\$369
.	82\$970	.	.	145\$915	.	148\$197	1.200\$000	190\$500	.	.	.	788\$999	29.417\$868
331\$760	2.856\$900	40.714\$575	11.723\$446	\$922	27\$000	217\$698	1.566\$000	1.652\$280	.	.	.	2.349\$890	96.897\$791
.	161\$600	33.494\$310	1.184\$925	.	.	88\$608	156\$000	1.042\$338	.	.	.	1.533\$500	50.470\$491
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	301\$995	8.274\$795
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	219\$900	7.839\$506
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	14\$000	381\$600
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	14\$330	532\$930
.	.	.	33\$085	.	.	.	.	.	.	.	.	636\$585	1.511\$700
25\$050	125\$480	.	138\$550	.	.	.	.	.	.	.	.	110\$900	1.695\$899
.	78\$000	.	368\$105	.	.	.	.	.	.	.	.	103\$000	1.717\$780
.	21\$280	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	211\$100	2.403\$021
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	197\$370	2.888\$850
.	7\$680	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	145\$252	8.437\$052
361\$050	.	.	1.511\$225	.	.	.	.	.	.	.	.	114\$500	3.373\$880
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	300\$000	5.373\$175
.	10\$940	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	215\$000	5.431\$950
.	85\$120	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	443\$748	12.610\$088
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	633\$600	8.155\$320
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	469\$998	10.951\$252
69.085\$611	243.705\$714	2.632.263\$460	513.529\$669	1.273\$917	31.271\$193	8.022\$007	62.408\$950	86.336\$665	320.012\$498	116\$662	134\$000	80.833\$013	5.742.150\$875